



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**

---

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021*

*ADESÃO DE ATA Nº 005/2022 – SECID/MA.*

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Ao(s) 12 dias do mês de julho de 2022, procedemos a **ABERTURA DO VOLUME Nº II** deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que se inicia com a folha de nº 330.....

  
Servidor Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## DESPACHO


Itapecuru-Mirim/MA, 12 de julho de 2022.

À Senhora  
**Luana da Silva Viana**  
Chefe do Setor de Compras

Assunto: Solicitação de pesquisa de preço.

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), venho, por meio deste expediente, solicitar ao Setor de Compras para a devida pesquisa de preço e providências necessárias ao prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Setor de Compras



**JUSTIFICATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS – COTAÇÕES**

Ao Senhor  
Luciano da Silva Nunes  
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão  
Nesta

Senhor,

Em análise à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim / MA, venho por meio deste apresentar justificativa pela não realização de pesquisa de preços referente à sua solicitação.

Primeiramente, venho destacar que os serviços realizados pelos entes da esfera Federal, cuja especificidade está ligada a área de engenharia, são normatizadas pelo Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras específicas e disciplina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia serão obtidos a partir das composições de custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI tem por objetivo a produção de séries mensais de custos e índices para o setor habitacional, e de séries mensais de salários medianos de mão de obra e preços medianos de materiais, máquinas e equipamentos e serviços da construção para os setores de saneamento básico, infraestrutura e habitação. O Sistema é uma produção conjunta do IBGE e da Caixa Econômica Federal - Caixa, realizada por meio de acordo de cooperação técnica, cabendo ao Instituto a responsabilidade da coleta, apuração e cálculo, enquanto à CAIXA, a definição e manutenção dos aspectos de engenharia, tais como projetos, composições de serviços etc.

As estatísticas do SINAPI são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Os preços e custos auxiliam na elaboração, análise e avaliação



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Setor de Compras



de orçamentos, enquanto os índices possibilitam a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos.

E, quando os itens que compõe o edital não tiverem seus custos unitários contemplados na Tabela acima qualificada, o órgão licitante poderá utilizar de tabelas de outros órgãos do poder público, de âmbito do Poder Federal, conforme determinação legal contida no dispositivo do Decreto nº 7.983/2013, a seguir qualificado:

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Neste sentido, o art. 8º estabelece a possibilidade de adequar valores com custos unitários identificados a partir do sistema referencial em função de variações locais ou técnicas. Frise-se que essa alternativa requer a elaboração de relatório técnico por profissional habilitado, e, caso a variação unitária exceda aquela prevista pelo SINAPI, também demanda justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor dos recursos:

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Por força do dispositivo legal também disposto no decreto em pauta, a baixo transcrito, que normatiza que todos os órgãos que conveniar com o ente federado deverá utilizar este decreto como norma para comprovação dos preços médios de mercado para fim de comprovação de cotação de preços pelas entidades executoras do procedimento licitatório:

Art. 16. Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da administração pública federal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumento congêneres que contenham cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

Quanto ao banco de dados do ORSE, atualmente este conta com mais de 18 mil insumos e composições de preços unitários. Todos os itens são categorizados e atualizados mensalmente pela CEHOP (Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe).



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Setor de Compras



O sistema conta, ainda, com uma biblioteca de textos em PDF sobre as diversas especificações e regras necessárias para os orçamentistas.

De acordo com o manual do ORSE, o sistema conta com um módulo de coleta de preços por meio eletrônico. Assim, o usuário pode coletar informações nas lojas de materiais de construção e representantes de produtos específicos. O objetivo maior do ORSE é, ainda segundo o manual, ser um instrumento revolucionário de agilização de procedimentos na tarefa de estimar custos e planejar a execução de obras de engenharia.

Já no caso da Tabela de Custos Unitários de Serviços de Engenharia, elaborada pela Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), conhecida como Tabela SEINFRA, surgiu em decorrência da necessidade de se unificar e padronizar as boas práticas de engenharia dos diversos setores do poder público. A tabela SEINFRA contempla os custos de setores como rodovias, ferrovias, edificações, saneamento e até obras portuárias. É uma fonte de referência nacional em função da atualidade, qualidade e abrangência das informações que a compõe, oferecendo maior segurança no planejamento dos mais diversos tipos de obras. As composições de custos presentes nesta tabela apresentam-se na forma de composição mista (horária/unitária).

Assim, conforme o exposto acima, fica claro que não é possível realizar cotação de preços de mercado dos serviços contidos no presente processo, referente ao objeto supracitado, por se tratar de serviço da área de engenharia, e esses preços serem geridos por órgãos de controle federal, sendo eles a Caixa Econômica Federal e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. E na ausência de custo unitário nessas planilhas de composição de preços, o responsável técnico deverá buscar amparo em outras planilhas de controle, e, não existindo planilha gerida por órgão da administração federal, este deverá através de técnico habilitado, e devidamente justificado os meios como foram feitas as composições de custo unitário.

Por não possuir planilha de composição de custo unitário de preços controlados por órgão da administração municipal, o Município é análogo que venha a utilizar como parâmetro de preços, os controlados por órgão da administração Estadual ou Federal.

Neste caso, como o decreto mencionado, determina que recurso transferido independente da forma, tenha seu preço médio de referência os contidos nas Tabelas do SINAPI e as demais tabelas geridas por órgão da administração pública, fica claro que o município poderá mediante sua peculiaridade regional utilizá-la para fins de composição de



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Setor de Compras



custos unitários para seus serviços e obra de engenharia, visto que também os órgãos que compõe os poderes do estado, executivo, legislativo e judiciário utilizam dessas tabelas para referendar seus preços de edital.

Observa-se no projeto básico, que os itens que compõe as planilhas orçamentarias, não estão todos contemplado na planilha do SINAPI, sendo necessário a busca por tabelas de órgão da administração estadual, bem como, de formalização de composições próprias para concretizar os preços contidos nos orçamentos apresentados.

Portanto, conforme relatado, para composição de preço médio para contratações de engenharia, foram utilizadas composições geridas por órgãos do poder público. Tendo nesse caso recorrido o Setor de Engenharia Municipal de acordo com apuração do engenheiro competente as seguintes tabelas de composição de custos: ORSE, SEINFRA, SINAPI. Tabelas estas geridas por órgão da Administração Pública Estadual e Federal.

Observando o exposto, verifica-se pelos autos o respeito a Lei de Licitações e às orientações do Tribunal de Contas, quanto ao levantamento realizado do Valor Global estimado da contratação (apontado pelo levantamento) de R\$ 7.154.883,48 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Não havendo divergências significativas, entende-se que a utilização das tabelas é, a princípio, SUFICIENTE para referenciar os valores envolvidos na contratação de serviços e obras de engenharia.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos à sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Itapecuru Mirim - MA, 12 de julho de 2022.

*Luana da S. Viana*  
**Luana da Silva Viana**  
**Setor de Compras**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ofício Circular nº 371/2022-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de julho de 2022.

**DE:** Luciano da Silva Nunes – SEMROG

**PARA:**

Secretária Municipal de Educação  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Assunto:** Solicitação de Informação Orçamentária

Prezados(as) Secretários(as)

Cumprimento-o cordialmente, considerando a necessidade das Secretarias de Educação- SEMED, Assistência Social- SEMAS e Infraestrutura- SEMIUPATRAT, na Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos do Município de Itapecuru Mirim/MA.


Considerando ainda a vantajosidade na Adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/2022/SECID, oriunda da Concorrência nº 029/2021-CSL/SECID. Solicito informações quanto aos recursos que serão utilizados para custear o objeto acima citado, conforme valores descritos no quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS	
Espaço da Criança	R\$ 2.021.096,11
Escritório Social	R\$ 381.263,66

Secretaria Municipal de Educação- SEMED	
Escolas da Zona Rural	R\$ 4.174.529,88

Atenciosamente,

  
Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ: 13.799.081/0001-83

---

Ofício n.º 580/2022-SEMAS

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de julho de 2022.

A Senhora

**Isabel Cristina Silva Saiki**

Ordenadora de Despesas Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapecuru Mirim/MA.

Senhora Ordenadora

Considerando o Ofício Circular nº 371/2022- SEMROG, no qual solicita informações orçamentarias para Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos do Município de Itapecuru Mirim/MA. Solicito autorização para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com o Plano de Aplicação do Recurso.

Atenciosamente,

  
**Teresa Barbosa Maciel**

Secretária Municipal de Assistência Social

  
Teresa Barbosa Maciel  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Mat: 26604





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE ITAPECURU MIRIM/MA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 44.050.928/0001-56



## **AUTORIZAÇÃO**

Considerando a necessidade na Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos do Município de Itapecuru Mirim/MA, o qual inclui o "Espaço da Criança", e com base nos documentos que constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 082/2021, **AUTORIZO** a utilização dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru Mirim/MA, 12 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

*Isabel Cristina Silva Salki*  
**Isabel Cristina Silva Salki**

Ordenadora de Despesas  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Itapecuru Mirim/MA.



**DECRETO N.º 082/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação da servidora Isabel Cristina Silva Saiki para o cargo de Ordenadora de Despesa Municipal do Fundo da Infância e Adolescência e da servidora Hylmara Mesquita Carneiro para o cargo de Tesoureira do Fundo da Infância e Adolescência.

Dispõe sobre a nomeação da servidora Isabel Cristina Silva Saiki para o cargo de Ordenadora de Despesa Municipal do Fundo da Infância e Adolescência e da servidora Hylmara Mesquita Carneiro para o cargo de Tesoureira do Fundo da Infância e Adolescência.

O **PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, inc. VI e XIX, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora **ISABEL CRISTINA SILVA SAIKI**, matrícula n.º 1257, para exercer o Cargo de Ordenadora de Despesa Municipal do Fundo da Infância e Adolescência (FMIA), ficando autorizada para assinar empenhos, ordens e demais pagamentos, com base no art. 260 do Estatuto da criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

**Art. 2º.** Fica designada a servidora **HYLMARA MESQUITA CARNEIRO**, matrícula n.º 13007, para exercer o Cargo de Tesoureira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), ficando autorizada para Controle das receitas, Controle dos saldos bancários da conta, Controle das despesas, Acompanhamento da execução financeira dos contratos, e demais funções correlatas, com base no art. 260 do Estatuto da criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM, 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**

Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro  
CEP: 65.485-000 - Itapecuru - Mirim - MA  
www.prefeituraitapecuru.com.br



**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05648596/0001-80, com endereço à Praça Gomes de Sousa, s/n.º., Centro, Itapecuru-Mirim, representado por seu Prefeito Municipal, BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, torna público o presente TERMO DE PÚBLICAÇÃO da LEI n.º 1.333 de 28 de ABRIL de 2015, que DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tornando público que, após consulta nos arquivos da municipalidade, o presente Termo foi afixado no lugar próprio nas Sedes da Prefeitura e Câmara Municipal de Itapecuru - Mirim (Fianelógrafo de Publicações) a partir do dia 28 de abril de 2015, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigo 147, IX da Constituição do Estado do Maranhão, uma vez que o Município não possua órgão de imprensa oficial ou qualquer jornal local.

Itapecuru – Mirim, 27 de julho de 2021.

  
BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURUMIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXX de 27 de Julho de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO

- TERMO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE PUBLICAÇÃO: 0001/2021

TERMO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05848688/0001-80, com endereço a Praça Gomes de Sousa, s/n.º, Centro, Itapecuru-Mirim, representado por seu Prefeito Municipal, BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, torna público o presente TERMO DE PUBLICAÇÃO da LEI nº. 1.333 de 28 de ABRIL de 2015, que DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS tomando público que, após consulta nos arquivos da municipalidade, o presente Termo foi afixado no lugar próprio nas Sedes da Prefeitura e Câmara Municipal de Itapecuru - Mirim (Flaneógrafo de Publicações) a partir do dia 28 de abril de 2015, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigo 147, IX da Constituição do Estado do Maranhão, uma vez que o Município não possuía órgão de imprensa oficial ou qualquer jornal local.

Itapecuru - Mirim, 27 de julho de 2021.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ: 13.799.081/0001-83



Ofício n.º 567/2022-SEMAS

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de julho de 2022.

Ao Senhor

**LUCIANO DA SILVA NUNES**

*SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO.*

**Assunto:** Resposta ao Ofício Circular nº 371/2022- SEMROG.

Senhor Secretário,

Encaminhamos resposta referente ao Ofício Circular nº 371/2022- SEMROG, no qual solicita a demanda necessária da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS para Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Considerando a Adesão de Ata de Registro de Preço nº 005/2022/SECID, oriunda da Concorrência nº 029/2021-CSL/ SECID, informamos os recursos que serão utilizados para custear o objeto, conforme valores descritos no quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS		
Espaço da Criança	R\$ 2.021.096,11	Recursos do FIA.
Escritório Social	R\$ 381.263,66	Recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Ordinários.

Atenciosamente,

**TERESA BARBOSA** Assinado de forma digital  
por TERESA BARBOSA  
**MACIEL:1381372** MACIEL:13813722449  
2449 Dados: 2022.07.12 10:29:42  
-03'00'

**Teresa Barbosa Maciel**  
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício N° 0863/2022 – SEMED

Itapecuru Mirim, 12 de julho 2022.

De: *Maria de Nazaré Ferraz Tomaz*  
Secretária Municipal de Educação

Para: *Ilmo. Sr. Luciano da Silva Nunes*  
Secretária Municipal da Receita Orçamento e Gestão

Senhor Secretário,

Em resposta a Ofício Circular nº 371/2022-SEMROG, informamos na planilha abaixo, os recursos que serão utilizados para custear a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos do Município de Itapecuru Mirim/MA.

<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 4.174.529,88
<b>MDE ENSINO FUNDAMENTAL</b>	R\$ 800.000,00
<b>FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL VAAF</b>	R\$ 3.119.338,98
<b>FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL VAAF</b>	R\$ 255.190,90

Certo de Vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE  
FERRAZ  
TOMAZ-40451670330

Assinada de forma digital por  
MARIA DE NAZARE FERRAZ  
TOMAZ-40451670330  
Data: 2022-07-12 14:51:08  
03/07

*Maria de Nazaré Ferraz Tomaz*  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## DESPACHO

À Senhora,  
**Contadora do Município**

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do Município na Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação- SEMED, Assistência Social – SEMAS e Infraestrutura- SEMIUPATRAT do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Global de R\$ 7.154.883,48 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos conforme indicado abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS- R\$ 2.402.389,77		
Local	Valor	Recurso
Espaço da Criança	R\$ 2.021.096,11	Fundo para Infância e Adolescência - FIA
Escritório Social	R\$ 381.263,66	Secretaria de Assistência Social/Ordinários


Secretaria Municipal de Educação- SEMED- R\$ 4.174.529,88		
Local	Valor	Recurso
Escolas da Zona Rural	R\$ 800.000,00	MDE Ensino Fundamental
	R\$ 3.119.398,98	FUNDEB 30% Ensino Fundamental -VAAF
	R\$ 255.130,90	FUNDEB 30% Ensino Infantil -VAAF

Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMIUPATRAT- R\$ 577.993,83		
Local	Valor	Recurso
Mercado Municipal	R\$ 404.595,68	Royalties
	R\$ 173.398,15	Secretaria de Infraestrutura/Ordinários

Itapecuru-Mirim/MA, 13 de julho de 2022.

Atenciosamente,

  
**Luciano da Silva Nunes**  
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**CERTIDÃO N°278/2022**

Ao  
Sr. Luciano da Silva Nunes  
Secretária Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, no valor de **R\$ 7.154.883,48 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO: 25 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

UNID.ORÇAM: **2501 Fundo da Infância e Adolescência**

PROJETO/ATIVIDADE: 08.2430055.2.104 -Apoio Financeiro a Organização, Progra e Projetos Governamentais e não Governamentais.

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000- Recursos não vinculados de Impostos (Recurso em conta FIA)

Valor: R\$ 2.021.096,11

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORÇAM: **15 01- Secretaria Municipal de Assistência Social**

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.083- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000- Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 381.263,66

ORGÃO: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAM: **19 01- Secretaria Municipal de Educação**

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2.045- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500100100- Receita de Impostos e Trans. da Educação

Valor: R\$ 800.000,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



ORGÃO: 14 FUNDEB

UNID. ORÇAM: **1401 FUNDEB**

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino **Fundamental**- FUNDEB 30%

Valor: R\$ 3.119.398,98

UNID. ORÇAM: **1401 FUNDEB**

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0015.1.020- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino **Infantil**- FUNDEB 30%

Valor: R\$ 255.130,90

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1541000000- Complementação União - VAAF

PODER: 02- EXECUTIVO

UNID. ORÇAM: **06- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA, URB, PAISAG, TRANSP, TRAN**

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 1.074- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Públicos

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000- Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 173.398,15

FONTE DE RECURSO: 170800000000 – Transf da União de Recursos Minerais


Valor: R\$ 404.595,68

( ) Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 13 de julho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Carla Helena Abreu Mariano  
Contadora Geral  
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## DESPACHO

Itapecuru-Mirim/MA, 13 de julho de 2022.

Ao Senhor

**Gregory Kaway de Freitas Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de autuação e enquadramento de processo.

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), venho, por meio deste expediente, solicitar a autuação e enquadramento do processo para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim / MA, conforme especificações e quantitativos nos autos.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021**  
**AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL**

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021**, com solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim / MA, sendo o primeiro despacho de solicitação datado de 27 de junho de 2022, Eu, **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

### 1. DO PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022.08.02.0021

**PROCEDIMENTO:** Adesão à Ata de Registro de Preços.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 7892/2013.

### 2. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim / MA.

### 3. DA PESQUISA DE PREÇOS



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Comissão Permanente de Licitação



Após análise, foram apresentados, em planilha orçamentária, os preços médios de acordo com o sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) e Tabela de Custos Unitários de Serviços de Engenharia, elaborada pela Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), a luz do entendimento do TCU Acórdão 452/2019, seguindo o que se apresenta no Decreto nº 7.983 de 08 de Abril de 2013.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foram apresentados, em planilha orçamentária, os preços médios de acordo com o sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), com referência de março e junho de 2022, e Tabela de Custos Unitários de Serviços de Engenharia, elaborada pela Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), também de junho de 2022.

As estatísticas do SINAPI são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Os preços e custos auxiliam na elaboração, análise e avaliação de orçamentos, enquanto os índices possibilitam a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos.

Nos preços apresentados já se encontram computados todos os impostos, tarifas, mão-de-obra e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste processo, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Em decorrência da ampliação da gama de referências do Sistema, no ano de 2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definiu o SINAPI como balizador de custos para serviços contratados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU). Até a edição para 2013, a determinação foi mantida nas sucessivas edições da Lei, com pequenas alterações. No ano de 2013, o tema foi suprimido da LDO para 2014 e passou a ser tratado pelo Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

O Decreto nº 7.983 de 08 de Abril de 2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Comissão Permanente de Licitação



Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Indicando o SINAPI como a principal referência de custos para obras urbanas, o Decreto proporciona caráter permanente ao regramento de orçamentação, reduzindo assim a sua dependência às definições da LDO, que variavam conforme suas versões anuais.

Observando o exposto, verifica-se pelos autos o respeito à Lei de Licitações e às orientações do Tribunal de Contas, quanto ao levantamento realizado do Valor Global estimado da contratação (apontado pelo levantamento) de **RS 7.154.883,48 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

Reiteradamente o TCU tem determinado o uso dos sistemas oficiais de referência de preços nas licitações. Em julgado recente, do ano de 2019, o Tribunal de Contas da União decidiu:

Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado. [...] A jurisprudência do TCU, que seria pacífica “ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado.

Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: “O Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado”. (TCU Acórdão 452/2019 Plenário).

## 5. DA INDICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em análise ao objetivo de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim / MA, foram adotadas medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento de contratação deste objeto.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Comissão Permanente de Licitação



Diante disso, a fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), foram feitas buscas nos diários oficiais, realizando pesquisas em busca de atas de registro de preços que atendessem e oferecessem vantagem em encontro aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Encontrou-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022 – SECID/MA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 029/2021 – SECID/MA, com a possibilidade do “efeito carona”, constando nela os serviços que atendem plenamente a administração.

Em análise a documentação constante no processo solicitado e demais documentos que compõe o processo, no aspecto legal, verifica-se que a ata apresentada atendeu aos ditames da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 7892/2013, os quais possibilitam a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022.

Justifica-se, ainda, que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento de adesão e o “efeito carona”, propiciará segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, bem como a economicidade e celeridade processual para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA.

Após aferição do valor de mercado com a justificativa pela apresentação de tabela SINAPI de preços, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da adesão à Ata, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo.

Em que pese se poder deduzir os limites da leitura do Decreto regulamentador do registro de preços (art. 22 do Decreto 7.892/2013):

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Comissão Permanente de Licitação



Em primeiro lugar, serão propostos os requisitos gerais de adesão (ou carona): demonstração da justificada vantagem (já existente no processo), pedido ao órgão gerenciador e aceitação pelo fornecedor.

O pedido ao órgão gerenciador é requisito procedimental, mesmo porque não se pode valer da ata feita por um órgão público sem passar por seu conhecimento. Na atualidade, o teto de adesão a registro de preços, independentemente do número de aderentes ou caronas, não pode ultrapassar o quintuplo da soma dos produtos ou serviços necessários ao órgão gerenciador e aos participantes por cada item. O limite individual por órgão é o quantitativo correspondente a, no máximo, cem por cento do quantitativo previsto no edital para a soma do previsto pelo gerenciador e participantes do certame originário. A partir do aceite do órgão gerenciador, este informa que o teto está sendo observado e que ainda possui disponibilidade para a adesão.

Observa-se que o pedido para adesão dos itens deve corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade registrada em ata. Assim, a adesão a registro de preços tem permissivo legal e atende ao preceito constitucional da eficiência, sendo esta uma modalidade de delegação de licitação. Portanto, há a possibilidade de adquirir bens e serviços valendo-se de licitação operada por terceiros, visto que estão sendo atendidos os limites procedimentais e requisitos da adesão.

Neste cenário, opina-se pela ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022 – SECID/MA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 029/2021 – SECID/MA.

Itapecuru Mirim - MA, 13 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Gregory Katway de Freitas Silva  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,  
PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

**SEMIUPATRAT**

Ofício nº 240/2022

Itapecuru-mirim, 14 de julho de 2022

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Representante da Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA ME

**Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n. 005/2022/SECID, referente a Concorrência n. 029/2021-CSL/SECID**

Sr. Representante,


Ao cumprimenta-lo, com o intuito de solicitar de Vossa Senhoria, de acordo com o que determina a Lei de Licitações, se a Empresa tem interesse na presente solicitação com base na **Ata de Registro de Preços n. 005/2022/SECID, referente a Concorrência n. 029/2021-CSL/SECID**, visando suprir as necessidades do município no que se refere a contratação para Execução de serviços comuns de engenharia para manutenção e adequação, com vistas a atender as demandas oras existentes, conforme planilhas em anexo, com especificação de valores dentro do percentual estabelecido pelo decreto 7.982/2013 §§ 3º e 4º no seu art. 22.

Temos a informar, que nossa solicitação se faz necessária, tendo em vista a condição que se encontram vários prédios deteriorados e para isso temos em vista.

Informamos ainda, que segue em anexo os itens selecionados e planilha comparativa para melhor entendimento. De antemão que sendo atendido o nosso pleito, e após a conclusão do processo, que seja encaminhado ao e-mail: [setordeobras@itapecurumirim.ma.gov.br](mailto:setordeobras@itapecurumirim.ma.gov.br), a devida autorização com cópia do referido processo, para que possamos dar início às atividades conforme a planilha orçamentária.

Desde já agradeço o atendimento ao passo que renovamos os votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**Maurício dos Santos Nascimento**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito.





Paço do Lumiar, 15 de julho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**Maurício dos Santos Nascimento**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito/ Prefeitura Municipal de Itapecuru-mirim/MA

Nesta,

**Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente para em resposta ao ofício n.º 240/2022, datado do dia 14 de julho do correte ano, confirmarmos a disponibilidade e o interesse, por parte da empresa Qualitech Engenharia LTDA., CNPJ: 69.388.361/0001-53, em prestar os serviços dos itens especificados no referido e-mail, em conformidade com as planilhas anexas, elaboradas com base na Ata de Registro de Preços n.º 005/2022 - SECID/MA, em referência, tirada do procedimento licitatório Concorrência Pública 029/2021 – SECID/MA, cujo objeto consiste no registro de preços para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma e/ou adequações, sob demanda de prédios e logradouros públicos.

Atenciosamente,

FLAVIO Assinado de forma  
HENRIQUE SILVA digital por FLAVIO  
CAMPOS:977285 HENRIQUE SILVA  
86815 CAMPOS:9772858  
6815

**QUALITECH ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: 69.388.361/0001-53

Flávio Henrique Silva Campos

Sócio Administrador

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
"QUALITECH ENGENHARIA LTDA"**



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**Flavio Henrique Silva Campos**, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, natural de São Vicente de Ferrer - MA, nascido em 23/01/1955, portador de Identidade Profissional nº 4013-D CREA/PA e CPF nº 977.285.868 - 15, residente e domiciliado na; Rua das Sucupiras nº 32, Bairro; Jardim Renascença - São Luis - MA, CEP 65075-400.

**Frederico de Abreu Silva Campos**, Brasileiro, Advogado, Casado Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Macapá - AP, nascido em 27/11/1981, portador de OAB nº 12425 - MA e CPF nº 919.115.323 - 91, residentes e domiciliado na; Avenida São Luis Rei de França, SN Lote 02 QD D, Bairro; Jardim Libanês, São Luis - MA, CEP 65067-369. Únicos sócios componentes da sociedade Empresarial Limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de "QUALITECH ENGENHARIA LTDA", e tem como sede e domicílio o seguinte endereço: Estrada do Sítio Grande nº 1000 Loja 11, Bairro; Sítio Grande Paço do Lumiar - MA, CEP: 65135-000., CNPJ nº 69.388.361/0001 - 53, registrada neste órgão sob nº 21200308855 em 07 de Janeiro de 1993.

Tem entre si, justo e acordado Altera e Consolidar o seu Contrato Social mediante as leis vigentes e cláusulas seguintes:

**Primeira:** A Sociedade passará a ter como Objeto Social as seguintes Atividades:

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**

4120-4/00 - Construção de Edifícios

**ATIVIDADES ECONÔMICA SECUNDÁRIAS**

- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
"QUALITECH ENGENHARIA LTDA"**

- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 4399-1/03 - Obras de alvenaria  
 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água  
 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios  
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Caminhão)  
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 7732-2/02 - Aluguel de andaimes  
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Face às alterações realizadas, Consolida-se o Contrato Social da Sociedade Empresarial que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
"QUALITECH ENGENHARIA LTDA"**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**Flavio Henrique Silva Campos**, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, natural de São Vicente de Ferrer - MA, nascido em 23/01/1955, portador de Identidade Profissional nº 4013-D CONFEA/PA e CPF nº 977.285.868 - 15, residente e domiciliado na: Rua das Sucupiras nº 32, Bairro; Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP 65075-400.

**Frederico de Abreu Silva Campos**, Brasileiro, Advogado, Casado Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Macapá - AP, nascido em 27/11/1981, portador de OAB nº 12425 - MA e CPF nº 919.115.323 - 91, residentes e domiciliado na: Avenida São Luís Rei de França, SN Lote 02 QD D, Bairro; Jardim Libanês, São Luís - MA, CEP 65067-369. Únicos sócios componentes da sociedade Empresarial Limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de "QUALITECH ENGENHARIA LTDA", e tem como sede e domicílio o seguinte endereço: Estrada do Sítio Grande nº 1000 Loja 11, Bairro; Sítio Grande Paço do Lumiar - MA, CEP: 65135-000., CNPJ nº 69.388.361/0001 - 53, registrada neste órgão sob nº 21200308855 em 07 de Janeiro de 1993.

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
"QUALITECH ENGENHARIA LTDA"**



Primeira A sociedade gira sob o nome empresarial de: "QUALITECH ENGENHARIA" e tem como sede e domicílio o seguinte endereço na: Estrada do Sitio Grande nº 1000 Loja 11, Bairro; Sitio Grande Paço do Lumiar - MA, CEP: 65135-000.

Segunda. A Sociedade Tem Como Objetivo Social:

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**

41.20-4/00 - Construção de Edifícios

**ATIVIDADES ECONÔMICA SECUNDÁRIAS**

- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Caminhão)
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
"QUALITECH ENGENHARIA LTDA"**



**Terceira:** O Capital Social da empresa é de R\$ 3.251.420,00 (Três Milhões Duzentos e Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte Reais), dividido em 3.251.420 (Três Milhões Duzentas e Cinquenta e Uma Mil e Quatrocentas e Vinte), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma sendo R\$ 410.470,00 (Quatrocentos e Dez Mil e Quatrocentos e Setenta Reais), integralizado em Moeda Corrente do país e sua diferença de R\$ 2.840.950,00 (Dois Milhões Oitocentos e Quarenta Mil e Novecentos e Cinquenta Centavos) totalmente integralizadas através de 002 (Dois) Imóveis; sendo o Primeiro Localizado na Rua dos Flamingos nº 22 Qd 04 Bairro; Calhau São Luís - MA CEP 65071-620, Registrado no Cartório de 1ª Ofício de Imóvel de São Luís, no Livro nº 2-IN, Matrícula nº 45.457 Protocolo nº 164.073 Datado de 30/12/2014, com Valor Contábil R\$ 2.150.000,00 (Dois Milhões e Cento e Cinquenta Mil Reais) o Segundo Localizado na Rua das Sucupiras nº 32 Bairro; Jardim Renascença São Luís - MA CEP 65075-400, Registrado no Cartório da 1ª Circunscrição de Imóvel de São Luís, no Livro nº 2-A-V, Matrícula nº 9.557 Folhas 122 Registro nº 007 Datado de 16/09/2009, com Valor Contábil R\$ 690.590,00 (Seiscentos e Noventa Mil e Quinhentos e Noventa Reais). país,

Com a alteração contratual, ora verificada o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios.

<u>Sócios</u>	<u>Q. Qtas</u>	<u>V. Unit</u>	<u>%</u>	<u>Cap. Social</u>
Flavio Henrique Silva Campos	975.426	1,00	30	R\$ 975.426,00
Frederico de Abreu S. Campos	2.275.994	1,00	70	R\$ 2.275.994,00
Total	3.251.420	1,00	100	R\$ 3.251.420,00

**Quarta** A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Janeiro de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Quinta** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços diretos de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, atr. 1.057, CC/2002)

**Sexta:** A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio o Srº **Flavio Henrique Silva Campos** com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
"QUALITECH ENGENHARIA LTDA"**



**Sétima:** O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC/2002).

**Oitava** A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

**Nona** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065 CC/2002).

**Décima** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novos administradores se for o caso. art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078 CC/2002)

**Décima Primeira** À sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra qualquer dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Décima Segunda** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**Décima Terceira** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada a título de pró-labore observando as disposições regulamentares pertinentes.

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
"QUALITECH ENGENHARIA LTDA"



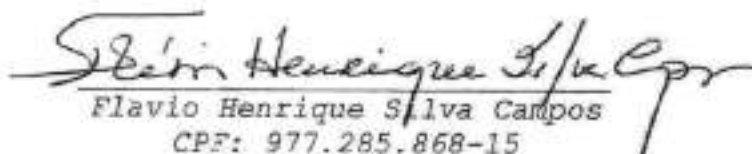
Décima Quarta A sociedade não terá Conselho Fiscal nem Assembléia de cotista, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que lhe parecer conveniente, independente de qualquer autorização.

Décima Quinta Fica eleito o foro da Cidade de Paço do Lumiar - MA, para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (Uma), vias de igual teor, forma e efeito, sendo assinadas pelas partes contratantes e duas testemunhas.

Paço do Lumiar, MA, 16 de Maio de 2022

Sócios

  
Flavio Henrique Silva Campos  
CPF: 977.285.868-15  
Sócio/Administrador

  
Frederico de Abreu Silva Campos  
CPF: 919.115.323 - 91  
Sócio



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELIZALDO MACEDO MARQUES, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 007316, registrado em 19/08/2015, inscrito no CPF nº 47589450391, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
47589450391	007316	ELIZALDO MACEDO MARQUES

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2022 09:37 SOB Nº 20220560749.  
PROTOCOLO: 220560749 DE 19/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206381960, CNPJ DA SEDE: 69388361000153.  
NIRE: 21200300835, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2022.  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA

RICARDO DINIZ DIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ADMINISTRACAO FEDERAL DE RODOVIAS E TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

NOME: **FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**  
 ENDEREÇO: **11255-4000 SÃO LUÍS, MA**  
 CEP: **977.295.800-15** DATA DE NASCIMENTO: **23/03/1955**  
 NOME DO VEICULO: **JOSE HENRIQUE CAMPOS**  
 AGLAS MARIA DA SILVA CAMPOS  
 UF: **MA** ANO: **2020** CATEGORIA: **B**  
 Nº de Registro: **00013566381** Vigencia: **10/09/2023** Data de Emissão: **22/07/1974**

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
**1994029850**

PROVEDOR PLACIFICAR  
**1994029850**

LOCAL: **SÃO LUÍS, MA** DATA DE EMISSÃO: **11/03/2020**  
 Nº de Registro: **38358510345**  
 Nº de Registro: **19042363900**  
**MARANHÃO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.388.361/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL QUALITECH ENGENHARIA LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALITECH ENGENHARIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST ESTRADA DO SÍTIO GRANDE	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO LOJA 11
---	----------------	------------------------

CEP 65.130-000	BARRO/DISTRITO SÍTIO GRANDE	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR	UF MA
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALITECH.ENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 3227-5668
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.388.361/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL QUALITECH ENGENHARIA LTDA.
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST ESTRADA DO SÍTIO GRANDE	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO LOJA 11
---	----------------	------------------------

CEP 65.130-000	BARRO/DISTRITO SÍTIO GRANDE	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR	UF MA
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALITECH.ENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 3227-5668
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2022 às 14:17:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QUALITECH ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ: **69.388.361/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:35 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **8C8D.C568.DD39.EEAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 69.388.361/0001-53**Razão Social:** QUALITECH ENGENHARIA LTDA**Endereço:** EST ESTRADA DO SÍTIO GRANDE 1000 LOJA 11 / SÍTIO GRANDE / PACO  
DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/07/2022 a 10/08/2022**Certificação Número:** 2022071209543418036342

Informação obtida em 26/07/2022 10:50:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: QUALITECH ENGENHARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 69.388.361/0001-53  
Certidão nº: 23658235/2022  
Expedição: 26/07/2022, às 10:52:22  
Validade: 22/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITECH ENGENHARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.388.361/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do  
Maranhão

**SINTEGRAICMS**

Sistema Público de Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria de Finanças



Resultado da Consulta SINTEGRAICMS

**IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 69.388.361/0001-53 **Inscrição Estadual:** 12.219135-8

**Razão Social:** QUALITECH ENGENHARIA LTDA

**Regime Apuração:** NORMAL

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** ETR ESTRADA DO SÍTIO GRANDE

**Número:** 1000 **Complemento:** LOJA 11

**Bairro:** SÍTIO GRANDE

**Município:** PACO DO LUMIAR UF: MA

**CEP:** 65130000 **DDD:** **Telefone:** 32275668

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE Principal:** 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4923003	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
6810202	ALUGUEL DE IMÓVEIS MÓVEIS
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA
2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE-ARTE ESPECIAIS
4213900	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 16/11/2021

**OBRIGAÇÕES**

NFa a partir de 01/04/2010 - (Devido emissão voluntária), 01/10/2010 - (CNAE's): (2330302-2330301),

EDF a partir de: 01/01/2014, 01/01/2014,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 26/07/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)







**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 102511/22

**Data da**

17/06/2022 11:09:29

**Inscrição Estadual:** 122191358

**CPF/CNPJ:** 69388361000153

**Razão Social:** QUALITECH ENGENHARIA LTDA

**Endereço:** ETR ESTRADA DO SÍTIO GRANDE, 1000 LOJA 11 CEP: 65130000 - SÍTIO

**Telefone:** (98)32275668

**Município:** PACO DO LUMIAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 15/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/06/2022 12:32:30



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 040016/22

**Data da**

06/06/2022 16:57:49

**Inscrição Estadual:** 122191358

**CPF/CNPJ:** 69388361000153

**Razão Social:** QUALITECH ENGENHARIA LTDA

**Endereço:** ETR ESTRADA DO SÍTIO GRANDE, 1000 LOJA 11 CEP: 65130000 - SÍTIO

**Telefone:** (98)32275668

**Município:** PACO DO LUMIAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA VALIDAÇÃO DESTA DOCUMENTO ACESSAR O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (SELEPTU) E INFORMAR O Nº DA  
CERTIDÃO.



<b>CERTIDÃO NEGATIVA</b>	<b>Nº: 0014458</b>
--------------------------	--------------------

Informações do Contribuinte			
CODIGO 1875112	NOME DO CONTRIBUINTE QUALITECH ENGENHARIA LTDA.	CPF / CNPJ 69.388.361/0001-53	
ENDERECO RUA ESTRADA DO SÍTIO GRANDE	NUMERO 1000	COMPLEMENTO SALA:LOJA N 11;	BARRIO SÍTIO GRANDE
NUMERO CEP 65130000	MUNICÍPIO - UF PAÇO DO LUMIAR - MA	APTO / SALA	NOME EDIFICIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 97728586815	NOME DO REQUERENTE FLAVIO CAMPOS	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

<b>Data de Emissão: 21/06/2022</b>	<b>Hora de Emissão: 09:06:23</b>	<b>Validade: 19/09/2022</b>
------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

A prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site  
<http://www.prefeituramoderna.com.br>

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site  
<http://www.prefeituramoderna.com.br>

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação da Certidão.

**Paço do Lumiar (MA), 21 de Junho de 2022**




**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**

SECRETARIA DE FINANÇAS

 Nº Alvará  
2383 / 2022

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO**
**Informações Cadastrais da Empresa**

CMC / Nome Fantasia: 1875112 / QUALITECH ENGENHARIA LTDA.

Razão Social: QUALITECH ENGENHARIA LTDA.

CPF / CNPJ: 69.388.361/0001-53

Endereço: RUA ESTRADA DO SÍTIO GRANDE, 1000 SALA:LOJA N 11; SÍTIO GRANDE CEP: 65130000

Observações: INSCR.MUNICIPAL: 32906 INSCR.ESTADUAL: null CONVERSÃO DE DADOS (nfe\_lumiar.il\_contribuintes\_1)

**CÓDIGO - CNAE - Atividade Principal**

7739109 - 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

**CÓDIGO - CNAE - Atividades Secundárias**

711951 - 4221-9/01 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

713085 - 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

711959 - 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS

712944 - 4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

713073 - 4120-4/01 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

713074 - 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

712688 - 9609-2/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS

**ANTERIORMENTE**

713083 - 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

712013 - 4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

711950 - 4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

712035 - 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA (COM ATÉ 05 EMPREGADOS REGISTRADOS OU NÃO)

711703 - 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM

711952 - 4221-9/03 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

713088 - 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL

713086 - 4322-3/03 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

712404 - 8599-8/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

712796 - 4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS

711949 - 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE

711947 - 4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

712184 - 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

712398 - 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

711704 - 4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

**Data de Abertura**

08/03/2019

**Data de Emissão**

03/02/2022

**Vencimento**

31/12/2022

NOTA:



**ESTE ALVARÁ FOI EMITIDO ATRAVÉS DA INTERNET E DISPENSA A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS**

PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR - ESTRADA DE RIBAMAR, CENTRO ADMINISTRATIVO, Nº S/N -





CERTJUDONE-SJDPACOLUM - 562022

Código de validação: A2DF6CA87D

Número da guia: 22054601001243667.

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos sistemas de Distribuição THEMIS PG e PJE nas varas existentes neste Termo Judiciário, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **27 de Maio do ano corrente**, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E INSOLVÊNCIA** contra **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ n.º **69.388.361/0001-53**, com endereço na **Estrada do Sítio Grande, n. 1000, Loja 11, Sítio Grande, Paço do Lumiar/MA**. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Tácito Caldas", nesta cidade de Paço do Lumiar, capital do Estado do Maranhão. Eu, Larissa Tavares Bessa, Secretária Judicial Substituta, consultei, digitei, subscrevo e assino.

### **OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

Art. 198 do Código de Normas da CGJ - Será de sessenta dias o prazo de validade das certidões judiciais, o que constará, obrigatoriamente, do respectivo escrito oficial.

Art. 199 do Código de Normas da CGJ. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor.

**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**

LARISSA TAVARES BESSA  
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo  
Secretaria Judicial de Distribuição da Comarca de Paço do Lumiar  
Matrícula 133561





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição da Comarca de Paço do Lumiar**

Documento assinado. PAÇO DO LUMIAR, 27/05/2022 15:02 (LARISSA TAVARES BESSA)





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

**Nº 870212/2022**  
Emissão: 18/07/2022  
Validade: 14/01/2023  
Chave: 7z5Bz

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: QUALITECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 69.388.361/0001-53

Registro: 0000007193

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.251.420,00

Data do Capital: 06/04/2021

Faixa: 5

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; PERFURAÇÃO DE POCOS DE ÁGUA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ADAMES; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÃO); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, AGRONÔMICA, ELÉTRICA E MECÂNICA NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Endereço Matriz: ESTRADA DO SÍTIO GRANDE LOJA 11, 1000, SÍTIO GRANDE, PACO DO LUMIAR, MA, 65130000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 25/05/2005

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000007193EMMA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: FREDERICO AUGUSTO NUNES DE ALMEIDA FILHO

Registro: 1116075652

CPF: 051.464.123-16

Data Início: 23/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JARLYANNE NARGYLLA COSTA SOUZA

Registro: 1119435722

CPF: 045.424.943-81

Data Início: 19/04/2021







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

**Nº 870212/2022**  
**Emissão: 18/07/2022**  
**Validade: 14/01/2023**  
**Chave: 7z5Bx**



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA AGRÔNOMA

Atribuição: ART. 5 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO

Registro: 1106150350

CPF: 783.377.203-67

Data Início: 30/09/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART. 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS

Registro: 1506349796

CPF: 977.285.868-15

Data Início: 25/05/2005

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: DELIBERAÇÃO 155/73 CONFEA

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Sócios**

Sócio: FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS

CPF: 977.285.868-15

Função: SOCIO/ADMINISTRADOR

Sócio: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

CPF: 919.115.323-91

Função: EMPRESÁRIO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

**Nº 858866/2022**  
**Emissão: 11/01/2022**  
**Validade: 31/03/2023**  
**Chave: 2582a**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 58 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

**Interessado(a)**

Profissional: FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS  
Registro: 1505349796  
CPF: 977.286.868-15

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL  
Data Inicial: 25/03/2008  
Data Final: Indefinido  
Número do Visto: 5408

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA  
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
Data de Formação: 28/03/2003

ENGENHEIRO MECÂNICO  
Atribuição: DELIBERAÇÃO 155/79 CONFEA  
Instituição de Ensino: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA  
Data de Formação: 16/12/1976

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA.

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(s) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: QUALITECH ENGENHARIA LTDA  
Registro: 0000007193  
CNPJ: 69.388.361/0001-53  
Data Início: 25/05/2005  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUTORA AP ENGTECH LTDA - ME  
Registro: 0000010769  
CNPJ: 12.769.072/0001-87  
Data Início: 09/03/2020  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR CLIENTE

Certificamos que, após a realização das consultas em nosso sistema, não constam débitos relativos aos serviços de água e esgoto ofertados por esta Companhia em nome do cliente QUALITECH ENGENHARIA LTDA, Cpf/Cnpj 69.388.361/0001-53 De acordo com o DECRETO ESTADUAL Nº 21.178 DE 26 DE ABRIL DE 2005, Art. 1º, esta certidão é obrigatória para a celebração de qualquer contrato, convênio, acordo ou ajuste firmado por pessoa física ou jurídica com a administração pública estadual, direta ou indireta.

Esta Certidão não isenta o cliente por débitos por ventura encontrados.

**ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS  
A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**

12/07/2022

Data Emissão

PESSOA JURÍDICA poderá verificar a autenticidade desta Certidão acessando nossa página no site [www.caema.ma.gov.br](http://www.caema.ma.gov.br), serviços, Certidão Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,  
PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

**SEMIUPATRAT**

Ofício nº 241/2022

Itapecuru-mirim, 15 de julho de 2022

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)Sr.(a)  
Joslene Silva Rodrigues  
Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

**Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n. 005/2022/SECID, referente a Concorrência n. 029/2021-CSL/SECID**

Sra. Secretária,

Ao cumprimenta-la cordialmente, com o intuito de solicitar de Vossa Senhoria, de acordo com o que determina a Lei de Licitações, no qual, temos interesse na presente solicitação com base na **Adesão à Ata de Registro de Preços n. 005/2022/SECID, referente a Concorrência n. 029/2021-CSL/SECID**, visando suprir as necessidades do município no que se refere a contratação para Execução de serviços comuns de engenharia para manutenção e adequação, com vistas a atender as demandas oras existentes, solicitamos a adesão de (R\$ 7.154.883,48), conforme planilha em anexo, com especificação de quantidades e valores dentro do percentual estabelecido pelo decreto 7.982/2013 §§ 3º e 4º no seu art. 22.

Temos a informar, que nossa solicitação se faz necessária, tendo em vista a condição que se encontram algumas edificações abandonadas e estruturas, que serão revitalizadas. Informamos ainda, que a empresa foi consultada e a mesma autorizou o compartilhamento da Ata em epígrafe.

Desde já agradeço o atendimento ao passo que renovamos os votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**Maurício dos Santos Nascimento**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,  
PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

**SEMIUPATRAT**



Ofício nº 242/2022

Itapecuru-mirim, 15 de julho de 2022

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)Sr.(a)  
Joslene Silva Rodrigues  
Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

**Assunto: DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE**

Sra. Secretária,


Ao cumprimenta-la cordialmente, com o intuito de solicitar de Vossa Senhoria, de acordo com o que determina a Lei de Licitações, no qual, temos interesse na presente solicitação com base na **Adesão à Ata de Registro de Preços n. 005/2022/SECID, referente a Concorrência n. 029/2021-CSL/SECID**. Declaramos que os valores praticados no âmbito da Ata em epígrafe, encontram-se vantajosos quando comparados aos valores praticados no mercado, informação esta obtida através de consultas de sites oficiais atualizados de órgãos públicos e/ou coleta de preços, constantes referentes aos meses de abril a junho do corrente ano.

Desde já agradeço o atendimento ao passo que renovamos os votos de consideração.

Atenciosamente,



**Maurício dos Santos Nascimento**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e  
Trânsito.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
	OBRA:	[COPIA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COBRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA				DATA:	10/08/2021		FONTE:	VERSIÃO:	DATA REF.:
	DESCRIÇÃO:	[COPIA] CONCORRÊNCIA Nº 0292021-CSI/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100902021-SECID				BDI:	25,75%		ORSE:	2021/03	05/2021
	LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA				L.S. Hora:	85,69%		SAC:	2021/05 - São Luís	04/2021
	CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID				L.S. Mês:	49,33%		SEINFRA:	027.1 COM DESONERAÇÃO	03/2021
								SETOP:	2021/03 - Central COM	04/2021	
								SINAPI:	2021/03 COM DESONERAÇÃO	04/2021	
									COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$		
						SEM BDI	BDI	COM BDI			
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>								<b>92.940,48</b>		
1.2	35458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA, AF_05/2018	SINAPI	M2	71,40	110,24	28,30	138,60	9.888,18		
1.3	COMP-89937959	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	QUALITECH	UN	4,28	7.823,36	2.014,32	9.837,68	42.145,48		
<b>2</b>	<b>TAXAS E EMOLUMENTOS</b>								<b>32.379,48</b>		
2.1	COMP-85025902	CREA - AIT DE EXECUÇÃO	CREA-MA	UN	4,28	233,94	60,24	294,18	1.260,27		
2.2	COMP-19176929	PREFEITURA ALVARÁ	PREFEITURA	UND	2.140,00	1,25	0,32	1,57	3.362,04		
<b>3</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>								<b>107.291,17</b>		
3.1	30778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	376,98	91,87	23,98	115,85	43.583,88		
3.2	30993	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	4,00	3.755,76	612,01	3.988,37	15.951,13		
3.3	30594	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	4,00	3.181,52	616,24	4.000,76	16.003,04		
3.4	30577	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	4,00	3.881,82	989,57	4.881,39	19.525,56		
3.5	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.428,00	16,22	4,18	20,40	29.131,20		
3.6	82148	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 181/104 CV, 2 PORTAS - CHP DURINO, AF_11/2015	SINAPI	CHP	188,35	55,54	14,30	69,84	13.164,50		
<b>4</b>	<b>INSTALAÇÕES DE CANTEIRO DE OBRAS</b>								<b>188.276,36</b>		
4.1	500051	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	ORSE	m2	17,34	326,08	81,69	410,05	7.108,62		
4.2	504857	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,20m	ORSE	mês	36,27	945,00	148,34	895,34	32.661,97		
4.3	93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUI MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, AF_02/2018	SINAPI	M2	24,27	462,99	124,27	608,88	26.798,31		
4.4	504850	Locação de container 2,30 x 4,30m, alt. 2,50m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 micro-ondas	ORSE	mês	24,27	918,78	158,34	779,12	26.667,75		
4.5	COMP-07498477	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA EM CANTEIRO DE OBRAS	QUALITECH	UN	2,98	5.844,56	1.908,97	7.340,53	28.998,26		
4.6	ED-60151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	SETOP	U	2,98	520,07	100,80	653,89	1.960,80		
4.7	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA, AF_05/2018	SINAPI	M2	287,31	110,24	28,30	138,60	41.216,53		
4.8	98059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA	SINAPI	M	489,80	41,30	10,63	51,93	25.254,81		
4.9	98062	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO	SINAPI	UN	142,80	1,49	0,38	1,87	267,94		
<b>5</b>	<b>DEMOLIÇÃO E RETIRADAS</b>								<b>594.714,88</b>		
5.1	COMP-72418862	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO	QUALITECH	M2	428,40	16,65	4,28	20,94	8.970,76		
5.2	COMP-09574609	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	QUALITECH	M2	14,28	62,20	16,02	78,22	1.116,96		
5.3	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	SINAPI	M3	107,10	34,81	8,98	43,77	4.687,77		
5.4	922960	RETIRADA DE CAIXA D'ÁGUA DE POLIÉTILENO (M3)	SBC	UN	4,28	30,61	7,68	38,49	164,89		
5.5	03702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	607,90	27,71	6,98	27,30	9.790,18		

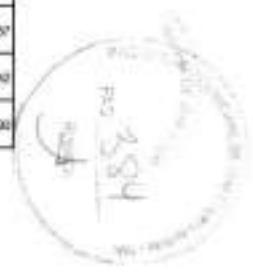




### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	[COPA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOR NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b> 10/09/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERSÃO:</b>	<b>DATA REP.</b>
<b>DENSCRIÇÃO:</b>	[COPA] CONCORRÊNCIA Nº 09/2021-25/SECRET - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166952021-SECD	<b>BDI:</b> 20,75%	ORSE	2021/02	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA	<b>L.S. Hora:</b> 05,00%	SIC	2021/02 - 34x Lun	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECD	<b>L.S. Mês:</b> 49,20%	MINFRA	021.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
			SETOP	2021/02 - Central COM	03/2021
			SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
5.6	COMP-09420910	RETRADA DE ARVORES	QUALITECH	UN	8,14	35,98	9,50	45,50	370,49
5.7	COMP-02842201	REMOÇÃO DE APARELHOS - ACADAMIA/PLAYGROUND/DE ESPORTE/LIXEIRA	QUALITECH	UN	28,56	12,56	3,20	15,79	450,96
5.8	COMP-45201993	REMOÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO	QUALITECH	UN	71,40	12,65	3,20	15,95	341,05
5.9	72543	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3, RODOVIA PAVIMENTADA - DEMOLIÇÕES	SINAPI	TAXM	23.442,00	0,92	0,24	1,16	27.182,76
5.10	COMP-29078138	REMOÇÃO DE VIDRO COMUM	QUALITECH	M2	4,38	9,17	2,38	11,55	40,39
5.11	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	30,27	1,90	0,58	1,88	34,20
5.12	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	71,40	4,69	1,29	5,88	419,40
5.13	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	295,69	0,91	0,23	1,14	335,95
5.14	97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	71,40	2,85	0,73	3,58	254,15
5.15	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	107,10	1,79	0,46	2,34	250,40
5.16	97643	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE) DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	4,20	13,84	3,60	17,40	74,54
5.17	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	UN	11,14	5,28	1,36	8,64	113,78
5.18	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	21,40	20,17	5,79	25,96	543,21
5.19	97647	REMOÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS DE FIBROCIMENTO OU CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	SINAPI	M2	692,40	2,09	0,54	2,63	1.718,58
5.20	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	121,38	4,51	1,16	5,67	688,20
5.21	97652	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	UN	3,57	113,72	29,26	143,00	510,51
5.22	97651	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	UN	3,57	49,58	12,87	62,85	224,37
5.23	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	UN	35,70	0,27	0,07	0,34	12,14
5.24	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M	448,50	0,30	0,08	0,38	322,40
5.25	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M	46,21	0,22	0,06	0,28	11,98
5.26	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	UN	21,40	6,70	1,73	8,43	180,57
5.27	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	UN	21,40	0,69	0,18	0,66	16,40
5.28	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	UN	107,70	0,35	0,14	0,69	73,90





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>CORR:</b>	(COPR) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b>	10/09/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERSÃO:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	(COPR) CONCORRÊNCIA Nº 009/2021-CB/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106909021-SECID	<b>BDI:</b>	25,75%	<b>ORSE:</b>	2021.02	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA	<b>L.S. Hora:</b>	85,88%	<b>SRC:</b>	2023/03 - São Luis	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID	<b>L.S. Mês:</b>	49,33%	<b>SEMTRA:</b>	027.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
				<b>SETOP:</b>	2021/01 - Central COM	03/2021
				<b>SINAF:</b>	2023/03 COM DESONERAÇÃO	04/2021
					COMPOSIÇÕES PROPRIAS	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UMD	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
5.29	9766	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAF	UN	21,40	4,51	1,16	5,87	121,45
5.30	COMP-20688465	RETRADAS DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS OU TÁBUAS, COM RETIRADA DO ENTARUGAMENTO	QUALITECH	M2	4,85	11,61	3,00	14,60	70,88
5.31	COMP-35958561	RETRADA DE TUBULAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA	QUALITECH	M	8,38	7,19	1,80	9,04	78,40
5.32	COMP-76384133	RETRADA DE VIDRO OU ESPELHO COM RASPAGEM DA MASSA OU RETIRADA DE BAGUETE	QUALITECH	M2	1,71	8,92	1,80	8,20	14,00
5.33	COMP-71273015	RETRADA DE GRADE DE FERRO	QUALITECH	M2	33,71	5,28	1,30	6,84	71,11
5.34	COMP-32827532	REMOÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	QUALITECH	M2	85,46	8,80	1,34	6,04	395,58
5.35	COMP-65819062	REMOÇÃO DE FERRUGEM EM ESQUADRIAS OU ESTRUTURAS METÁLICAS COM ESCOVA DE AÇO	QUALITECH	M2	39,38	26,42	8,80	33,22	648,89
5.36	COMP-67361597	REMOÇÃO DE BANCADA DE GRANITO (OU MÁRMORE)	QUALITECH	M2	2,41	11,43	2,94	14,37	34,88
5.37	COMP-67468567	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ DE ALTA RESISTÊNCIA	QUALITECH	M	8,57	6,20	1,60	7,80	61,24
5.38	COMP-19547167	REMOÇÃO DE PEITORIL EM MÁRMORE OU GRANITO	QUALITECH	M2	5,28	24,74	6,37	31,11	162,18
5.39	COMP-56842624	DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS DE MÁRMORE OU GRANITO	QUALITECH	M2	5,68	33,81	6,71	42,52	160,34
5.40	COMP-62837677	REMOÇÃO DE CALHAS E CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS	QUALITECH	M	9,05	2,34	0,68	2,54	26,97
5.41	COMP-30620107	RETRADA DE FUMÊ EM VIDRO, INCLUSIVE LIMPEZA DO VIDRO	PRÓPRIA	M2	8,14	11,93	3,07	15,00	120,08
5.42	COMP-16273149	REMOÇÃO DE PINTURA A OLEO E SMALTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	QUALITECH	M2	16,28	9,26	2,38	11,64	189,48
5.43	COMP-80388094	RETRADA DE RODAPÉS DE MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA DE CORDÃO	QUALITECH	M2	3,28	3,22	0,60	4,05	13,30
5.44	COMP-74218663	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	QUALITECH	M3	140,80	39,20	10,08	49,28	7.096,64
5.45	COMP-46803505	RETRADA DE CUMEEIRAS CERÂMICAS	QUALITECH	M	36,70	3,43	0,88	4,31	157,67
5.46	COMP-49242457	RETRADA DE ELÉTODUTOS APARENTES - ACIMA DE 2"	QUALITECH	M	19,80	11,51	2,96	14,47	283,00
5.47	COMP-60131183	RETRADA DE PISO DE BORRACHA ARGAMASSADO	QUALITECH	M2	4,14	6,17	1,60	7,75	32,14
5.48	COMP-52396409	REMOÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	QUALITECH	M2	36,30	4,08	1,04	5,13	185,14
5.49	COMP-46895024	RETRADA DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDA - ATÉ 4"	QUALITECH	M	8,80	6,64	1,71	8,35	62,27
5.50	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 60 MM. AF. 05/2015	SINAF	M	13,14	7,03	1,81	8,84	118,14
5.51	90457	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO PEQUENO (18X25 CM). AF. 05/2015	SINAF	UN	1,00	5,71	1,47	7,18	7,18
5.52	90458	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO GRANDE (26X40 CM). AF. 05/2015	SINAF	UN	1,00	14,19	3,65	17,84	17,84
5.53	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAF	M3	71,40	27,76	7,18	34,91	2.492,57
5.54	97626	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAF	M3	14,28	342,57	80,8	430,15	6.142,64
5.55	97627	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAF	M3	14,28	175,72	40,25	220,87	3.150,46







### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	COPIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA.
DESCRIÇÃO:	COPIA CONCORRÊNCIA Nº 029/2021-C/SUSEC/DI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10690002021-SECO
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA : 10/09/2021  
 BDI : 25,75%  
 L.S. Marc: 85,68%  
 L.S. Mec: 49,33%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	2071.02	05/2021
SRO	2023.05 - São Luís	05/2021
SEINFRA	021.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	2021.01 - Central COM	03/2021
SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRECÍLIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
5.56	87628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M3	4,28	128,21	45,74	195,95	841,01
5.57	87631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M3	85,4	1,58	0,40	1,98	168,19
5.58	87632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M	64,90	1,40	0,36	1,76	113,10
5.59	87633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	697,90	11,25	2,90	14,15	1.576,47
5.60	87635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M3	697,90	8,22	2,12	10,34	1.801,41
5.61	COMP-16798054	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO GRANÍTICO OU PRÉ-MOLDADO	QUALITECH	M	36,76	6,93	1,19	8,11	300,95
5.62	COMP-86718450	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	QUALITECH	M2	712,34	8,32	2,14	10,47	7.452,24
5.63	COMP-81889351	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	QUALITECH	M2	81,88	15,27	3,80	19,20	1.588,28
5.64	COMP-63053229	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE PEDRA (MARMORE, GRANIO, ARDOZIA, SÃO TOMÉ, ETC) INCLUSIVE AFASTAMENTO	QUALITECH	M2	2,42	15,27	3,90	19,20	46,61
5.65	COMP-18288427	DEMOLIÇÃO DE RUP DE CONCRETO	QUALITECH	M	25,42	2,85	0,63	3,08	78,00
5.66	COMP-48740254	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS VAZADOS (COBOGÓ), SEM REAPROVEITAMENTO	QUALITECH	M2	10,71	20,81	5,15	25,18	269,42
5.67	COMP-75819824	DEMOLIÇÃO DE SOLEIRAS, PEITORIS E DEGRAUS	QUALITECH	M	3,28	15,27	3,90	19,20	63,06
5.68	COMP-66496729	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	QUALITECH	M3	16,08	152,66	39,31	191,97	2.191,53
5.69	COMP-46803682	DEMOLIÇÃO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO CONTRA PISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATÉ 4CM	QUALITECH	M2	712,34	15,93	4,10	20,03	4.253,38
5.70	COMP-66532407	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA	QUALITECH	M2	38,12	14,70	3,75	18,40	481,19
5.71	COMP-60528620	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUBOS FURADOS SEM REAPROVEITAMENTO	QUALITECH	M3	71,40	85,51	14,25	99,80	4.983,12
<b>6</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E RETRADAS</b>								<b>286.524,95</b>
6.1	COMP-67774317	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL - EXPURGO VEGETAL	QUALITECH	M3	14.280,00	1,21	0,31	1,52	21.708,00
6.2	COMP-63099213	AREIA COM ESPALHAMENTO MANUAL, SEM COMPACTAÇÃO	QUALITECH	M3	1.713,80	56,49	14,50	70,92	121.528,01
6.3	COMP-49510856	PEDREGULHO OU PIÇARRA DE JAZDA, AO NATURAL, COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	QUALITECH	M3	692,80	38,23	9,85	48,10	33.326,08
6.4	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	SINAPI	M2	14.280,00	0,08	0,20	0,28	1.142,40
6.5	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	SINAPI	M3	1.428,00	48,39	12,48	60,85	86.388,00
6.6	96955	REATERRO MANUAL, AFILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	SINAPI	M3	714,00	29,45	7,51	36,97	26.398,58
<b>T</b>	<b>ESTRUTURAS</b>								<b>476.528,98</b>
7.1	COMP-07325578	ENROCAMENTO COM PEDRA ARGAMASSADA, TRAÇO 1:4 COM PEDRA DE MÃO	QUALITECH	M3	35,78	337,78	86,97	424,75	15.182,96





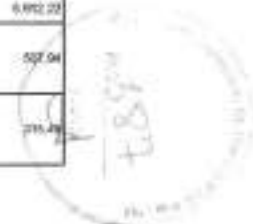
### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	(COPA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	(COPA) CONCORRÊNCIA Nº 009/2021-ESUS/SECOJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10690/2021-SECOJ
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECOJ

DATA: 10/08/2021  
 BDI: 25,75%  
 L.S. Nova: 85,88%  
 L.S. Nova: 49,33%

FORTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	2021/07	05/10/21
SBC	2021/05 - São Luís	05/10/21
SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	01/10/21
SETOP	2021/01 - Ceará COM	01/10/21
SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/10/21

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
7.2	101165	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF. 05/2020	SINAPI	M3	10,00	671,21	172,84	844,05	8.437,10
7.3	10523	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES, AF. 09/2020	SINAPI	M2	1.945,06	30,66	80,26	50,12	97.450,21
7.4	102919	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF. 12/2015	SINAPI	KG	16.867,34	11,72	3,92	14,74	247.624,17
7.5	94965	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF. 07/2016	SINAPI	M3	48,70	369,27	94,83	464,10	22.591,62
7.6	94966	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,5 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF. 07/2016	SINAPI	M3	48,70	363,39	98,72	462,11	22.490,94
7.7	94967	CONCRETO FCK = 40MPa, TRAÇO 1(1) 8:1,9 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF. 07/2016	SINAPI	M3	48,70	449,58	116,81	566,39	27.567,08
7.8	92373	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, AF. 12/2015	SINAPI	M3	37,00	128,97	33,21	162,18	5.982,00
7.9	COMP-27487043	ARÇUBANCADA EM ALVENARIA E CONCRETO	QUALITECH	CJ	1,71	10.789,41	5.095,52	24.883,93	42.641,19
7.10	COMP-23790298	PISTA DE SKATE	QUALITECH	CJ	1,71	16.249,88	4.194,34	20.434,22	35.076,08
7.11	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, AF. 12/2015	SINAPI	M3	42,96	128,97	33,21	162,18	6.961,79
7.12	93188	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO AF. 03/2018	SINAPI	M	28,96	64,69	16,71	81,00	2.350,00
7.13	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO, AF. 03/2018	SINAPI	M	28,96	87,27	17,32	94,59	2.736,08
7.14	94964	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF. 07/2016	SINAPI	M3	17,74	347,72	86,94	434,66	7.700,99
7.15	COMP-30813531	LAJE PRÉ-MOLDADA PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VÃOS ATÉ 3,50MIE+80A, CLAJOTAS E CAP. C/CONC. FCK=20MPa, 4CM, INTER-EXD 38CM, ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	QUALITECH	M2	6,71	87,62	22,98	110,18	739,26
7.16	88993	GRATEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL, AF. 01/2015	SINAPI	M3	6,71	642,99	165,57	808,56	5.406,48
7.17	COMP-68925510	APLICAÇÃO DE ADESIVO ESTRUTURAL, BASE RESINA EPOXI, COMPOUND ADESIVO, VEDACIT OU SIMILAR, APLICAÇÃO EM CHUMBAMENTO E COLGAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	QUALITECH	M3	6,00	70,16	18,08	88,21	529,07
7.18	COMP-68795004	GRATEAMENTO UTILIZANDO AGRAMASSA GRATE TRÓTROPICA	QUALITECH	M2	1,43	3.849,30	94,18	4.840,49	6.932,29
7.19	102460	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES, AF. 09/2020	SINAPI	M2	7,14	58,57	16,57	71,14	507,94
7.20	92510	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 3 UTILIZAÇÕES, AF. 09/2020	SINAPI	M2	7,14	35,12	9,35	44,18	315,46





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ICOPA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA  
 DESCRIÇÃO: ICOPA CONCORRÊNCIA Nº 024/2021-CBLS/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1090002/2021-SECID  
 LOCAL: PRESIDENTE DUTRA - MA  
 CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA: 10/08/2021

BDI: 25,75%

L.S. Nova: 95,00%

L.S. Vel: 49,33%

FONTE

VERSÃO

DATA REF.

ORSE

2021/02

05/2021

SAC

2021/05 - São Luís

05/2021

SINAPI

027.1 COM DESONERAÇÃO

05/2021

SINAPI

2021/03 - Central COM

03/2021

SINAPI

2021/03 COM DESONERAÇÃO

04/2021

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
7.21	507629	Escoramento metálico para lajes e vigas, de escoras tubulares tipo "H" (H=2,06 a 3,20 m), com montagem e desmontagem	ORSE	m/mês	14,38	14,14	3,68	17,81	254,33
7.22	73364/001	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-138, AÇO CA-45, 4,2MM, MALHA 10X10CM	SINAPI	KG	14,28	15,10	3,91	19,10	272,75
7.23	85862	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-42, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	SINAPI	M2	14,28	10,83	2,76	13,59	194,45
7.24	92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES, AF. 12/2015	SINAPI	KG	142,80	10,22	2,63	12,85	1.834,56
7.25	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES, AF. 12/2015	SINAPI	KG	142,80	10,03	2,68	12,71	1.813,54
7.26	92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES, AF. 12/2015	SINAPI	KG	142,80	6,71	1,60	8,31	1.193,58
7.27	95467	EMBASEAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARGOMARELIA 1:4	SINAPI	M3	7,10	345,27	36,91	434,18	3.083,08
8	<b>ALVENARIAS E DIVISÓRIAS</b>								
8.1	87516	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 8X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL, AF. 06/2014	SINAPI	M2	142,36	82,21	21,17	103,38	14.702,60
8.2	87524	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 8X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL, AF. 06/2014	SINAPI	M2	121,38	67,31	17,30	84,61	10.273,68
8.3	87526	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEBITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL, AF. 06/2014	SINAPI	M2	121,38	103,82	26,68	130,50	15.815,81
8.4	89189	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 8X16X38CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO, AF. 11/2014	SINAPI	M2	121,38	52,92	13,85	66,77	8.077,54
8.5	86359	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUÍAS SIMPLES, COM VÃOS AF. 06/2017 P	SINAPI	M2	57,12	81,52	23,57	105,09	6.001,80
8.6	73909/001	DIVISÓRIA EM MADEIRA COMPENSADA RESINADA ESPESSURA 6MM, ESTRUTURADA EM MADEIRA DE LEI 3703*	SINAPI	M2	4,28	228,27	6,04	234,31	1.001,52
8.7	79827	DIVISÓRIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACÓ 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVELY FERRAGENS	SINAPI	M2	7,34	567,95	14,75	582,70	4.288,39
8.8	510565	Paredes de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	ORSE	M2	21,48	50,57	13,02	63,59	1.364,39
8.9	500180	Assentamento de divisórias	ORSE	M2	18,54	67,11	17,28	84,39	1.569,97





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	OCIPA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	OCIPA) CONCORRÊNCIA Nº 029/2021-CEJUSCEDI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089002021-SECDI
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECDU

DATA : 10/08/2021  
 BDI : 25,75%  
 L.S. Hora: R\$ 69%  
 L.S. Mês: 48,83%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	2021/01	05/2021
SEC	2021/05 - São Luís	05/2021
SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	2021/01 - Central COM	03/2021
SINAPI	2022/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
8.10	811365	Divisória em granito verde abóbada, polido das dois lados, acabamento boleado, 0=2cm, assentado com argamassa tipo T14, arremate em cimento branco, exclusivo ferragens	ORSE	m2	3,86	401,14	103,38	504,43	1.944,38
8.11	804468	Divisória em granito cinza andorinha para motóries, polido, 0=2cm, inclusive fixação - Rev 02	ORSE	m2	3,86	338,20	87,09	425,29	1.640,13
8.12	04494	DIVISÓRIA PAINEL PVC, MONTANTE/RODAPÉ SIMPLES, PERFIL EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	M2	4,37	210,47	84,20	294,67	1.278,50
8.13	87403	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 0,6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF. 04/2014	SINAPI	M2	528,34	41,87	14,78	52,65	27.815,14
9	<b>COBERTURA E DRENAGEM PLUVIAL</b>								<b>786.766,41</b>
9.1	55901	REINIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	SINAPI	M2	142,81	4,43	1,14	5,57	793,46
9.2	72083	RECOLOCAÇÃO DE RIPAS EM MADEIRAMENTO DE TELHADO, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	SINAPI	M	142,80	1,32	0,34	1,66	237,09
9.3	72086	RECOLOCAÇÃO DE MADEIRAMENTO DO TELHADO - CABROS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	SINAPI	M	214,28	4,13	1,08	5,19	1.111,73
9.4	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 12/2019	SINAPI	M2	214,28	63,44	16,34	79,78	17.088,08
9.5	92542	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 07/2019	SINAPI	M2	214,28	80,24	28,66	100,90	21.612,75
9.6	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 07/2019	SINAPI	M2	214,28	15,52	4,77	23,29	4.988,77
9.7	92552	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO, AF. 07/2019	SINAPI	LN	16,71	1.689,29	496,47	2.375,67	39.413,40
9.8	92562	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, AF. 07/2019	SINAPI	LN	16,71	1.637,79	453,29	2.311,02	38.791,00
9.9	92565	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 3 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 12/2015	SINAPI	M2	42,84	29,37	7,31	35,68	1.528,63
9.10	92568	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 12/2015	SINAPI	M2	42,84	18,80	4,84	23,64	1.012,74





## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	COPIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
<b>DESCRIÇÃO:</b>	COPIA CORRECORRÊNCIA Nº 0292021-CSI/RECO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089000031-SE/CD
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

**DATA:** 10/06/2021  
**BDI:** 25,75%  
**L.S. Hora:** 85,68%  
**L.S. Mês:** 49,33%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	202102	05/2021
SBC	202105 - São Luís	05/2021
SEINFRA	0211 COM DESONERAÇÃO	06/2021
SETOP	202101 - Central COM	03/2021
SNAR	202103 COM DESONERAÇÃO	04/2021

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
9.11	92567	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 12/2015	SINAPI	M2	49,44	26,05	8,71	32,76	1.631,44
9.12	CDMP-92567340	ESTRUTURA METÁLICA PIGOBERTURA - (INCL. PINTURA ANTI-CORROSIVA)	QUALITECH	KO	4,204,80	10,09	4,14	20,23	86.098,32
9.13	94201	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M2	216,20	33,95	8,74	42,69	9.244,20
9.14	94204	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M2	274,32	36,64	8,44	45,10	9.974,62
9.15	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL, DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	374,20	46,38	11,94	58,32	12.492,18
9.16	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	49,46	79,70	31,39	99,58	4.940,07
9.17	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	142,80	243,94	62,81	306,75	43.803,80
9.18	94221	CUMEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M	71,40	16,10	4,17	20,28	1.453,70
9.19	94223	CUMEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M	28,84	99,03	15,20	74,23	2.135,91
9.20	94224	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF. 07/2019	SINAPI	M	21,40	12,74	4,26	16,02	343,10
9.21	94446	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M2	328,44	33,90	8,74	42,64	14.021,18
9.22	539212	Revisão em coberturas com telha cerâmica tipo colonial, cor clara, 1ª, Estaladeira ou similar, com reposição de 50% do material - Rev. 01	ORSE	M2	374,16	95,50	34,61	120,30	37.762,00
9.23	72032	RECOLOCAÇÃO DE TELHAS ONDULADAS COM MASSA PARA VEDAÇÃO, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	SINAPI	M2	08,50	8,98	2,91	11,29	96,00
9.24	75220	CUMEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO	SINAPI	M	21,40	39,67	10,22	40,60	1.868,94
9.25	84941	COBERTURA COM TELHA PLÁSTICA TRANSPARENTE INCLUSIVE FIXAÇÃO	SINAPI	M2	7,74	42,24	10,86	53,12	379,28
9.26	86340	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCO, TRAPEZOIDAL, ESPESURA DE 0,5 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	SINAPI	M2	14,28	76,51	16,78	90,21	1.303,68
9.27	89482	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF. 12/2014	SINAPI	UN	18,71	18,80	4,54	23,64	253,10
9.28	89491	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF. 12/2014	SINAPI	UN	13,71	47,60	12,26	59,86	821,30
9.29	89570	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF. 12/2014	SINAPI	M	36,70	37,71	9,71	47,42	1.800,84
9.30	89580	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF. 12/2014	SINAPI	M	36,70	74,20	18,15	93,51	3.336,30





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>ORÇ:</b>	[COPA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b>	10/09/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERBA:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	[COPA] CONCORRÊNCIA Nº 029/2021-CLUB/CEC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10686/2021-SECO	<b>BDI:</b>	20,76%	<b>ORSE:</b>	2021/02	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - IM	<b>L.S. Hora:</b>	85,00%	<b>SBC:</b>	282103 - SBU LUB	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADÃES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECO	<b>L.S. Mês:</b>	49,33%	<b>SENTRA:</b>	827.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
				<b>SETOP:</b>	2021/01 - CANCEL COM	03/2021
				<b>SINAPI:</b>	282103 COM DESONERAÇÃO	04/2021
					COMPOSIÇÕES MÔDULAS	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
9.31	91730	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF. 07/2019	SINAPI	M	95,70	59,87	14,39	70,29	2.508,20
9.32	94026	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M	49,38	62,40	16,07	78,47	3.871,90
9.33	94029	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M	49,38	121,22	31,21	152,43	7.016,40
9.34	100434	CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIÂMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, JUNTAS, BOCAS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M	36,70	53,15	13,09	66,84	2.306,19
9.35	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 20 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M	42,94	39,34	10,13	49,47	2.119,29
9.36	100435	RUFO EM FERROMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, EXCETO CONTRARRUFO. AF. 07/2019	SINAPI	M	49,38	30,38	7,90	38,20	1.899,24
9.37	C3652	RUFALCEIROZ EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO L=30CM	SENTRA	M	43,84	128,40	33,08	161,46	6.949,96
9.38	84042	CALHA DE CONCRETO 40X15 CM ESPESURA DE 8 CM, PREPARADO EM BETONEIRAS CIMENTADO LISO EXECUTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA NÃO PENEIRADA), PREPARO MANJÁ.	SINAPI	M	14,20	139,81	36,09	175,81	2.501,51
9.39	84045	CONDUTOR PARA CALHA DE BEIRAL, DE PVC, DIÂMETRO 88 MM, INCLUINDO CONEXÕES E BRACADEIRAS - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	SINAPI	M	14,20	27,16	6,99	34,15	487,60
9.40	94298	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF. 09/2016	SINAPI	M	49,44	39,41	10,15	49,56	21.237,36
9.41	94292	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF. 05/2016	SINAPI	M	107,10	45,46	10,68	52,14	5.586,18
9.42	94294	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF. 09/2016	SINAPI	M	107,10	22,62	5,80	28,44	3.045,90
9.43	COMP-02856951	CADA DE AREIA RETANGULAR EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6 x 0,6 x 0,5M PARA REDE DE DRENAGEM	QUALITECH	UN	2,14	271,74	69,07	341,71	2.409,01
9.44	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF. 12/2014	SINAPI	M	214,00	49,30	12,69	61,99	13.276,26
9.45	COMP-04418516	BOCA DE LODO EM ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO	QUALITECH	UN	11,40	725,62	196,65	912,47	10.401,08
9.46	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOCADÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2-ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	42,84	230,57	59,37	289,94	12.421,00
9.47	73881001	EXECUCAO DE DRENO COM MANTA GEOTEXTIL 200 GM2	SINAPI	M2	2.171,10	3,37	1,38	6,75	21.087,96
9.48	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *10 CM*, AF. 07/2019	SINAPI	M3	1.428,00	96,90	24,87	121,47	173.499,16
9.49	73816901	EXECUCAO DE DRENO COM TUBOS DE PVC CORRUGADO FLEXIVEL PERFORADO DN 100	SINAPI	M	1.080,10	26,54	6,83	33,37	36.034,23





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	[CÓPIA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOCOMOÇÃO PÚBLICA LOCALIDADES NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b> 10/08/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERSÃO:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	[CÓPIA] CONCORRÊNCIA N° 029/2021-CE/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1069002021-SECID	<b>BDI:</b> 25,75%	ORSE	2021/02	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA	<b>L.S. Hora:</b> 35,69%	SMC	2021/03 - Sem Lote	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID	<b>L.S. Mão:</b> 49,23%	SENTRA	02T.3 COM DESIGNAÇÃO	05/2021
			SETOP	2021/01 - Geral COM	03/2021
			SMAN	2021/03 COM DESIGNAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
9.50	94975	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/AREIA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF. 07/2018	SINAPI	M3	3,80	382,68	96,94	481,22	1.841,06
9.51	96539	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF. 06/2017	SINAPI	M2	69,11	83,77	21,57	105,34	5.988,99
9.52	98100	SLINDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,6 X 3,4 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 32,9 M² PARA 13 CONTRIBUINTES). AF. 12/2020	SINAPI	UN	1,49	4.633,70	1.088,33	5.652,03	8.224,70
9.53	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 8 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	271,38	49,01	14,40	61,03	16.571,49
9.54	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR FERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2018	SINAPI	M2	396,08	33,80	8,70	42,50	16.846,30
9.55	508037	Chapim de concreto pré-moldado	ORSE	m	26,13	37,35	9,40	46,97	1.227,44
<b>10</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>								<b>862.939,49</b>
10.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF. 06/2014	SINAPI	M2	714,00	3,00	0,77	3,77	2.691,78
10.2	87629	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF. 06/2014	SINAPI	M2	714,00	22,70	5,86	28,56	20.384,78
10.3	87545	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF. 06/2014	SINAPI	M2	142,80	14,83	3,80	18,63	2.663,20
10.4	87269	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014	SINAPI	M2	142,80	48,44	12,47	60,91	8.697,96
10.5	511369	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Elians, linha galeria branco esmalt. por - 3, aplicação com argamassa industrializada acil, rejuntado, exclusiva regularização de base ou emboço - Rev 01	ORSE	m2	107,16	47,11	12,13	59,24	6.394,60
10.6	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF. 06/2014	SINAPI	M2	228,48	45,80	11,39	57,58	13.158,76
10.7	510585	FECHAMENTO EM PLACAS DE GESSO - PAREDE EM PLACA DE GESSO	ORSE	m2	42,64	51,35	13,22	64,57	2.758,16
10.8	87735	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF. 06/2014	SINAPI	M2	192,78	29,84	7,68	37,52	7.203,11
10.9	96100	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF. 05/2017_P	SINAPI	M2	285,00	31,13	8,02	39,15	11.191,24





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	(COPA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	(COPA) CONCORRÊNCIA Nº 0092021-CBL/SECO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10690/2021-FCO
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECO

DATA: 10/06/2021  
 BDI: 20,75%  
 L.S. Hora: 80,60%  
 L.S. Mh: 49,33%

FORTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	202102	03/2021
SBC	202105 - São Luís	03/2021
SENTRA	007.1 COM DECONTRAÇÃO	03/2021
SETOP	202103 - Central COM	03/2021
SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
10.10	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃO. AF. 06/2014	SINAPI	M2	71,40	18,54	4,77	23,31	1.664,30
10.11	COMP-85800530	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE MINERAL DE ALTA CAPACIDADE DE REDUÇÃO DE PERMEABILIDADE, TIPO SIKKA 1, VEDATOP OU SIMILAR	QUALITECH	M2	271,70	25,68	8,61	32,29	8.780,92
10.12	COMP-86327767	REBOCO EM PAREDE INTERNA OU EXTERNA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4, E = 25MM.	QUALITECH	M2	102,90	22,89	3,89	26,77	2.741,20
10.13	COMP-77880287	REBOCO PARA TETO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4	QUALITECH	M2	42,84	36,32	8,66	45,07	1.926,56
10.14	67777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:4, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESURA DE 25 MM. AF. 06/2014	SINAPI	M2	182,19	38,03	9,79	47,82	8.716,74
10.15	84084	APICAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	SINAPI	M2	102,79	3,68	0,96	4,63	482,37
10.16	COMP-82307002	ENCHIMENTO DE RASO COM ARGAMASSA CIM = 20 A 50MM (1/2" A 2")	QUALITECH	M	39,27	4,00	1,21	5,20	204,80
10.17	COMP-83566976	REJUNTAMENTO COM ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2MM EM CERÂMICA, ATÉ 10X10 CM (100CM²) - DECORATIVA (PAREDE/PISO)	QUALITECH	M2	896,88	8,02	2,07	10,09	9.046,11
10.18	COMP-47419439	REJUNTAMENTO COM ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2MM E 5MM EM CERÂMICA, ACIMA DE 30X30 CM (900 CM²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	QUALITECH	M2	896,88	7,34	1,88	9,23	8.286,28
10.19	87242	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF. 06/2014	SINAPI	M2	142,89	238,47	61,88	301,13	43.021,36
10.20	87243	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS. AF. 06/2014	SINAPI	M2	142,88	219,94	56,60	276,57	39.494,20
10.21	87259	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF. 06/2014	SINAPI	M2	269,89	131,70	33,01	165,61	44.798,32
10.22	87272	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014	SINAPI	M2	214,20	62,80	16,17	78,97	16.916,37
10.23	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014	SINAPI	M2	214,20	54,90	14,14	69,15	14.811,00
10.24	88170	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS, MEIA PAREDE, OU PAREDE INTEIRA, PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PADRÃO. AF. 11/2014	SINAPI	M2	100,14	49,63	12,79	62,41	6.244,11
10.25	COMP-28121381	CERÂMICA ESMALTADA COM ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10CM (100CM²) - DECORATIVA - P/PAREDE	QUALITECH	M2	42,84	51,51	13,26	64,77	2.774,76
10.26	87258	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF. 06/2014	SINAPI	M2	391,09	141,92	36,54	178,46	69.730,32







### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	[CÓPIA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA.	<b>DATA:</b> 10/09/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERSÃO:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	[CÓPIA] CONCORRÊNCIA Nº 0260021-CEJUSC/D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109600021/SEC0	<b>BDI:</b> 25,75%	ORSE	2021/00	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA.	<b>L.S. Hora:</b> 05,00%	SIC	2021/05 - São Luís	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID	<b>L.S. Mês:</b> 49,33%	SEINFRA	027.1 COM DESIGNAÇÃO	05/2021
			SETOP	2021/00 - Central COM	03/2021
			SINAPI	2017/03 COM DESIGNAÇÃO	04/2021
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
10.27	87262	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_06/2014	SINAPI	M2	57,13	152,92	38,36	192,30	10.984,78
10.28	88789	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 2,5 X 2,5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA. AF_10/2014	SINAPI	M2	140,00	369,55	79,71	389,26	54.496,40
10.29	87244	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA. AF_06/2014	SINAPI	M2	140,00	229,47	50,09	289,56	40.538,32
10.30	73908901	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 2"X2", PARA PROTEÇÃO DE GUNA DE PAREDE	SINAPI	M	13,14	44,25	11,39	55,64	730,68
10.31	73908902	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 1"X1", PARA PROTEÇÃO DE GUNA DE PAREDE	SINAPI	M	13,14	31,67	8,19	39,83	523,27
10.32	73833901	ISOLAMENTO TÉRMICO COM MANTA DE Lã DE VIDRO, ESPESURA 2,5CM	SINAPI	M2	18,99	70,28	18,33	88,38	1.678,63
<b>11</b>	<b>FORROS</b>								<b>37.885,83</b>
11.1	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	SINAPI	M2	86,40	73,81	18,81	92,62	79.900,38
11.4	96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	SINAPI	M2	100,00	61,79	16,81	77,70	77.700,00
11.6	96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	SINAPI	M	36,77	8,58	2,21	10,79	395,72
<b>12</b>	<b>ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>								<b>181.089,50</b>
12.1	90802	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 60X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015	SINAPI	UN	7,14	231,85	60,76	292,61	2.095,67
12.2	90818	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 60X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015_P	SINAPI	UN	7,14	297,01	76,48	373,49	2.686,72
12.3	90826	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 60X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	SINAPI	UN	7,14	37,76	9,72	47,48	339,01
12.4	90829	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 60X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	SINAPI	UN	7,14	38,33	9,67	48,28	344,92
12.5	91291	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 60X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015_P	SINAPI	UN	7,14	215,03	54,86	269,89	1.912,73
12.6	91293	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 60X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015_P	SINAPI	UN	7,14	228,88	58,94	287,82	2.055,08
12.7	91299	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 60X210CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015	SINAPI	UN	7,14	297,32	76,56	373,88	2.689,58
12.8	91313	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OGA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, PECHADURA COM EXECUÇÃO DO PURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_13/2019	SINAPI	UN	1,14	595,02	163,22	748,24	852,99

10/09/2021  
 10/09/2021



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	(COPIA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	(COPIA) CONCORRÊNCIA Nº 0992021-CSI/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089602021-SECID
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA: 10/09/2021  
 BDI: 25,75%  
 L.S. Hora: 16,00%  
 L.S. Mês: 49,33%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	2021.02	05/2021
SBC	2021/05 - 84x145x	05/2021
SEMPRA	021.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	2021.01 - Central COM	04/2021
SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
12.9	100881	KIT DE PORTA DE MADEIRA PRISADA, SEMHOCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	14,28	741,62	186,97	928,59	13.217,34
12.10	100889	KIT DE PORTA DE MADEIRA PRISADA, SEMHOCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	14,28	810,89	206,80	1.017,69	14.561,17
12.11	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMHOCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	14,28	831,88	214,21	1.046,09	14.808,17
12.12	88092	PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUIDO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM QUARNICAALIZAVISTA	SINAPI	M2	7,14	417,61	107,59	525,14	3.749,90
12.13	81341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM QUARNICAÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	38,30	510,53	131,46	641,99	24.614,94
12.14	C3733	PORTÃO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, FECHAMENTO TOTAL, O LAMBRI BOLA E CORREDIÇO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	SEMPRA	M2	4,28	374,48	96,43	470,92	2.014,43
12.15	100705	TARJETA TIPO LIVRE OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	7,14	50,11	12,90	63,01	449,89
12.16	81306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	8,57	88,96	22,81	111,77	956,54
12.17	72119	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	SINAPI	M2	7,14	252,78	64,09	316,87	2.269,89
12.18	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	SINAPI	M2	7,14	320,77	82,00	402,77	2.880,99
12.19	102189	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADIÇAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR.	SINAPI	UN	4,28	288,38	74,50	362,81	1.552,84
12.20	84958	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	SINAPI	M2	4,28	248,14	63,90	312,04	1.336,76
12.21	84886	MOLA HIDRÁULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	SINAPI	UN	4,28	146,83	38,10	184,93	789,90
12.22	73806001	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 3,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	SINAPI	UN	4,28	1.210,11	311,00	1.521,71	6.513,01
12.23	72118	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	SINAPI	M2	4,28	158,44	41,39	200,80	1.074,40
12.24	805149	Filme inultravioleta aplicado ou similar	ORSE	m2	21,42	35,58	9,18	44,74	958,20
12.25	811347	Fornecimento e instalação de fachada em painéis de vidro, em vidro laminado 3+3 efetivo	ORSE	m2	5,71	1.250,00	321,88	1.571,88	8.978,58
12.26	799321001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	SINAPI	M2	11,42	444,67	114,00	558,67	6.377,90





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	[COPA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCAL DADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b> 10/08/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERSÃO:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	[COPA] CONCORDÂNCIA Nº 029/2021-CGL/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106960/2021-SECID	<b>BR:</b> 28,75%	ORSE	2021.02	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA	<b>L.B. Hiss:</b> 85,00%	SBC	2021.05 - São Luís	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID	<b>L.B. Mês:</b> 99,00%	SERFRA	817.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
			SITOP	2021.01 - Central COM	03/2021
			SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO
						SEM BDI	BDI	COM BDI	TOTAL R\$
12.27	99861	GRADE EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	SINAPI	M2	11,42	399,12	92,77	501,89	5.733,94
12.28	99862	GRADE EM ALUMINIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF_04/2019	SINAPI	M2	7,14	372,76	96,96	469,73	3.366,94
12.29	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,15M, MONTANTE(S) TUBULARES DE 1,1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1,1/2". GRADE FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	SINAPI	M	8,97	482,88	24,34	507,22	4.539,96
12.30	100665	JANELA DE MADEIRA - CEDRINHO/ANDELM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - DE ABRIR COM 4 FOLHAS (2 VENEZANAS E 2 GULHOTINAS PARA VIDRO), COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS, EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	7,14	419,94	98,13	528,07	3.765,49
12.31	84846	JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA/VIDRO, DE ABRIR, INCLUSIVE QUARNICOES SEM FERRAGENS	SINAPI	M2	7,14	553,18	92,44	645,62	4.606,73
12.32	84847	JANELA DE MADEIRA ALMOFADADA, DE ABRIR, INCLUSIVE QUARNICOES SEM FERRAGENS	SINAPI	M2	7,14	553,18	92,44	645,62	4.606,73
12.33	100666	JANELA DE MADEIRA (PINUS/EUCALPTO OU EQUIV.) TIPO BASCULANTE COM 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS, EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	7,14	595,93	98,96	694,89	4.962,05
12.34	100674	JANELA FIXA DE ALUMINIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	7,14	306,33	78,88	385,21	2.752,40
12.35	94573	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	7,14	321,07	80,96	402,03	2.869,38
12.36	COMP-0269053T	ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL E VIDRO COMUM, DE CORRER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLINDO FERRAGENS	QUALITECH	M2	16,28	341,87	128,45	470,32	7.686,62
12.37	84589	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	16,28	442,83	114,82	557,65	9.076,96
12.38	COMP-12926697	ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO PRETO E VIDRO COMUM, TIPO MAX-AR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLINDO FERRAGENS	QUALITECH	M2	0,57	623,62	98,96	722,58	410,17
12.39	72144	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	SINAPI	UN	10,00	48,45	12,40	60,85	608,50
12.40	COMP-61931971	REVISÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA (APERTORIFICAÇÃO DE DOBRADIÇAS, MONTAGEM E OU CORREÇÃO DE FECHADURAS, FERRAGENS, DESEMPENHO DE PORTAS OU JANELAS, FIXAÇÃO DE FERROELHOS, ETC)	QUALITECH	M2	9,38	81,67	21,82	103,49	970,26
12.41	804987	Telão em barra de ferro 3/4"	ORSE	m	3,86	24,40	6,28	30,68	118,25
12.42	80838	PORTA CORTE-PODO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	4,39	874,77	25,35	900,12	3.952,54
<b>13</b>	<b>SÓLETRAS E PEITORIS</b>								<b>7.385,80</b>





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	[OCIPA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b> 10/08/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERSÃO:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	[OCIPA] CONCORRÊNCIA Nº 029021-CLUSECO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106002021-SECO	<b>BDI:</b> 25,75%	ORSE	202102	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA.	<b>L.S. MORA:</b> 85,88%	SAC	202105 - São Luís	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID	<b>L.S. MORA:</b> 49,33%	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
			SETOP	202101 - Geral	03/2021
			SINAPI	202103 COM DESONERAÇÃO	04/2021
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
13.1	COMP-32603157	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, L = 15 CM	QUALITECH	M	7,14	60,93	15,89	76,82	547,87
13.2	COMP-65429886	SOLEIRA EM GRANITO VERDE LIBATUBA, L = 15CM	QUALITECH	M	4,28	79,27	20,41	99,68	427,83
13.3	COMP-45510812	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, L = 25CM	QUALITECH	M	5,71	81,59	21,11	102,69	584,39
13.4	COMP-80609674	SOLEIRA EM GRANITO VERDE LIBATUBA, L = 25CM	QUALITECH	M	5,71	67,00	22,40	109,40	624,85
13.5	COMP-52829677	PEITORE, GRANITO CINZA POLIDO, CLARGURA = 18CM	QUALITECH	M	5,71	71,96	18,53	90,49	516,80
13.6	COMP-69705223	PEITORE, GRANITO CINZA POLIDO, CLARGURA = 28CM	QUALITECH	M	4,28	91,58	23,56	115,14	493,30
13.7	COMP-60704447	PEITORE EM MÁRMORE BRANCO, LARGURA DE 25CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	QUALITECH	M	4,28	128,53	33,10	161,63	692,42
13.8	COMP-21813528	PEITORE EM MÁRMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	QUALITECH	M	4,28	91,89	23,97	115,86	495,37
13.9	COMP-62818644	SOLEIRASORDA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, LARG. = 10CM	QUALITECH	M	8,57	72,18	18,99	90,77	777,72
13.10	COMP-83887949	SOLEIRASORDA DE GRANITO VERDE LIBATUBA, LARG. = 10CM	QUALITECH	M	8,57	72,18	18,99	90,77	777,72
13.11	38885	RODAPE EM GRANITO, ALTURA 10 CM, AF_09/2020	SINAPI	M	21,42	50,01	12,88	62,89	1.347,13
<b>14</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>								<b>99.429,98</b>
14.1	90560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM, AF_06/2018	SINAPI	M2	142,80	29,45	7,58	37,03	5.287,38
14.2	6329	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS/LAJES DESCOBERTAS, COM EMULSÃO ASFÁLTICA COM ELASTOMÉRICOS, 3 DEMACOS	SINAPI	M2	142,80	31,74	8,11	39,85	5.686,46
14.3	68063	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESURA 150 MICRAS.	SINAPI	M2	307,86	4,86	1,26	6,11	2.181,27
14.4	90546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM - PISO E PAREDES	SINAPI	M2	171,36	68,23	17,57	85,80	14.782,08
14.5	83737	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO APP), E=3MM	SINAPI	M2	171,36	62,67	16,14	78,81	13.384,38
14.6	584953	Impermeabilização de alçofesa e viga baldrame com 2 demãos de tinta asfáltica tipo Neudol da Vedacil ou similar, exceto argamassa impermeabilização	ORSE	m2	102,14	14,81	3,76	18,37	1.887,43
14.7	83738	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO APP), E=4 MM	SINAPI	M2	171,36	74,65	19,22	93,87	16.085,34
<b>15</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								<b>1.365.484,18</b>
15.1	COMP-59439843	PISO EM CONCRETO FOK+25MPA POLIDO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO	QUALITECH	M2	2.898,00	53,31	13,72	67,04	193.486,38
15.2	COMP-06895429	PISO EM CONCRETO 30 MPA, PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO E TELA SOLDADA	QUALITECH	M2	2.142,00	71,76	18,48	90,24	193.294,08
15.3	COMP-04253048	PISO EM CONCRETO 30 MPA, PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM, INCLUSIVE SELANTE	QUALITECH	M2	2.898,00	39,14	10,08	49,22	143.672,38
15.4	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM, AF_12/2015	SINAPI	M2	328,49	54,56	14,02	68,51	22.478,01





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	(COPIA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOUÇADOUROS PIRECOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	(COPIA) CONCORRÊNCIA Nº 0292021-03/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106962021-01/030
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA : 10/06/2021  
BDI : 25,75%  
L.S. Marc: 85,68%  
L.S. Méq: 49,33%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	202102	06/2021
SBC	202105 - São Luis	05/2021
SENPA	017.1 - COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	202105 - Central COM	03/2021
SINAPI	202105 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO
						SEM BDI	BDI	COM BDI	TOTAL R\$
15.5	93879	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF. 12/2015	SINAPI	M2	142,80	52,49	13,50	66,01	9.406,70
15.6	101733	PISO DE BORRACHA PASTILHADO/IBRIDO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF. 09/2020	SINAPI	M2	121,36	209,59	16,87	226,56	27.680,91
15.7	504864	PISO PODOSTATIL DIRECIONAL OU ALERTA DE CONCRETO 30 X 30CM (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	ORSE	M2	142,80	62,02	21,30	103,14	14.728,36
15.8	COMP-03194074	PISO INDUSTRIAL ESPESSURA 12CM	QUALITECH	M2	2.140,00	130,10	39,93	169,99	362.451,20
15.9	60681	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF. 09/2020	SINAPI	M2	142,80	71,51	5,54	77,05	3.882,74
15.10	34420	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF. 11/2014	SINAPI	M2	142,80	28,84	2,37	31,01	5.142,28
15.11	94890	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF. 07/2016	SINAPI	M3	71,40	567,80	146,20	714,08	50.985,71
15.12	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF. 07/2016	SINAPI	M2	71,40	58,62	15,39	73,71	5.282,69
15.13	85240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF. 07/2016	SINAPI	M2	142,80	11,89	3,96	14,94	2.135,43
15.14	COMP-41152708	REGULARIZAÇÃO DE BASE ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 5 PENETRAR, TRAÇO 1:3 - ESP=3cm	QUALITECH	M2	171,96	19,49	5,30	24,51	4.230,00
15.15	87281	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M <sup>2</sup> . AF. 06/2014	SINAPI	M2	45,70	157,90	40,88	198,58	9.073,40
15.16	87285	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> . AF. 06/2014	SINAPI	M2	35,70	142,10	36,01	178,77	6.382,09
15.17	89171	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF. 11/2014	SINAPI	M2	214,20	47,32	12,18	59,50	12.744,90
15.18	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M <sup>2</sup> . AF. 06/2014	SINAPI	M2	285,96	56,02	14,40	70,45	20.125,52
15.19	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> . AF. 06/2014	SINAPI	M2	205,96	46,95	12,09	59,04	16.891,60

For  
 São



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>ORÇ:</b>	(COPR) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
<b>DESCRIÇÃO:</b>	(COPR) CONCORRÊNCIA Nº 028/2021-ESUB/CD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138600/2021-SECD
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

**DATA:** 10/09/21  
**BDI:** 25,75%  
**L.S. Hora:** 05,00%  
**L.S. Mês:** 40,33%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	2021/02	05/2021
SBC	2021/05 - São Luís	05/2021
SEMPA	027.1 COM DESIGNAÇÃO	05/2021
SETOP	2021/02 - Central COM	03/2021
SINAPI	2021/03 COM DESIGNAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO
						SEM BDI	BDI	COM BDI	TOTAL R\$
15.20	89045	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA AMBIENTES DE ÁREAS MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA, DIMENSÕES 25X25 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), AF. 11/2014	SINAPI	M2	2.142,00	55,51	14,20	69,80	148.511,40
15.21	88671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS, AF. 09/2020	SINAPI	M2	7,80	285,65	23,56	359,20	2.821,16
15.22	72137	PISO INDUSTRIAL, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO.	SINAPI	M2	285,00	82,86	21,37	104,35	29.802,90
15.23	101727	PISO VINÍLICO SEMIFLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 2,2 MM, FIXADO COM COLA, AF. 09/2020	SINAPI	M2	30,27	154,66	39,42	194,48	5.887,23
15.24	83694	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO BLOKRET SOBRE COLCHÃO DE AREIA, COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL.	SINAPI	M2	76,00	10,73	2,78	15,49	1.098,98
15.25	84183	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	SINAPI	M2	7,34	135,42	34,87	170,29	1.250,97
15.26	84186	PISO DE BORRACHA CANELADA, ESPESSURA 3,5MM, FIXADO COM COLA	SINAPI	M2	7,34	75,18	19,62	95,80	694,01
15.27	84698	POLIMENTO E ENCERAMENTO DE PISO EM MADEIRA	SINAPI	M2	15,71	11,67	3,01	14,68	230,58
15.28	94275	ASSENTAMENTO DE LAJA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 180X13X130/20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS, AF. 06/2016 - P	SINAPI	M	102,30	28,24	7,40	35,27	3.604,32
15.29	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, AF. 06/2016	SINAPI	M	102,30	24,98	6,40	31,41	3.214,01
15.30	COMP-04814225	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	QUALITECH	M2	7,34	20,07	5,37	26,24	197,36
15.31	101738	RODAPE EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA, AF. 09/2020	SINAPI	M	7,34	18,22	4,69	22,91	168,58
15.32	88648	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM, AF. 06/2014	SINAPI	M	102,30	8,13	1,96	7,71	790,74
15.33	88649	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM, AF. 06/2014	SINAPI	M	102,30	7,03	1,81	8,64	884,76
15.34	509087	Rodapé em perfil de alumínio, aplicado	ORSE	m	71,40	19,15	4,80	24,08	1.739,31
15.35	COMP-43742483	Rodapé cerâmico de 6cm de altura com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm, af. 06/2014	QUALITECH	M	6,57	2,20	0,57	2,77	18,39
15.36	COMP-79824280	Rodapé cerâmico de 10cm de altura com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm	QUALITECH	M	6,57	22,75	6,46	28,61	188,13
15.37	101092	PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS, AF. 05/2020	SINAPI	M2	6,89	280,24	14,51	340,65	2.358,99
15.38	COMP-49280971	Fita adesiva antiderrapante safety-walk para escadarias/pisos - fornecimento e instalação	QUALITECH	M	10,71	25,20	6,50	31,70	340,15
15.39	COMP-12567289	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 3MM E 6MM EM CERÂMICA, ATÉ 10x10CM (100CM²) - DECORATIVA (PAREDE/PISO)	QUALITECH	M2	2.990,00	12,80	3,34	16,32	48.800,00
15.40	97087	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO DE ALTA RESISTÊNCIA, AF. 08/2017	SINAPI	M2	142,80	34,50	8,91	43,90	6.271,80
16	PINTURA								175.995,80





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	(COPR) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	(COPR) CONCORRÊNCIA Nº 026/2017-IGL/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1086/2021-SECID
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA: 10/09/2021  
 BDI: 25,75%  
 L.S. Hora: 95,69%  
 L.S. Mês: 49,33%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
ORÇ	2021.02	03/2021
SIC	2021/05 - Sin L145	01/2021
SINFR	011 - COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	2023/01 - Central COM	03/2021
SINAF	2021/09 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
18.1	49905	VERNIZ SINTÉTICO EM MADEIRA, DUAS DEMÃO	SINAPI	M2	107,93	16,10	3,80	18,90	2.041,83
18.2	190749	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF_01/2020	SINAPI	M2	89,90	12,77	3,35	16,12	1.456,42
18.3	74005001	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMÃO, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	SINAPI	M2	140,80	16,72	4,96	18,77	2.621,16
18.4	74005003	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃO, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	SINAPI	M2	197,19	16,67	4,94	18,71	3.690,94
18.5	74245001	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃO	SINAPI	M2	786,40	11,51	2,90	14,47	11.384,16
18.6	84805	PINTURA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - DEMARCAÇÃO VAGAS ESTACIONAMENTO	SINAPI	M2	142,00	12,70	3,37	16,07	2.280,14
18.7	84679	PINTURA IMPREGNANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃO	SINAPI	M2	142,00	13,39	3,93	17,09	2.440,43
18.8	88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANDOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAGAMENTOS, UMA COR, AF_06/2014	SINAPI	M2	409,47	14,62	3,76	18,38	7.513,99
18.9	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	218,28	1,70	0,44	2,14	466,34
18.10	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	714,09	1,59	0,41	2,00	1.428,00
18.11	88486	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	866,86	10,68	2,75	13,43	11.638,82
18.12	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	1.213,85	6,77	2,60	12,29	14.917,80
18.13	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	2.142,00	10,99	2,83	13,82	29.602,44
18.14	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	1.071,00	12,78	3,38	16,07	17.210,97
18.15	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	1.142,40	6,90	1,78	8,68	9.916,00
18.16	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	428,40	16,62	4,08	18,52	7.932,37
18.17	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	1.071,00	9,49	2,44	11,93	12.777,00
18.18	96130	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO, AF_05/2017	SINAPI	M2	142,00	10,00	2,58	12,58	1.786,42
18.19	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO, AF_06/2017	SINAPI	M2	342,76	15,22	3,93	19,14	6.566,48
18.20	COMP-44894000	RASPAGEM E LIXAMENTO DE ESQUADRIA DE MADEIRA	QUALITECH	M2	142,00	3,29	0,87	4,20	599,30
18.21	COMP-51321209	RASPAGEM E LIXAMENTO DE ESQUADRIAS OU GRADE DE FERRO	QUALITECH	M2	367,00	4,95	1,38	6,16	2.260,32
18.22	COMP-35874161	PINTURA A BASE DE CIL E FIXADOR A BASE DE COLA, DUAS DEMÃO	QUALITECH	M2	381,47	5,78	1,48	7,27	2.780,88
18.23	504850	Impermeabilização com vaporiz. parede ou similar, 03 demão	ORSE	M2	49,98	20,98	5,40	26,38	1.319,47

100



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	[CORA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCAL VAGADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b> 10/09/2021	<b>FORTE:</b> ORSE	<b>VERSÃO:</b> 352300	<b>DATA REF.:</b> 05/2021
<b>DESCRIÇÃO:</b>	[CORA] CONCORRÊNCIA Nº 029/2021-C.S.L/SECO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106802021-SECO	<b>BDI:</b> 25,75%	<b>SBC:</b>	2021/05 - 360 LuS	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA	<b>L.S. Hora:</b> 85,89%	<b>VERFPA:</b>	017.1 COM DESIGNAÇÃO	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECO	<b>L.S. Mês:</b> 49,33%	<b>SETOP:</b>	2021/01 - Central COM	03/2021
			<b>SINAPI:</b>	2021/03 COM DESIGNAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO
						SEM BDI	BDI	COM BDI	TOTAL R\$
16.24	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF. 06/2014	SINAPI	M2	307,00	1,81	6,47	2,28	690,96
16.25	88483	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM PAREDES. UMA DEMÃO. AF. 06/2014	SINAPI	M2	307,00	2,11	9,94	2,85	875,00
16.26	903761	Pintura de acabamento com aplicação de fundo preparador epoxi. 01 demão de massa epoxi e 02 demãos de tinta acrílica epoxi branco, a = 35 micros por demão - R1	ORSE	m2	12,14	64,90	17,14	82,70	1.004,26
16.27	130725	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO GRATE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA. (POR DEMÃO) AF. 01/2020	SINAPI	M2	14,28	13,25	3,41	16,66	237,08
16.28	83883	CAVADA EM MEIO FIO	SINAPI	M2	1.428,00	2,87	6,18	3,73	5.335,44
16.29	COMP-43107768	PINTURA ACRILICA PARA FAIXAS DE DEMARCAÇÃO	QUALITECH	M	60,00	16,77	2,77	13,54	813,00
16.30	COMP-14769133	PINTURA EPÓXI PARA FAIXAS DE DEMARCAÇÃO	QUALITECH	M	397,00	6,84	1,71	6,35	2.500,95
16.31	79492001	PINTURA POSTE RETO DE ACC 3,5 A 6M C/1 DEMÃO DE TINTA GRATE. C/PRÓPRIAÇÕES DE PRIMER E ACABAMENTO - OBS: CALTO TISOR DE ZARCÃO	SINAPI	UN	11,20	14,40	3,71	16,11	181,12
<b>17</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICAS E TELEFONIA</b>								<b>136.121,45</b>
17.1	83399	RELE FOTOLETRICO P/ COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	7,00	26,28	6,77	33,05	231,35
17.2	102802	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020_P	SINAPI	UN	64,28	23,89	6,18	30,17	1.939,72
17.3	97595	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	42,84	56,05	14,43	70,48	3.019,96
17.4	97589	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 35 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	12,00	30,88	7,95	38,83	466,04
17.5	97618	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE T3 DE 14 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020_P	SINAPI	UN	42,84	35,99	9,07	45,20	1.938,96
17.6	97588	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	21,42	85,94	20,13	106,07	2.264,00
17.7	97687	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE EMBUTIR, COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 14 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	21,42	159,14	40,98	200,12	4.286,97
17.8	101666	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2020	SINAPI	UN	4,28	245,60	60,24	305,84	1.301,07
17.9	97921	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	4,28	210,26	54,17	264,53	1.131,25
17.10	97688	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	4,28	194,24	50,04	244,38	1.004,90







OBRA:	(CO)PA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	(CO)PA CONCORRÊNCIA Nº 009/2021-GS/SECEI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186005/2021-RECO
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECU

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA : 10/09/2021  
BDI : 21,73%  
L.S. Hora: 85,03%  
L.S. Mês: 49,33%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	2021/07	09/2021
SBC	2021/05 - SBC LAB	05/2021
SEINFRA	021 L COM DESONERAÇÃO	09/2021
SEPOP	2021/01 - Central COM	03/2021
SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
17.11	S12577	Refletor Slim LED 150W de potência, branco F16, 6500K, Autovolt, marca Ólight ou similar - Rev 01	ORSE	un	4,26	462,94	119,21	582,15	2.480,91
17.12	S12806	Refletor Slim LED 200W de potência, branco F16, 6500K, Autovolt, marca Ólight ou similar	ORSE	un	4,26	683,45	170,30	853,75	3.487,68
17.13	C1608	LUMINÁRIA P/ MUROS FECHADA C/ LÂMPADA	SEINFRA	UN	21,42	79,52	26,48	106,00	2.262,28
17.14	S12809	Lampada led tubular 98 bivolt 9.9/10 w, base g13	ORSE	un	28,96	53,52	3,26	56,78	1.625,53
17.15	07585	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2021	SINAPI	UN	11,42	82,14	6,90	89,04	1.017,17
17.16	S12807	Refletor Slim LED 50W de potência, branco F16, 6500K, Autovolt, marca Ólight ou similar	ORSE	un	4,26	125,81	27,26	153,07	650,08
17.17	COMP-80715762	LUMINÁRIA TIPO SPOT PARA 1 LÂMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	QUALITECH	UN	8,07	71,07	18,30	89,37	721,20
17.18	S12577	Refletor Slim LED 150W de potência, branco F16, 6500K, Autovolt, marca Ólight ou similar - Rev 01	ORSE	un	4,26	462,94	119,21	582,15	2.480,91
17.19	COMP-86613905	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 220V/250W - USO EXTERNO	QUALITECH	UN	4,26	163,28	38,47	201,75	859,44
17.20	109903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020_P	SINAPI	UN	21,42	31,09	8,31	39,40	847,92
17.21	72254	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	M	31,46	41,59	19,71	61,30	1.919,23
17.22	72259	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 10MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	8,57	8,88	2,28	11,17	95,73
17.23	72260	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 14MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	8,57	8,82	2,27	11,09	95,03
17.24	72261	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 25MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	8,57	9,84	2,48	12,32	105,94
17.25	72262	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	8,57	9,71	2,50	12,21	104,62
17.26	72263	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	8,57	14,07	3,62	17,69	151,37
17.27	72264	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 70MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	8,57	14,23	3,60	17,83	151,28
17.28	72265	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 95MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	8,57	18,89	4,76	23,65	202,21
17.29	100820	POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2019	SINAPI	UN	1,43	2.452,94	67,43	2.520,37	3.604,13
17.30	100821	POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO CURVO DUPLA, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2019	SINAPI	UN	1,43	2.798,16	78,53	2.876,69	4.113,67
17.31	73855/801	CHUMBADOR DE AÇO PARA FIXAÇÃO DE POSTE DE AÇO RETO OU CURVO 7 A 9M COM FLANGE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	8,57	627,10	161,48	788,58	6.758,25





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	[COPA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCAL 240081 NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b> 10/09/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VIGÊNCIA:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	[COPA] CONCORRÊNCIA Nº 09/2021-C/SUSEC/DI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069000021-SECD	<b>BDI:</b> 25,75%	<b>ORÇ:</b> 2021/00 - São Luis	2021/00	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA	<b>L.S. Hora:</b> 85,88%	<b>SINAPI:</b> 021.1. COM DESONERAÇÃO	021.1. COM DESONERAÇÃO	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECD	<b>L.S. Méx:</b> 41,33%	<b>SETOP:</b> 2021/01 - Central/COM	2021/01 - Central/COM	03/2021
			<b>SINAPI:</b> 2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
17.32	73766/001	DUTO ESPIRAL FLEXÍVEL SINGELO PEAD D=32MM (2") REVESTIDO COM PVC COM FIO SUIVA DE AÇO GALVANIZADO, LANÇADO DIRETO NO SOLO, INCL. CONEXÕES	SINAPI	M	2,00	13,86	3,59	17,55	30,10
17.33	74131/004	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	2,00	431,28	116,20	567,61	1.021,08
17.34	74131/003	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	2,00	510,13	133,68	652,91	1.284,41
17.35	74131/006	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	2,00	589,16	154,29	753,44	2.191,02
17.36	74131/007	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	2,00	644,58	217,49	1.062,06	3.023,34
17.37	74131/008	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	2,00	1.197,85	309,41	1.506,30	4.301,99
17.38	97380	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA COM 12 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 13/2015	SINAPI	UN	2,00	4.969,22	1.279,91	6.248,79	12.496,54
17.39	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENTO BRITA	SINAPI	UN	4,00	140,23	36,11	176,34	705,34
17.40	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	214,00	5,17	1,30	6,50	1.390,30
17.41	91836	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	142,00	6,64	1,71	8,35	1.185,38
17.42	91844	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	114,04	3,41	0,89	4,29	480,04
17.43	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	114,04	4,41	1,14	5,55	634,00
17.44	91856	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	137,99	6,06	1,56	7,62	976,19
17.45	91868	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	71,40	7,46	1,90	9,38	669,73
17.46	91876	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,40	4,67	1,29	6,26	71,40
17.47	91880	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,40	5,84	1,50	7,34	83,68





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	OCIPA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
<b>DESCRIÇÃO:</b>	OCIPA CONCORRÊNCIA Nº 07/92021-CGL/SECO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106900/2021-SECO
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECO

**DATA:** 10/09/2021  
**BDI:** 25,75%  
**L.S. MCM:** 45,88%  
**L.S. MRE:** 45,31%

FORTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	2021.02	05/2021
SBC	7821.05 - SBU/UR	05/2021
MINFRA	027.1 - COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	2021.01 - COM COM	03/2021
SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
17.48	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,40	7,20	5,85	9,05	105,36
17.49	91893	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,40	9,53	2,45	11,98	136,56
17.50	91902	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,40	7,76	2,00	9,76	111,36
17.51	91905	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,40	10,98	2,80	13,81	157,17
17.52	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	214,28	13,74	3,54	17,28	3.701,38
17.53	91936	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	102,14	21,76	5,60	27,36	2.800,26
17.54	91938	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,28	10,96	2,72	13,28	189,94
17.55	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,28	6,27	1,61	7,88	112,04
17.56	91944	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,28	9,26	2,41	11,76	168,96
17.57	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	71,40	26,63	6,60	33,23	2.391,20
17.58	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	57,12	35,18	9,08	44,26	2.526,08
17.59	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	48,96	49,53	12,75	62,28	3.042,76
17.60	92990	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	28,56	68,91	17,74	86,65	2.474,70
17.61	92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	28,56	91,38	23,03	114,89	3.281,26
17.62	92994	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	17,14	118,62	30,54	149,16	2.566,01
17.63	92996	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	11,40	146,74	37,75	184,53	2.108,07
17.64	92998	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 185 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	11,40	179,80	46,38	226,10	2.580,97
17.65	93002	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 200 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	11,40	294,05	75,71	369,71	4.223,57
17.68	93006	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	8,57	19,04	2,58	12,65	108,36





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	[COPIA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA.
DESCRIÇÃO:	[COPIA] CONCORRÊNCIA Nº 028/2021-CR/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106900021-SECID
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA : 10/06/2021  
 BDI : 21,70%  
 L.S. Hora: 85,00%  
 L.S. Méx: 42,33%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
DRSE	2021.02	05/2021
SBC	2021.05 - São Luis	02/2021
SINFAA	007.1 COM DESIGNAÇÃO	05/2021
SETOP	2021.01 - Caravelas COM	03/2021
SINAR	2001/03 COM DESIGNAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
17.67	93000	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2015	SINAPI	M	8,91	14,63	3,77	18,40	162,89
17.68	93011	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 80 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2015	SINAPI	M	8,91	25,79	6,84	32,43	371,86
17.69	93013	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,42	10,20	2,65	12,83	146,07
17.70	93014	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,42	12,77	3,39	16,06	183,47
17.71	93016	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 80 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,42	27,86	7,17	35,03	400,16
17.72	93018	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,42	15,76	4,36	19,82	226,47
17.73	93020	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,42	20,80	5,59	26,16	299,62
17.74	93024	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 80 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2015	SINAPI	UN	11,42	41,30	10,94	51,58	590,38
17.75	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,45	9,70	2,60	12,30	79,43
17.76	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,45	16,59	4,73	21,32	137,94
17.77	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,45	15,88	4,34	19,72	127,12
17.78	93666	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,45	66,67	18,60	76,29	490,24
17.79	93669	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,45	81,25	22,30	103,55	668,96
17.80	93670	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,45	81,25	22,30	103,55	668,96
17.81	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,45	84,46	23,39	107,85	696,02
17.82	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,45	87,60	24,11	111,71	728,77
17.83	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,45	70,56	19,38	89,94	582,36
17.84	98483	SUPORTE ISOLADOR PARA CORDALHA DE COBRE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2017	SINAPI	UN	6,71	18,46	5,05	23,51	157,94
17.85	98070	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN - CABO E SUPORTE ISOLADOR	SINAPI	M	1,43	51,47	14,06	65,72	94,07
17.86	91666	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 09/2017	SINAPI	UN	4,38	16,35	4,51	20,56	89,96
17.87	91903	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 15A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,28	17,33	4,78	24,79	353,34





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	(COPIA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LABORÁTORIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	(COPIA) CONCORRÊNCIA Nº 0202021-C/9/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069602021-SECID
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA : 10/09/2021  
 BDI : 25,79%  
 L.S. Hora: 05,58%  
 L.S. Mão: 42,33%

FORTE	VERSÃO	DATA REF.
OSSE	2021.03	03/2021
SBC	2021.03 - São Luís	19/2021
SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	2021.01 - Central COM	03/2021
SINAPI	2021.03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PROPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
17.88	91939	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,38	26,25	6,78	33,01	471,38
17.89	91937	CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2017	SINAPI	UN	6,00	30,20	7,50	38,17	190,17
17.90	91942	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 50 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,38	23,90	6,18	30,09	405,69
17.91	91940	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,38	18,17	4,68	22,65	326,30
17.92	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	4,40	18,17	4,68	22,65	326,30
17.93	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,38	17,21	4,40	21,54	309,00
17.94	92004	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,38	27,60	7,19	35,12	504,51
17.95	92009	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,38	31,75	8,10	39,93	570,20
17.96	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	14,38	27,09	6,98	34,07	486,50
17.97	93488	BOMBA CENTRÍFUGA COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 1CV	SINAPI	UN	9,40	1.316,56	304,31	1.656,57	15.576,26
17.98	93945	BOMBA RECALQUE D'ÁGUA TRIFÁSICA 3,0 HP	SINAPI	UN	9,40	1.867,01	479,21	2.340,22	1.020,30
17.99	93946	BOMBA RECALQUE D'ÁGUA DE ESTAGOS TRIFÁSICA 2,0 HP	SINAPI	UN	9,40	2.166,85	503,91	2.749,96	1.179,08
17.100	93947	BOMBA RECALQUE D'ÁGUA TRIFÁSICA 1,5HP	SINAPI	UN	9,40	1.373,39	303,80	1.727,04	789,90
17.101	72341	CONTATOR TRIPOLAR 1 NOMINAL 12A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE ELETROTÉCNICO	SINAPI	UN	1,40	201,03	55,71	252,60	353,64
17.102	72343	CONTATOR TRIPOLAR 1 NOMINAL 22A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE ELETROTÉCNICO	SINAPI	UN	1,40	243,21	62,60	305,84	428,14
<b>19</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>								<b>55.295,28</b>
19.1	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2019	SINAPI	UN	6,57	214,47	58,20	269,70	1.769,79
19.2	99626	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2019	SINAPI	UN	6,71	42,29	16,89	53,18	357,75
19.3	99620	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2019	SINAPI	UN	6,71	61,51	18,84	77,35	519,21
19.4	88547	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR 10A/250V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	6,71	92,84	18,10	79,00	531,30
19.5	86952	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF. 12/2014	SINAPI	UN	6,57	28,26	7,39	35,54	233,57
19.6	86953	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF. 12/2014	SINAPI	UN	6,57	39,50	7,60	47,10	310,27
19.7	86956	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DO SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	6,57	4,81	1,29	6,05	39,84





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	[COPA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
<b>DESCRIÇÃO:</b>	[COPA] CONCORRÊNCIA Nº 0992021-ES/SECO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108200201-SECO
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

**DATA:** 10/09/2021  
**BDI:** 25,75%  
**L.S. Hora:** 85,60%  
**L.S. Méq:** 49,33%

FORTE	VERSÃO	DATA REF.
OPSE	2021/07	03/2021
ABC	2021/05 - São Luís	03/2021
GERFSA	0211 COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	2021/01 - Curral COM	03/2021
SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES INICIAIS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
10.8	89359	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	5,19	1,34	6,53	36,36
10.9	89360	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	6,73	1,73	8,46	72,49
10.10	89361	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	6,10	1,06	7,17	50,09
10.11	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	5,70	1,49	7,22	62,29
10.12	89363	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	6,26	1,00	7,27	38,09
10.13	89364	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	6,21	2,11	10,32	48,47
10.14	89365	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	7,48	1,88	9,41	67,76
10.15	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	12,56	3,23	15,79	135,24
10.16	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	6,58	2,45	10,54	90,31
10.17	89368	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	10,60	2,73	13,33	95,76
10.18	89369	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	13,36	3,44	16,80	143,94
10.19	89370	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	10,13	2,61	12,74	90,36
10.20	89371	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	3,74	0,90	4,70	33,56
10.21	89372	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	11,69	2,96	13,95	99,60
10.22	89373	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	4,40	1,19	5,53	39,48
10.23	89374	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	8,39	2,40	10,56	75,33
10.24	89376	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	3,61	0,90	4,79	34,29
10.25	89378	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	4,46	1,19	5,61	40,06
10.26	89379	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	14,26	3,67	17,93	128,02
10.27	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	7,46	1,92	9,38	67,07





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>ORGA:</b>	(COPA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA.
<b>DESCRIÇÃO:</b>	(COPA) CONCORRÊNCIA Nº 020/2021-CRUSE CID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1066002071-SECID
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

**DATA:** 10/08/2021  
**BDI:** 25,74%  
**L.S. Meta:** 45,58%  
**L.S. Mín:** 49,33%

FORTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	202507	05/2021
SRE	202185 - São Luis	05/2021
SEMPRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	202103 - Central COM	03/2021
SINAPI	2021.03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
19.28	89381	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	2,14	10,65	2,74	13,39	28,66
19.29	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	2,14	4,56	1,17	5,73	12,31
19.30	89385	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	2,14	5,33	1,37	6,70	14,34
19.31	89386	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	2,14	6,45	1,66	8,11	17,31
19.32	89388	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	2,14	9,10	2,31	11,41	24,38
19.33	89389	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	2,14	10,00	2,58	12,58	26,90
19.34	89393	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	12,14	6,80	1,75	8,55	185,51
19.35	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	12,14	8,17	2,10	10,27	124,08
19.36	89397	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	10,27	2,64	12,91	110,61
19.37	89400	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	14,74	3,80	18,54	158,05
19.38	89401	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	M	224,46	5,90	1,52	7,42	1.665,52
19.39	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	M	199,82	7,26	1,87	9,13	1.825,27
19.40	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	M	129,82	12,95	3,33	16,28	2.109,21
19.41	89405	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	3,75	0,96	4,71	33,49
19.42	89406	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	5,27	1,36	6,63	56,81
19.43	89407	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	4,67	1,20	5,87	41,91
19.44	89409	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	4,88	1,26	6,14	52,51
19.45	89410	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	6,51	1,68	8,19	58,45
19.46	89411	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	5,78	1,49	7,27	62,25
19.47	89414	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	8,57	2,21	10,78	77,17





QUALITECH

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	(LDBA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL D, PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	DATA:	10/09/2021	FONTE:	VERÃO	DATA REF.:
DESCRIÇÃO:	(COPA) CONCORRÊNCIA Nº 029/2021-C/SECEID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069002021-SECEID	BDI:	25,75%	ORSE:	2021/03	05/2021
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA	L.S. PIVA:	85,58%	ORC:	2021/05 - São Luís	05/2021
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID	L.S. MFS:	49,33%	SENAMA:	027.1 - COM DESONERAÇÃO	05/2021
				SETOP:	2021/01 - Central COM	03/2021
				SINAPI:	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES MÓDIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
19.48	89415	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	8,57	11,33	2,80	14,25	122,08
19.49	89417	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	7,78	0,72	3,50	24,08
19.50	89418	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	8,67	30,13	2,61	12,74	108,18
19.51	89419	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	3,44	0,88	4,33	30,93
19.52	89420	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1,5", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	7,43	1,91	9,34	86,08
19.53	89424	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	3,31	0,65	4,16	29,73
19.54	89425	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	13,11	3,38	16,49	117,74
19.55	89428	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	6,31	1,80	7,03	50,03
19.56	89431	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	5,06	1,31	6,39	46,02
19.57	89434	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	6,63	2,23	10,65	77,47
19.58	89448	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	90,00	14,04	3,62	17,66	1.589,11
19.59	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	90,00	16,14	4,18	20,32	1.730,30
19.60	89450	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	90,00	26,81	6,98	33,71	3.033,27
19.61	89451	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	90,00	44,53	11,47	56,00	4.980,08
19.62	89483	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	8,57	4,03	1,04	5,07	43,44
19.63	89490	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	8,57	4,93	1,27	6,20	53,12
19.64	89494	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	8,57	10,36	2,67	13,03	111,64
19.65	89496	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	7,13	1,84	8,57	61,08
19.66	89497	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	9,07	9,26	2,39	11,64	96,13
19.67	89499	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	7,14	10,28	2,65	12,93	92,32







### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	[COPIA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	[COPIA] CONCORRÊNCIA Nº 090201-OSL/SECOB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109662021-SECOB
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA : 10/08/2021  
 BDI : 25,75%  
 L.S. Hora: 85,00%  
 L.S. Mão: 49,33%

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
CPSE	202102	05/2021
SAC	202105 - 580.1405	05/2021
SEMPRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	202101 - Central COM	02/2021
SINAPI	202103 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	SDI	COM BDI	
18.68	89499	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	18,77	4,33	21,09	180,78
18.69	89500	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	10,48	2,70	13,18	94,11
18.70	89501	JDELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,07	10,97	2,82	13,79	118,18
18.71	89502	JDELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	12,81	3,38	16,11	110,00
18.72	89503	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	20,81	5,37	26,24	224,82
18.73	89504	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	17,99	4,82	22,87	181,15
18.74	89513	JDELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,07	104,37	26,88	131,25	1.128,88
18.75	89515	JDELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	77,60	19,98	97,58	698,75
18.76	89517	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	64,58	16,03	81,21	698,91
18.77	89519	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	7,14	42,10	10,84	52,94	377,90
18.78	89571	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	8,57	35,88	9,24	45,12	386,68
18.79	89572	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	5,71	38,62	9,94	48,56	277,37
18.80	89584	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, AF. 12/2014	SINAPI	UN	5,71	60,63	15,81	76,24	436,48
18.81	89585	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, AF. 12/2014	SINAPI	UN	5,71	62,42	16,01	78,43	448,30
18.82	89586	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, AF. 12/2014	SINAPI	UN	5,71	65,13	15,23	74,38	424,14
18.83	89587	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, AF. 12/2014	SINAPI	UN	5,71	65,73	16,81	82,66	472,15
18.84	94493	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 80 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FRAGMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 06/2016	SINAPI	UN	5,71	87,98	22,65	110,61	631,80

0777

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
<p><b>OBRA:</b> COPA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TOBRADORES PORETOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECEDORES DE MÃO DE OBRA.</p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> COPA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TOBRADORES PORETOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECEDORES DE MÃO DE OBRA.</p> <p><b>LOCAL:</b> PRESIDENTE DUTRA - MA</p> <p><b>CLIENTE:</b> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID</p>									
19.85	94498	REGISTRO DE GAVETA BRUTO LATAO, ROSCÁVEL, 2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFRIBROIMENTO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2016	SINAPI	UN	3,07	113,16	26,14	142,30	360,01
19.86	94499	REGISTRO DE GAVETA BRUTO LATAO, ROSCÁVEL, 2, 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFRIBROIMENTO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2016	SINAPI	UN	3,07	209,33	34,06	303,99	943,41
19.87	94501	REGISTRO DE GAVETA BRUTO LATAO, ROSCÁVEL, 4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFRIBROIMENTO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2016	SINAPI	UN	3,07	499,53	97,46	623,13	2.004,07
19.88	94624	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 85 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVA TÓRRE DE FIBRAFRIBROIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2016	SINAPI	M	26,06	63,03	16,32	79,22	2.062,50
19.89	94635	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 110 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVA TÓRRE DE FIBRAFRIBROIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2016	SINAPI	M	26,06	92,06	23,11	115,77	3.006,36
19.90	96732	TUBO, PPR, DN 83, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVA TÓRRE DE FIBRAFRIBROIMENTO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2016	SINAPI	M	26,36	55,29	14,49	70,79	2.071,40
19.91	84503	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 100X LITROS, COM ACESSÓRIOS	SINAPI	UN	2,00	153,71	39,00	247,79	2.008,80
19.92	COMP-1673183	CAIXA D'ÁGUA 200L, COM TAMPA E ACESSÓRIOS	QUALITECH	CJ	3,14	1.213,99	312,60	1.526,59	3.289,36
19.93	89429	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO PVC, SOLDAVEL, DN 20MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	14,28	3,41	0,00	4,29	61,26
19.94	512158	Ligação de rede 50mm ao ramal predial 1/2" ou 3/4"	ORSE	UP	5,71	28,54	3,26	35,95	205,00
19.95	90373	ACELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATAO, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM X 1/2" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	11,42	11,37	2,09	14,30	163,30
19.96	94469	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFRIBROIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2016	SINAPI	UN	7,62	20,00	3,38	25,16	206,40
19.97	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	16,36	10,47	4,34	20,71	368,40
19.98	508675	Caixa de passagem 0,30 x 0,30 x 0,30 com Tampa e Ombro lista	ORSE	UP	8,07	85,96	22,13	108,09	865,72
19.99	COMP-61982685	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TUBO MÓDULO 60 X 60 X 60 CM, COM GRELHA	QUALITECH	UN	8,57	416,79	107,32	524,11	4.468,07
<b>20 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>									
20.1	30311	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	M	71,42	13,58	3,30	17,06	1.219,91





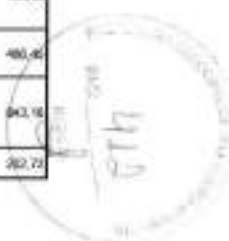
### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	[COPA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	[COPA] CONCORRÊNCIA Nº 0260001-2019/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089802021-SECID
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA : 10/06/2021  
 BDI : 20,75%  
 L.S. Nova: 65,89%  
 L.S. Mês: 49,33%

FORTE	VERBA	DATA REF.
ORSE	2021/02	05/2021
SBC	2021/05 - 684 LUIS	05/2021
SEMPRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	2021/03 - Central COM	03/2021
SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
20.2	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014	SINAPI	M	97,12	20,85	1,17	26,22	1.467,89
20.3	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014	SINAPI	M	40,86	31,72	1,17	39,69	1.768,89
20.4	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014	SINAPI	M	04,20	40,12	11,33	50,45	3.211,92
20.5	89706	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	14,20	31,58	1,13	39,89	566,77
20.6	89495	RALÔ-SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL, AF. 12/2014	SINAPI	UN	14,20	7,80	2,02	9,88	141,08
20.7	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	14,20	23,15	0,98	29,11	416,69
20.8	89708	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 105 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	16,71	53,63	10,01	67,44	1.126,28
20.9	89710	RALÔ SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	16,71	6,66	1,29	10,88	186,92
20.10	89702	CAIXA DE SONDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M, AF. 12/2020	SINAPI	UN	1,14	173,50	44,88	218,18	1.503,61
20.11	501718	Limpeza de fossa acima de 5m3	ORSE	m3	42,94	80,00	15,45	79,45	3.220,20
20.12	89728	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	16,71	8,09	1,06	10,17	170,60
20.13	89748	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	16,71	31,12	1,11	30,13	413,06
20.14	89426	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRIMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	12,85	12,38	1,17	15,47	199,80
20.15	COMP-78384520	TE DE REDUÇÃO, SANITÁRIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	QUALITECH	UN	12,85	30,10	1,76	37,65	486,45
20.16	89567	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, AF. 12/2014	SINAPI	UN	10,08	67,08	17,27	84,35	852,16
20.17	COMP-94167564	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC SOLDÁVEL, 100 X 50 MM	QUALITECH	UN	10,08	16,13	1,76	20,26	203,72





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	(CDPA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA.
DESCRIÇÃO:	(CDPA) CONCORRÊNCIA Nº 003/2021-CDU/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069002001-SECID
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

DATA: 10/06/2021  
 BDI: 25,75%  
 L.S. Hora: 85,00%  
 L.S. Mão: 49,30%

FORTE	VERSÃO	DATA REF.
ORSE	2021/01	01/2021
SBC	2021/05 - Atual	05/2021
SINAPI	027.1 COM DESONERAÇÃO	01/2021
SETOP	2021/01 - Central COM	01/2021
SNAP	2021/01 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
20.18	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	12,80	7,80	2,95	10,80	138,24
20.19	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	12,80	7,20	1,90	9,43	120,70
20.20	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	12,80	18,38	4,70	23,11	295,81
20.21	89802	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	12,80	8,04	1,90	7,60	97,28
20.22	504282	Calha alfinada em pvc, 150 x 100 x 50 mm	ORSE	un	8,20	38,70	9,87	48,67	410,00
20.23	853701	CAPA INSPECAO CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA 50cm	SBC	UN	8,50	491,76	116,17	587,33	4.980,00
20.24	89800	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	M	180,00	29,32	5,23	25,55	5.107,90
20.25	88798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	M	197,99	10,56	2,72	13,28	2.638,00
<b>21</b>	<b>INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO</b>								<b>44.908,00</b>
21.1	73775/002	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	SINAPI	UN	7,14	206,79	33,20	250,04	1.806,09
21.2	83834	EXTINTOR INCENDIO TP GAS CARBONICO 4KG COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	7,14	800,54	194,04	755,18	5.381,00
21.3	83835	EXTINTOR INCENDIO TP QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	7,14	235,11	60,94	295,65	2.110,94
21.4	82853	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	M	36,70	69,93	17,70	88,68	3.244,48
21.5	56836	SPRINKLER TIPO PENDENTE, 68 °C, UNIÃO POR ROSCA DN 15 (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	11,42	50,09	12,90	62,99	719,00
21.6	82665	WPLE, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	8,07	65,81	16,27	89,68	724,00
21.7	82683	TE, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	8,07	53,34	13,74	67,08	541,74
21.8	87985	UJVA, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	8,50	37,49	9,80	47,03	400,00
21.9	82960	UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	8,57	65,18	17,04	83,22	713,00



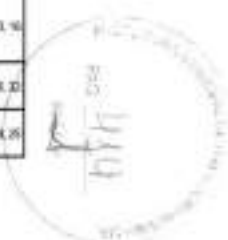
### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	(OOPB) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA
DESCRIÇÃO:	(OOPB) CORRÊNCIA Nº 0292021-GRUPECO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156902021-SECO
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECO

DATA:	10/06/2021
BOM:	29,75%
L.S. Hora:	85,89%
L.S. Mês:	49,33%

FORTE	VERSÃO	DATA REF.
OPCE	2021.02	05/2021
SAC	2021.03 - São Luis	05/2021
SEINFRA	027.3 COM DESONERAÇÃO	05/2021
SETOP	2021.01 - Central COM	03/2021
SINAPI	2021.03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
21.10	86705	ABRIGO PARA HIDRANTE, 80X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,57	1.175,56	362,41	1.478,77	10.470,18
21.11	82305	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	M	35,76	66,21	17,36	83,26	2.972,38
21.12	87484	CURVA 90 GRAUS, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,57	74,76	19,20	94,01	618,48
21.13	87471	LUNA COM REDUÇÃO, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 50 X 40 MM (2" X 1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	6,57	75,06	19,71	94,28	618,03
21.14	97.02.196	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (240x120mm), com indicação de sala de evacuação e saída de emergência	OPCE	UN	29,58	8,68	2,24	10,92	321,86
21.15	00360	BLOCO LUMINOSO AUTÔNOMO, INDICADOR DE SETA, MOD. UNITRONSIMILAR	SEINFRA	UN	29,58	262,51	67,60	330,11	9.421,94
21.16	060680	LUMINÁRIA DE EMERGENCIA 30 LEDS 5W/0,7 LUMI INTELBRAS	SBC	UN	29,58	24,04	6,19	30,23	893,37
21.17	04649	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	SEINFRA	UN	29,58	44,14	11,37	55,51	1.638,37
<b>22</b>	<b>LOUÇAS, METAIS, GRANITOS E ACESSÓRIOS</b>								<b>45.984,25</b>
22.1	100458	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA 7 PADRÃO MÉDIO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	7,14	610,44	137,44	641,88	4.582,02
22.2	86902	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CADA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUIDO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	14,28	455,53	117,38	572,63	8.186,91
22.3	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 30CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	6,43	119,73	30,94	150,59	967,69
22.4	86903	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	6,43	285,86	73,61	359,47	2.308,95
22.5	86904	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	6,43	114,01	29,51	144,12	928,12
22.6	86937	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUIDO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	6,43	151,34	38,97	190,31	1.232,84
22.7	95472	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUIDO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	6,57	725,17	186,73	911,90	7.813,94
22.8	86109	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	17,14	68,93	20,00	111,53	1.916,23
22.9	86110	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	14,28	64,05	21,64	105,69	1.508,25

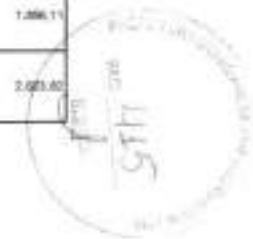




### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>ORÇÃO:</b>	(CÓPIA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b> 10/06/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERSÃO:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	(CÓPIA) CONCORRÊNCIA Nº 0002021-CBL/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069662021-SECO	<b>BDI:</b> 25,75%	ORSE	2021/02	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA	<b>L.S. Hora:</b> 85,98%	NR	2021/05 - São Luís	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID	<b>L.S. Mês:</b> 92,33%	SENTRA	027.1 COM DESIGNAÇÃO	05/2021
			SETOP	2021/01 - Central COM	03/2021
			SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
22.10	88914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 012020	SINAPI	UN	14,28	34,05	6,77	42,82	611,47
22.11	88915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 012020	SINAPI	UN	14,28	74,97	10,38	84,27	1.248,18
22.12	88938	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSIVE VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 012020	SINAPI	UN	4,28	428,54	110,38	538,92	2.305,68
22.13	88881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 012020	SINAPI	UN	4,28	198,03	50,38	248,41	1.066,80
22.14	88883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 012020	SINAPI	UN	14,28	8,84	2,28	11,12	158,78
22.15	88887	ENCATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 012020	SINAPI	UN	28,56	51,37	13,23	64,60	1.844,98
22.16	88980	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 48 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 012020	SINAPI	UN	4,28	161,19	41,91	202,70	869,57
22.17	88930	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSIVE VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 012020	SINAPI	UN	4,28	239,35	61,63	300,98	1.289,48
22.18	89605	ESPELHO CRISTAL, ESPESURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLURA	SINAPI	M2	4,28	474,93	102,29	577,22	2.468,48
22.19	COMP-85899233	Borda de apoio, org. fixa, em aço inox, 1=40cm, 2=1 1/4" - fornecimento e instalação	QUALITECH	UN	14,28	152,00	38,14	190,14	2.729,48
22.20	88895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,80 M, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 012020	SINAPI	UN	8,71	246,87	63,97	310,44	1.703,23
22.21	COMP-12192632	BANCADA DE GRANITO VERDE UBA TUBA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	QUALITECH	M2	8,71	431,81	111,19	543,00	3.181,82
33	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>								<b>7.294,92</b>
23.1	99555	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF. 042019_P	SINAPI	M	25,30	93,12	23,98	117,10	4.180,47
23.2	COMP-78758882	GUARDA-CORPO COM 2 (DOIS) TUBOS HORIZONTAIS DE FERRO GALVANIZADO 3" E PILARES DE CONCRETO ARMADO (20X12CM), H=1,09M, ESPAÇADOS A CADA 1,50M, SOBRE CINTA EM CONCRETO (15X30CM). INCLUSIVE PINTURA ESMALTE SINTÉTICO SOBRE TUBO	QUALITECH	M	9,71	427,97	110,20	538,17	3.044,00
24	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>								<b>4.796,88</b>
24.2	COMP-69976615	REINSTALAÇÃO DE APARELHOS - ACADEMIA/PLAYGROUND E ESPORTE/LIXEIRA	QUALITECH	UN	27,42	11,01	2,84	13,85	298,67
24.3	101102	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (C08/000) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ABSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 052020	SINAPI	M2	14,28	183,36	26,62	129,98	1.866,11
24.4	804251	Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (70x50 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvalva ou similar), 02 demãos de esmalte e montagem em película refletiva, auto-adesiva	ORSE	UN	14,28	145,00	37,34	182,34	2.603,62





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	[COPA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LIXADOURAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	DATA:	10/06/2021	FONTE:	VERSÃO:	DATA REF.:
DESCRIÇÃO:	[COPA] CONCORRÊNCIA Nº 028/2021-ESL/SECO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10880/2021-SECO	BDI:	25,75%	ORSE:	2021.02	05/2021
LOCAL:	PRESIDENTE DUTRA - MA	L.S. Hora:	85,50%	SAC:	2021/05 - São Luis	05/2021
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECO	L.S. Mês:	49,33%	SEINFRA:	0271.1 COM DISONERAÇÃO	05/2021
				SETOP:	2022/01 - Central COM	03/2021
				SEMAP:	2021/03 COM DISONERAÇÃO CONDIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
<b>26</b>		<b>AREA DE RECREAÇÃO</b>							<b>79.799,99</b>
26.1	COMP-76413545	BRINQUEDO MULTI INFANTIL (SERGIOPARK OU SIMILAR)	QUALITECH	UN	2,40	11.518,80	1.088,38	14.587,40	30.783,36
26.2	COMP-54809821	GANÇORNA DE PÉ EQUILIBRISTA GALVANIZADO (SERGIOPARK OU SIMILAR)	QUALITECH	UN	3,40	2.512,51	844,91	3.159,40	7.083,36
26.3	803210	Brinquedo amarelinha	ORSE	un	2,40	217,87	86,95	273,72	664,48
26.4	COMP-76219124	BALANÇO PARA CADEIRANTE GALVANIZADO	QUALITECH	UN	2,40	6.851,41	1.278,24	11.130,65	27.087,77
26.5	COMP-84378148	BALANÇO 2 LUGARES GALVANIZADO (SERGIOPARK OU SIMILAR)	QUALITECH	UN	2,40	2.840,67	879,87	3.320,84	8.085,19
<b>28</b>		<b>AJARDINAMENTO</b>							<b>790.192,19</b>
28.1	811118	Trapezeira rixa (tadecambo pafida puparra)	ORSE	un	25,90	8,83	2,27	11,10	289,25
28.2	COMP-23022012	ARVORES PEQUENO PORTE	QUALITECH	UN	13,97	87,74	22,95	110,23	1.540,74
28.3	810234	Grama semestida em placas, fornecimento e plantio	ORSE	m2	14.288,00	10,32	3,94	19,26	275.632,80
28.4	COMP-35537886	TERRA VEGETAL	QUALITECH	M3	1.898,00	139,25	36,80	175,11	331.114,19
28.5	03203	ESPALHAMENTO DO MATERIAL EXPURGADO (TERRA VEGETAL)	SEINFRA	M3	1.898,00	3,67	0,66	4,82	91.584,72
<b>30</b>		<b>LIMPEZA GERAL</b>							<b>35.135,20</b>
30.1	8537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SINAPI	M2	1.896,00	3,94	0,30	2,40	7.025,76
30.2	72997	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	SINAPI	M3	107,10	15,70	4,98	19,74	2.114,10
30.3	81388	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 18.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS, AF_06/2014	SINAPI	H	114,00	1,22	0,31	1,53	1.082,40
30.4	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	SINAPI	M3	142,80	5,12	1,32	6,44	919,63
30.5	92814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF_04/2019	SINAPI	M2	689,80	1,10	0,28	1,38	959,70
30.6	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENCALDA, AF_05/2018	SINAPI	M2	689,80	1,59	0,60	2,50	1.740,50
30.7	73948008	LIMPEZA VÍDRO COMUM	SINAPI	M2	190,98	7,03	1,80	8,84	1.685,08
30.8	30602	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO, AF_04/2019	SINAPI	M2	214,20	0,26	0,07	0,33	70,88
30.9	73948016	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	SINAPI	M2	171,36	2,45	0,63	3,08	527,28
30.10	86938	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO, AF_04/2019	SINAPI	M2	107,10	2,09	0,54	2,63	281,67
30.11	88332	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M AF_03/2018	SINAPI	UN	7,14	70,28	18,13	88,38	631,09
30.12	COMP-14549718	LIMPEZA DE CISTERNA/RESERVATÓRIOS/CAIXAS D	PRÓPRIA	H	21,40	34,50	8,80	43,13	923,94
30.13	37637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	SINAPI	M2	287,21	1,61	0,41	2,02	580,97
30.14	95814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF_04/2019	SINAPI	M2	1.708,21	1,10	0,28	1,38	2.357,30
<b>31</b>		<b>MÃO DE OBRA</b>							<b>32.543,77</b>





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	(CÓPIA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA	<b>DATA:</b> 10/08/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERSÃO:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	(CÓPIA) CONCORRÊNCIA N° 029/2021-C.S./SECII - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136800/2021-SECID	<b>BDE:</b> 25,75%	<b>ORÇ:</b>	2021.02	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA	<b>L.S. Hora:</b> 05,00%	<b>SOC:</b>	2021.05 - São Luís	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID	<b>L.S. Mês:</b> 00,33%	<b>SINAPI:</b>	027.1 COM OSORVENAÇÃO	05/2021
			<b>SETOP:</b>	2021.01 - Central COM	03/2021
			<b>SINAPI:</b>	2021.03 COM DESONERAÇÃO	04/2021
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
31.1	88239	AJUDANTE DE CARPinteIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,05	13,25	3,41	16,66	17,29
31.2	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	19,56	12,36	3,14	15,54	304,62
31.3	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,05	11,05	3,05	14,00	14,70
31.4	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,05	12,78	3,29	16,07	49,80
31.5	88256	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,04	19,52	5,03	24,55	74,63
31.6	88261	CARPinteIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	15,71	14,09	3,78	18,47	288,14
31.7	88264	CARPinteIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,05	16,08	4,14	20,22	61,67
31.8	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	31,42	16,43	4,23	20,66	649,05
31.9	88266	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,05	15,42	3,99	19,39	20,26
31.10	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	15,71	15,80	4,07	19,87	312,12
31.11	88273	MARceneIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,05	16,40	4,32	20,72	21,75
31.12	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	84,57	16,25	4,19	20,47	1.730,25
31.13	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	15,71	17,29	4,45	21,74	340,49
31.14	88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,05	20,40	5,25	25,65	78,90
31.15	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,04	16,16	4,17	20,35	61,85
31.16	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	182,06	12,25	3,15	15,40	2.800,00
31.17	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	4,57	18,44	3,46	16,90	77,29
31.18	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	117,67	16,22	4,15	20,40	2.400,41
31.19	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	100,16	21,91	5,64	27,55	2.760,34
31.20	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	75,40	80,85	20,82	101,67	7.675,84
31.21	31677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	20,27	84,41	21,74	106,15	4.958,51
31.22	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	31,23	15,55	4,05	20,67	2.954,34
31.23	103309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	26,12	24,82	6,30	31,21	815,58
<b>32</b>	<b>CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS E PROJETOS / AS-BUILT</b>								<b>9.317,30</b>
32.1	COMP-26565414	PROJETO AS BUILT ELÉTRICO	QUALITECH	M2	457,28	8,55	2,35	10,75	4.916,00
32.2	COMP-22272610	PROJETO AS BUILT LÓGICA E TELEFONE	QUALITECH	M2	104,10	6,00	1,70	8,30	867,60
32.3	COMP-17437964	PROJETO AS BUILT SPOA	QUALITECH	M2	135,00	4,23	1,08	5,32	695,12
32.4	COMP-69524182	PROJETO AS BUILT HIDROSSANITÁRIO	QUALITECH	M2	201,47	8,33	2,14	10,47	2.117,06
<b>36.3</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>								<b>8.099,12</b>
36.3.1	90542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 06/2017	SINAPI	M2	13,88	60,07	15,47	75,54	1.051,44







### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBRA:</b>	[COPA] MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOSRADOUROS PORCICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA.	<b>DATA:</b> 10/05/2021	<b>FONTE:</b>	<b>VERSÃO:</b>	<b>DATA REF.:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b>	[COPA] CONCORRÊNCIA N° 029/2021-CELS/SECID - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18699/2021-SECID	<b>BDI:</b> 25,75%	ORSE	202102	05/2021
<b>LOCAL:</b>	PRESIDENTE DUTRA - MA	<b>L.S. Hora:</b> 85,00%	SAC	2601/05 - São Luís	05/2021
<b>CLIENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID	<b>L.S. Mês:</b> 42,33%	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
			SETOP	2021/01 - Central COM	03/2021
			SINAPI	3021/03 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	04/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
36.3.2	00004119	MADEIRA ROLICA TRATADA, Ø = 16 X 20 CM, H = 6,30 M, EM EUCALPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	SINAPI	M	03,95	34,00	8,81	43,51	2.194,65
36.3.3	11.01.290	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	CPOS	M3	4,07	373,61	96,20	469,81	2.146,66
36.3.4	10.01.040	Arsadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	CPOS	KG	196,97	10,96	2,62	53,78	2.060,25
<b>36.4</b>	<b>ALVENARIA (CASA DE BOMBAS)</b>								<b>1.486,65</b>
36.4.1	14.10.121	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C	CPOS	M2	71,10	60,91	15,66	76,59	5.406,69
<b>VALOR ORÇAMENTO</b>								<b>5.496.168,17</b>	
<b>VALOR BDI</b>								<b>1.486.115,30</b>	
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>7.154.882,48</b>	

SETE MIL HÔES CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA TRÊS E QUARENTA E OITO CENTAVOS  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA

Flávio Henrique Silva Campos  
Eng.º de Mecânica Aeronáutica e Civil  
Reg. Nac. CONFEA 150534979-6 - Voto MA 5408  
Sócio Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 011.795.868.15





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS



Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – SECID.

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Ao Secretário Adjunto de Registro de Preços.

Trata-se de solicitação de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – SECID**, oriunda da **Concorrência Nº 029/2021 – CSL/SECID**, cujo objeto é o registro de preços contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos, formulada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, por meio do ofício nº 241/2022.


Na solicitação do órgão não participante encontra-se a descrição do item ao qual deseja aderir, quantitativos, valor total do pedido que perfaz **R\$ 7.154.883,48 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, e manifestação de interesse da autoridade competente juntamente com aceite favorável da empresa beneficiária **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**.

Destaca-se que foram observados o quantitativo máximo permitido de 50% do valor total da Ata de Registro de Preços nº 001/2022 – SECID, conforme disciplina a cláusula oitava, parágrafo terceiro da Ata supracitada.

Ressalta-se que a quantidade solicitada não prejudica as obrigações presentes e futuras da ata assumidas com os órgãos participantes e nem ultrapassa a porcentagem permitida pelo Decreto Estadual 36.184/2020.

Pelo exposto, manifestamos pela autorização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – SECID, submetase à apreciação do Secretário Adjunto de Registro de Preços.

São Luis - MA, 20 de julho de 2022.

  
Marcus Vincins de Sousa dos Reis  
Gestor de Registro de Preços



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS



AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO Nº 588/2022 - SEGEP

A Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP, com base no Decreto Estadual nº 36.184/2020 e portaria nº 116/2022 de 17 de maio de 2022, AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA a ADERIR, na qualidade de órgão não participante "CARONA", os serviços constantes na Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – SECID cujo objeto é o registro de preços contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos, oriunda da Concorrência Nº 029/2021 – CSL/SECID, conforme discriminação na planilha abaixo:

Empresa: <b>QUALITECH ENGENHARIA LTDA.</b>	
CNPJ: 69.388.361/0001-53	Telefone / Fax: ( 98) 3227-5668
Endereço: Estrada do Sítio Grande, nº 100. Loja nº 11, Bairro Sítio Grande, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.135.000	E-mail: qualitech.engenharia@gmail.com

Quadro de Especificações

Item	Descrição	Valor Total
1	Registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos.	R\$ 7.154.883,48
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 7.154.883,48</b>

O valor total da Adesão é de R\$ 7.154.883,48 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Informo que a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, conforme Art. 29 do Decreto Estadual nº 36.184/2020, bem como após a publicação enviar para a Secretaria Adjunta de Registro de Preços/SEGEP através do e-mail: [ugro.sarp@gmail.com](mailto:ugro.sarp@gmail.com) e cópia do extrato do contrato.

São Luís, 20 de julho de 2022.

  
Italo Reis Brown  
Secretário Adjunto de Registro de Preços



ESTADO DO MARANHÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO  
URBANO - SECID

Proc. N° 106.900/2021

Fls. N° 251

Rubrica

A Comissão Setorial de Licitação,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório para *contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Presidente Dutra/MA.*

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a Despesa qualificada no Projeto Básico e a informação orçamentária tem adequação com o PPA, na LDO e LOA, preenchendo os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, de acordo com as informações constantes neste processo, em especial o Parecer Jurídico nº 400/2022, constante dos autos, **AUTORIZO** a deflagração do certame.

No mais, encaminho os autos à comissão setorial de Licitação/SECID, para que sejam tomadas as devidas providências nos termos da Lei.

São Luís (MA), 27 de julho de 2021.

**MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO**  
Secretário de Estados das Cidades e Desenvolvimento Urbano



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



**CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**EDITAL**

**A. CONDICÕES GERAIS:**

**1. PREÂMBULO:**

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID, por meio de sua COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID, instituída pela Portaria n.º. 022/2021/SECID, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), em 10 de Fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que às 11h00min do dia 03 de Setembro de 2021, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabrill), São Luis - MA, Tel.: (98) 3133-1400, serão recebidas as documentações e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à licitação em epígrafe, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID, nos termos do do Decreto n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual n.º 36.500, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas pertinentes à espécie, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 106900/2021– SECID, 11 de Junho de 2021, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

**2. LOCAL, DATA E HORA:**

**2.1.** A Licitação realizar-se-á no local, na data e hora indicadas no Aviso de Licitação, perante a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID, com a entrega e recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

**2.1.1.** LOCAL: Comissão Setorial de Licitação - CSL, na Sala de Sessão, Avenida Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabrill), São Luis - MA.

**2.1.2.** DATA: 03/09/2021.

**2.1.3.** HORA: 11h00min.

**3. OBJETO DA LICITAÇÃO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



- 3.1. Este edital tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.
- 3.2. Local da Execução dos Serviços:

REGIONAL PRESIDENTE DUTRA		
1	Arame	19 Lagoa do Mato
2	Barão de Grajaú	20 Mirador
3	Barra do Corda	21 Nova Iorque
4	Buriti Bravo	22 Paraibano
5	Capinzal do Norte	23 Passagem Franca
6	Colinas	24 Pastos Bons
7	Dom Pedro	25 Presidente Dutra
8	Fernando Falcão	26 santa Filomena do Maranhão
9	Formosa da Serra Negra	27 Santo Antônio dos Lopes
10	Fortuna	28 São Domingos do Maranhão
11	Gonçalves dias	29 São João dos Patos
12	Governador Luiz Rocha	30 São José dos Basílios
13	Graça Aranha	31 São Raimundo do Doca Bezerra
14	Grajaú	32 São Roberto
15	Itaipava do Grajaú	33 Sítio Novo
16	Jatobá	34 Sucupira do Norte
17	Jenipapo dos Vieiras	35 Sucupira do Riachão
18	Joselândia	36 Tuntum

- 3.3. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto desta licitação é de **RS 50.654.883,52 (Cinquenta milhões seiscientos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 3.4. A quantidade dos serviços e materiais indicados no Projeto Básico (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:**

- 4.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverá ser obedecido o Projeto Básico, aprovado pelo Órgão, com suas especificações e normas técnicas da ABNT, aquelas complementares e particulares pertinentes ao Projeto Básico, bem como ao especificado no Anexo I: Projeto e Especificações Técnicas e observadas, ainda, as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

**5. FONTE DE RECURSOS:**

- 5.1. Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Estado do Maranhão (Fonte de Recursos: 101 – Tesouro Estadual).
- 5.2. Devido a não obrigatoriedade de informação da dotação orçamentária no momento da licitação, esta somente será informada precisamente quando da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, na forma do art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

**6. SUPORTE LEGAL:**

- 6.1. A presente licitação reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.500, de 19 de fevereiro de 2021, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como pelas demais normas pertinentes à espécie. Esta Licitação foi regularmente autorizada pela autoridade superior da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, acostadas aos autos do Processo Administrativo nº. 106900/2021– SECID.

**7. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO:**

- 7.1. A presente licitação obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme o Artigo 45, Parágrafo Primeiro, Inciso I e Artigo 10, Inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**8. PRAZOS:**

- 8.1. Para assinar o Contrato, o Licitante vencedor deverá comparecer para prestar Garantia, assinar Contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela SECID. A Administração promoverá no prazo legal a publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial do Estado do Maranhão (D.O.E.) e/ou no Diário Oficial da União (D.O.U.).
- 8.2. Para início, o prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da assinatura do Contrato e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e/ou Diário Oficial da União. A Contratada obrigará-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato no CREA/MA (Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, de 07/12/1977).
- 8.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



consecutivos, contados do prazo para início. A Ordem de Serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

- 8.4. Para a vigência do contrato, este será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 8.4.1. Para conclusão, os serviços contratados deverão ser executados e concluídos, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela SECID.
- 8.5. Prorrogação: O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.6. Condições para Recebimento dos serviços: O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos arts. 73 e 76 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**B. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**9. FORMA:**

- 9.1. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, como fornecedoras junto a Secretaria Adjunta de Registros de Preços - SARP da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Milet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65.074-220, São Luís, Maranhão, ou outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 ao 31 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e exigências constantes no artigo 32, "caput" e § 2º da referida lei.
- 9.2. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.
- 9.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da ABNT e da SECID, ressalvado o disposto no § 3º, do Artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
- Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual;
  - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
  - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



- d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**10. CUSTOS DA LICITAÇÃO:**

- 10.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A SECID, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

**11. VISITA AO CAMPO:**

- 11.1. Declaração da Empresa que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto desta licitação, de conformidade com as especificações técnicas dos mesmos, obrigando-se a executá-los no prazo previamente estabelecido no presente Edital, conforme modelo apresentado no ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita, objeto desta CONCORRÊNCIA, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 30, Inciso III, da Lei nº. 8.666/1993. Para maiores esclarecimentos sobre informações da visita e de caráter técnico, contatar com a SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SADU, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábrica), São Luís - MA, CEP: 65.030-005.
- 11.2. Declaração da empresa, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que não visitou o local do serviço, mas que mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos conforme modelo apresentado no ANEXO III – Modelo de Atestado de Não Visita, objeto desta CONCORRÊNCIA, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.

**12. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DO EDITAL:**

- 12.1. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos padrão, exigências, Decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seus Anexos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



- 12.2.** Os interessados poderão solicitar à Comissão Setorial de Licitação, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de entrega dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos e informações sobre o certame em epígrafe.
- 12.2.1.** Não serão levadas em consideração pela Comissão quaisquer consultas pedidas, reclamações, esclarecimentos e impugnações relativas ao Edital que não tenham sido formuladas por e-mail – [csl.secid@hotmail.com](mailto:csl.secid@hotmail.com) ou por escrito, devidamente protocolada junto a esta Comissão Setorial de Licitação da SECID.
- 12.2.2.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes, como também pedidos de informações ou esclarecimentos formulados por Fac-símile.
- 12.2.3.** Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Edital, através do site <https://secid.ma.gov.br/concorrenca/> ou Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU).
- 12.2.4.** Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços correrão por conta e risco do Licitante. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação do licitante.
- 12.3. Retificação dos Documentos:**
- 12.3.1.** Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a SECID poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar/complementar os referidos documentos mediante a emissão de errata, que será comunicada a todos os licitantes, através do site <https://secid.ma.gov.br/concorrenca/> ou Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU).
- 12.3.2.** Visando permitir às licitantes prazos razoáveis para considerarem eventuais erratas na preparação da Documentação e Proposta de Preços, a SECID poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo estabelecido em Lei, e divulgado pela mesma forma em que se deu o texto original, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.4. Impugnação do Edital:**
- 12.4.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica independentemente de comprovação de interesse, poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação. Devendo a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.

- 12.4.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no item anterior.
- 12.4.3.** Após a fase de Habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, apresentado em meio escrito, devidamente fundamentado e aceito pela Comissão.
- 12.4.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

**C. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

**13. INSTRUÇÕES GERAIS:**

- 13.1** Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços da Empresa, estejam escritos:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID  
Envelope N.º 01 – Documentação de Habilitação

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID  
Envelope N.º 02 – Proposta de Preços

- 13.1. A Documentação de Habilitação**, exigida no item 14, deverá ser apresentada em 01 (uma) via em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, membro da Comissão SECID ou publicação em órgão de imprensa oficial, excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo Sítio, com as folhas dos documentos rubricadas pelo representante legal ou preposto e numeradas seqüencialmente, da primeira à última, sem folhas em branco, em envelope fechado, denominado Envelope 01.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



13.1.1. Quando a autenticação das cópias for feita pela CSL/SECID, será feita obrigatoriamente até às 18h00min do dia anterior ao início do certame.

13.2. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme indicado no item 15, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto e pelo responsável técnico, conforme determina a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução nº 282/CONFEA, de 24 de agosto de 1983, em envelope fechado, denominado Envelope 02, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.

**13.3. Do Credenciamento:**

13.3.1. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes supramencionados, deverão apresentar junto à Comissão, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser Procuração Passada por Instrumento Público, ou por Carta Credencial, firmada pelo representante legal da Empresa, nos termos do modelo do ANEXO II deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela Empresa.

- a) O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com suas alterações ou Consolidação, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o item 13.3. A falta da apresentação deste documento somente impedirá que o representante do licitante se manifeste ou responda pelo mesmo durante o processo licitatório.
- c) O licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o item 13.3, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente. Deverá apresentar, também, a Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada, acompanhada da cópia deste documento.
- d) Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante.
- e) Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. A não apresentação do referido documento produzirá o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



entendimento de que esta decaiu da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deverá ainda conter data de expedição.

- f) Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

**13.3.2.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da CSL - SECID, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº. 01:**

**14.1. Habilitação Jurídica:**

**14.1.1** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

**14.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

**14.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**14.1.4.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Registros de Preços - SARP da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Milet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, obrigando-se a Empresa a declarar, sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo VIII do Edital.

**14.1.5.** Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas do sistema prisional nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, c/c o art. 5º, § 1º, incisos I e II do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, acompanhada de declaração expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP, localizada no prédio do antigo Colégio Universitário (COLUN), na Rua Gabriela Mistral, 716, Bairro Vila Palmeira, ao lado do Colégio Militar Tiradentes, nesta Capital, informando que dispõe de pessoas presas ou egressas do sistema prisional aptas à execução de trabalho externo.

**14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**14.2.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

**14.2.2** Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

**14.2.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



licitante, através de:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 14.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
- 14.2.4.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 14.2.4, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 14.2.5** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – TLVF.
- 14.2.5.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 14.2.5, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 14.2.6.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada mediante a apresentação de:
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 14.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.2.8.** Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2014.5.16.0004).
- 14.2.9.** Declaração de que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, em respeito às normas de proteção ao meio ambiente, conforme Anexo XVI do Edital.
- 14.2.10.** Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789 de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 26 de janeiro de 2018;

**14.3. Qualificação Técnica:**

- 14.3.1.** Registro ou Inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e / ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para o referido serviço (vide Anexo V).

- 14.3.2.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), profissionais aptos em conformidade com a resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e suas posteriores alterações, que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado no CREA, por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço de:

N	ITEM	UND
1	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, POTÊNCIA 100 KVA	UND
2	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA 100KVA	UND
3	SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	BTUS
4	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²
5	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA - (INCL. PINTURA ANTI-CORROSIVA)	KG
6	PISO INDUSTRIAL	M²
7	PISO EM CONCRETO 20 MPA, PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7 CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO E TELA SOLDADA	M²
8	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED	UND
9	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	M²
10	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS COM TERRA VEGETAL	M²
11	CAMADA DRENANTE COM PEDRA BRITADA	M³

- 14.3.3.** A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho em que conste o licitante como contratante ou mediante certidão do CREA/CAU devidamente atualizada ou contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do mesmo profissional.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



**14.3.4.** Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

N	ITEM	UND	QUANTIDADE SOLICITADA
1	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, POTÊNCIA 100 KVA	UND	1,00
2	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA 100KVA	UND	1,00
3	SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	BTUS	45.000,00
4	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	500,00
5	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA - (INCL. PINTURA ANTI-CORROSIVA)	KG	12.500,00
6	PISO INDUSTRIAL	M²	2.500,00
7	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7 CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO E TELA SOLDADA	M²	4.004,50
8	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED	UND	128,00
9	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	M²	1.750,00
10	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS COM TERRA VEGETAL	M²	35.000,00
11	CAMADA DRENANTE COM PEDRA BRITADA	M³	750,00

**14.3.5** Relação dos Principais Equipamentos, conforme modelo do ANEXO IV, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da Proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SECID, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.

**14.3.6** Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando o(s) Engenheiro(s) e/ou Arquiteto(s) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) e que se responsabilizarão pela execução da obra.

**14.3.7** A SECID não fornecerá áreas para instalações do canteiro da proponente, bem como, água e energia elétrica.

**14.3.8** Não será de responsabilidade da SECID a exploração, uso e retirada de





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



materiais em propriedades de terceiros devendo ser declarado pela licitante.

- 14.3.9** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, **OUTORGA OU DISPENSA** ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.3.10** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO** para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais *in natura*, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.3.11** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, **AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA** ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.3.12** É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO** do Canteiro, assim como a **LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA** junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar **OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA** para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA** quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.3.13.** A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

**14.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**14.4.1.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 14.4.1.2.** Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

**14.4.1.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

**14.4.1.4. Sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

**14.4.1.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;**

**14.4.1.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)**

$$\frac{\text{ILC} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)**

$$\frac{\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**14.4.1.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;**

**14.4.1.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;**

**14.4.1.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente,**

**14.4.1.10. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



índices referidos no item “14.4.1.6” deverá comprovar Patrimônio Líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**14.4.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, caso não venha expresso o prazo de validade.

**14.4.1.12. Comprovação do recolhimento pela Licitante**, da “Garantia de Participação de Licitação”, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos serviços, até a data da licitação, em qualquer das modalidades abaixo indicadas:

- **Carta de Fiança Bancária;**
- **Seguro Garantia;**
- **Título da Dívida Pública;**
- **Caução em dinheiro.**

**14.4.2. VALOR (R\$) DA CAUÇÃO:**

O valor correspondente à caução para participação da presente licitação é de 1% (um por cento) do valor estimado.

- a) Caso a “Garantia de Participação de Licitação” for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO VI do presente Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- b) No caso de opção pela “Garantia de Participação de Licitação” a do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da SECID, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade.
- c) No caso de opção pela “Garantia de Participação de Licitação” em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.
- d) No caso de opção pela Garantia de Participação em dinheiro, o interessado terá que fazer o depósito correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do serviço, e juntar o comprovante do depósito.

**14.4.3.** A Garantia de participação, aqui tratada, terá prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da entrega dos envelopes.

**14.4.4.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



- de validade da proposta e/ou prazo de validade da “Garantia de Participação de Licitação” (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), a SECID poderá solicitar aos licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser considerado desistente do feito licitatório; neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. Entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da Proposta.
- 14.4.5.** A Garantia de Manutenção da Proposta ou Garantia de Participação na forma de Carta Fiança terá que obedecer ao modelo constante do Anexo VI deste Edital.
- 14.4.6.** No caso de Seguro Garantia, a Empresa deverá apresentar a apólice e seus anexos, contendo as cláusulas gerais e especiais.
- 14.4.7.** A Garantia de Participação será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotada a fase de habilitação, para as empresas inabilitadas ou após a adjudicação, exceto a da vencedora da licitação, que poderá ser liberada após a assinatura do Contrato.
- 14.4.8.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, no modelo do ANEXO VII, deste Edital.
- 14.4.9.** Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei n.º 11.304, de 22 de julho de 2020.
- 14.4.10.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto n.º 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente à este ano. No caso de que a sede da licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- 14.5.** As empresas licitantes, que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total estimado para a licitação, devendo prestar declaração em atendendo ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015.
- 14.6.** No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a regularidade da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI exigida no edital e anexos, consistente na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.
- 14.7.** Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

14.8. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

14.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

**As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.**

**15. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE n.º 02:**

15.1 O Envelope N.º 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada por representante legal da licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:

- a) Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando o serviço a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para execução dos serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial, constante deste Edital, conforme modelo apresentado no ANEXO IX.
- b) Orçamento Analítico, assinado na última folha pelo Responsável Técnico do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e etc.).
- c) Composição do Custo Unitário dos Serviços (ANEXO X) integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.
- d) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para os itens: Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, assinada pelo responsável técnico da empresa.
- e) Planilha de Composição de Encargos Sociais, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes.
- f) Declaração de Elaboração Independente da proposta conforme Instrução Normativa n.º 02, de 16 de setembro de 2009.
- g) As licitantes deverão apresentar a proposta em mídia eletrônica (CD-ROM), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, formato .XLS “Excel” envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com a modalidade e número do certame; razão social, endereço, telefone e CNPJ do licitante e em conformidade com a proposta impressa. A ausência da proposta em mídia, bem como as divergências entre as propostas em mídia e escrita, implicará na desclassificação da empresa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



- 15.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas.
- 15.3 O Prazo de Execução dos serviços será definido em cada uma das Ordens de Serviços emitidas e autorizadas pela SECID.
- 15.4 A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços cotados.
- 15.5 Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, telegrama, internet ou fac-símile.
- 15.6 As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço ou ainda, preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Artigo 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, serão desclassificadas. Deverá ser observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 8.666/1993, em especial o seu § 1º, para apuração de preços unitários ou global inexequíveis.

**D. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**16 SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 16.1 Os envelopes dos licitantes serão abertos em sessão pública a ser realizada no local constante do Aviso de Licitação e do item 02 deste Edital, com a presença dos Membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante.
- 16.2 Nas sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada Licitante, porém apenas um desses representantes poderá se manifestar. Neste momento, as empresas deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, que deve estar munido da respectiva procuração por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sob pena de serem convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão.
- 16.3 Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação e posteriormente será rubricada pelos Membros da Comissão e representantes legais das licitantes.
- 16.4 A documentação será analisada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, visando a habilitação das empresas licitantes. Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos na habilitação ou apresentarem em desacordo com o estabelecido no presente Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 16.5 Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 16.6 Depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços poderão ser devolvidos aos licitantes inabilitados, caso todos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



os licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida na mesma sessão. Caso contrário, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.

- 16.7** Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Os valores das propostas serão lidos em voz alta, devendo as mesmas serem rubricadas pelos Membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos licitantes.
- 16.8** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.
- 16.9** Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.
- 16.10** Após a abertura pública da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, não serão fornecidos aos licitantes ou qualquer outra pessoa não oficialmente relacionada ao processo licitatório, qualquer informação referente à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação, obedecidas as fases distintas da licitação.
- 16.11** Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a SECID quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de Propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, pode resultar na rejeição de sua Proposta.
- 16.12** É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

**17 EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- 17.1** O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- 17.1.1** Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES N° 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos licitantes presentes.
- 17.1.2** Concluído o exame da documentação, a COMISSÃO declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.
- 17.1.3** Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES N° 02 – Proposta de Preços, dos licitantes HABILITADOS.
- 17.1.4** Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



- 17.1.5** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 17.1.3 do Edital, a COMISSÃO suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES N.º 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e Membros da COMISSÃO, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.
- 17.1.6** Depois de cumpridas a formalidade do Recurso, a COMISSÃO, comunicará aos licitantes HABILITADOS por meio de aviso publicado no site <https://secid.ma.gov.br/concorrencia/> a data, hora e local de abertura da Sessão de continuidade do certame.
- 17.1.7** Os Envelopes de Propostas de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da Assinatura da Ata de Registro de Preços do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.
- 17.1.8** A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 17.1.9** No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 17.1.10** Quando todos os licitantes forem inabilitados a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º do Artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 17.1.11** Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.
- 17.1.12** Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.
- 17.1.13** É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que estejam participando da licitação, bem como a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que tenham um ou





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



mais sócios em comum com a empresa contratante, na forma do art. 7º, § 6º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

- 17.1.14** Toda declaração, certidão ou documento apresentado pelas licitantes que não contiver vigência expressa, deverá ter emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame para recebimento dos envelopes.

**18. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 18.1** Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados, divulgando a COMISSÃO aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e licitantes presentes.
- 18.2** As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.
- 18.3** O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 18.4** Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 18.5** As propostas de Microempresas, de Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 18.6** Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvados os casos previstos no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.7** A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 18.8** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.8.1** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não- manutenção da proposta.

- 18.9** Após a fase de classificação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela COMISSÃO.
- 18.10** Decorridos o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.11** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 18.12** A Proclamação dos licitantes classificados será feita durante sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento das propostas.
- 18.13** Para fins de efetivação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão se reserva do direito de intimar a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI para o exercício do direito de preferência, por via eletrônica, direcionada ao endereço de e- mail (caso informado pela licitante), bem como por publicação na página <https://secid.ma.gov.br/concorrancia/>, quando fixará o prazo razoável para manifestação.
- 18.14** A preferência a que se refere esse subitem somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 18.15** Toda declaração, certidão ou documento apresentado pelas licitantes que não contiver vigência expressa, deverá ter emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame para recebimento dos envelopes.

**E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO;**

**19. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO:**

- 19.1** Os resultados de cada fase da licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e no Diário Oficial da União (D.O.U), as publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das Documentações e das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



Propostas de Preços.

- 19.2** Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei Federal n.º. 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
- 19.3** Recursos quanto ao resultado deverão ser formalizados por escrito, através da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.
- 19.4** Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados na Secretaria da Comissão Setorial de Licitação da SECID, situada no Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábril), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400.
- 19.5** O resultado final da licitação, após a Comissão Setorial de Licitação adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesa.

**20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 20.1** A SECID formalizará o contrato com o licitante cuja Proposta de Preços atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.
- 20.2** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 8.1 do Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 20.3** Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a SECID, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.
- 20.4** A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 20.5** A SECID se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



**20.6** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº. 21.178/2005.

**21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**21.1** Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

**21.2** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

**21.3** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade.

**21.4** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da SECID, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SECID. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade.

**21.5** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a executabilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**21.6** No caso de opção pela Garantia de Contrato em dinheiro, o interessado terá que fazer o depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do serviço, solicitando posteriormente à Superintendência Financeira - SUPFIN da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, via ofício no protocolo da SECID, juntamente com o comprovante do depósito. A Garantia de Contrato apenas será prestada pela empresa vencedora, para a assinatura do Contrato.

**21.7** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o cumprimento das obrigações contratuais e Recebimento Definitivo do serviço.

**22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1** Homologado o resultado da licitação, a Comissão Setorial de Licitações - SECID (Órgão Gerenciador) convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.

**22.1.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**22.1.2** Caso a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

**22.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 22.1 e subitem 22.1.1 do Edital de Licitação caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas no item 35.3 deste Edital.

**22.2.1** É facultado a Comissão reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

**22.2.2** Na sessão de reabertura da Concorrência, o presidente da sessão deverá negociar diretamente com a proponente, obedecido a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**22.3** A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, representada pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

**22.4** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**22.5** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### **23 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1** Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site <https://secid.ma.gov.br/concorrencia/> os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID (Órgão Gerenciador).

**23.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à SECID para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

**23.3** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Comissão Setorial de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



Licitação.

- 23.4** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 23.5** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27, § 4º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, na forma do art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.
- 23.6** O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 23.7** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CSL/SECID (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 23.7.1** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 23.8** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitadas a legislação relativa às licitações.

## **24 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 24.1** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Comissão Setorial de Licitação - CSL (órgão gerenciador), quando:
- a)** descumprir as condições previstas no Edital desta concorrência a que se vincula o preço registrado;
  - b)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - c)** não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.1.1** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**24.1.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **25 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 25.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 25.2** Serão aceito o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados.
- 25.3** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.
- 25.4** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.
- 25.5** O registro a que se refere o item 25.4 tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, devendo ser registrados em respeito à ordem prevista do referido Decreto Estadual.

## **26 DA CONTRATAÇÃO**

- 26.1** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos não participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrado.
- 26.2** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
  - 26.2.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



e aceito pela Administração.

- 26.3** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 35.3 deste Edital.
- 26.4** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 26.4.1** Constam na minuta do contrato, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 26.5** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo contratual.
- 26.6** O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 26.7** O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão Contratante.
- 26.8** As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.
- 26.9** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 26.10** A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 26.11** A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.
- 26.12** Constatada a existência de registro da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



- 26.13** No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar:
- a)** Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005.
  - b)** Certificado de Regularidade, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013.
- 26.14** Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 9.116/2010.
- 26.15** Para contratar com o Estado do Maranhão, a adjudicatária, a critério da administração estadual, poderá firmar convênio ou termo de parceria para o cumprimento de programa de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho no Estado do Maranhão, conforme Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.304, de 22 de julho de 2030, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.
- 26.16** A declaração expedida pelo INSS comprovando junto à administração pública que a empresa está abaixo da média de acidentes de trabalho no Estado do Maranhão, referente ao ano anterior ao da referida contratação exigida pela Lei nº 10.186/2014 somente será exigida após a regulamentação da norma e estruturação administrativa pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.
- 26.17** A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 26.18** A CONTRATADA deverá instalar e manter, no canteiro, sem ônus para a Contratante, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços.
- 26.19** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo órgão Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 26.20** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 26.21** Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação, tais como as parcelas de maior relevância. A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SECID.
- 26.22** Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor constante da proposta da licitante.

## **27 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 27.1** A contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

**28 FISCALIZAÇÃO:**

- 28.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão levados a efeito por equipe técnica da SECID e, a critério da SECID, com o devido suporte técnico de uma supervisora contratada.
- 28.2 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 28.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 28.4 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 28.5 A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- 28.6 À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.
- 28.7 As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**F. MEDICÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**29 MEDICÕES DOS SERVIÇOS:**

- 29.1 Os serviços serão medidos, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.
- 29.2 As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo, boletim de desempenho, avaliação da gestão de qualidade e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**30 FORMA DE PAGAMENTO:**

- 30.1 A SECID pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 30.2 Será procedida à medição dos serviços executados. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar na sede da SECID, a nota fiscal/fatura correspondente à medição, que será encaminhada ao setor



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



competente, após devidamente atestada pela comissão técnica de fiscalização.

**30.3** Os pagamentos dos serviços objeto do Contrato serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos.

### **31 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**31.1** Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/M.

**31.2** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SECID

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

**31.3** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**31.4** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

### **32 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**32.1** O Cronograma Físico-Financeiro será apresentado pelo CONTRATANTE após conclusão do levantamento *in loco*, elaborado pelos técnicos da SECID, onde constarão os serviços que deverão ser executados em cada Município integrante da Regional, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato administrativo ou de outro documento hábil.

### **33 RESCISÃO CONTRATUAL**

**33.1** A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

**33.2** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



a cessão, sub- rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

**33.3** A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente.

**33.4** Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **34 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**34.1** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:

- 34.1.1** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
  - b) Julgamento das propostas;
  - c) Anulação ou revogação da licitação;
  - d) Rescisão do Contrato;
  - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 34.1.2** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 34.1.3** Pedido de reconsideração de decisão pela autoridade superior, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 34.1.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação - CSL.

#### **35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 35.1** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 35.2** A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido neste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço durante toda execução do contrato.
- 35.3** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 35.4** A contratada deverá manter profissionais aptos, que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, como Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para apresentá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993). Este Preposto será o Responsável Técnico pelo serviço.
- 35.5** A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182/2014.
- 35.6** A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SECID, no canteiro, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SECID.
- 35.7** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela SECID, que deverão ser afixadas em local



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

- 35.8** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SECID e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna.
- 35.9** Constituem anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Projeto Básico com todas as suas partes, Carta Credencial, Modelo de Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita ao local dos serviços, Relação de Equipamentos, Declaração de Concordância, Modelo de Carta Fiança Bancária, Declaração de Pessoa Jurídica, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, Resumo da Proposta, Composição de Preços Unitários dos Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta do Contrato, Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo da Ata de Registro de Preços, Composição de Custo Unitário, Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio Ambiental.
- 35.10** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 35.11** Não serão admitidas, no decorrer da execução dos serviços, alterações das concepções estruturais e geométricas, constantes do Projeto Básico, caso sejam necessárias revisões do Projeto.
- 35.12** A contratada deverá manter no Canteiro, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 35.13** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.
- 35.14** Após a Homologação do resultado desta licitação “ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO” decorrente ou durante a execução deste, poderá ser permitida que a licitante vencedora ou contratada sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão. Desde que sejam observadas pela nova empresa os requisitos de Habilitação previstas no item 14 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a SECID deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não.
- 35.15** O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela SECID:**
- a)** Quando houver modificação do Projeto Básico ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;
- II. Por acordo das partes:**
- a)** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
  - b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da SECID para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.
- d.4) No caso de supressão de serviço, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SECID pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- d.5) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- d.6) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a SECID deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



**35.16** A critério exclusivo da SECID e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, pela autoridade superior, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº. 8.666/1993, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na forma da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**35.17** Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site <https://secid.ma.gov.br/concorrencia/> e na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID, em sua sede localizada Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400, no horário das 13:00h às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica (PEN DRIVE, CD-ROM, DVD ou outro). Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: [csl.secid@hotmail.com](mailto:csl.secid@hotmail.com).

**36 LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO:**

- 36.1** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- 36.2** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- 36.3** Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- 36.4** Normas Técnicas da ABNT, no que couber;
- 36.5** Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal;
- 36.6** Lei Complementar n.º 101/2015 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 36.7** Decreto Estadual nº. 21.178, de 26.04.05, que trata da apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à CAEMA;
- 36.8** Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 36.9** Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- 36.10** Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



- 36.11 Lei Estadual 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- 36.12 Decreto n.º. 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- 36.13 Decreto n.º 9.450, de 24 de julho de 2018;
- 36.14 Lei Estadual n.º 9.116, de 11 de janeiro de 2010;
- 36.15 Lei n.º 11.304, de 22 de julho de 2020;
- 36.16 Decreto n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020.

**G. ANEXOS**

**37 *Integram o presente Edital, independente de transcrição:***

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Carta Credencial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita ao local dos serviços;

ANEXO IV - Relação de Equipamentos;

ANEXO V - Declaração de Concordância;

ANEXO VI - Modelo de Carta Fiança Bancária;

ANEXO VII - Declaração de Pessoa Jurídica;

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



ANEXO IX - Resumo da Proposta;

ANEXO X - Composição de Preços Unitários dos Serviços;

ANEXO XI - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO XII - Minuta do Contrato;

ANEXO XIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO XIV - Anexo da Ata de Registro de Preços;

ANEXO XV - Composição de Custo Unitário;

ANEXO XVI - Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio Ambiental.

São Luís (MA), 29 de Julho de 2021.

**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**

**Presidente da CSL/SECID**

**GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA**

**Membro da CSL/SECID**

**CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO**

**Membro da CSL/SECID**

Av. Getúlio Vargas , 1.908, Monte Castelo (Fábrica),  
São Luís - MA,  
Tel.: (98) 3133-1400



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.

*(Em CD-ROM - Mídia Eletrônica)*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



**ANEXO II**

**CARTA CREDENCIAL**

À  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO- CSL

Refe CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID

Na qualidade de representante legal da empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX** credenciamos o Senhor **XXXX**, portador da CI n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, para nos representar na licitação em referência, com poderes para negociar o valor ofertado, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º. 029/2021 – CSL/SECID



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA**

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Responsável técnico infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da SECID toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA: N.º. 029/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável Técnico

OU

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA**

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, DECLARA que recebeu da SECID toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA: N.º 029/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, NÃO VISITOU O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabril),  
São Luís - MA,  
Tel.: (98) 3133-1400





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID

Autorizo a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ a incluir meu nome na PROPOSTA referente à CONCORRÊNCIA N.º 028/2021 – CSL / SECID, cujo objeto é \_\_\_\_\_ a ser realizada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, bem como me comprometo a participar da equipe permanente, caso esta venha a ser contratada.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

Pela presente Carta de Fiança, o Banco \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ da cidade \_\_\_\_\_, do Estado \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à SECID, com sede em São Luís, MA, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuidos nos artigos 1.491 e 1500 do Código Civil Brasileiro, da firma \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, da importância de R\$ \_\_\_\_\_, destinada à Garantia de Contrato para a CONCORRÊNCIA N.º 029/2021-CSL/SECID, que tem por objeto \_\_\_\_\_.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SECID sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data de abertura da licitação), de acordo com as disposições do Edital da CONCORRÊNCIA N.º 029/2021. Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a SECID.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da SECID se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança. Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está dentro de seus limites operacionais, devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábril),  
São Luís - MA,  
Tel.: (98) 3133-1400



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 – CSL/SECID**



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA**  
**HABILITAÇÃO**

À  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

Referência: CONCORRÊNCIA Nº. 029/2021 – CSL/SECID

\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**CONCORRÊNCIA Nº. 029/2021 – CSL/SECID**

**ANEXO IX**

**RESUMO DA PROPOSTA**

Referência: Proposta de Preços referente à CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 - CSL/SECID

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Atenciosamente,

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**CONCORRÊNCIA N°. 029/2021 – CSL/SECID**

**ANEXO X**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS**

Edital	Lote	Obra	Data	Folha			
Nome da Empresa							
Item	Descrição do Serviço			Unidade			
Tipo	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%
Material							
Mão-de-Obra							
Equipamento							
Sub-Total							
Encargos Sociais							
Bonificação (BDI)							
Preço Unitário Total							
Observações							
Nome do Informante				Data	A Cargo da Secretária		
				__/__/__			

OBS: A empresa poderá usar modelo próprio.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**CONCORRÊNCIA Nº. 029/2021– CSL/SECID**

**ANEXO XI**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Dias Atividade	Mês 1	Mês 2	...	Mês 12	Total Atividade
	Valor em R\$				Total A R\$
Atividade A					Total B R\$
Atividade B		Valor em R\$	Valor em R\$		
Total	Total Mês 01 R\$	Total Mês 0 R\$	Total Mês ... R\$	Total Mês 12 R\$	Total R\$
% Parcial					
% Acumulado				100	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**CONCORRÊNCIA Nº. 029/2021 – CSL/SECID**

**ANEXO XII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 – CSL/SECID**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/1993; Decreto Estadual nº. 36.184/2020; Decreto nº. 7.892/2013.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECID**, órgão da administração direta, com sede na Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 10.829.387/0001-47, neste ato representada pelo Secretário, **MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 292.468.303-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, cep: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/MA, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, cep: \_\_\_\_\_/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, originado do Processo Administrativo nº. 0106792/2021/SECID, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº. 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto nº. 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico e Proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS** \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária conforme Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_; Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_; Ação: \_\_\_\_\_; Função: \_\_\_\_\_; Subfunção: \_\_\_\_\_; Programa: \_\_\_\_\_; Fonte: \_\_\_\_\_; Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**



fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- b) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- c) Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- d) Cópia da Garantia efetuada em favor da CONTRATANTE em duas vias;
- e) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra e/ou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme item 21 do Edital, consoante dispõe o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O limite da garantia será definido pelo valor do Contrato correspondente a 01(um) exercício financeiro, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o seu valor monetário ou Títulos da Dívida Pública;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a opção da garantia for TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a opção da garantia for CAUÇÃO EM DINHEIRO, o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança, em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a qual ficará aplicada a fim de manter a atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a opção da garantia for SEGURO GARANTIA, a garantia será prestada mediante entrega da competente APÓLICE emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a opção da garantia for FIANÇA BANCÁRIA, a garantia será prestada mediante entrega da competente CARTA DE FIANÇA, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento correspondente ao valor da medição do mês seguinte.

**PARÁGRAFO NONO** – Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de conclusão do objeto a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a GARANTIA, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela CONTRATANTE na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5% (um por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trintadias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A Garantia somente será liberada em até 30 (trinta) dias após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a CONTRATADA solicitá-la em expediente encaminhado a CONTRATANTE, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Garantia oferecida na modalidade “caução em dinheiro” será devolvida atualizada monetariamente, considerando que foi caucionada em conta poupança.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábrica),  
São Luís - MA,  
Tel.: (98) 3133-1400



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa – ME; Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018.
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente.
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA AGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico – Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexa causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- c) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



d) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b> (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

**Tabela 2**

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b> <b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s)	04





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



	responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).

VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;

XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:

XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;

XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

XVIII. Inexecução total do objeto.

XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

XX. Esgotado o prazo referente ao subitem anterior, sem a quitação do débito, o valor da fatura será deduzido da garantia de cumprimento do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**



XXI. A CONTRATADA poderá optar pela dedução do pagamento que esta fizer jus, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE tal opção, dentro de prazo de 10 (dez) dias úteis; execução total do objeto.

XXII. A CONTRATANTE providenciará comunicação à seguradora ou ao banco, conforme o caso, sobre a expectativa do sinistro e execução da garantia. Se a garantia foi prestada em dinheiro, a dedução se dará automaticamente do seu saldo disponível;

XXIII. Se o valor da garantia não for suficiente para a quitação da multa aplicada, a CONTRATANTE fará a dedução da diferença no pagamento que a CONTRATADA fizer jus ou cobrará mediante competente processo judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº. 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº. 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto nº. 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECID  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nº CPF:

\_\_\_\_\_  
Nº CPF:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**CONCORRÊNCIA Nº. 029/2021 – CSL/SECID**

**ANEXO XIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021 – SECID

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106900/2021-SECID.

CONCORRÊNCIA Nº 029/2021-CSL/SECID

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano através da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 10.829.387/0001-47, com sede no Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábrica), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400, neste ato representado por seu Presidente o Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, Processo Administrativo nº XXXXX/2021-SECID, considerando o CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/2021 – CSL/SECID, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em XX de XXXXXX de 2021 indica como vencedores as empresas:

....., e a respectiva homologação conforme despacho do Processo Administrativo nº xxxx/2021.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita(s) no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXXXXXXX e o CPF: XXXXXXXXXXXX, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, e nas demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE BARREIRINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I, para atender as demandas dos Órgão Participante, especificado no

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábrica),  
São Luís - MA,  
Tel.: (98) 3133-1400



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



Projeto Básico - Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2021 – CSL/SECID, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2021-SECID.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO XVII deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID, nos seus aspectos operacionais, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, alterados pelo Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/M.

Parágrafo Segundo - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



10

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da

SECID II = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Terceiro - Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Parágrafo Quarto - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**CLAUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27, § 4º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, na forma do art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, devendo ser registrados em respeito à ordem prevista do referido Decreto Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021 – CSL/SECID e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, com o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com a Lei Estadual nº 10.403,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



de 29 de dezembro de 2015, bem como com as demais legislações aplicáveis ao presente procedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRO:** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**  
Presidente da CSL/SECID

Representante Legal  
EMPRESA  
BENEFICIÁRIA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**CONCORRÊNCIA Nº. 029/2021 – CSL/SECID**

**ANEXO XIV**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021.

CONCORRÊNCIA Nº 029/2021– CSL/MA

PROCESSO Nº 106900/2021– SECID.

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº XXX/2021 – CSL/SECID, celebrada perante a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA \_\_\_\_/2021 – CSL/SECID.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE BARREIRINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I, para atender as demandas dos Órgão Participante.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Empresa: .....	
CNPJ: .....	Telefone / Fax: .....
Endereço: .....	E-mail: .....

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís (MA), de \_\_\_\_\_ de 202\_.

XX  
 Presidente da CSL/SECID

Representante Legal EMPRESA BENEFICIÁRIA

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábrica),  
 São Luís - MA,  
 Tel.:(98) 3133-1400



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**



**CONCORRÊNCIA Nº. 029/2021 - CSL/SECID**

**ANEXO XV**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA**

ORDE M	CÓDIGO / REFERÊNC IA	MÃO DE OBRA	UND	COEFICIENTE	P.UNIT	P.TOTA L
1.00		FUNÇÃO + ENCARGOS COMPLEMENTARE S	H/M			

CONVENÇÃ O COLETIVA		FUNÇÃO	H/M			
COMPOSICA O		FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H/M			
COMPOSICA O		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H/M			
INSUMO		ALIMENTACAO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
INSUMO		TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
INSUMO		EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
INSUMO		SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
					<b>CUSTO DIRETO</b>	
					Encargos Sociais (XX) %	
					TAXA DE BDI (XX) %	
					<b>TOTAL</b>	

\* Em (H) horas ou (M) mês conforme o caso.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**



**CONCORRÊNCIA Nº. 029/2021 – CSL/SECID**

**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE**  
**QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO**  
**AMBIENTAL**

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: CONCORRÊNCIA Nº. \_\_\_\_/2021 – CSL/SECID

\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da  
Empresa \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento à legislação  
pertinente e vigente, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental,  
respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo – Fábri  
Tel: (98) 3133-1400 / E-mail: secidma@secid.ma.gov.br  
**Assessoria Jurídica - ASSJUR**

ASSJUR/SECID

Fis. nº 444

Proc. nº 106900/2021

Rubrica JP



**PROCESSO nº: 106900/2021**  
**PARECER: 400/2021**  
**REQUERENTE: CSL/SECID.**

**ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOUGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo com abertura autorizada em 14 de junho de 2021, com a finalidade de contratar empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de lougradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Presidente Dutra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos, sob responsabilidade da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

Foram apensados nos autos os seguintes documentos: CI nº 246/2021 do Secretário Adjunto de Habitação ao Gabinete; projeto básico e anexo, com detalhamento dos serviços e obras necessárias para as localidades da regional de Presidente Dutra; encaminhamento de autorização de Processo Administrativo do Gabinete à ASPLAN; encaminhamento dos autos da ASPLAN à UGAM; encaminhamento da UGAM à SCC; e a Minuta do Contrato, encaminhamento da SCC à CSL; edital da licitação na modalidade de registro de preços e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por força do despacho do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, para emissão de parecer jurídico, por exigência do art. 38 da Lei Federal nº 8666/1993.

É o Relatório. Passa-se a opinar.

P



## 2. MÉRITO

### 2.1. Da aplicação dos dispositivos legais em face à contratação do Sistema de Registro de Preços – SRP

Preliminarmente, cabe salientar que o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Federal nº 7.892/2013, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>, com o objetivo translúcido de tornar mais céleres as aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos, desde preenchidos requisitos básicos de padronização, processamento via sistema de registro de preços, condições de pagamento similares ao do setor privado, balizamento de preços praticados em outros órgãos e entidades da administração pública e validade de registro não superior a um ano.

Nesse sentido, a doutrinadora Maria Sylvania Zanella Di Pietro<sup>2</sup> discorreu que dentre a importância do sistema de registro de preços, por otimizar a administração pública no que se refere à contratações públicas:

(...)se observa a possibilidade de facilitar as contratações futuras evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência

<sup>1</sup> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

<sup>2</sup> Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 30a. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

P



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo – Fabril  
Tel: (98) 3133-1400 / E-mail: secidma@secid.ma.gov.br

Assessoria Jurídica - ASSJUR

ASSJUR/SECID

Fla. nº 446

Proc. nº 106900/2021

Rubrica *JP*

em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4º, da lei 8.666)<sup>3</sup>.

Segundo o Tribunal de Contas da União, o Sistema de Registro de Preços tem as seguintes peculiaridades, sendo cabível para a modalidade de serviços de engenharia, desde que a demanda seja rotineira<sup>3</sup>:

Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado;  
A contratação somente ocorre se houver interesse do órgão/entidade;  
Compromete-se o licitante a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados;  
Aperfeiçoa-se o fornecimento do objeto registrado por meio de instrumento contratual (termo de contrato ou instrumento equivalente);  
Observados o prazo de validade do registro e os quantitativos máximos previamente indicados na licitação, a Administração poderá realizar tantas contratações quantas se fizerem necessárias;  
Pode a Administração realizar outra licitação para a contratação pretendida, a despeito da existência de preços registrados. Contudo, não pode comprar de outro licitante que não o ofertante da melhor proposta;  
Licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar;  
Pode ser revisto o preço registrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou que eleve o custo respectivo;  
Quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, capaz de impedir o cumprimento do compromisso assumido, pode ser solicitado cancelamento de registro da empresa licitante<sup>4</sup>.

Avançando para a análise da legislação em âmbito estadual, esta modalidade de licitação pública foi disciplinada pelo Decreto Estadual nº 36.184/2020, o qual afirma no seu artigo 3º que "*Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, por meio da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços.*"

Contudo, nesta mesma norma, foi disciplinada a possibilidade de exceção de atribuição a outros órgãos, autorizada pelo Governador pelo art. 11, § 6º, da Lei nº 11.000, de 02 de abril de 2019<sup>5</sup>, *in verbis*:

<sup>3</sup> Acórdão nº 1381/2018 – Plenário Enunciado:

É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.

(...)

Sumário:

1. A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros.

<sup>4</sup> Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª ed. rev., ampl. e atualiz. Brasília, 2010. p. 243

<sup>5</sup> Lei estadual que reorganiza a estrutura da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – EMARHP, extingue a Comissão Central Permanente de Licitação, recria a Secretaria de Estado do Turismo, transforma a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais em Secretaria de Estado de Programas Estratégicos e dá outras providências.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo – Fabril  
Tel: (98) 3133-1400 / E-mail: secidma@secid.ma.gov.br  
**Assessoria Jurídica - ASSJUR**

ASSJUR/SECID  
Fls. nº 447  
Proc. nº 106900/2021  
Rubrica gjo

498  
J

Art. 11. Fica extinta a Comissão Central Permanente de Licitação - CCL.

§ 1º Ficam transferidas para a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP competências estabelecidas em atos normativos gerais e específicos, bem como as atribuições previstas em contratos, convênios e instrumentos congêneres para a Comissão Central Permanente de Licitação - CCL, observada a presente Lei.

§ 2º Caberá à SEGEP, mediante reorganização de sua estrutura, garantir o gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, executando com exclusividade as licitações respectivas, por meio da Secretaria Adjunta de Registro de Preços.

§ 3º Os procedimentos licitatórios relativos ao Sistema de Registro de Preços em curso na Comissão Central Permanente de Licitação ficam remanejados para a SEGEP.

§ 4º Os demais procedimentos licitatórios serão devolvidos à Comissão Setorial de Licitação de cada órgão ou ente, que passarão a funcionar sem limites de alçada.

§ 5º Ficam remanejados para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV todos os cargos pertencentes à estrutura do órgão extinto pelo caput deste artigo, podendo haver remanejamento subsequente por ato do Poder Executivo.

§ 6º **Em casos excepcionais, mediante justificada necessidade, o Governador do Estado poderá, por decreto, atribuir aos órgãos e entidades do Poder Executivo a competência para realizar, por meio da respectiva Comissão Setorial de Licitação, procedimentos licitatórios para o Sistema de Registro de Preços. (Acrescido pela Lei nº 11.102, de 12 de setembro de 2019)⁵.**

Desta forma, tendo como análise específica o processo administrativo em epígrafe, cujo objeto prescinde de processo licitatório de sistema de registro de preço para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de lougradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Presidente Dutra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos, sob responsabilidade da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Decreto Estadual nº 36.500/2021 garante a regularidade da condução do processo licitatório pela Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano - SECID.

## **2.2. Do cabimento da modalidade Concorrência**

A licitação para registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado e poderá ser realizada na modalidade pregão ou concorrência, do tipo menor preço, conforme dispõe o art. 10, do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

No tocante a modalidade Concorrência, os fundamentos estão assentados na possibilidade de caracterização do objeto da licitação como trata de obras e serviço de engenharia e na necessidade de se contratar com a empresa que oferecer melhor proposta pelo serviço, dentro dos parâmetros objetivos fixados pelo edital.

Assim, conclui-se que a modalidade de sistema de registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de lougradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Presidente Dutra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão

⁵ Grifo nosso.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo – Fabril  
Tel: (98) 3133-1400 / E-mail: secidma@secid.ma.gov.br  
**Assessoria Jurídica - ASSJUR**

ASSJUR/SECID

Fls. nº 449

Proc. nº 106900/2021

Rubrica JP

499

de obra, de acordo com as especificações e quantitativos, sob responsabilidade da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano., se amolda ao conceito exigido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 36.184/2020.

### 2.3. Da observância dos requisitos legais quanto a Minuta do Edital e seus Anexos

Para a subsunção da legislação aplicável na análise contratual, aplica-se o disposto nos art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e art. 13 do Decreto Estadual nº 36.184/2020, onde encontram-se os requisitos necessários para a licitação de execução e de obras e, conseguinte, a elaboração do edital de licitação para registro de preços, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

(...)

Art. 13º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e contemplará, no mínimo:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - estimativa de quantidades a ser adquiridas pelos órgãos participantes;
- III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto art. 28, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- IV - a abrangência territorial do registro de preços;
- IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a ser utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a ser adotados;
- V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 21;
- VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- VIII - penalidades por descumprimento das condições estabelecidas;
- IX - o preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a ser adquiridas; e
- X - previsão para registros de preços de outros fornecedores ou prestadores de serviços, além do primeiro colocado.

§ 1º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não deve ser considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 2º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá prevê a requisição somente do primeiro colocado.

P



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo – Fábri  
Tel: (98) 3133-1400 / E-mail: secidma@secid.ma.gov.br  
**Assessoria Jurídica - ASSJUR**

ASSJUR/SECID  
Fls. nº 149  
Proc. nº 106900/2021  
Rubrica JP



§ 3º Para não tornar economicamente inviável o fornecimento ou a prestação de serviços, o edital poderá garantir a quantidade ou valor de demanda mínima.

Faz-se importante destacar aqui os seguintes tópicos constantes no Edital decorrente do Processo Administrativo nº 106900/2021: Condições gerais; Condições para a participação na licitação; Preparação e forma de apresentação da documentação e das propostas; Abertura e critérios de julgamento; Notificação dos resultados, procedimentos recursais e adjudicação do contratos; Medições e forma de pagamento; Anexos: I – Projeto Básico, II – Carta Credencial, III – Modelo de Declaração de não visita ao local dos serviços, IV – Relação de equipamentos, V- Declaração de concordância, VI – Modelo de carta fiança bancária, VII – Declaração de Pessoa Jurídica, VIII – Declaração de Inexistência de fato superveniente Impeditivo da Habilitação, IX – Resumo da proposta, X – Composição de preços unitários dos serviços, XI – Minuta do Contrato, XII – Minuta da ata de registro de preços, XIII – Anexo da ata de registro de preços, XIV – composição de custo unitário e XVI – Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental.

Após análise minuciosa dos dispositivos elencados acima, pode-se afirmar que o edital, com vistas a contratação de empresa por meio de ato licitatório na modalidade sistema de registro de preços, atende à finalidade que almeja os contratos públicos e a legislação vigente.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando-se o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 36.184/2020 e demais normas aplicáveis, e por considerar que existe conformidade da Minuta do Edital e seus Anexos com a legislação de regência, nos manifestamos favoravelmente pela aprovação dos documentos ora analisados, por consequência que seja procedida a remessa de Edital nestes termos para devidas providências.

É o parecer que encaminha-se à Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID

São Luís/MA, 26 de julho de 2021.

  
**JOÃO PAULO DE SOUZA NETO**  
Estagiário de Direito ASSEJUR/SECID

De acordo,

  
**KARMINNE BRANDÃO VALE**  
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID  
ID: 8624393  
Karminne Brandão Vale  
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID  
OAB/MA 11.622



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400



## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 – CSL/SECID

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106900/2021/SECID

A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID realizará às 11h00min do dia 03 de setembro de 2021, na sala de sessões públicas da Comissão Setorial de Licitações/SECID, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.908, Monte Castelo (próximo à FABRIL), nesta Capital, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO de PREÇOS** de interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**, para **Contratação Eventual e Futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Presidente Dutra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID-MA)**. O certame será realizado nos termos do Decreto n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual n.º 36.500, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no sítio da SECID ([www.secid.ma.gov.br](http://www.secid.ma.gov.br)) ou ainda, na sede da SECID no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00min às 18h00min, gratuitamente, mediante a entrega de "pen drive".

São Luís - MA, 30 de julho de 2021.

**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**  
Presidente CSL/SECID

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a date '27/08/2022' and a signature.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO E HABILITACAO

Table with columns: Nº, Descrição, Valor, Data, Status. It lists various educational services and their associated costs and dates.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANEXO
ESTATUTO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

Noosso papel tá on!





Fls. 529  
Proc. 106900/2021  
Rub. 12

**DIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA E O ENTRONCAMENTO DA MA-122 (TRIZIDELA DO VALE) COM 26,59 KM DE EXTENSÃO**, no que tange a erros na planilha orçamentária, a sessão designada para o dia 16/08/2021, às 09:30h, fica **SUSPensa** até ulterior deliberação. Tão logo sejam sanados os questionamentos apresentados, os licitantes adquirentes do Edital e demais interessados serão devidamente comunicados sobre os atos subsequentes. Comunica ainda, que as empresas que, por ventura, já tenham adquirido o Edital relativo ao certame epígrafado poderão obter, gratuitamente, junto a esta CSL, cópia do novo Caderno Editalício com as alterações formuladas, quando da republicação do edital. São Luís, 28 de julho de 2021. **Athos de Carvalho de Melo e Alvim-Presidente** em exercício da CSL/SINFRA.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 028/2021 - CSL/SECID. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 107456/2021/SECID. A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID** realizará às **9h00min do dia 03 de setembro de 2021**, na sala de sessões públicas da Comissão Setorial de Licitações/SECID, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.908, Monte Castelo (próximo à FABRIL), nesta Capital, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** de interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**, para **Contratação Eventual e Futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Imperatriz, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID-MA). O certame será realizado nos termos do Decreto n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual n.º 36.500, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no sítio da SECID ([www.secid.ma.gov.br](http://www.secid.ma.gov.br)) ou ainda, na sede da SECID no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00min às 18h00min, gratuitamente, mediante a entrega de "pen drive". São Luís - MA, 30 de julho de 2021. **MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS - Presidente** CSL/SECID.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 029/2021 - CSL/SECID. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106900/2021/SECID. A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID** realizará às **11h00min do dia 03 de setembro de 2021**, na sala de sessões públicas da Comissão Setorial de Licitações/SECID, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.908, Monte Castelo (próximo à FABRIL), nesta Capital, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** de interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO- SECID**, para **Contratação Eventual e Futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Presidente Dutra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**

(SECID-MA). O certame será realizado nos termos do Decreto n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual n.º 36.500, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no sítio da SECID ([www.secid.ma.gov.br](http://www.secid.ma.gov.br)) ou ainda, na sede da SECID no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00min às 18h00min, gratuitamente, mediante a entrega de "pen drive". São Luís - MA, 30 de julho de 2021. **MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS - Presidente** CSL/SECID.

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 030/2021 - CSL/SECID. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96793/2021/SECID. A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID** realizará às **14h00min do dia 03 de setembro de 2021**, na sala de sessões públicas da Comissão Setorial de Licitações/SECID, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.908, Monte Castelo (próximo à FABRIL), nesta Capital, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** de interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**, para **Contratação Eventual e Futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de Modernização do parque de iluminação pública dos municípios do Estado do Maranhão, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID-MA). O certame será realizado nos termos do Decreto n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual n.º 36.501, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no sítio da SECID ([www.secid.ma.gov.br](http://www.secid.ma.gov.br)) ou ainda, na sede da SECID no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00min às 18h00min, gratuitamente, mediante a entrega de "pen drive". São Luís - MA, 30 de julho de 2021. **MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS - Presidente** CSL/SECID.**

#### SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 - CSL/SEMU. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0018307/2021 - SEMU. A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER SEMU - por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, na forma do Decreto Federal n.º 10.024/2019, do tipo Menor Preço, por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Material Gráfico. Data de Recebimento das Propostas a partir de 03 de agosto de 2021. Data de abertura: 13 de agosto de 2021 às 14h00min. O Edital e seus anexos poderão ser acessados através do site: <http://www.compras.ma.gov.br/>. Informações: Sala da Comissão Setorial de Licitação, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N Palácio Henrique de La Rocque 2º Andar Jardim Renaissance, São Luís (MA), de 2ª a 6ª feira, no horário de 13h00min às 19h00min. São Luís (MA), 30 de julho de 2021. **Kristelne Bezerra Gomes**, Pregoeira da CSL/SEMU.**



Fls. SECID 530  
Proc. 80690073074  
Rub. 40

## Concorrência

Modalidade: Concorrência nº 039/2021

Processo: 096793/2021

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de Modernização do parque de iluminação pública dos municípios do Estado do Maranhão, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID-MA).

Aviso de Licitação Concorrência Nº 039.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Aviso-de-Licitacao-Concorrencia-No-039.2021-SECID.pdf>)

Edital Concorrência Nº 030.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Edital-Concorrencia-No-030.2021-SECID.pdf>)

Projeto Básico Concorrência Nº 030.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Projeto-Basico-Concorrencia-No-030.2021-SECID.pdf>)

Modalidade: Concorrência nº 029/2021

Processo: 108903/2021

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Presidente Dutra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID-MA).

Aviso de Licitação Concorrência Nº 029.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Aviso-de-Licitacao-Concorrencia-No-029.2021-SECID.pdf>)

Edital Concorrência Nº 029.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Edital-Concorrencia-No-029.2021-SECID.pdf>)

Projeto Básico Concorrência Nº 029.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Projeto-Basico-Concorrencia-No-029.2021-SECID.pdf>)

Modalidade: Concorrência nº 028/2021

Processo: 107455/2021

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Imperatriz, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID-MA).

Aviso de Licitação Concorrência Nº 028.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Aviso-de-Licitacao-Concorrencia-No-028.2021-SECID.pdf>)

Edital Concorrência Nº 028.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Edital-Concorrencia-No-028.2021-SECID.pdf>)

Projeto Básico Concorrência Nº 028.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Projeto-Basico-Concorrencia-No-028.2021-SECID.pdf>)

Modalidade: Concorrência nº 027/2021

Processo: 106792/2021

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Caxias, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID-MA).

Aviso de Licitação Concorrência Nº 027.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Aviso-de-Licitacao-Concorrencia-No-027.2021-SECID.pdf>)

Edital Concorrência Nº 027.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Edital-Concorrencia-No-027.2021-SECID.pdf>)

Projeto Básico Concorrência Nº 027.2021-SECID (<https://secid.ma.gov.br/files/2021/08/Projeto-Basico-Concorrencia-No-027.2021-SECID.pdf>)

Modalidade: Concorrência nº 026/2021

Processo: 106787/2021

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da Regional de Barretinas, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID-MA).





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

006  
L

SEGIPO  
Fls. 10690/2021  
Proc. 10690/2021  
Rub.

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

CONCORRÊNCIA N.º 029/2021-CSL/SECID  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106900 /2021– SECID

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às onze horas, no auditório da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA, reuniu-se a Comissão Setorial de Licitação - SECID (designada pela Portaria nº 22, de 05 de fevereiro de 2021, publicada do DOE-MA de 10 de fevereiro de 2021), para a Sessão Pública da Concorrência nº 029/2021 – SECID, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.** Registra-se a presença do Sr. Marcelo Guimarães Boucinhas, Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SECID; Sra. Graça de Maria Pereira Araújo Belesa, Membro da Comissão Setorial de Licitação, o Sr. Carlos Alberto Guimarães Bordalo, Membro da Comissão Setorial de Licitação e da assessora jurídica da CSL/SECID Kelia Tayná Matos Costa (matrícula nº 856045-1). Assim, na data e horário acima designados, compareceram os seguintes Licitantes:

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
(1) QUALITECH ENGENHARIA LTDA	Frederico de Abreu Silva Campos
(2) AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Francisco das Chagas Marques Pinheiro
(3) SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	Lina Rosa Menezes da Silveira
(4) PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Adriano Bezerra Moura
(5) ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	Jaysson Jose Moraes da Costa
(6) PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA	Mariana Araújo Costa

Em seguida o Presidente declarou aberta a sessão e solicitou aos participantes, o credenciamento, continuando solicitou os envelopes de habilitação e proposta de preços, fazendo a abertura dos envelopes de habilitação, os quais foram vistoriados e rubricados pelos representantes das empresas licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo (Fábrica)  
CEP: 65.030-005 - Tel.: 31331400


Fls. SECID 2451  
Proc. 106900/2021  
Rub. 01

504

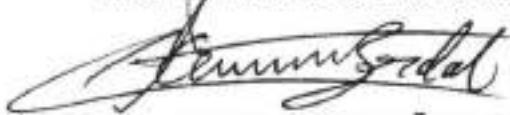
Em ato contínuo, a Comissão suspendeu a presente sessão para a realização de análise técnica dos documentos de habilitação, informando que será divulgado posteriormente uma nova data de sessão, a ser publicada na imprensa oficial e sítio eletrônico da SECID, para conhecimento do julgamento da análise de habilitação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e lavrou a presente Ata, que vai assinada pela Comissão e pelos licitantes que permaneceram até o final da sessão pública.

São Luís - MA, 03 de setembro de 2021.

  
MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS  
Presidente da CSL/SECID

  
GRACA DE MARIA PEREIRA ARAUJO BELESA  
Membro Efetivo da Comissão

  
CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO  
Membro Efetivo da Comissão

LICITANTES:

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
(1) QUALITECH ENGENHARIA LTDA	
(2) AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	
(3) SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	
(4) PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
(5) ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	
(6) PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fis. SECID 2784  
Proc. 0106900/21  
Rub. 6



**CONCORRÊNCIA NÚMERO 029/2021 – CSL/SECID**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106900/2021– SECID**  
**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos localizados nos municípios da **REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, que compõe o anexo I, parte integrante do Edital.

- 1. QUALITECH ENGENHARIA LTDA – HABILITADA**
- 2. PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - HABILITADA**
- 3. AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – INABILITADA**

**Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica**

**Item 14.3.2 e 14.3.3** – Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para Engenheiro Agrônomo, assim como não apresentou Capacidade Técnica Profissional para os itens:

- Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA,
- Piso Industrial,
- Plantio de Grama em placas com terra vegetal

**Item 14.3.4** – Não apresentou Atestados com as quantidades mínimas exigidas no edital para os itens:

- Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA,
- Subestação transformadora 100kva
- Estrutura Metálica p/ cobertura - (incl. pintura anti-corrosiva)
- Piso Industrial,
- Plantio de Grama em placas com terra vegetal

- 4. PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA – INABILITADA**

**Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica**

**Item 14.3.2 e 14.3.3** – Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para os itens:

- Iluminação Pública em LED,
- Camada drenante com pedra britada

**Item 14.3.4** – Não apresentou Atestados com as quantidades mínimas exigidas no edital para os itens:

- Iluminação Pública em LED,

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. SECID 285  
Proc. 0306900/21  
Rub. 8



- Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta,
- Plantio de Grama em placas com terra vegetal
- Camada drenante com pedra britada.

**5. ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – INABILITADA**

**Ocorrências Impeditivas - Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista**

**Item 14.2.5.1** – A licitante não apresentou comprovação de unicidade da certidão como prova de regularidade de que trata o item 14.2.5, que caso seja comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**Item 14.3.2 e 14.3.3** – Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para Engenheiro Eletricista.

**Item 14.3.4** – Não apresentou Atestados com as quantidades mínimas exigidas no edital para o item:

- Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA,
- Camada drenante com pedra britada.

**Ocorrências Impeditivas - Qualificação Econômico-Financeira**

**Item 14.4.2 letra "b"** - Não consta na Apólice do "Seguro Garantia" apresentado pela Licitante, expressamente cláusula de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**6. SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - INABILITADA**

**Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica**

**Item 14.3.1** – Não apresentou o Registro de todos os Responsáveis Técnicos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e / ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada da declaração de concordância dos Responsáveis Técnicos indicados para os referidos serviços.

**Item 14.3.2** – Não apresentou a comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro Mecânico, em conformidade com a resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e suas posteriores alterações, que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para execução de Sistema de climatização, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço.

Em diligência realizada junto ao pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA, aquele Conselho respondeu que é necessário analisar a Certidão de Registro de Pessoa Física do Engenheiro Civil para certificação de que o mesmo possui atribuição para execução de instalação de Rede de Ar Condicionado, sendo que a empresa não apresentou o referido Registro.

**Item 14.3.4** – Não apresentou Atestados com as quantidades mínimas exigidas no edital para o item:

*M. G. S. J.*  
*Francisco*

*Paul*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fis. 2986  
Proc. 0106900/24  
Rub. \_\_\_\_\_



- Camada drenante com pedra britada

**Item 14.3.7** - Não apresentou Declaração de "ciência" de que a SECID não fornecerá áreas para instalações do canteiro da proponente, bem como, água e energia elétrica.

**Item 14.3.8** - Não apresentou Declaração de "ciência" de que não será de responsabilidade da SECID a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros devendo ser declarado pela licitante.

**Item 14.3.9** - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante.

**Item 14.3.10** - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.

**Item 14.3.11** - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pela licitante.

**Item 14.3.12** - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante.

**Ocorrências Impeditivas - Qualificação Econômico-Financeira**

**Item 14.4.2 letra "b"** - Não consta na Apólice do "Seguro Garantia" apresentado pela Licitante, expressamente cláusula de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**Item 14.5** - A licitante apresenta Declaração de Subcontratação Compulsória, onde declara que irá atender o disposto no Art.8º inciso II da Lei nº 10.403/2015, entretanto não apresenta o percentual a ser subcontratado, não indica a empresa a ser subcontratada juntamente com sua documentação, tampouco indica a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, dispostos em planilha orçamentária.

*[Handwritten signatures]*




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. 2987  
Proc. 0106900/21  
Rub. 4



Os autos do Processo Administrativo nº 106900/2021/SECID encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL para cumprimento do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta decisão.

São Luís/MA, 05 de novembro de 2021.

  
**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**  
Presidente da CSL/SECID

  
**GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA**  
Membro Efetivo da Comissão

  
**CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO**  
Membro Efetivo da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021

Processo nº 175715/2021/SIS. Objeto: "Aquisição de materiais permanentes, que serão destinados à implantação do Hospital da Riba e atender às Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do MA". Abertura: 23/11/2021 às 10h00min (Inscrição de Brasília). Local: Site de Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br). Informações: Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Itaipicaty, São Luís/MA. CEP: 65.016-630. E-mail: csl@saude-ma.gov.br; Fones: (98) 3198-3358 e 3198-5559.

São Luís - MA, 05 de novembro de 2021.  
MARCELO SAUB JOPARR SANTOS  
Presidente da CSL/MA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 - CSL/SECO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106900/2021 - SECO  
OBJETO - Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos localizados nos municípios da REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, que compõe o anexo I, parte integrante do Edital.

1. QUALITECH ENGENHARIA LTDA - HABILITADA  
2. PLANEAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - HABILITADA  
3. AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - INABILITADA  
Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica  
Item 14.3.2 e 14.3.3 - Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para Engenharia Agrônomo, assim como não apresentou Capacidade Técnica Profissional para os Itens:

Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA, tipo industrial,  
Plântio de Grama em placas com terra vegetal  
Item 14.3.4 - Não apresentou Atestado com as quantidades mínimas exigidas no edital para os Itens:

Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA,  
Subestação transformadora 10/0,4  
Estrutura Metálica p/ cobertura - (incl. pintura anti-corrosão)  
Piso Industrial,  
Plântio de Grama em placas com terra vegetal  
4. PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA - INABILITADA  
Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica  
Item 14.3.1 e 14.3.3 - Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para os Itens:

Luminação Pública em LED,  
Camação drenante com pedras britadas  
Item 14.3.4 - Não apresentou Atestado com as quantidades mínimas exigidas no edital para os Itens:  
Luminação Pública em LED,  
Alumbrado com tela de arame galvanizado fio 11SWG, malha 2 1/2", revestido em PVC e fixado com tubo de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m, suporte metálica,  
Plântio de Grama em placas com terra vegetal  
Camação drenante com pedras britadas.

5. AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - INABILITADA  
Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica e Trabalhista  
Item 14.2.5.1 - A licitante não apresentou comprovação de unidade de certidão sobre prova de regularidade da que trata o item 14.2.5, que esse seja comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e esta não conter expressamente essa informação, cabendo a licitante demonstrar com documentação tal tal essa condição.  
Item 14.3.2 e 14.3.3 - Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para Engenheiro Distrito.

Item 14.3.4 - Não apresentou Atestado com as quantidades mínimas exigidas no edital para os Itens:  
Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA,  
Sistema de Climatização e,  
Plântio de Grama em placas com terra vegetal.  
6. SUDGRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - INABILITADA  
Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica

Item 14.3.1 - Não apresentou o Registro de todos os Responsáveis Técnicos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e / ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada da declaração de concordância dos Responsáveis Técnicos indicados para os referidos serviços.  
Item 14.3.2 - Não apresentou a comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro Médico, em conformidade com a resolução nº 318 de 29 de junho de 1975 do CONFEA e suas posteriores alterações, que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para execução de Sistema de climatização, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço.

Item 14.3.3 - Não apresentou a comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro Médico, em conformidade com a resolução nº 318 de 29 de junho de 1975 do CONFEA e suas posteriores alterações, que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para execução de Sistema de climatização, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço.  
Item 14.3.4 - Não apresentou Atestado com as quantidades mínimas exigidas no edital para os Itens:  
Camação drenante com pedras britadas  
Item 14.3.7 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que o SECO não fornecerá áreas para instalações do canteiro de obra, bem como, água e energia elétrica.

Item 14.3.8 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que não será de responsabilidade da SECO a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros devendo ser declarado pela licitante.  
Item 14.3.9 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, AUTORIZAÇÃO OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umedecimento e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.10 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de emprestimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anulações do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.  
Item 14.3.11 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de efluentes, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.12 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AVANÇADA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA junto aos órgãos competentes, ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poço, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante.

para utilização de áreas de emprestimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anulações do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.11 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de efluentes, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.12 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AVANÇADA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA junto aos órgãos competentes, ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poço, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante.

Ocorrências Impeditivas - Qualificação Econômico-Financeira  
Item 14.4.1 letra "b" - Não consta na Aplicação do "Seguro Garantia" apresentada pela licitante, expressamente cláusula de inalienabilidade e de intransferibilidade.

Item 14.3 - A licitante apresenta Declaração de Subcontratação Computada, onde declara que irá atender o disposto no ANEP inciso II da Lei nº 10.403/2001, entretanto não apresenta o percentual a ser subcontratado, não indica a empresa a ser subcontratada juntamente com sua documentação, tampouco indica a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, disposto em planilha orçamentária.

Os autos do Processo Administrativo nº 106900/2021/SECO encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL para cumprimento do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta decisão.

São Luís/MA, 05 de novembro de 2021.  
MARCELO GUMARÃES BOURINHAS  
Presidente da CSL/SECO

GRACIA DE MARIA PEREIRA ANAJÓ BELESA  
Membro Efetivo da Comissão

CARLOS ALBERTO GUMARÃES BORDALO  
Membro Efetivo da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 37/2021 - CSL/SECO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106792 - SECO  
OBJETO - Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos localizados nos municípios da REGIONAL DE CAXIAS - MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, que compõe o anexo I, parte integrante do Edital.

1. QUALITECH ENGENHARIA LTDA - HABILITADA  
2. PLANEAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - HABILITADA  
3. PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA - INABILITADA  
Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica  
Item 14.3.2 e 14.3.3 - Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para Engenheiro Agrônomo.

Item 14.3.4 - Não apresentou as quantidades mínimas para os Itens abaixo:  
Alumbrado com tela de arame galvanizado fio 11SWG, malha 2 1/2", revestido em PVC e fixado com tubo de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2,00 x 2,00m, suporte metálica e,  
Plântio de Grama em placas com terra vegetal.

4. AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - INABILITADA  
Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica  
Item 14.3.2 e 14.3.3 - Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Médico.

Item 14.3.4 - Não forneceu quantidades mínimas exigidas no edital para os Itens:

Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA,  
Sistema de Climatização e,  
Plântio de Grama em placas com terra vegetal.  
5. SUDGRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - INABILITADA  
Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica

Item 14.3.1 - Não apresentou o Registro de todos os Responsáveis Técnicos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e / ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada da declaração de concordância dos Responsáveis Técnicos indicados para os referidos serviços.

Item 14.3.2 - Não apresentou a comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro Médico, em conformidade com a resolução nº 318 de 29 de junho de 1975 do CONFEA e suas posteriores alterações, que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para execução de Sistema de climatização, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço.

Item 14.3.3 - Não apresentou a comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro Médico, em conformidade com a resolução nº 318 de 29 de junho de 1975 do CONFEA e suas posteriores alterações, que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para execução de Sistema de climatização, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço.

Item 14.3.4 - Não apresentou Atestado com as quantidades mínimas exigidas no edital para os Itens:  
Camação drenante com pedras britadas  
Item 14.3.7 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que o SECO não fornecerá áreas para instalações do canteiro de obra, bem como, água e energia elétrica.

Item 14.3.8 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que não será de responsabilidade da SECO a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.9 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umedecimento e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.10 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de emprestimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anulações do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.11 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de efluentes, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.12 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AVANÇADA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA junto aos órgãos competentes, ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poço, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante.



ÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante. Ocorrências Impeditivas - Qualificação Econômico-Financeira Item 14.4.2 letra "b" - Não consta na Apólice do "Seguro Garantia" apresentado pela Licitante, expressamente cláusula de inalienabilidade e de irrevogabilidade. Item 14.5 - A licitante apresenta Declaração de Subcontratação Compulsória, onde declara que irá atender o disposto no Art.8º inciso II da Lei nº 10.403/2015, entretanto não apresenta o percentual a ser subcontratado, não indica a empresa a ser subcontratada juntamente com sua documentação, tampouco indica a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, dispostos em planilha orçamentária. Os autos do Processo Administrativo nº 106792/2021/SECID encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL para cumprimento do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta decisão. São Luís/MA, 05 de novembro de 2021. MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS Presidente da CSL/SECID GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA Membro Efetivo da Comissão CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO Membro Efetivo da Comissão.

**CONCORRÊNCIA NÚMERO 028/2021 - CSL/SECID PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107456/2021 - SECID RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO OBJETO** - Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos localizados nos municípios da REGIONAL DE IMPERATRIZ/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, que compõe o anexo I, parte integrante do Edital. 1. GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA - HABILITADA 2. PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA - INABILITADA. Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica Item 14.3.4 - Não apresentou as quantidades mínimas para os itens abaixo: Alambração com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em PVC e fixado com tubo de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2,00m, exceto mureta. • Quantidade Exigida: 5.000,00 m². • Quantidade Apresentada: 583,57 m². Plantio de grama em placas com terra vegetal. • Quantidade Exigida: 35.000,00 m². • Quantidade Apresentada: 17.390,71 m². Fonte Luminosa em LED. • Quantidade Exigida: 4 unidades. • Quantidade Apresentada: 0 unidades Os autos do Processo Administrativo nº 107456/2021/SECID encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL para cumprimento do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta decisão. São Luís/MA, 05 de novembro de 2021. MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS- Presidente da CSL/SECID GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA Membro Efetivo da Comissão CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO Membro Efetivo da Comissão.

**CONCORRÊNCIA NÚMERO 029/2021 - CSL/SECID PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106900/2021 - SECID RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO OBJETO** - Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos localizados nos municípios da REGIONAL DE IMPERATRIZ/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, que compõe o anexo I, parte integrante do Edital. 1. QUALITECH ENGENHARIA LTDA - HABILITADA 2. PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EIRELI - HABILITADA 3. AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - INABILITADA Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica Item 14.3.2 e 14.3.3 - Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para Engenheiro Agrônomo, assim como não apresentou Capacidade Técnica Profissional para os itens: • Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA, • Piso Industrial, • Plantio de Grama em placas com terra vegetal Item 14.3.4 - Não apresentou Atestados com as quantidades mínimas exigidas no edital para os itens: • Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA, • Subestação transformadora 100kva • Estrutura Metálica p/ cobertura - (incl. pintura anti-corrosiva) • Piso Industrial, • Plantio de Grama em placas com terra vegetal 4. PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA - INABILITADA Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica Item 14.3.2 e 14.3.3 - Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para os itens: • Iluminação Pública em LED, • Camada drenante com pedra britada Item 14.3.4 - Não apresentou Atestados com as quantidades mínimas exigidas no edital para os itens: • Iluminação Pública em LED, • Alambração com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m, exceto mureta, • Plantio de Grama em placas com terra vegetal • Camada drenante com pedra britada. 5. ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - INABILITADA Ocorrências Impeditivas - Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista Item 14.2.5.1 - A licitante não apresentou comprovação de unicidade da certidão como prova de regularidade de que trata o item 14.2.5, que caso seja comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição. Item 14.3.2 e 14.3.3 - Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para Engenheiro Eletricista. Item 14.3.4 - Não apresentou Atestados com as quantidades mínimas exigidas no edital para o item: • Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA, • Camada drenante com pedra britada. Ocorrências Impeditivas - Qualificação Econômico-Financeira Item 14.4.2 letra "b" - Não consta na Apólice do "Seguro Garantia" apresentado pela Licitante, expressamente cláusula de inalienabilidade e de irrevogabilidade. 6. SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - INABILITADA Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica Item 14.3.1 - Não apresentou o Registro de todos os Responsáveis Técnicos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e / ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada da declaração de concordância dos Responsáveis Técnicos indicados para os referidos serviços. Item 14.3.2 - Não apresentou a comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro Mecânico, em conformidade com a resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e suas posteriores alterações, que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para execução de Sistema de climatização, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço. Em diligência realizada junto ao pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MA, aquele Conselho respondeu que é necessário analisar a Certidão de Registro de Pessoa Física do Engenheiro Civil para certificação de que o mesmo possui atribuição para execução de instalação de Rede de Ar Condicionado, sendo que a empresa não apresentou o referido Registro. Item 14.3.4 - Não apresentou Atestados com as quantidades mínimas exigidas no edital para o item: • Camada drenante com pedra britada Item 14.3.7 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que a SECID não fornecerá área para instalações do canteiro da proponente, bem como, água e energia elétrica. Item



14.3.8 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que não será de responsabilidade da SECID a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros devendo ser declarado pela licitante. Item 14.3.9 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante. Item 14.3.10 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedor, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anulações do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante. Item 14.3.11 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pela licitante. Item 14.3.12 - Não apresentou Declaração de "ciência" de que é de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/

FUNIONAMENTO do Canteiro, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante. Ocorrências Impeditivas - Qualificação Econômico-Financeira Item 14.4.2 letra "b" - Não consta na Apólice do "Seguro Garantia" apresentado pela Licitante, expressamente cláusula de inalienabilidade e de irrevogabilidade. Item 14.5 - A licitante apresenta Declaração de Subcontratação Compulsória, onde declara que irá atender o disposto no Art.8º inciso II da Lei nº 10.403/2015, entretanto não apresenta o percentual a ser subcontratado, não indica a empresa a ser subcontratada juntamente com sua documentação, tampouco indica a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, dispostos em planilha orçamentária. Os autos do Processo Administrativo nº 106900/2021/SECID encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL para cumprimento do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta decisão. São Luís/MA, 05 de novembro de 2021. MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS Presidente da CSL/SECID GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA Membro Efetivo da Comissão CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO Membro Efetivo da Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

CRENCIAMENTO Nº 006/2021 RESULTADO CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PROCAF BABAÇU. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, considerando o resultado obtido pela Comissão de Seleção, torna público o resultado do Credenciamento nº 006/2021, com a seleção e classificação dos seguintes fornecedores:

ENTIDADES	CNPJ	MUNICÍPIO	VALOR DA PROPOSTA
1 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOÃO II	02.576.986/0001-78	FERNANDO FALCÃO	R\$11.835,00
2 ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SANTO ANTÔNIO	86.866.241/0001-33	SÃO JOÃO DO SÓTER	R\$14.998,78
3 ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA	05.347.325/0001-69	ROSÁRIO	R\$14.956,00
4 ASSOCIAÇÃO DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU DO POVOADO UNIÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM	10.377.395/0001-08	ITAPECURU MIRIM	R\$14.997,68
5 COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES DO VINAGRE - COOMAVI	34.428.800/0001-20	ITAPECURU MIRIM	R\$15.000,00
6 UNIÃO DOS CLUBES DE MÃES DE ITAPECURU MIRIM	02.688.352/0001-07	ITAPECURU MIRIM	R\$14.997,50
7 COOPERATIVA DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU DE ITAPECURU MIRIM	22.216.688/0001-84	ITAPECURU MIRIM	R\$14.998,84
8 COOPERATIVA MISTADAS AREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO ITAPECURU - COOPEVI	17.158.147/001-07	ITAPECURU MIRIM	R\$14.995,00
9 CLUBE DE MÃES QUILOMBOLAS LAR DE MARIA	35.181.056/0001-74	ITAPECURU MIRIM	R\$14.999,08
10 ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DO TERRITÓRIO TAQUARITUA VIANA-MA	07.334.338/0001-29	VIANA	R\$14.988,23
11 ASSOCIAÇÃO DAS QUEBRADEIRAS DE COCO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE CHAPADINHA	09.181.863/0001-87	CHAPADINHA	R\$14.992,22
12 ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E AMIGOS DO PAIOL DO CENTRO	06.888.695/0001-76	PARNARAMA	R\$9.988,74
13 ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES QUEBRADEIRAS DE COCO DO POVOADO CANDIBA	11.301.297/0001-41	CANTANHEDE	R\$15.000,00
14 COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRO-EXTRATIVISTAS DE LAGO DO JUNCO LTDA - COPPAL	63.423.578/0001-70	LAGO DO JUNCO	R\$14.991,00
15 ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO LADO DO JUNCO E LAGO DOS RODRIGUES - AMIR	12.538.872/0001-97	LAGO DO JUNCO	R\$14.999,00



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrili)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Fls. 535  
Proc. 106900/2021  
Rub. SECID

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA N.º 029/2021-CSL/SECID  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106900/2021– SECID

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala da Comissão Setorial de Licitação – CSL da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA, reuniu-se a CSL-SECID (designada pela Portaria nº 11, de 06 de janeiro de 2022, publicada do DOE-MA de 13 de janeiro de 2022), para a Sessão Pública de Registro de Preços da Concorrência nº 029/2021 – SECID, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.** Registra-se a presença do Sr. Marcelo Guimarães Boucinhas, Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SECID; Sra. Graça de Maria Pereira Araújo Belesa, Membro da Comissão Setorial de Licitação, o Sr. José Ribamar Santos Almeida, Membro da Comissão Setorial de Licitação e da assessora jurídica da CSL/SECID Kelia Tayná Matos Costa (matrícula nº 856045-1). Assim, na data e horário acima designados, compareceram os seguintes Licitantes:

	EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
(1)	PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Adriano Bezerra Moura
(2)	QUALITECH ENGENHARIA LTDA	Frederico de Abreu Silva Campos

O Presidente iniciou a sessão e declarou habilitadas conforme parecer técnico as empresas PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e QUALITECH ENGENHARIA LTDA.

Inabilitadas as empresas SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

As empresas presentes renunciaram ao direito de recorrer do resultado da habilitação, conforme Termo de Renúncia de Recurso assinado pelos representantes presentes.

Em ato contínuo foram vistoriados os envelopes lacrados de proposta de preços das empresas habilitadas e logo após os mesmos foram abertos e os representantes presentes rubricaram as propostas de preços.

*Marcelo Guimarães Boucinhas*  
*Graça de Maria Pereira Araújo Belesa*  
*José Ribamar Santos Almeida*



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID  
Fls. 280  
Proc. 106900/2021  
Rub. 0

536  
2

A empresa **PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ 50.589.143,43(cinquenta milhões quinhentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). A empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 49.769.794,57(quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

A Comissão suspendeu a sessão para que as propostas sejam avaliadas pelo setor de engenharia da SECID/MA.

As licitantes ficam desde já intimadas para a continuidade desta sessão, a ser realizada no dia 21/02/2022, às 15:00 horas no auditório da SECID/MA, para ciência do resultado da análise técnica da proposta de preços.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e lavrou a presente Ata, que vai assinada pela Comissão e pelos licitantes que permaneceram até o final da sessão pública.

São Luís - MA, 21 de fevereiro de 2021.

  
**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**  
Presidente da CSL/SECID

  
**GRACA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA**  
Membro Efetivo da Comissão

  
**JOSÉ RIBAMAR SANTOS ALMEIDA**  
Membro Efetivo da Comissão

**LICITANTES:**

	EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
(1)	PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
(2)	QUALITECH ENGENHARIA LTDA	



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

SECID 4331  
Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. 106900/2021  
Rub. \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA N.º 029/2021-CSL/SECID  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106900 /2021– SECID**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sala da Comissão Setorial de Licitação – CSL da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA, reuniu-se a CSL-SECID (designada pela Portaria nº 11, de 06 de janeiro de 2022, publicada do DOE-MA de 13 de janeiro de 2022), para a Sessão Pública de Registro de Preços da Concorrência nº 029/2021 – SECID, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.** Registra-se a presença do Sr. Marcelo Guimarães Boucinhas, Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SECID; Sra. Graça de Maria Pereira Araújo Belesa, Membro da Comissão Setorial de Licitação, o Sr. José Ribamar Santos Almeida, Membro da Comissão Setorial de Licitação e da assessora jurídica da CSL/SECID Kelia Tayná Matos Costa (matrícula nº 856045-1). Assim, na data e horário acima designados, compareceram os seguintes Licitantes:

	EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
(1)	PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Adriano Bezerra Moura
(2)	QUALITECH ENGENHARIA LTDA	Frederico de Abreu Silva Campos

O Presidente declarou aberta a sessão e deu continuidade com a apresentação do resultado da análise das propostas de preços das licitantes habilitadas conforme parecer técnico as empresas PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA.

A empresa **PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ 50.589.143,43(cinquenta milhões quinhentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). A empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 49.769.794,57(quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

O parecer Técnico assinado pela engenharia civil Jéssica Nogueira da Cruz Costa, matrícula 882246-2, foi favorável ao atendimento das exigências do Edital da Concorrência nº 29/2021 – CSL/SECID/MA de todas as concorrentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo (Fábrica)  
CEP: 65.030-005 - Tel.: 31331400

SECID4332  
Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. 106400104  
Itub. \_\_\_\_\_

no 538  
2022

Diante do exposto, o Presidente declarou vencedora do certame a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** que apresentou a proposta de menor valor, R\$ 49.769.794,57 (quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

As licitantes renunciaram ao direito de recorrer, conforme Termo de Renúncia de Recurso assinado pelos seus representantes presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e lavrou a presente Ata, que vai assinada pela Comissão e pelos licitantes que permaneceram até o final da sessão pública.

São Luís - MA, 21 de fevereiro de 2022.

  
**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**  
Presidente da CSL/SECID

  
**GRACA DE MARIA PEREIRA ARAUJO BELESA**  
Membro Efetivo da Comissão

  
**JOSÉ RIBAMAR SANTOS ALMEIDA**  
Membro Efetivo da Comissão

**LICITANTES:**

	<b>EMPRESA LICITANTE</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
(1)	PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
(2)	QUALITECH ENGENHARIA LTDA	



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID 339  
Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 106900/2021  
Rub. \_\_\_\_\_



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 005/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 29/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106900/2021– SECID**

Procedida a análise da documentação de habilitação e da proposta de preços das licitantes participantes do certame ora mencionado.

Resolve a Comissão, ADJUDICAR o resultado da CONCORRÊNCIA Nº 029/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da Regional Presidente Dutra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, que compõe o Anexo I, à licitante vencedora, conforme o resultado abaixo:

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.**

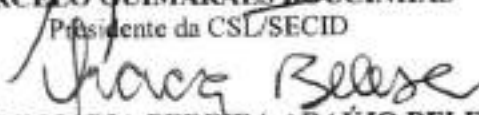
**AMPARO LEGAL:** Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.500, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas pertinentes à espécie.

**SITUAÇÃO:** ADJUDICADO em 23/02/2022.

**ADJUDICADO** Em favor da empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 69.388.361/0001-53, pelo menor preço global de Valor de R\$ 49.769.794,57(quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2022.

  
MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS  
Presidente da CSL/SECID

  
GRACA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA  
Membro Efetivo da Comissão

  
JOSÉ RIBAMAR SANTOS ALMEIDA  
Membro Efetivo da Comissão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Assessoria Jurídica – SECID

**PROCESSO nº: 106900/2021**  
**PARECER nº: 105/2022**  
**REQUERENTE: CSL/SECID.**

500  
J

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo para a abertura de procedimento licitatório, por meio de Sistema de Registro de Preços, iniciado por meio da CI nº 246/2021, emitida pela SADU/SECID, que até a presente data conta com 15 (quinze) volumes, para a eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da regional de Presidente Dutra/MA, conforme especificações estabelecidas no projeto básico, tendo orçamento estimado no valor de R\$ 50.654.883,52 (cinquenta milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Estão acostados no processo:

- a) Projeto Básico;
- b) Despacho autorizando a despesa, devidamente assinado pelo Sr. Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;
- c) Minuta do contrato expedida pelo SCC;
- e) Minuta do Edital e seus anexos;
- f) Parecer Jurídico nº 400/2021;
- f) Aviso de Licitação da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão – publicado em 30 de julho de 2021, com data de licitação marcada para dia 03 de setembro de 2021;
- g) Atas de Sessão Pública;
- h) Parecer Técnico da Concorrência nº 29/2021 – SADU/SECID, onde o Engenheiro Civil responsável atestou que as empresas Qualitech Engenharia LTDA, Planejar Construções e Serviços Eireli e Gomes Sodré Engenharia LTDA apresentaram proposta técnica em conformidade com a solicitação do edital;

Dispensa-se outros documentos, por não importarem na análise deste parecer.

Após cumpridos todos os trâmites formais e legais da licitação, com base no regramento federal nº 8.666/1993, com objetivo de selecionar proposta de menor preço na modalidade concorrência para sistema de registro de preço, venceu a empresa Qualitech



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Assessoria Jurídica – SECID

Proc.: 106900/2021

Fls.: 4337

Rub.: 8

Engenharia LTDA., com o valor proposto de R\$ 49.769.794,57 (quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais cinquenta e sete centavos.)

É o Relatório. Passa-se a opinar.

## 2. MÉRITO

### 2.1 Da regularidade do certame

A Concorrência nº 029/2021-SECID/MA, do tipo Menor Preço, na modalidade Concorrência, objetivando o Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de Engenharia Civil para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da regional de Presidente Dutra/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, fora acompanhada pelo Processo Administrativo nº 106900/2021, cujo valor estimado para a execução dos serviços do objeto da licitação foi de R\$ 50.654.883,52 (cinquenta milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Nesse sentido, considera-se que a modalidade escolhida é adequada, considerando a Lei Federal nº. 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ratifica-se a existência da manifestação para realização do procedimento licitatório, a informação emitida pela ASPLAN/SECID, acerca da desnecessidade de indicar a dotação orçamentária<sup>1</sup> para abertura do processo licitatório em que se utiliza o Sistema de Registro de Preço, o Parecer Jurídico na forma do art. 38 da Lei de Licitações, e constam registrados em Ata as principais ocorrências da sessão em que recebeu propostas e documentações.

A publicação do Aviso de Licitação se deu no dia 30 de julho de 2021 no DOU e DOE/MA e em jornal de grande circulação, obedecendo-se, portanto, o prazo de no mínimo trinta dias segundo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que ocorreu a primeira sessão no dia 02 de setembro de 2021.

O Edital está em conformidade com as exigências legais, conforme fora preliminarmente analisado por esta Assessoria Jurídica. Os principais atos durante a sessão de análise da proposta e documentação constaram na Ata, que se encontra nos autos, que justificam de forma incontestada que a empresa vencedora do certame obedeceu a todas as instruções legais.

### 2.2 Da Instrução Processual

<sup>1</sup> Entende-se que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP. Isso porque tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 7.º, § 2.º, do Decreto 7.892/2013.70. in: CARVALHO, Rafael. Manual de Direito Administrativo. 2018, p. 48.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Assessoria Jurídica – SECID

Proc.: 106900.2021  
Fls.: 4338  
Rub.: 8

Diante da análise documental realizada, não fora verificada nenhuma irregularidade que gerasse óbice ao prosseguimento do certame licitatório a qual consta nos autos deste processo administrativo.

### 3. CONCLUSÃO

Assim, mediante análise realizada dos autos, esta Assessoria Jurídica favoravelmente pela Homologação do certame processado através da Concorrência nº 029/2021-CSL/SECID-MA, porque cumpridos os requisitos previstos em lei para celebração do Edital, e dada à regularidade do procedimento na análise das propostas e documentações das empresas, tendo sido declarada classificada vencedora a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 69.388.361/0001-53) pela apresentação da proposta no valor de R\$ 49.769.794,57 (quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais cinquenta e sete centavos.) para cumprir o objetivo de eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da regional de Presidente Dutra/MA.

É o parecer, que se submete à apreciação, para deliberação.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2022.

  
JOÃO PAULO DE SOUZA NETO  
Estagiário de Direito ASSEJUR/SECID

De acordo,

  
KARMINNE BRANDÃO VALE  
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID  
ID: 8621293

Karminne Brandão Vale  
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID  
CABINA 11.907



ESTADO DO MARANHÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO  
URBANO - SECID

Proc. Nº 106900/2021

Fls. Nº 4341

Rubrica 

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: Processo Administrativo nº. 106900/2021- SECID


**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.

**AMPARO LEGAL:** Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.500, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas pertinentes à espécie.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência nº 029/2021**, em favor da empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 69.388.361/0001-53, pelo menor preço global de **Valor de R\$ 49.769.794,57** (quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), **produza seus efeitos jurídicos.**

No mais, encaminho os autos à CSL, para emissão e publicação da Ata de Registro de Preços.

São Luís - MA, 23 de fevereiro de 2022.

  
MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO  
Secretário de Estado das Cidades Desenvolvimento urbano - SECID

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - DPE-GO

A Defensoria Pública do Estado de Goiás, por intermédio da Promotoria e Equipe de Apoio Designadas pela Portaria nº 277/2021 - GABINETE/DPEGO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, nesta unidade, a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do site www.comprasnet.gov.br.

Tip: Menor Preço por Item  
Processo: 202110890001752

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos, para o atendimento do projeto de qualificação do Conselho Federal nº 30/733/2020, conforme condições, quantidades e exigências do Edital e seus anexos.

Data de abertura: 28/02/2022 Horário: 09:00 h  
Hora de sessão pública: 14/03/2022 Horário: 09:00 h

Legislação: Lei Federal nº 8.666/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 8.066/2020, Decreto nº 7.466/2013, Lei Estadual nº 17.038/2012, acórdãos de, substancialmente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/2000, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado acima ou nos sites www.comprasnet.gov.br e www.dpe-go.gov.br.

Goiânia, GO, 23 de fevereiro de 2022.  
CAROLINE NEU MAÇANO LOPES ROCHA VIL  
Promotora

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Epígrafe: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - ASSIGUR/ SECTI Originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091010/2020, que entre si celebraram o ESTADO DO MARANHÃO através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, inscrita no CNPJ (ME) nº 05.572.043/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário, DANI DE ARAUJO TELLES, CPF nº 095.737.897-10, e a empresa BS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.647.959/0001-00, inscrita Municipal nº 78730005, com sede na Av. Guajará, nº 230, Sala 01, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-285, neste ato representada por Sócio Administrador, SILMARA CRISTINA RIGO SALES, O nº 020396692002-2 SSP/MA, CPF nº 037.892.353-69. OBJETO: Termo Aditivo para reconhecer como devido à empresa Contratada a importância de R\$ 32.736,39 (doze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), a título de reajuste da 11ª medição realizada em 11/02/2022, conforme Manifestação Técnica e Memória de Cálculo de Reajuste, elaborados pelo fiscal do Contrato 001/2018 - SECTI, cujo objeto é a Execução de Obra de Construção do IEMA Vocacional, no Município de Santa Luiza do Paruá/MA, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 004/2018 OCL/MA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Programa - 0600 - Ensino Médio Técnico de Tempo Integral, Ação: 3251 - Implantação e Modernização de Unidades de Ensino; Subação: 16776 - Construção - IEMA em Santa Luiza do Paruá, Fonte: 010100000 - Tesouro Estadual; Natureza de Despesa: 44.90.51.90 - Outras Obras e Instalações. Valor: R\$ 34.037,10 (trinta e quatro mil e trinta e sete reais e sete centavos). AMPAROS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022. FORO: Comarca de São Luís - MA. ASSINATURAS: DANI DE ARAUJO TELLES - Secretário da SECTI; SILMARA CRISTINA RIGO SALES - Representante da empresa BS Construtora Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Epígrafe: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - ASSIGUR/ SECTI Originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091010/2020, que entre si celebraram o ESTADO DO MARANHÃO através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, inscrita no CNPJ (ME) nº 05.572.043/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário, DANI DE ARAUJO TELLES, CPF nº 095.737.897-10, e a empresa BS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.647.959/0001-00, inscrita Municipal nº 78730005, com sede na Av. Guajará, nº 230, Sala 01, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-285, neste ato representada por Sócio Administrador, SILMARA CRISTINA RIGO SALES, O nº 020396692002-2 SSP/MA, CPF nº 037.892.353-69. OBJETO: Termo Aditivo para reconhecer como devido à empresa Contratada a importância de R\$ 65.357,51 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), a título de reajuste das 11ª, 12ª e 13ª medições realizadas em 02/10/2020, 26/11/2020, 30/11/2020 e 07/12/2020, respectivamente, conforme Manifestação Técnica e Memória de Cálculo de Reajuste, elaborados pelo fiscal do Contrato 001/2018 - SECTI, cujo objeto é a Execução de Obra de Construção do IEMA Vocacional, no Município de Santa Luiza do Paruá/MA, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 004/2018 OCL/MA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Programa - 0600 - Ensino Médio Técnico de Tempo Integral, Ação: 3251 - Implantação e Modernização de Unidades de Ensino; Subação: 16776 - Construção - IEMA em Santa Luiza do Paruá, Fonte: 010100000 - Tesouro Estadual; Natureza de Despesa: 44.90.51.90 - Outras Obras e Instalações. Valor: R\$ 65.357,51 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos). AMPAROS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022. FORO: Comarca de São Luís - MA. ASSINATURAS: DANI DE ARAUJO TELLES - Secretário da SECTI; SILMARA CRISTINA RIGO SALES - Representante da empresa BS Construtora Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Epígrafe: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - ASSIGUR/ SECTI Originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091010/2020, que entre si celebraram o ESTADO DO MARANHÃO através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, inscrita no CNPJ (ME) nº 05.572.043/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário, DANI DE ARAUJO TELLES, CPF nº 095.737.897-10, e a empresa BS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.647.959/0001-00, inscrita Municipal nº 78730005, com sede na Av. Guajará, nº 230, Sala 01, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-285, neste ato representada por Sócio Administrador, SILMARA CRISTINA RIGO SALES, O nº 020396692002-2 SSP/MA, CPF nº 037.892.353-69. OBJETO: Termo Aditivo para reconhecer como devido à empresa Contratada a importância de R\$ 18.039,06 (dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos), a título de reajuste das 10ª, 11ª e 12ª medições realizadas em 15/10/2020, 30/11/2020 e 07/12/2020, respectivamente, conforme Manifestação Técnica e Memória de Cálculo de Reajuste, elaborados pelo fiscal do Contrato 001/2018 - SECTI, cujo objeto é a Execução de Obra de Construção do IEMA Vocacional, no Município de Santa Luiza do Paruá/MA, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 004/2018 OCL/MA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Programa - 0600 - Ensino Médio Técnico de Tempo Integral, Ação: 3251 - Implantação e Modernização de Unidades de Ensino; Subação: 16776 - Construção - IEMA em Santa Luiza do Paruá, Fonte: 010100000 - Tesouro Estadual; Natureza de Despesa: 44.90.51.90 - Outras Obras e Instalações. Valor: R\$ 18.039,06 (dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos). AMPAROS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022. FORO: Comarca de São Luís - MA. ASSINATURAS: DANI DE ARAUJO TELLES - Secretário da SECTI; SILMARA CRISTINA RIGO SALES - Representante da empresa BS Construtora Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Epígrafe: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - ASSIGUR/ SECTI Originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091010/2020, que entre si celebraram o ESTADO DO MARANHÃO através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, inscrita no CNPJ (ME) nº 05.572.043/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário, DANI DE ARAUJO TELLES, CPF nº 095.737.897-10, e a empresa BS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.647.959/0001-00, inscrita Municipal nº 78730005, com sede na Av. Guajará, nº 230, Sala 01, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-285, neste ato representada por Sócio Administrador, SILMARA CRISTINA RIGO SALES, O nº 020396692002-2 SSP/MA, CPF nº 037.892.353-69. OBJETO: Termo Aditivo para reconhecer como devido à empresa

Contratada a importância de R\$ 102.151,47 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), a título de reajuste das 10ª, 11ª e 12ª medições realizadas em 15/10/2020, 30/11/2020 e 07/12/2020, respectivamente, conforme Manifestação Técnica e Memória de Cálculo de Reajuste, elaborados pelo fiscal do Contrato 001/2018 - SECTI, cujo objeto é a Execução de Obra de Construção do IEMA Vocacional, no Município de Santa Luiza do Paruá/MA, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 004/2018 OCL/MA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Programa - 0600 - Ensino Médio Técnico de Tempo Integral, Ação: 3251 - Implantação e Modernização de Unidades de Ensino; Subação: 16776 - Construção - IEMA em Santa Luiza do Paruá, Fonte: 010100000 - Tesouro Estadual; Natureza de Despesa: 44.90.51.90 - Outras Obras e Instalações. Valor: R\$ 102.151,47 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos). AMPAROS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022. FORO: Comarca de São Luís - MA. ASSINATURAS: DANI DE ARAUJO TELLES - Secretário da SECTI; SILMARA CRISTINA RIGO SALES - Representante da empresa BS Construtora Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Epígrafe: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - ASSIGUR/ SECTI Originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091010/2020, que entre si celebraram o ESTADO DO MARANHÃO através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, inscrita no CNPJ (ME) nº 05.572.043/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário, DANI DE ARAUJO TELLES, CPF nº 095.737.897-10, e a empresa BS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.647.959/0001-00, inscrita Municipal nº 78730005, com sede na Av. Guajará, nº 230, Sala 01, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-285, neste ato representada por Sócio Administrador, SILMARA CRISTINA RIGO SALES, O nº 020396692002-2 SSP/MA, CPF nº 037.892.353-69. OBJETO: Termo Aditivo para reconhecer como devido à empresa Contratada a importância de R\$ 32.736,39 (doze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), a título de reajuste da 11ª medição realizada em 11/02/2022, conforme Manifestação Técnica e Memória de Cálculo de Reajuste, elaborados pelo fiscal do Contrato 001/2018 - SECTI, cujo objeto é a Execução de Obra de Construção do IEMA Vocacional, no Município de Santa Luiza do Paruá/MA, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 004/2018 OCL/MA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Programa - 0600 - Ensino Médio Técnico de Tempo Integral, Ação: 3251 - Implantação e Modernização de Unidades de Ensino; Subação: 16776 - Construção - IEMA em Santa Luiza do Paruá, Fonte: 010100000 - Tesouro Estadual; Natureza de Despesa: 44.90.51.90 - Outras Obras e Instalações. Valor: R\$ 32.736,39 (doze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos). AMPAROS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022. FORO: Comarca de São Luís - MA. ASSINATURAS: DANI DE ARAUJO TELLES - Secretário da SECTI; SILMARA CRISTINA RIGO SALES - Representante da empresa BS Construtora Ltda.

AVISO DE ADIAMENTO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/2022 - CSU/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225.230/2021 - EMSEPH. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de peças artesanais com mão de obra especializada, ferramentas, peças, equipamentos e materiais de consumo, para atender as necessidades das Unidades de Saúde subordinadas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE. NOVA DATA DA DISPUTA: 24/03/2022. Motivo: Indisponibilidade de publicação no Diário Oficial da União. Local de Realização: Sistema Licitação-e-Compra (www.licitacoes-e-compra.gov.br) Total e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e-compra.gov.br. 927524.

Informações adicionais serão prestadas na CSU/EMSERH localizada, na Av. Sarmorena, Qd-18, nº 25, Bairro do Caiado, São Luís/MA, pelos e-mails: 24@emserh.ma.gov.br e/ou licitacoes@gmail.com ou pelo Telefone: (98) 3335-7333.

São Luís-MA, 23 de fevereiro de 2022.

MAIANE RODRIGUES CORRÊA LOBÃO

Agente de Licitação do EMSERH

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 29/2022

Processo Administrativo nº 105000/2021 - SECO. Objeto: Registro de Preço Para Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada Na Área de Engenharia Civil, Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos Localizados Nos Municípios da Região Previdente Duro, Com O Fomento de Todos os Municípios, Equipamentos e Mão de Obra de Acordo Com as Especificações e Quantitativos Previstos No Projeto Básico, Que Compõe O Anexo I, Amparo Legal: Decreto Estadual nº 36.181, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.208, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal nº 8.666/940 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas pertinentes à espécie. HOMOLOGADO o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 029/2021, em favor de empresa QUALTECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.388.361/0001-15, pelo menor preço global de Valor de R\$ 45.765.794,570 (quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), produzindo seus efeitos jurídicos.

No mais, ordenamos os atos de CSU, para emissão e publicação da Ata de Registro de Preço.

São Luís - MA, 23 de fevereiro de 2022

MARCELO ERRY SARAIVA BARROSO  
Secretário de Estado das Cidades Desenvolvimento Urbano - SECO

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52/2022 - CSU/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.128/2022 - EMSEPH. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos de Formas Farmacêuticas Diversas para atender as 205 Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. DATA DA ABERTURA: 11/03/2022 às 09:00hrs, horário de Brasília-GR. Local de Realização: Sistema Licitação-e-Compra (www.licitacoes-e-compra.gov.br). Edital e demais informações disponíveis em: www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e-compra.gov.br.

Informações adicionais serão prestadas na CSU/EMSERH localizada, na Av. Sarmorena, Qd-18, nº 25, Bairro do Caiado, São Luís/MA, pelos e-mails: 24@emserh.ma.gov.br e/ou licitacoes@gmail.com ou pelo Telefone: (98) 3335-7333.

São Luís-MA, 21 de fevereiro de 2022.

MAIANE RODRIGUES CORRÊA LOBÃO  
Agente de Licitação do EMSERH



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, adjudicação e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 0016.123/2022- SEDUC, oriundo da Supervisão de Patrimônio - SUPAT e ainda, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 36.184/2020, **RESOLVE, HOMOLOGAR a Adjudicação nº 068/2022 - SEGEP, referente aos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços - ARP nº 138/2021-SEGEP, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021-SARP/MA, Processo Administrativo nº 137073/2021-SARP/MA onde a SEDUC/MA é órgão participante,** conforme Decreto nº 36.184 de 21 de setembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Maranhão, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente - TIPO CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA, para atender as demandas dos respectivos setores administrativos desta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as fls. 04/08v, em favor da empresa ADEQUA MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 27.790.405/0001-27, nas quantidades e valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cadeira - Tipo Universitária Azul- Conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência. MARCA/MODELO: ADEQUA/UMASTER A	UND.	375	330,00	123.750,00
02	Cadeira - Tipo Universitária Azul - Conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência. (Cota Reservada) MARCA/MODELO: ADEQUA/UMASTER A	UND.	125	330,00	41.250,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)</b>					

Determino a publicação de acordo com a legislação vigente. São Luis - MA, 22 de fevereiro de 2022. **FELIPE COSTA CAMARÃO** Secretário de Estado da Educação.

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** REFERENTE: Processo Administrativo nº. 106900/2021-SECID. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I. AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.500, de 19 de fevereiro de 2021, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, assim como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas pertinentes à espécie. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência** nº 029/2021, em favor da empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 69.388.361/0001-53, pelo menor preço global de Valor de R\$ 49.769.794,57 (quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), produza seus efeitos jurídicos. No mais, encaminho os autos à CSL para emissão e publicação da Ata de Registro de Preços. São Luis - MA, 23 de fevereiro de 2022. **MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO** Secretário de Estado das Cidades Desenvolvimento urbano - SECID.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 4º, inciso XX, da Resolução Legislativa nº 481/2006; do artigo 14, § 4º, da Resolução Administrativa nº 955/2018, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2022-CPL/ALEMA, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia anexo aos autos do Processo Administrativo nº 2635/2021-ALEMA, autorizando

a celebração do contrato e emissão da nota de empenho em favor das empresas **DIAS VIDEL MATERIAIS PAR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, CAÇA, PESCA E CAMPING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.785.925/0001-98, no valor de total R\$ 194.714,99 (Cento e noventa e quatro mil setecentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) e empresa **L AGUIAR RIBEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.346.271/0001-64, com valor de R\$ 80.354,30 (oitenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) tendo o valor total da contratação de R\$ 275.069,29 (duzentos e setenta e cinco mil, sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), nos termos do Edital, seu anexo e das propostas vencedoras. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, para cumprimento das normas legais. São Luis-MA, 22 de fevereiro de 2022. **Deputado Othelino Nova Neto**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021.** A Secretária Municipal de Administração e Planejamento do município de Nova Olinda do Maranhão -MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e inciso XXII e demais disposições que regulam a matéria, bem como as atas de realização da Tomada de Preços exarada pela Presidente da CPL, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Processo nº 0511.03/2021, Tomada de Preços nº. 007/2021. **RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:** Empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº. 07.564.580/0001-99, tendo como seu representante legal o Sr. Francisco Jesselino Aragão Costa, portador do RG nº. 2006002000237 SSP CE, e CPF nº. 266.686.533-91. **DESCRIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. ITEM 1; ESPECIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. UNID GLOBAL; V. TOTAL 1.309.342,28 (um milhão trezentos e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos); SITUAÇÃO DO ITEM HOMOLOGADO EM 17/01/2022. Nova Olinda do Maranhão - MA, 17 de janeiro de 2022. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento Portaria nº 006/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

536  
SECID 4346  
Fls.

Proc. 106900/2021

Rub.

**CONCORRÊNCIA Nº. 029/2021 – CSL/SECID**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – SECID  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106900/2021-SECID.  
CONCORRÊNCIA Nº 029/2021-CSL/SECID

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano através da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 10.829.387/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabríl), São Luís - MA, Tel.: (98) 3133-1400, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Marcelo Guimarães Boucinhas, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, Processo Administrativo nº 106900/2021-SECID, considerando a CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 – CSL/SECID, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de fevereiro de 2022 indica como vencedora a empresa: **QUALITECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 69.388.361/0001-53** e a respectiva homologação conforme despacho do Processo Administrativo nº 106900/2021.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 69.388.361/0001-53**, localizada na Estrada do Sítio Grande, nº 100, Loja nº 11, Bairro Sítio Grande, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.135.000, representada pelo Sr. **FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**, portador do RG: 000112526099-5 SSP-MA, expedida em 03/01/2020 e o CPF: 977.285.868-15, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, e nas demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I, para atender as demandas dos Órgão Participante, especificado no Projeto Básico - Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 – CSL/SECID, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 106900/2021-SECID.**

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO XVII deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

527  
SECID 4347  
Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. 10690012001  
Rub. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID, nos seus aspectos operacionais, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, alterados pelo Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/M.

Parágrafo Segundo - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da

SECID I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Terceiro - Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Parágrafo Quarto - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**CLAUSULA OITAVA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. 106900/2021  
Rub. \_\_\_\_\_

SECID 4248  
525

fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27, § 4º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, na forma do art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, devendo ser registrados em respeito à ordem prevista do referido Decreto Estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. SECID 4349  
Proc. 106900700  
Rub.

aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 – CSL/SECID e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, com o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com a Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, bem como com as demais legislações aplicáveis ao presente procedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luis (MA), 24 de fevereiro de 2022.

**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHA**  
Presidente da CSL/SECID

**FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**  
Representante Legal  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

SECID 4350  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Proc. 106900/2021  
 Rub. \_\_\_\_\_



**CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 – CSL/SECID**  
**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022.  
 CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 – CSL/MA  
 PROCESSO Nº 106900/2021 – SECID.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 – CSL/SECID, celebrada perante a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 – CSL/SECID.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>Empresa: QUALITECH ENGENHARIA LTDA</b>	
CNPJ: 69.388.361/0001-53	Telefone / Fax: (98) 3227-5668
Endereço: Estrada do Sítio Grande, nº 100. Loja nº 11, Bairro Sítio Grande, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.135.000	e-mail: qualitech.engenharia@gmail.com

**QUADRO 2 – RESUMO DA PROPOSTA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
1		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>							<b>889.991,40</b>
1.1	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF. 05/2018	SINAPI	M2	4.000,00	104,46	26,90	131,36	525.440,00
1.2	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF. 05/2018	SINAPI	M2	500,00	110,24	28,29	138,53	69.315,00
1.3	COMP-95927959	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	QUALITECH	UN	30,00	7.823,36	2.014,62	9.837,98	295.136,40
2		<b>TAXAS E EMOLUMENTOS</b>							<b>32.375,60</b>
2.1	COMP-35025902	CREA - ART DE EXECUCAO	CREA-MA	UN	30,00	233,94	60,24	294,18	8.825,40
2.2	COMP-19176979	PREFEITURA ALVARA	PREFEITURA	UND	15.000,00	1,25	0,32	1,57	23.550,00
3		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>962.634,58</b>
3.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2.640,00	91,87	23,66	115,53	304.999,20
3.2	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	28,00	3.155,76	812,61	3.968,37	111.114,36
3.3	93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	28,00	3.181,52	819,24	4.000,76	112.021,28

*Handwritten signatures and initials*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. **SECID 4351**  
 Proc. **106900/2014**  
 Rub. **531**



3.4	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	28,00	3.861,82	996,97	4.881,39	136.678,92
3.5	86326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	10.080,00	16,22	4,18	20,40	206.632,00
3.6	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO, AF_11/2015	SINAPI	CHP	1.320,00	55,54	14,30	69,84	62.168,80
<b>4</b>	<b>INSTALAÇÕES DE CANTEIRO DE OBRAS</b>								<b>1.178.405,86</b>
4.1	500051	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	ORSE	m2	120,00	326,08	83,97	410,05	49.206,00
4.2	504657	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,20m	ORSE	mês	240,00	545,00	140,34	685,34	164.481,60
4.3	93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, AF_02/2016	SINAPI	M2	240,00	462,59	124,27	606,86	145.648,40
4.4	504656	Locação de container 2,30 x 4,30m, alt. 2,50m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 microônio	ORSE	mês	240,00	618,78	159,34	778,12	186.748,80
4.5	COMP-07448477	INSTALACOES PROVISORIAS DE AGUA EM CANTEIRO DE OBRAS	QUALITE CH	UN	20,00	5.844,56	1.504,97	7.349,53	146.990,80
4.6	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	SETOP	U	20,00	520,07	133,92	653,99	13.079,80
4.7	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA, AF_05/2016	SINAPI	M2	2.082,00	110,24	28,39	138,63	288.627,66
4.8	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA	SINAPI	M	3.500,00	41,30	10,60	51,90	161.750,00
4.9	99062	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO	SINAPI	UN	1.000,00	1,49	0,38	1,87	1.870,00
<b>5</b>	<b>DEMOLIÇÃO E RETIRADAS</b>								<b>729.094,50</b>
5.1	COMP-72413992	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO	QUALITE CH	M2	3.000,00	16,65	4,29	20,94	62.820,00
5.2	COMP-09574609	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	QUALITE CH	M2	109,00	62,20	16,02	78,22	7.822,00
5.3	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	SINAPI	M3	750,00	34,81	8,96	43,77	32.827,50
5.4	022960	RETIRADA DE CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO (MO)	SBC	UN	30,00	30,61	7,86	38,48	1.154,70
5.5	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	1.500,00	21,71	5,56	27,30	66.290,00
5.6	COMP-09420910	RETIRADA DE ARVORES	QUALITE CH	UN	87,00	38,98	9,52	48,50	2.650,50
5.7	COMP-02842201	REMOÇÃO DE APARELHOS - ACADAMA/PLAYGROUND/EG,ESPORT E LIXEIRA	QUALITE CH	UN	200,00	12,56	3,23	15,79	3.158,00
5.8	COMP-46201993	REMOÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO	QUALITE CH	UN	160,00	12,66	3,27	15,93	2.032,80
5.9	72843	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA - DEMOLIÇÕES	SINAPI	TXXM	164.160,00	0,92	0,24	1,16	190.425,60
5.10	COMP-29078138	REMOÇÃO DE VIDRO COMUM	QUALITE CH	M2	30,00	9,17	2,36	11,53	345,90
5.11	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	SINAPI	M2	275,00	1,50	0,39	1,89	519,75
5.12	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	SINAPI	M2	900,00	4,66	1,20	5,86	2.930,00
5.13	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	SINAPI	M2	2.000,00	0,91	0,23	1,14	2.280,00
5.14	97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	SINAPI	M2	900,00	2,83	0,73	3,56	1.780,00
5.15	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM	SINAPI	M2	750,00	1,78	0,46	2,24	1.680,00

*M. G. Z. A.*

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

SECID 4352  
 Fls. 1064001202  
 Proc. *[assinatura]*  
 Rub. *[assinatura]*

532

REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017									
5.10	97643	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	30,00	13,64	3,58	17,40	522,00
5.17	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	120,00	5,28	1,38	6,64	796,80
5.18	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	150,00	20,17	5,19	25,36	3.804,00
5.19	97647	REMOÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS DE FIBROCIMENTO OU CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	SINAPI	M2	4.576,00	2,09	0,54	2,63	12.034,88
5.20	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	880,00	4,51	1,78	5,67	4.819,50
5.21	97652	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	25,00	113,72	29,28	143,00	3.575,00
5.22	97651	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	25,00	49,98	12,87	62,85	1.571,25
5.23	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	250,00	0,27	0,07	0,34	85,00
5.24	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M	5.948,00	0,30	0,08	0,38	2.260,82
5.25	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M	275,00	0,22	0,06	0,28	77,00
5.26	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	190,00	6,70	1,73	8,43	1.264,50
5.27	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	150,00	0,68	0,18	0,86	129,00
5.28	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	750,00	0,55	0,14	0,69	517,50
5.29	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	190,00	4,51	1,78	5,67	850,50
5.30	COMP-20888465	RETIRADAS DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS OU TÁBUAS, COM RETIRADA DO ENTARUGAMENTO	QUALITE CH	M2	34,00	11,61	2,99	14,60	486,40
5.31	COMP-35558561	RETIRADA DE TUBULAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA	QUALITE CH	M	572,00	7,19	1,85	9,04	5.170,88
5.32	COMP-76384133	RETIRADA DE VIDRO OU ESPELHO COM RASPAGEM DA MASSA OU RETIRADA DE BAGUETE	QUALITE CH	M2	12,00	6,52	1,68	8,20	96,40
5.33	COMP-71273015	RETIRADA DE GRADE DE FERRO	QUALITE CH	M2	75,00	5,28	1,38	6,64	498,00
5.34	COMP-92827532	REMOÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFALTICA	QUALITE CH	M2	458,00	4,80	1,24	6,04	2.766,32
5.35	COMP-65819062	REMOÇÃO DE FERRUGEM EM ESQUADRIAS OU ESTRUTURAS METÁLICAS COM ESCOVA DE AÇO	QUALITE CH	M2	137,00	26,42	6,80	33,22	4.661,14
5.36	COMP-67151587	REMOÇÃO DE BANCADA DE GRANITO (OU MÁRMORE)	QUALITE CH	M2	17,00	11,43	2,94	14,37	244,29
5.37	COMP-97165867	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ DE ALTA RESISTÊNCIA	QUALITE CH	M	46,00	6,20	1,60	7,80	368,80
5.38	COMP-19547167	REMOÇÃO DE PEITORIL EM MÁRMORE OU GRANITO	QUALITE CH	M2	23,00	24,74	6,37	31,11	715,53
5.39	COMP-56842624	DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS DE MÁRMORE OU GRANITO	QUALITE CH	M2	27,00	33,81	8,71	42,52	1.148,04
5.40	COMP-65837677	REMOÇÃO DE CALHAS E CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS	QUALITE CH	M	69,00	2,34	0,60	2,94	202,86

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

SECID 4353  
 Fis. 106900002  
 Proc. 106900002  
 Rub. 533

5.41	COMP-30620107	RETIRADA DE FUMÉ EM VIDRO, INCLUSIVE LIMPEZA DO VIDRO	PRÓPRIA	M2	57,00	11,90	3,07	15,00	855,00
5.42	COMP-10273149	REMOÇÃO DE PINTURA A OLEO/ESMALTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	QUALITE CH	M2	114,00	9,26	2,38	11,64	1.326,56
5.43	COMP-80388064	RETIRADA DE RODAPÉS DE MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA DE CORDÃO	QUALITE CH	M2	23,00	3,22	0,83	4,05	93,15
5.44	COMP-74216863	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	QUALITE CH	M3	1.000,00	39,20	10,09	49,29	49.290,00
5.45	COMP-48803505	RETIRADA DE CUMEEIRAS CERÂMICAS	QUALITE CH	M	250,00	3,43	0,88	4,31	1.077,50
5.46	COMP-69242457	RETIRADA DE ELETRODUTOS APARENTES - ACIMA DE 2"	QUALITE CH	M	137,00	11,51	2,96	14,47	1.982,39
5.47	COMP-50131183	RETIRADA DE PISO DE BORRACHA ARGAMASSADO	QUALITE CH	M2	29,00	6,17	1,59	7,76	225,04
5.48	COMP-92395409	REMOÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	QUALITE CH	M2	250,00	4,08	1,05	5,13	1.282,50
5.49	COMP-48899024	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDA - ATÉ 4"	QUALITE CH	M	89,00	6,64	1,71	8,35	576,15
5.50	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 05/2015	SINAPI	M	92,00	7,03	1,81	8,84	813,28
5.51	90457	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO PEQUENO (19X25 CM). AF. 05/2015	SINAPI	UN	7,00	5,71	1,47	7,18	50,26
5.52	90458	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO GRANDE (76X40 CM). AF. 05/2015	SINAPI	UN	7,00	14,19	3,65	17,84	124,88
5.53	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M3	500,00	27,76	7,15	34,91	17.455,00
5.54	97626	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M3	100,00	342,07	88,08	430,15	43.015,00
5.55	97627	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M3	100,00	175,72	45,25	220,97	22.097,00
5.56	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M3	100,00	158,21	40,74	198,95	19.895,00
5.57	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	458,00	1,56	0,40	1,96	897,88
5.58	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M	450,00	1,40	0,36	1,76	792,00
5.59	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	750,00	11,25	2,90	14,15	10.612,50
5.60	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	750,00	8,22	2,12	10,34	7.755,00
5.61	COMP-16798054	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO GRANÍTICO OU PRÉ-MOLDADO	QUALITE CH	M	250,00	6,93	1,78	8,71	2.177,50
5.62	COMP-96710450	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	QUALITE CH	M2	1.487,00	8,33	2,14	10,47	15.368,89
5.63	COMP-01869351	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	QUALITE CH	M2	572,00	15,27	3,93	19,20	10.982,40
5.64	COMP-03053229	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE PEDRA (MÁRMORE, GRANIO, ARDÓSIA, SÃO TOMÉ, ETC), INCLUSIVE AFASTAMENTO	QUALITE CH	M2	17,00	15,27	3,93	19,20	326,40
5.65	COMP-78266427	DEMOLIÇÃO DE RUFO DE CONCRETO	QUALITE CH	M	206,00	2,45	0,63	3,08	634,48
5.66	COMP-48740254	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS VAZADOS (COBOGÓ), SEM REAPROVEITAMENTO	QUALITE CH	M2	75,00	20,01	5,15	25,16	1.867,00
5.67	COMP-75918024	DEMOLIÇÃO DE SOLEIRAS, PEITORIS E DEGRAUS	QUALITE CH	M	23,00	15,27	3,93	19,20	441,60

*M. G. Z. A.*

*[Handwritten Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

Fls. SECID 4354  
Proc. 10640012021  
Rub. *[Handwritten Signature]*

5.65	COMP-59496729	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	QUALITE CH	M3	100,00	152,66	39,31	191,97	12.197,00
5.69	COMP-98803682	DEMOLIÇÃO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATÉ 4CM	QUALITE CH	M2	1.467,00	15,93	4,10	20,03	29.794,61
5.70	COMP-58532407	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA	QUALITE CH	M2	183,00	14,70	3,79	18,49	3.583,67
5.71	COMP-80529620	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUDOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	QUALITE CH	M3	500,00	55,51	14,29	69,80	34.900,00
6	<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E RETIRADAS</b>								<b>2.020.840,00</b>
6.1	COMP-67774317	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL - EXPURGO VEGETAL	QUALITE CH	M3	100.000,00	1,21	0,31	1,52	152.000,00
6.2	COMP-83098213	AREIA COM ESPALHAMENTO MANUAL, SEM COMPACTAÇÃO	QUALITE CH	M3	12.000,00	56,40	14,52	70,92	861.040,00
6.3	COMP-49510858	PEDREGULHO OU PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	QUALITE CH	M3	4.500,00	38,25	9,85	48,10	216.490,00
6.4	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA, AF_11/2019	SINAPI	M2	100.000,00	0,06	0,02	0,08	8.000,00
6.5	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, AF_02/2021	SINAPI	M3	10.000,00	48,39	12,46	60,85	608.500,00
6.6	96995	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE, AF_10/2017	SINAPI	M3	5.000,00	29,40	7,57	36,97	184.850,00
7	<b>ESTRUTURAS</b>								<b>3.351.043,25</b>
7.1	COMP-07925578	ENROCAMENTO COM PEDRA ARGAMASSADA TRAÇO 1:4 COM PEDRA DE MÃO	QUALITE CH	M3	250,00	337,76	86,97	424,73	106.182,50
7.2	101165	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF_05/2020	SINAPI	M3	70,00	671,21	172,94	844,05	58.063,50
7.3	92423	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES, AF_09/2020	SINAPI	M2	11.520,00	39,86	10,26	50,12	577.362,40
7.4	92819	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015	SINAPI	KG	76.800,00	11,72	3,02	14,74	1.132.002,00
7.5	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_07/2016	SINAPI	M3	320,00	365,27	94,63	463,10	146.192,00
7.6	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_07/2016	SINAPI	M3	320,00	383,39	98,72	482,11	154.275,20
7.7	94967	CONCRETO FCK = 40MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_07/2016	SINAPI	M3	320,00	449,98	115,87	565,85	181.072,00
7.8	92573	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, AF_12/2015	SINAPI	M3	980,00	128,97	33,21	162,18	155.892,60
7.9	COMP-27457045	ARQUIBANCADA EM ALVENARIA E CONCRETO	QUALITE CH	CJ	12,00	19.786,41	5.095,52	24.883,93	398.807,18
7.10	COMP-23790208	PISTA DE SKATE	QUALITE CH	CJ	12,00	16.249,88	4.184,34	20.434,22	245.210,64
7.11	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, AF_12/2015	SINAPI	M3	300,00	128,97	33,21	162,18	48.654,00
7.12	93188	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, AF_03/2016	SINAPI	M	200,00	64,89	16,71	81,60	16.320,00

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fis. SECID 4355  
 Proc. 106900202  
 Rub.

7.13	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	SINAPI	M	200,00	67,27	17,32	84,59	16.918,00
7.14	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	120,00	347,72	89,54	437,26	52.471,20
7.15	COMP-30813531	LAJE PRÉ-MOLDADA PIPISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VÃOS ATÉ 3,50ME=8CM, CLAJOTAS E CAP. C/CONC. FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	QUALITE CH	M2	40,00	87,62	22,56	110,18	4.407,20
7.16	89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_01/2015	SINAPI	M3	40,00	642,99	165,57	808,56	32.342,40
7.17	COMP-69925310	APLICACAO DE ADESIVO ESTRUTURAL BASE RESINA EXPOXI, COMPOUD ADESIVO, VEDACIT OU SIMILAR, APLICACAO EM CHUMBAMENTO E COLCACAO DOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO	QUALITE CH	M2	35,00	70,15	18,06	88,21	3.087,35
7.18	COMP-88790904	GRAUTEAMENTO UTILIZANDO AGRAMASSA GRAUTE TIXOTROPICA	QUALITE CH	M2	10,00	3.848,30	991,19	4.840,49	48.404,90
7.19	92480	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PE-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	SINAPI	M2	50,00	56,57	14,57	71,14	3.557,00
7.20	92510	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PE-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	SINAPI	M2	50,00	35,13	8,05	44,18	2.209,00
7.21	907629	Escoramento metálico para lajes e vigas c/ escoras tubulares tipo "a" (h=2,06 a 3,20 m), com montagem e desmontagem	ORSE	m <sup>2</sup> /mês	100,00	14,16	3,65	17,81	1.781,00
7.22	73994001	ARMACAO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-138, AÇO CA-80, 4,2MM, MALHA 10X10CM	SINAPI	KG	100,00	15,19	3,91	19,10	1.910,00
7.23	85662	ARMACAO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-80, 4,2MM, MALHA 15X15CM	SINAPI	M2	100,00	10,83	2,79	13,62	1.362,00
7.24	92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	SINAPI	KG	1.000,00	10,22	2,63	12,85	12.850,00
7.25	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	SINAPI	KG	1.000,00	10,43	2,69	13,12	13.120,00
7.26	92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	SINAPI	KG	1.000,00	9,71	2,50	12,21	12.210,00
7.27	95467	EMBASAMENTO C/ PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG CIMA/AREIA 1:4	SINAPI	M3	50,00	345,27	88,91	434,18	21.709,00
<b>8</b>	<b>ALVENARIAS E DIVISÓRIAS</b>								<b>708.480,49</b>
8.1	87516	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.000,00	82,21	21,17	103,38	103.380,00
8.2	87524	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	860,00	67,31	17,33	84,64	71.944,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4356  
 Proc. 106900700  
 Rub. 0



8.3	87526	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF. 06/2014. (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF. 11/2014	SINAPI	M2	890,00	103,82	26,68	130,30	110.756,00
8.4	89169	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS AF. 06/2017. P	SINAPI	M2	400,00	91,52	23,57	115,09	46.036,00
8.5	96359	DIVISÓRIA EM MADEIRA COMPENSADA RESINADA ESPESSURA 6MM. ESTRUTURADA EM MADEIRA DE 1,1x3"x3"	SINAPI	M2	30,00	229,27	59,04	268,31	8.649,30
8.6	73909/001	DIVISÓRIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1-4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	SINAPI	M2	80,00	567,95	148,25	714,20	30.710,00
8.7	79627	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	ORSE	m2	500,00	50,57	13,02	63,59	31.795,00
8.8	S00180	Assentamento de divisórias	ORSE	m2	137,00	67,11	17,26	84,39	11.561,43
8.9	S11365	Divisória em granito verde ubatuba, polido dos dois lados, acabamento boleado, e= 2cm, assentado com argamassa traco 1-4, arremate em cimento branco, exclusive ferragens	ORSE	m2	27,00	401,14	103,29	504,43	13.816,61
8.10	S04458	Divisória em granito cinza andorinha para micrófios, polido, e=2cm, inclusive fixação - Rev 02	ORSE	m2	27,00	338,20	87,09	425,29	11.462,83
8.11	C4494	DIVISÓRIA PAINEL PVC, MONTANTE/RODAPE SIMPLES, PERFIL EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	M2	48,00	210,47	54,20	264,67	12.174,82
8.12	87489	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 8M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 06/2014	SINAPI	M2	3.700,00	41,87	10,78	52,65	194.805,00
9	<b>COBERTURA E DRENAGEM PLUVIAL</b>								<b>5.569.792,96</b>
9.1	55960	IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	SINAPI	M2	1.000,00	4,43	1,14	5,57	5.670,00
9.2	72085	RECOLOCAÇÃO DE RIPAS EM MADEIRAMENTO DE TELHADO, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	SINAPI	M	1.000,00	1,32	0,34	1,66	1.000,00
9.3	72086	RECOLOCAÇÃO DE MADEIRAMENTO DO TELHADO - CAIBROS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	SINAPI	M	1.000,00	4,13	1,06	5,19	7.785,00
9.4	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 12/2019	SINAPI	M2	1.500,00	63,44	16,34	79,78	119.670,00
9.5	92542	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M2	1.500,00	80,24	20,66	100,90	151.380,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. **SECID 4357**  
 Proc. **106900/2019**  
 Rub. **0**



9.6	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M2	1.500,00	18,52	4,77	23,29	34.935,00
9.7	92552	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 19 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	UN	75,00	1.889,20	486,47	2.375,67	178.175,25
9.8	92562	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 19 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	UN	75,00	1.837,79	473,23	2.311,02	173.328,50
9.9	92565	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 12/2015	SINAPI	M2	300,00	25,37	7,31	35,68	10.704,00
9.10	92568	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 12/2015	SINAPI	M2	300,00	18,80	4,64	23,84	7.092,00
9.11	92567	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 12/2015	SINAPI	M2	300,00	26,06	6,71	32,76	9.828,00
9.12	COMP-92587300	ESTRUTURA METÁLICA PICOBERTURA - (INCL. PINTURA ANTI-CORROSIVA)	QUALITE CH	KG	30.000,00	16,09	4,14	20,23	604.900,00
9.13	94201	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M2	1.500,00	33,85	4,74	42,89	64.035,00
9.14	94204	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M2	1.500,00	36,66	9,44	46,10	69.150,00
9.15	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 14 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	1.500,00	46,38	11,34	56,32	87.480,00
9.16	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	3.500,00	79,19	20,39	99,58	298.740,00
9.17	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	1.500,00	243,94	62,61	306,75	306.750,00
9.18	94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M	500,00	16,19	4,17	20,36	10.180,00
9.19	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M	200,00	59,03	15,20	74,23	14.846,00
9.20	94224	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF. 07/2019	SINAPI	M	150,00	12,74	3,28	16,02	2.403,00

*M. G. S. J.* *GP*





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

Fls. SECID 4358  
Proc. 106900/2021  
Rub.

9.21	94445	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M2	2.300,00	33,95	6,74	42,69	98.187,00
9.22	909212	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo colonial, cor clara, 1", Itabianinha ou similar, com reposição de 50% do material - Rev 01	ORSE	m2	2.200,00	95,58	24,61	120,20	264.440,00
9.23	72092	RECOLOCAÇÃO DE TELHAS ONDULADAS COM MASSA PARA VEDAÇÃO, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	SINAPI	M2	900,00	6,98	2,31	11,29	10.161,00
9.24	75220	CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO	SINAPI	M	150,00	39,67	10,22	49,89	7.483,50
9.25	84041	COBERTURA COM TELHA PLÁSTICA TRANSPARENTE INCLUSIVE FIXAÇÃO	SINAPI	M2	90,00	42,24	10,88	53,12	2.606,00
9.26	84040	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS	SINAPI	M2	100,00	76,51	19,70	96,21	9.621,00
9.27	89482	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	16,80	4,84	23,64	1.773,00
9.28	89491	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	47,60	12,26	59,86	4.489,50
9.29	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	SINAPI	M	250,00	37,71	8,71	47,42	11.855,00
9.30	89580	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	SINAPI	M	250,00	74,36	19,15	93,51	23.377,50
9.31	91790	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS. AF_10/2015	SINAPI	M	250,00	55,57	14,39	70,26	17.585,00
9.32	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	350,00	62,40	16,07	78,47	27.486,50
9.33	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	350,00	121,22	31,21	152,43	53.360,50
9.34	100434	CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIÂMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	250,00	53,15	13,69	66,84	16.710,00
9.35	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	300,00	38,34	10,13	48,47	14.641,00
9.36	100435	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E - 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, EXCETO CONTRARRUFO. AF_07/2019	SINAPI	M	350,00	30,38	7,82	38,20	13.370,00
9.37	C3652	RUFO/ALGUEIROZ EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO L=30CM	SEINFRA	M	300,00	128,40	33,08	161,48	48.438,00
9.38	84042	CALHA DE CONCRETO, 40X15 CM ESPESSURA DE 8 CM, PREPARADO EM BETONEIRAS CIMENTADO LISO EXECUTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA NÃO PENEIRADA), PREPARO MANUAL	SINAPI	M	100,00	139,81	36,00	175,81	17.581,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4359  
 Proc. 106900100  
 Rub. 9

9.39	84045	CONDUTOR PARA CALHA DE BEIRAL DE PVC. DIAMETRO 88 MM. INCLUINDO CONEXÕES E BRACADEIRAS - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	SINAPI	M	100,00	27,16	6,99	34,15	3.415,00
9.40	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF. 06/2016	SINAPI	M	3.000,00	39,41	10,15	49,56	146.680,00
9.41	94282	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO. 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF. 06/2016	SINAPI	M	750,00	41,46	10,68	52,14	39.105,00
9.42	94284	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF. 06/2016	SINAPI	M	790,00	22,62	5,82	28,44	21.330,00
9.43	COMP-62858911	CAIXA DE AREIA RETANGULAR EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO. DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 x 0,8 x 0,2M PARA REDE DE DRENAGEM	QUALITECH	UN	90,00	271,74	69,97	341,71	17.085,30
9.44	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF. 12/2014	SINAPI	M	1.590,00	49,30	12,89	61,99	92.985,30
9.45	COMP-54418516	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO	QUALITECH	UN	80,00	725,62	186,85	912,47	72.997,60
9.46	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	300,00	230,57	59,37	289,94	86.982,00
9.47	73581/001	EXECUÇÃO DE DRENO COM MANTA GEOTÊXTIL 200 G/M2	SINAPI	M2	21.857,00	5,37	1,36	6,75	147.534,75
9.48	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM. AF. 07/2019	SINAPI	M3	10.000,00	96,60	24,87	121,47	1.214.700,00
9.49	73816/001	EXECUÇÃO DE DRENO COM TUBOS DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL PERFORADO - DN 100	SINAPI	M	14.871,00	26,54	6,83	33,37	496.234,27
9.50	94975	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/AREIA/MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF. 07/2016	SINAPI	M3	21,00	382,68	98,54	481,22	10.105,62
9.51	96539	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF. 06/2017	SINAPI	M2	624,00	63,77	21,67	106,34	66.732,14
9.52	98100	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,6 X 3,4 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 32,9 M² (PARA 13 CONTRIBUINTES). AF. 12/2020	SINAPI	UN	10,00	4.653,70	1.198,33	5.852,03	58.520,30
9.53	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF. 07/2019	SINAPI	M2	1.900,00	49,01	12,62	61,63	117.097,00
9.54	92590	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M2	2.700,00	33,90	8,76	42,50	114.750,00
9.55	508637	Chapim de concreto pré-moldado	ORSE	m	163,00	37,35	9,82	46,97	8.595,51
10	<b>REVESTIMENTOS</b>								<b>3.281.811,30</b>

*M. A. S. S.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fl. SECID 4360  
 Proc. 1069007204  
 Rub. *[assinatura]*

540  
 18.850,00

10.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	3.000,00	3,00	0,77	3,77	18.850,00
10.2	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	5.000,00	22,70	5,85	28,55	142.750,00
10.3	87545	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.000,00	14,83	3,62	18,45	18.650,00
10.4	87269	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.000,00	48,44	12,47	60,91	60.910,00
10.5	S11308	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Elane, linha galeria branco mesh, pei - 3, aplicado com argamassa industrializada ac-1, rejuntado, exclusivo regularização de base ou emboço - Rev 01	ORSE	m2	780,00	47,11	12,13	59,24	44.430,00
10.6	87261	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.600,00	45,80	11,79	57,59	92.144,00
10.7	S10565	FECHAMENTO EM PLACAS DE GESSO - PAREDE EM PLACA DE GESSO	ORSE	m2	300,00	51,35	13,22	64,57	19.371,00
10.8	87735	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.350,00	29,84	7,68	37,52	50.652,00
10.9	96109	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_06/2017_P	SINAPI	M2	2.000,00	31,13	8,02	39,15	78.300,00
10.10	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2016	SINAPI	M2	500,00	18,54	4,77	23,31	11.655,00
10.11	COMP-85820530	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE MINERAL DE ALTA CAPACIDADE DE REDUÇÃO DE PERMEABILIDADE, TIPO SIK 1, VEDATOP OU SIMILAR	QUALITE CH	M2	1.900,00	25,68	6,61	32,29	61.351,00
10.12	COMP-86327767	REBOCO, EM PAREDE INTERNA OU EXTERNA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4, E = 25MM.	QUALITE CH	M2	750,00	22,88	5,89	28,77	21.577,50
10.13	COMP-77880357	REBOCO PARA TETO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4	QUALITE CH	M2	300,00	36,32	9,36	45,67	13.701,00
10.14	87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.350,00	38,03	9,79	47,82	64.557,00
10.15	84084	APICAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	SINAPI	M2	1.350,00	3,68	0,95	4,63	6.250,50
10.16	COMP-82107082	ENCHIMENTO DE RASGO COM ARGAMASSA DIAM = 20 A 50MM	QUALITE CH	M	275,00	4,69	1,21	5,90	1.622,50

*[Assinaturas manuscritas]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4361  
 Proc. 106900/2014  
 Rub. [assinatura]

		(12" A 2")							
10.17	COMP-83596575	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2MM EM CERÂMICA, ATÉ 10X10 CM (100CM²) - DECORATIVA (PAREDE/PISO)	QUALITE CH	M2	6.000,00	8,02	2,07	10,09	60.545,00
10.18	COMP-47419439	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 1MM E 6MM EM CERÂMICA, ACIMA DE 30X30 CM (900 CM²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	QUALITE CH	M2	6.000,00	7,34	1,89	9,23	95.385,00
10.19	87242	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF. 06/2014	SINAPI	M2	1.300,00	239,47	61,66	301,13	301.130,00
10.20	87243	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS. AF. 06/2014	SINAPI	M2	1.000,00	219,94	56,63	278,57	278.570,00
10.21	87259	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF. 06/2014	SINAPI	M2	2.000,00	131,70	33,91	165,61	331.220,00
10.22	87272	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014	SINAPI	M2	1.500,00	62,80	16,17	78,97	118.455,00
10.23	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014	SINAPI	M2	1.500,00	54,99	14,16	69,15	103.725,00
10.24	89170	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS, MEIA PAREDE, OU PAREDE INTEIRA, PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PADRÃO. AF. 11/2014	SINAPI	M2	750,00	49,63	12,76	62,41	46.807,50
10.25	COMP-28121351	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10CM (100CM²) - DECORATIVA - PIPAREDE	QUALITE CH	M2	300,00	51,51	13,26	64,77	19.431,00
10.26	87258	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF. 06/2014	SINAPI	M2	2.500,00	141,92	36,54	178,46	446.150,00
10.27	87262	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF. 06/2014	SINAPI	M2	400,00	152,92	39,38	192,30	76.920,00
10.28	88789	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 2,5 X 2,5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA. AF. 10/2014	SINAPI	M2	1.000,00	309,55	79,71	389,26	389.260,00
10.29	87244	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA. AF. 06/2014	SINAPI	M2	1.000,00	226,47	59,09	288,56	288.560,00
10.30	73908001	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 2"X2" PARA PROTEÇÃO DE QUINA DE PAREDE	SINAPI	M	92,00	44,25	11,38	55,64	5.116,68

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4362  
 Proc. 106400702  
 Rub.

542

10.31	73908/002	CANTONEIRA DE ALUMINIO 1"X1" PARA PROTECAO DE QUINA DE PAREDE	SINAPI	M	92,00	31,67	8,16	39,83	3.664,36
10.32	73833/001	ISOLAMENTO TERMICO COM MANTA DE LA DE VIDRO, ESPESSURA 2,5CM	SINAPI	M2	137,00	70,28	16,10	88,38	12.106,06
<b>11</b>	<b>FORROS</b>								<b>395.388,25</b>
11.1	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF. 05/2017_P	SINAPI	M2	2.000,00	73,61	19,01	92,82	185.640,00
11.2	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF. 05/2017_P	SINAPI	M2	1.500,00	27,93	7,19	35,12	52.680,00
11.3	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF. 05/2017_P	SINAPI	M2	600,00	81,13	15,74	76,87	61.486,00
11.4	96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF. 05/2017_P	SINAPI	M2	915,00	61,79	15,91	77,70	71.065,50
11.5	96120	ACABAMENTOS PARA FORRO (MO. DURA DE GESSO). AF. 05/2017_P	SINAPI	M	275,00	2,09	0,54	2,63	723,25
11.6	96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF. 05/2017_P	SINAPI	M	275,00	8,58	2,21	10,79	2.967,25
11.7	96123	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM). AF. 05/2017_P	SINAPI	M	275,00	26,87	6,92	33,79	3.292,25
11.8	96054	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO MONTADA NA OBRA). AF. 05/2017_P	SINAPI	M2	275,00	33,24	8,56	41,60	11.495,00
<b>12</b>	<b>ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>								<b>1.337.606,36</b>
12.1	90802	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF. 08/2015	SINAPI	UN	50,00	231,85	59,70	291,55	14.577,50
12.2	90818	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 90X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015_P	SINAPI	UN	50,00	297,01	76,48	373,49	18.674,50
12.3	90828	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015	SINAPI	UN	90,00	37,76	9,72	47,48	2.374,00
12.4	90829	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 90X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015	SINAPI	UN	90,00	38,33	9,67	48,20	2.410,00
12.5	91291	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015_P	SINAPI	UN	50,00	213,03	54,86	267,89	13.394,50
12.6	91293	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015_P	SINAPI	UN	50,00	228,66	58,94	287,62	14.391,00
12.7	91290	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 90X210CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF. 08/2015	SINAPI	UN	50,00	297,32	76,56	373,88	16.694,00
12.8	91313	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	90,00	595,02	153,22	748,24	37.412,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4363  
 Proc. 1069001304  
 Rub.



12.9	100681	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	100,00	741,62	190,97	932,59	93.259,90
12.10	100689	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	100,00	810,89	208,80	1.019,69	101.969,00
12.11	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	100,00	831,88	214,21	1.046,09	104.609,00
12.12	88050	PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM QUARNICAO/LIZAR/VISTA	SINAPI	M2	50,00	417,61	107,53	525,14	26.257,00
12.13	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM QUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	250,00	510,53	131,46	641,99	160.497,50
12.14	C3733	PORTÃO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, FECHAMENTO TOTAL C/ LAMBRI BOLA E CORREDIÇÃO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	SEINFRA	M2	30,00	374,49	96,43	470,92	14.127,60
12.15	100705	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	50,00	50,11	12,90	63,01	3.150,50
12.16	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	60,00	88,96	22,91	111,87	6.712,20
12.17	72119	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	SINAPI	M2	50,00	252,78	65,09	317,87	15.893,50
12.18	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	SINAPI	M2	50,00	320,77	82,80	403,57	20.168,30
12.19	102189	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADIÇAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR.	SINAPI	UN	30,00	289,39	74,52	363,91	10.917,30
12.20	84959	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	SINAPI	M2	30,00	248,14	63,90	312,04	9.361,20
12.21	84886	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	SINAPI	UN	30,00	548,83	141,32	690,15	20.704,50
12.22	73838001	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	SINAPI	UN	30,00	1.210,11	311,60	1.521,71	45.851,30
12.23	72118	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	SINAPI	M2	30,00	199,44	51,36	250,80	7.524,00
12.24	503149	Película insulfilm aplicada ou Similar	ORSE	m2	150,00	35,58	9,16	44,74	6.711,00
12.25	511347	Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado 3+3	ORSE	m2	40,00	1.250,00	321,88	1.571,88	62.875,20



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4364  
 Proc. 106900202  
 Rub.



		refetivo							
12.26	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	SINAPI	M2	80,00	444,87	114,80	559,17	44.733,60
12.27	99661	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF. 04/2019	SINAPI	M2	80,00	399,12	102,77	501,89	40.151,20
12.28	99662	GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF. 04/2019	SINAPI	M2	90,00	372,76	96,99	468,75	23.437,50
12.29	99637	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M. MONTANTES TUBULARES DE 1,1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M. TRAVESSA SUPERIOR DE 1,1/2". GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4". FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF. 04/2019. P	SINAPI	M	80,00	482,88	124,34	607,22	36.433,20
12.30	100665	JANELA DE MADEIRA - CEDRINHO/ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - DE ABRIR COM 4 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 2 GUILHOTINAS PARA VIDRO), COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	90,00	419,94	108,13	528,07	26.403,50
12.31	84846	JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA/VIDRO, DE ABRIR, INCLUSAS GUARNICÕES SEM FERRAGENS	SINAPI	M2	90,00	553,18	142,44	695,62	34.781,00
12.32	84847	JANELA DE MADEIRA ALMOFADADA, DE ABRIR, INCLUSAS GUARNICÕES SEM FERRAGENS	SINAPI	M2	90,00	553,18	142,44	695,62	34.781,00
12.33	100669	JANELA DE MADEIRA (PINUS/EUCALIPTO OU EQUIV.) TIPO BASCULANTE COM 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS, EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	90,00	390,93	100,88	491,59	24.579,90
12.34	100674	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	90,00	306,33	78,88	385,21	19.260,50
12.35	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	90,00	321,07	82,88	403,75	20.187,50
12.36	COMP-53650637	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL E VIDRO COMUM, DE CORRER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO FERRAGENS	QUALITECH	M2	100,00	541,87	139,48	681,15	68.115,00
12.37	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIMAR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	100,00	442,83	114,03	556,86	55.686,00
12.38	COMP-12605697	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO E VIDRO COMUM, TIPO MAX-AR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO FERRAGENS	QUALITECH	M2	80,00	423,62	109,08	532,70	31.962,00
12.39	72144	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	SINAPI	UN	70,00	48,49	12,46	60,98	4.268,60
12.40	COMP-61931371	REVISÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA (APERTO/FIXAÇÃO DE DOBRADIÇAS, MONTAGEM E OU CORREÇÃO DE FECHADURAS, FERRAGENS, DESEMPENO DE	QUALITECH	M2	65,00	81,67	21,03	102,70	6.675,50



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

Fls. 106400/002  
Proc. 106400/002  
Rub. 545



		PORTAS OU JANELAS, FIXAÇÃO DE FERROELHOS, ETC)								
12.41	504967	Trilho em barra de ferro 3/4"	ORSE	m	27,00	24,40	6,28	30,68	628,36	
12.42	90838	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	30,00	874,77	225,25	1.100,02	33.000,00	
<b>13</b>	<b>SOLEIRAS E PEITORIS</b>									<b>51.021,06</b>
13.1	COMP-32693157	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, L = 15 CM	QUALITE CH	M	60,00	60,93	16,69	76,62	3.631,00	
13.2	COMP-95429896	SOLEIRA EM GRANITO VERDE UBATUBA, L = 15CM	QUALITE CH	M	30,00	79,27	20,41	99,68	2.990,40	
13.3	COMP-45510812	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, L = 25CM	QUALITE CH	M	40,00	81,58	21,01	102,60	4.104,00	
13.4	COMP-80809674	SOLEIRA EM GRANITO VERDE UBATUBA, L = 25CM	QUALITE CH	M	40,00	87,00	22,40	109,40	4.376,00	
13.5	COMP-52039677	PEITORIL GRANITO CINZA POLIDO, CILARGURA = 18CM	QUALITE CH	M	40,00	71,96	18,53	90,49	3.619,60	
13.6	COMP-69705223	PEITORIL GRANITO CINZA POLIDO, CILARGURA = 28CM	QUALITE CH	M	30,00	91,58	23,68	115,16	3.454,80	
13.7	COMP-60704447	PEITORIL EM MÁRMORE BRANCO, LARGURA DE 25CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	QUALITE CH	M	30,00	128,53	33,10	161,63	4.848,90	
13.8	COMP-21913508	PEITORIL EM MÁRMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	QUALITE CH	M	30,00	91,99	23,69	115,68	3.470,40	
13.9	COMP-82818644	SOLEIRA/BORDA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, LARG. = 10CM	QUALITE CH	M	60,00	72,18	18,99	90,77	5.446,20	
13.10	COMP-83687849	SOLEIRA/BORDA DE GRANITO VERDE UBATUBA, LARG = 10CM	QUALITE CH	M	60,00	72,18	18,99	90,77	5.446,20	
13.11	98685	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_08/2020	SINAPI	M	150,00	50,01	12,89	62,89	9.433,50	
<b>14</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>									<b>416.138,50</b>
14.1	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	SINAPI	M2	1.000,00	29,45	7,58	37,03	37.030,00	
14.2	6226	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS/LAJES DESCOBERTAS, COM EMULSAO ASFALTICA COM ELASTOMEROS, 3 DEMASOS	SINAPI	M2	1.000,00	31,71	8,17	39,88	39.880,00	
14.3	68063	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	SINAPI	M2	2.500,00	4,86	1,25	6,11	15.275,00	
14.4	90546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFALTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFALTICO, E=3MM - PISO E PAREDES	SINAPI	M2	1.200,00	68,23	17,57	85,80	102.960,00	
14.5	83737	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=3 MM	SINAPI	M2	1.200,00	62,67	16,14	78,81	94.572,00	
14.6	504953	Impermeabilização de alçerce e viga baldrame com 2 demãos de tinta asfáltica tipo Neutrol da Vedacit ou similar, exceto argamassa impermeabilização.	ORSE	m2	750,00	14,61	3,76	18,37	13.777,50	
14.7	83738	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	SINAPI	M2	1.200,00	74,65	19,22	93,87	112.644,00	
<b>15</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>									<b>9.421.737,95</b>
15.1	COMP-39439843	PISO EM CONCRETO FCK=25MPA POLIDO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO	QUALITE CH	M2	20.000,00	53,31	13,73	67,04	1.340.600,00	
15.2	COMP-06695429	PISO EM CONCRETO 20 PMA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO E TELA SOLDADA	QUALITE CH	M2	15.000,00	71,76	18,48	90,24	1.353.600,00	

*Handwritten signatures and initials*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. **SECID 4366**  
 Proc. **1069007021**  
 Rub. **9**

15.3	COMP-04263048	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM. INCLUSO SELANTE	QUALITE CH	M2	20.000,00	39,14	10,08	49,22	884.400,00
15.4	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM. AF. 12/2015	SINAPI	M2	1.800,00	54,56	14,05	68,61	109.775,00
15.5	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM. AF. 12/2015	SINAPI	M2	1.000,00	52,49	13,52	66,01	66.010,00
15.6	101733	PISO DE BORRACHA PASTILHADO/FRISADO, ESPESURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF. 09/2020	SINAPI	M2	850,00	209,59	53,97	263,56	224.028,00
15.7	504864	PISO PODOTÁTIL DIRECIONAL OU ALERTA DE CONCRETO 30 X 30CM (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	ORSE	m2	1.000,00	82,02	21,12	103,14	103.140,00
15.8	COMP-53194074	PISO INDUSTRIAL ESPESURA 12CM	QUALITE CH	M2	15.000,00	130,10	33,50	163,60	2.454.000,00
15.9	98681	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF. 09/2020	SINAPI	M2	1.000,00	21,51	5,54	27,05	27.080,00
15.10	94438	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF. 11/2014	SINAPI	M2	1.000,00	28,64	7,37	36,01	36.015,00
15.11	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF. 07/2016	SINAPI	M3	500,00	567,88	146,22	714,08	357.040,00
15.12	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO. AF. 07/2016	SINAPI	M2	500,00	58,62	15,09	73,71	36.855,00
15.13	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESURA DE 3 CM. AF. 07/2016	SINAPI	M2	1.000,00	11,88	3,06	14,94	14.940,00
15.14	COMP-41152708	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP=3cm	QUALITE CH	M2	1.200,00	19,49	5,02	24,51	29.412,00
15.15	87261	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 50X50 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF. 06/2014	SINAPI	M2	320,00	157,90	40,66	198,56	63.539,20
15.16	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X50 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF. 06/2014	SINAPI	M2	200,00	142,16	36,61	178,77	44.692,50
15.17	89171	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF. 11/2014	SINAPI	M2	1.500,00	47,32	12,18	59,50	89.250,00
15.18	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF. 06/2014	SINAPI	M2	2.000,00	56,02	14,43	70,45	140.900,00
15.19	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA	SINAPI	M2	2.000,00	46,95	12,09	59,04	118.080,00

*Handwritten signature*



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

Fls. SECID 4367  
Proc. 1069007202  
Rub.

547  
21

MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014									
15.20	80045	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA AMBIENTES DE ÁREAS MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA, DIMENSÕES 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	SINAPI	M2	15.000,00	56,51	14,29	69,80	1.047.000,00
15.21	96671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	SINAPI	M2	58,00	285,85	73,56	359,20	19.756,00
15.22	72137	PISO INDUSTRIAL, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	SINAPI	M2	2.000,00	82,96	21,37	104,35	208.700,00
15.23	101727	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_08/2020	SINAPI	M2	275,00	154,66	39,82	194,48	53.482,00
15.24	83694	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO BLOKRET SOBRE COLCHÃO DE AREIA COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	SINAPI	M2	950,00	10,73	2,76	13,49	7.419,50
15.25	84183	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	SINAPI	M2	50,00	135,42	34,87	170,29	8.514,50
15.26	84186	PISO DE BORRACHA CANELADA, ESPESSURA 3,5MM, FIXADO COM COLA	SINAPI	M2	60,00	76,18	19,62	95,80	4.790,00
15.27	84686	POLIMENTO E ENCERAMENTO DE PISO EM MADEIRA	SINAPI	M2	110,00	11,67	3,01	14,68	1.614,80
15.28	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_05/2016_P	SINAPI	M	750,00	28,84	7,43	36,27	27.202,50
15.29	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLOADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	SINAPI	M	750,00	24,98	6,43	31,41	23.857,50
15.30	COMP-04814225	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	QUALITE CH	M2	60,00	20,87	5,37	26,24	1.312,00
15.31	101736	RODAPE EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	SINAPI	M	50,00	18,22	4,69	22,91	1.145,50
15.32	88648	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_06/2014	SINAPI	M	750,00	6,13	1,58	7,71	5.782,50
15.33	88649	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	SINAPI	M	750,00	7,03	1,81	8,84	6.630,00
15.34	509087	Rodape em perfil de alumínio, aplicado	ORSE	m	300,00	19,15	4,93	24,08	12.040,00
15.35	COMP-43742463	Rodape cerâmico de 6cm de altura com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm. af_06/2014	QUALITE CH	M	60,00	2,20	0,57	2,77	166,20
15.36	COMP-79824260	Rodape cerâmico de 10cm de altura com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm.	QUALITE CH	M	60,00	22,76	5,88	28,61	1.716,60
15.37	101092	PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS. AF_05/2020	SINAPI	M2	86,00	289,34	74,51	363,85	25.105,65
15.38	COMP-69288971	Fita adesiva antiderrapante safety-walk para escadas/rampas/pisos - a-nascimento e instalação	QUALITE CH	M	75,00	25,26	6,50	31,76	2.382,00
15.39	COMP-12857266	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2MM E 5MM EM CERÂMICA, ATÉ 10x10CM (100CMP) - DECORATIVA (PAREDE/PISO)	QUALITE CH	M2	20.000,00	12,96	3,34	16,32	326.400,00
15.40	97097	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO DE ALTA	SINAPI	M2	1.000,00	34,59	8,91	43,50	43.500,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. 1069001200  
 Proc. 1069001200  
 Rub. 548



RESISTÊNCIA, AF_09/2017									
18	PINTURA								1.231.884,82
16.1	40905	VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	SINAPI	M2	750,00	15,10	3,89	15,00	14.242,50
16.2	100749	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO), AF_01/2020	SINAPI	M2	2.500,00	12,77	3,29	16,06	40.150,00
16.3	74065/001	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	SINAPI	M2	1.000,00	15,72	4,05	19,77	19.770,00
16.4	74065/003	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	SINAPI	M2	750,00	15,67	4,04	19,71	14.782,50
16.5	74245/001	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	SINAPI	M2	5.500,00	11,51	2,96	14,47	79.585,00
16.6	84685	PINTURA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - DEMARCAÇÃO VAGAS ESTACIONAMENTO	SINAPI	M2	1.000,00	12,70	3,27	15,97	15.970,00
16.7	84679	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	SINAPI	M2	1.000,00	13,59	3,90	17,09	17.090,00
16.8	88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANGOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR, AF_06/2014	SINAPI	M2	3.000,00	14,62	3,76	16,38	55.140,00
16.9	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	1.500,00	1,70	0,44	2,14	3.210,00
16.10	88465	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	5.000,00	1,59	0,41	2,00	10.000,00
16.11	88486	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMAOS, AF_06/2014	SINAPI	M2	6.000,00	10,66	2,75	13,43	80.580,00
16.12	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAOS, AF_06/2014	SINAPI	M2	8.500,00	9,77	2,52	12,29	104.465,00
16.13	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS, AF_06/2014	SINAPI	M2	16.000,00	10,99	2,83	13,82	207.300,00
16.14	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	7.500,00	12,78	3,29	16,07	120.525,00
16.15	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF_06/2014	SINAPI	M2	8.000,00	6,90	1,78	8,68	69.440,00
16.16	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMAOS, AF_06/2014	SINAPI	M2	3.000,00	15,52	4,00	19,52	58.560,00
16.17	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS, AF_06/2014	SINAPI	M2	7.500,00	9,49	2,44	11,93	89.475,00
16.18	96130	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO, AF_05/2017	SINAPI	M2	1.000,00	10,00	2,58	12,58	12.580,00
16.19	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMAOS, AF_05/2017	SINAPI	M2	1.700,00	15,22	3,82	19,14	32.538,00
16.20	COMP-64694000	RASPAGEM E LIXAMENTO DE ESQUADRIA DE MADEIRA	QUALITE CH	M2	1.000,00	3,39	0,87	4,26	4.260,00
16.21	COMP-31321299	RASPAGEM E LIXAMENTO DE ESQUADRIAS OU GRADE DE FERRO	QUALITE CH	M2	2.500,00	4,90	1,26	6,16	15.400,00
16.22	COMP-35974163	PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR A BASE DE COLA, DUAS DEMAOS	QUALITE CH	M2	1.891,00	5,78	1,49	7,27	13.511,37
16.23	SO4850	Impermeabilização com vedapren parede ou similar, 03 demãos	ORSE	m2	360,00	20,96	5,40	26,36	9.233,00
16.24	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, AF_06/2014	SINAPI	M2	2.000,00	1,81	0,47	2,28	5.700,00

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. **SECID 369**  
 Proc. **106900002**  
 Rub. **106900002**

16.25	88483	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF. 06/2014	SINAPI	M2	2.500,00	2,11	0,54	2,65	6.625,00
16.26	S03761	Pintura de acabamento com aplicação de fundo preparador epoxi, 01 demão de massa epoxi e 02 demãos de tinta esmalte epoxi branco, e = 35 micra p/ demão - R1	ORSE	m2	120,00	66,58	17,14	83,70	10.044,00
16.27	100725	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	SINAPI	M2	100,00	13,25	3,41	16,66	1.688,00
16.28	83693	CAIAÇAO EM MEIO FIO	SINAPI	M2	10.000,00	2,87	0,76	3,73	37.300,00
16.29	COMP-43107768	PINTURA ACRILICA PARA FAIXAS DE DEMARCAÇÃO	QUALITECH	M	4.500,00	10,77	2,77	13,54	60.930,00
16.30	COMP-14709133	PINTURA EPOXI PARA FAIXAS DE DEMARCAÇÃO	QUALITECH	M	2.500,00	6,64	1,71	8,35	20.875,00
16.31	79489001	PINTURA POSTE RETO DE AÇO 3,5 A 8M C/1 DEMÃO D/TINTA GRAFITE C/PROPRIEDADES DE PRIMER E ACABAMENTO - OBS: C/ALTO TEOR DE ZARÇAO	SINAPI	UN	65,00	14,40	3,71	18,11	1.177,15
17	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICAS E TELEFONIA</b>								<b>967.253,82</b>
17.1	83399	RELE FOTOELETRICO PI COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	50,00	26,28	6,77	33,05	1.652,50
17.2	100902	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 02/2020 P	SINAPI	UN	450,00	23,99	6,18	30,17	13.576,50
17.3	97595	SENSOR DE PRESEÇA COM FOTOCELULA, FIXAÇÃO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	300,00	56,05	14,43	70,48	21.144,00
17.4	97599	LUMINARIA DE EMERGENCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	120,00	30,88	7,86	38,83	4.659,00
17.5	97618	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE T5 DE 14 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 02/2020 P	SINAPI	UN	300,00	35,99	9,27	45,26	13.570,00
17.6	97586	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPDR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	150,00	85,94	22,13	108,07	16.210,50
17.7	97587	LUMINARIA TIPO CALHA, DE EMBUTIR, COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 14 W, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	150,00	159,14	40,98	200,12	30.018,00
17.8	101866	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METALICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 08/2020	SINAPI	UN	30,00	245,60	63,24	308,84	9.285,20
17.9	97601	REFLETOR EM ALUMINIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO DE 250 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTENCIA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	30,00	210,36	54,17	264,53	7.935,90
17.10	97600	REFLETOR EM ALUMINIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTENCIA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	30,00	194,34	50,04	244,38	7.331,40
17.11	S12577	Refletor Slim LED 150W de potência, branco Frio, 6500K, Autovolt, marca G-light ou similar - Rev 01	ORSE	un	30,00	462,94	115,21	582,15	17.464,50
17.12	S12508	Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500K, Autovolt, marca G-light ou similar	ORSE	un	30,00	683,46	175,99	859,45	25.783,00

*M. G. J. S.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4370  
 Proc. 1069001002  
 Rub.

550

17.13	C1668	LUMINÁRIA P/MUROS FECHADA C/ LÂMPADA	SEINFRA	UN	150,00	79,52	20,48	100,00	15.000,00
17.14	S12809	Lâmpada led tubular 18 bivolts 9,9/10 w. base g13	ORSE	un	200,00	13,02	3,35	16,37	3.274,00
17.15	97585	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W. COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	80,00	62,14	16,00	78,14	6.201,20
17.16	S12807	Refletor Slim LED 50W de potência, branco Frio, 8500k, Autovolt, marca G-light ou similar	ORSE	un	30,00	105,81	27,25	133,06	3.891,80
17.17	COMP-80715762	LUMINÁRIA TIPO SPOT PARA 1 LÂMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	QUALITECH	UN	80,00	71,07	18,30	89,37	5.362,20
17.18	S12577	Refletor Slim LED 150W de potência, branco Frio, 8500k, Autovolt, marca G-light ou similar - Rev 01	ORSE	un	30,00	462,94	119,21	582,15	17.464,50
17.19	COMP-89613905	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 220V/250W - USO EXTERNO	QUALITECH	UN	30,00	153,28	39,47	192,75	5.782,50
17.20	100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020 P.	SINAPI	UN	150,00	31,09	8,01	39,10	5.865,00
17.21	72254	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	M	500,00	41,59	10,71	52,30	26.150,00
17.22	72259	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 10MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	60,00	8,88	2,29	11,17	670,20
17.23	72260	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	60,00	8,82	2,27	11,09	665,40
17.24	72261	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 25MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	60,00	9,64	2,48	12,12	727,20
17.25	72262	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	60,00	8,71	2,35	12,21	732,60
17.26	72263	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	60,00	14,07	3,62	17,69	1.061,40
17.27	72264	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 70MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	60,00	14,23	3,66	17,89	1.073,40
17.28	72265	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 95MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	60,00	18,49	4,70	23,25	1.395,00
17.29	100620	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2019	SINAPI	UN	10,00	2.452,94	631,83	3.084,57	30.845,70
17.30	100621	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2019	SINAPI	UN	10,00	2.798,16	720,53	3.518,69	36.186,90
17.31	73855001	CHUMBADOR DE AÇO PARA FIXAÇÃO DE POSTE DE AÇO RETO OU CURVO 7 A 9M COM FLANGE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	60,00	627,10	161,44	788,58	47.314,80
17.32	73796001	DUTO ESPIRAL FLEXÍVEL SINGELO PEAD D=50MM(2") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE AÇO GALVANIZADO, LANÇADO DIRETO NO SOLO, INCL. CONEXÕES	SINAPI	M	20,00	13,96	3,59	17,55	351,00
17.33	74131004	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	20,00	451,38	116,23	567,61	11.352,20
17.34	74131005	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO	SINAPI	UN	20,00	519,13	133,68	652,81	13.056,20



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. **SECID 4371**  
 Proc. **106900/2022**  
 Rub. **0**



		TRIFASICO ENEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO							
17.35	74131/006	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO ENEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	20,00	599,16	154,28	753,44	15.066,80
17.36	74131/007	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	20,00	844,58	217,48	1.062,06	21.241,20
17.37	74131/008	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	20,00	1.197,85	308,45	1.506,30	30.128,00
17.38	97360	QUADRO DE MEDICAO GERAL DE ENERGIA COM 12 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	20,00	4.969,22	1.279,57	6.248,79	124.976,80
17.39	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	SINAPI	UN	30,00	140,23	36,11	176,34	5.290,20
17.40	91834	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 12/2015	SINAPI	M	1.500,00	5,17	1,33	6,50	9.750,00
17.41	91836	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 12/2015	SINAPI	M	1.000,00	6,64	1,71	8,35	8.350,00
17.42	91844	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 12/2015	SINAPI	M	600,00	3,41	0,88	4,29	3.432,00
17.43	91854	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 12/2015	SINAPI	M	800,00	4,41	1,14	5,55	4.440,00
17.44	91856	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 12/2015	SINAPI	M	750,00	6,06	1,56	7,62	5.715,00
17.45	91868	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 12/2015	SINAPI	M	500,00	7,46	1,92	9,38	4.690,00
17.46	91876	LUA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	80,00	4,97	1,28	6,25	500,00
17.47	91880	LUA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	80,00	5,84	1,50	7,34	587,20
17.48	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO -	SINAPI	UN	80,00	7,20	1,85	9,05	724,00

*Handwritten signature and initials*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4372  
 Proc. 106900110  
 Rub. *[assinatura]*

552  
*[assinatura]*

		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015							
17.48	91893	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	80,00	9,53	2,45	11,98	958,40
17.50	91902	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	80,00	7,76	2,00	9,76	780,80
17.51	91905	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	80,00	10,98	2,83	13,81	1.104,80
7.52	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.500,00	13,74	3,54	17,28	25.980,00
17.53	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	750,00	21,76	5,90	27,36	20.920,00
17.54	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	100,00	10,56	2,72	13,28	1.328,00
17.55	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	100,00	6,27	1,61	7,88	788,00
17.56	91944	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	100,00	9,35	2,41	11,76	1.176,00
17.57	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	500,00	25,63	6,60	32,23	16.115,00
17.58	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	400,00	35,18	9,06	44,24	17.696,00
17.59	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	350,00	49,53	12,75	62,28	21.794,00
17.60	92990	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	300,00	68,91	17,74	86,65	17.530,00
17.61	92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	300,00	91,36	23,53	114,89	22.978,00
17.62	92994	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	120,00	118,62	30,54	149,16	17.899,20
17.63	92996	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	80,00	146,74	37,79	184,53	14.762,40
17.64	92998	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 185 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	80,00	179,60	46,30	226,10	18.088,00
17.65	93002	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 300 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV,	SINAPI	M	80,00	294,00	75,71	369,71	29.576,80

*[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. **SECID 4373**  
 Proc. **1069001202**  
 Rub. **0**

		PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015							
17.66	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	60,00	10,06	2,59	12,65	199,00
17.67	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	60,00	14,63	3,77	18,40	1.104,00
17.68	93011	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	60,00	25,79	6,44	32,43	1.945,80
17.69	93013	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	80,00	10,20	2,83	12,83	1.026,40
17.70	93014	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	80,00	12,77	3,29	16,06	1.264,80
7.71	93016	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	80,00	27,86	7,17	35,03	2.802,40
17.72	93018	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	80,00	15,76	4,06	19,82	1.585,60
17.73	93020	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	80,00	20,60	5,36	26,16	2.092,80
17.74	93024	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	80,00	41,10	10,58	51,68	4.104,40
17.75	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	45,00	9,70	2,50	12,20	546,00
17.76	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	45,00	10,59	2,73	13,32	599,40
17.77	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	45,00	15,68	4,04	19,72	867,40
7.78	93666	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	45,00	60,67	15,62	76,29	3.433,05
17.79	93669	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	45,00	61,75	15,90	77,65	3.494,25
17.80	93670	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	45,00	61,75	15,90	77,65	3.494,25
17.81	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	45,00	64,48	16,60	81,08	3.648,60
17.82	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	45,00	67,60	17,41	85,01	3.825,45
17.83	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	45,00	70,98	18,28	89,26	4.018,70
17.84	98483	SUORTE ISOLADOR PARA CORDALHA DE COBRE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	SINAPI	UN	40,00	18,46	4,70	23,21	928,40
17.85	68070	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN - CABO E SUORTE ISOLADOR	SINAPI	M	10,00	51,47	13,25	64,72	647,20

*M. G. S. J. S.*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. **SECID 4374**  
 Proc. **106900202**  
 Rub. **0**

17.86	91955	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 09/2017	SINAPI	UN	30,00	16,35	4,21	20,56	616,80
17.87	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	100,00	17,33	4,46	21,79	2.179,00
17.88	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	100,00	26,25	6,76	33,01	3.301,00
17.89	91987	CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 09/2017	SINAPI	UN	35,00	30,35	7,82	38,17	1.335,95
17.90	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	100,00	23,93	6,16	30,09	3.006,00
17.91	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	100,00	18,17	4,68	22,85	2.285,00
17.92	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	100,00	18,17	4,68	22,85	2.265,00
17.93	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	100,00	17,21	4,43	21,64	2.164,00
17.94	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	100,00	27,93	7,19	35,12	3.512,00
17.95	92009	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	100,00	31,75	8,19	39,93	3.993,00
17.96	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	100,00	27,09	6,98	34,07	3.407,00
17.97	83486	BOMBA CENTRIFUGA COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 1CV	SINAPI	UN	3,00	1.316,56	339,01	1.655,57	4.966,71
17.98	83645	BOMBA RECALQUE D'ÁGUA TRIFÁSICA 3,0 HP	SINAPI	UN	3,00	1.861,01	479,21	2.340,22	7.020,66
17.99	83640	BOMBA RECALQUE D'ÁGUA DE ESTÁGIOS TRIFÁSICA 2,0 HP	SINAPI	UN	3,00	2.186,85	563,11	2.749,96	8.249,88
17.100	83647	BOMBA RECALQUE D'ÁGUA TRIFÁSICA 1,5HP	SINAPI	UN	3,00	1.373,39	353,69	1.727,04	5.181,12
17.101	72341	CONTATOR TRIPOLAR   NOMINAL 12A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE ELÉTROTÉCNICO	SINAPI	UN	10,00	201,03	51,77	252,80	2.528,00
17.102	72343	CONTATOR TRIPOLAR   NOMINAL 22A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE ELÉTROTÉCNICO	SINAPI	UN	10,00	243,21	62,63	305,84	3.058,40
<b>18</b>	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>								<b>1.842.741,75</b>
18.1	800335	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, côncavo, contínuo, reto, h=6,00m, d=126mm (base) e d=80mm (topo) ref. 1006B, incl. base concreto	ORSE	un	458,00	1.423,59	366,57	1.790,16	819.893,28
18.2	COMP-80622612	POSTE METÁLICO JACAREI A=4,10M LUMINÁRIA DE LED 100W - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	QUALITECH	UN	18,00	4.846,90	1.248,04	6.094,98	109.709,64
18.3	808371	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	ORSE	un	18,00	1.697,78	437,18	2.134,96	38.426,28
18.4	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2020	SINAPI	UN	114,00	19,73	5,04	24,77	2.826,34
18.5	COMP-70401615	CRUZETA SUPORTE REFLETOR	QUALITECH	UN	40,00	98,01	25,24	123,25	4.930,00
18.6	COMP-52796609	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 100W	QUALITECH	UN	458,00	735,14	189,30	924,44	423.393,52

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4375  
 Proc. 1069001002  
 Rub. *[Handwritten Signature]*



18.7	101653	LUMINÁRIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO ATÉ 400 W E MISTA ATÉ 500 W, COM BRAÇO EM TUBO DE AÇO GALV 1", COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVA LÂMPADA E REATOR). AF 08/2020	SINAPI	UN	458,00	162,28	41,79	204,07	53.464,95
18.8	101644	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	SINAPI	UN	458,00	40,71	10,48	51,19	23.445,02
18.9	101628	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400 W, USO EXTERNO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	SINAPI	UN	458,00	91,81	23,84	115,45	52.876,10
18.10	COMP-75680451	REFLETOR DE LED 400W	QUALITE CH	UN	23,00	897,83	178,89	877,52	20.182,96
18.11	COMP-46782921	KIT DE MATERIAIS PARA BRAÇADEIRA PARA FIXAÇÃO EM POSTE CIRCULAR	QUALITE CH	UN	46,00	21,35	5,90	28,85	1.225,10
18.12	COMP-12920874	BALIZADOR DE LED 5W, EMBUTIR PISO	QUALITE CH	UN	46,00	25,55	6,98	32,13	1.477,98
18.13	COMP-65173744	REFLETOR DE LED 150W	QUALITE CH	UN	23,00	189,75	43,71	213,46	4.909,56
18.14	COMP-75013889	REFLETOR DE LED 18W	QUALITE CH	UN	23,00	43,57	11,22	54,79	1.290,17
18.15	COMP-51905732	CAIXA DE MEDIÇÃO COM 11" TOR, PARA 1 MEDIDOR MONOFÁSICO, EM CHAPA DE AÇO 18 USG (PADRÃO CEMAR)	QUALITE CH	UN	34,00	212,04	54,80	268,64	9.065,76
18.16	COMP-69597889	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 50A TIPO DIN	QUALITE CH	UN	23,00	15,85	4,08	19,93	458,36
18.17	COMP-52994890	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A TIPO DIN	QUALITE CH	UN	34,00	9,13	2,35	11,48	390,32
18.18	COMP-43529489	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A TIPO DIN	QUALITE CH	UN	23,00	9,87	2,54	12,41	285,43
18.19	COMP-43091483	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A TIPO DIN	QUALITE CH	UN	23,00	9,87	2,54	12,41	285,43
18.20	508075	Caixa de passagem 0,30 x 0,30 x 0,30 com tampa e dreno brta	ORSE	un	73,00	85,96	22,13	108,09	7.890,57
18.21	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	SINAPI	UN	16,00	54,84	14,12	68,96	1.103,26
18.22	COMP-79895749	QUADRO DE COMANDO EM CHAPA METÁLICA MODELO CIP COMPLETO PICOMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	QUALITE CH	UN	4,00	2.069,00	532,77	2.601,77	10.407,08
18.23	COMP-22851024	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ATERRAMENTO EM QUADRO COM HASTE 2,4M	QUALITE CH	UN	20,00	774,47	196,43	973,90	19.478,00
18.24	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	M	10.297,00	4,51	1,16	5,67	56.383,99
18.25	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	M	2.746,00	6,21	1,60	7,81	21.448,26
18.26	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	M	1.373,00	8,84	2,28	11,12	15.267,76
18.27	92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	M	572,00	10,83	2,79	13,62	7.790,64
18.28	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	5.721,00	7,22	1,86	9,08	51.946,68

*[Handwritten Signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. 4376  
 Proc. 106900/200  
 Rub. 556

18.29	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	M	1.144,00	0,43	2,43	11,86	13.567,84
18.30	91942	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SINAPI	UN	57,00	20,87	5,37	26,24	1.496,68
18.31	COMP-67705532	GRADE PARA REFLETORES	QUALITE CH	CJ	40,00	353,43	91,01	444,44	17.777,60
18.32	507792	Tomada dupla para lógica RJ45, 4"x4", embutir, completa	ORSE	un	57,00	108,95	27,94	134,49	7.665,90
<b>19</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>								<b>387.207,30</b>
19.1	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2019	SINAPI	UN	60,00	214,47	55,23	269,70	16.182,00
19.2	99628	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL DE BRONZE, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2019	SINAPI	UN	40,00	42,29	10,89	53,18	2.127,20
19.3	99629	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL DE BRONZE, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2019	SINAPI	UN	40,00	61,51	15,84	77,35	3.094,00
19.4	88547	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR 10A/250V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	40,00	62,84	16,18	79,02	3.160,80
19.5	89352	RÉGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	28,26	7,26	35,54	2.132,40
19.6	89353	RÉGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	29,50	7,60	37,10	2.226,00
19.7	89358	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	4,81	1,24	6,05	360,00
19.8	89359	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	5,19	1,34	6,53	391,80
19.9	89360	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	6,73	1,73	8,46	507,60
19.10	89361	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	6,13	1,58	7,71	462,60
19.11	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	80,00	5,78	1,49	7,27	461,60
19.12	89363	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	80,00	6,58	1,69	8,27	498,40
19.13	89364	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	80,00	8,21	2,11	10,32	619,20
19.14	89365	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	80,00	7,48	1,93	9,41	470,40

*M. G. S. S.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. SECID 4377  
 Proc. 106900202  
 Rub. 0



19.15	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	12,56	3,23	15,79	947,40
19.16	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	8,38	2,16	10,54	632,40
19.17	89368	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	10,60	2,73	13,33	665,50
19.18	89369	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	13,36	3,44	16,80	1.006,00
19.19	89370	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	10,13	2,61	12,74	637,00
19.20	89371	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	3,74	0,96	4,70	235,00
19.21	89372	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	11,09	2,86	13,95	697,50
19.22	89373	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	4,40	1,13	5,53	276,50
19.23	89374	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	8,39	2,16	10,55	527,50
19.24	89375	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	3,81	0,98	4,79	239,50
19.25	89376	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	4,46	1,15	5,61	280,50
19.26	89379	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	14,26	3,67	17,93	896,50
19.27	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	7,46	1,92	9,38	468,00
19.28	89381	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	10,65	2,74	13,39	669,50
19.29	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	4,56	1,17	5,73	286,50
19.30	89385	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	5,33	1,37	6,70	335,00

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. **SECID 4378**  
 Proc. **106900/2014**  
 Rub. **CP**

19.31	89388	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	6,45	1,66	8,11	496,50
19.32	89388	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	9,10	2,34	11,44	872,00
19.33	89389	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	10,00	2,68	12,68	629,00
19.34	89393	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	120,00	6,80	1,75	8,55	1.026,00
19.35	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	85,00	8,17	2,10	10,27	872,95
19.36	89397	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	10,27	2,64	12,91	774,60
19.37	89400	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	80,00	14,74	3,85	18,54	1.112,40
19.38	89401	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 70MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	M	1.800,00	5,90	1,53	7,42	11.872,00
19.39	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	M	1.400,00	7,26	1,87	9,13	12.782,00
19.40	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	M	900,00	12,95	3,33	16,28	14.662,00
19.41	89405	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	3,73	0,96	4,69	234,50
19.42	89406	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	5,27	1,36	6,63	397,80
19.43	89407	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	4,67	1,20	5,87	293,50
19.44	89409	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	4,88	1,26	6,14	358,40
19.45	89410	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	50,00	6,51	1,68	8,19	409,50
19.46	89411	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	5,78	1,49	7,27	436,20
19.47	89414	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA -	SINAPI	UN	50,00	8,57	2,21	10,78	529,00

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. 106400100  
 Proc. 106400100  
 Rub. 559



		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014								
19.48	89415	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	80,00	11,33	2,92	14,25	856,00	
19.49	89417	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	50,00	2,78	0,72	3,50	175,00	
19.50	89418	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	60,00	10,13	2,81	12,74	764,40	
19.51	89419	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	50,00	3,44	0,89	4,33	216,50	
19.52	89420	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	50,00	7,43	1,91	9,34	467,00	
19.53	89424	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	50,00	3,31	0,85	4,16	208,00	
19.54	89425	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	90,00	13,11	3,38	16,49	824,50	
19.55	89428	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	90,00	6,31	1,62	7,93	398,50	
19.56	89431	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	50,00	5,08	1,31	6,39	319,50	
19.57	89434	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	50,00	8,63	2,22	10,85	542,50	
19.58	89448	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	800,00	14,04	3,62	17,66	10.596,00	
19.59	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	800,00	16,14	4,16	20,30	12.180,00	
19.60	89450	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	800,00	26,81	6,90	33,71	20.226,00	
19.61	89451	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	600,00	44,53	11,47	56,00	33.000,00	
19.62	89485	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	60,00	4,03	1,04	5,07	304,20	
19.63	89490	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	60,00	4,93	1,27	6,20	372,00	

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. **SECID 4380**  
 Proc. **1069001/2014**  
 Rub. **SP**

19.64	89494	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	10,36	2,67	13,03	761,90
19.65	89496	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	80,00	7,13	1,84	8,97	448,90
19.66	89497	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	9,26	2,38	11,64	606,40
19.67	89498	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	90,00	10,26	2,65	12,93	646,50
19.68	89499	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	16,77	4,32	21,09	1.265,40
19.69	89500	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	90,00	10,46	2,70	13,18	699,00
19.70	89501	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	10,97	2,82	13,79	627,40
19.71	89502	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	90,00	12,81	3,30	16,11	605,50
19.72	89503	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	20,87	5,37	26,24	1.574,40
19.73	89504	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	90,00	17,95	4,67	22,57	1.128,50
19.74	89513	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	104,37	26,46	131,25	7.875,00
19.75	89515	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	90,00	77,60	19,56	97,58	4.879,00
19.76	89517	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	64,58	16,63	81,21	4.872,00
19.77	89519	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	90,00	42,10	10,84	52,94	2.847,00
19.78	89971	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	60,00	35,88	9,24	45,12	2.707,20
19.79	89972	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	40,00	38,62	9,94	48,56	1.942,40
19.80	89984	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF. 12/2014	SINAPI	UN	40,00	60,63	15,61	76,24	3.048,80
19.81	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF. 12/2014	SINAPI	UN	40,00	62,42	16,07	78,49	3.139,60

*M. A. S. J.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

SECID 4381  
 Fls. 106900/202  
 Proc. 106900/202  
 Rub. 561

19.82	99986	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF. 12/2014	SINAPI	UN	40,00	59,13	15,23	74,36	2.974,40
19.83	99987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF. 12/2014	SINAPI	UN	40,00	65,73	16,93	82,66	3.308,40
19.84	94493	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIDO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2016	SINAPI	UN	40,00	87,96	22,85	110,81	4.424,40
19.85	94498	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIDO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2016	SINAPI	UN	25,00	113,16	29,14	142,30	3.557,50
19.86	94499	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIDO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2016	SINAPI	UN	25,00	209,93	54,08	263,99	6.599,75
19.87	94501	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIDO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2016	SINAPI	UN	25,00	496,53	127,60	623,13	15.578,25
19.88	94654	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 85 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIDO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2016	SINAPI	M	200,00	63,00	14,22	79,22	15.844,00
19.89	94655	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 110 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIDO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2016	SINAPI	M	200,00	82,06	23,71	115,77	23.154,00
19.90	96732	TUBO, PPR, DN 63, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIDO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2016	SINAPI	M	200,00	56,29	14,49	70,78	14.156,00
19.91	88503	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	SINAPI	UN	20,00	753,71	194,08	947,79	18.955,80
19.92	COMP-16738383	CAIXA D'ÁGUA 2000L, COM TAMPA E ACESSÓRIOS	QUALITECH	CJ	15,00	1.213,99	312,60	1.526,59	22.898,65
19.93	89429	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	100,00	3,41	0,88	4,29	426,00
19.94	812158	Ligação da rede 50mm ao ramal predial 1/2" ou 3/4"	ORSE	un	40,00	28,54	7,35	35,89	1.436,60

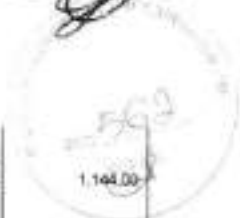




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

SECID 4382

Fis. \_\_\_\_\_  
 Proc. 106900/2024  
 Rub. \_\_\_\_\_



19.95	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	80,00	11,37	2,93	14,30	1.144,00
19.96	94489	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2015	SINAPI	UN	55,00	20,80	5,38	26,18	1.438,80
19.97	88913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	130,00	16,47	4,24	20,71	2.652,30
19.98	S08075	Caixa de passagem 0,30 x 0,30 x 0,30 com tampa e dreno brita	ORSE	un	90,00	85,96	22,13	108,09	6.485,40
19.99	COMP-81482885	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TUDO MACIÇO 60 X 60 X60 CM, COM GRELHA	QUALITECH	UN	60,00	416,78	107,32	524,11	31.446,60
<b>7 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>									<b>208.654,50</b>
20.1	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	M	500,00	13,56	3,60	17,08	8.540,00
20.2	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	M	400,00	20,85	5,37	26,22	10.488,00
20.3	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	M	300,00	31,72	8,17	39,89	11.967,00
20.4	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	M	450,00	40,12	10,33	50,45	22.702,50
20.5	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	100,00	31,56	8,13	39,69	3.969,00
20.6	89495	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF. 12/2014	SINAPI	UN	100,00	7,86	2,02	9,88	986,00
20.7	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	100,00	23,15	5,98	29,11	2.911,00
20.8	89708	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	75,00	53,63	13,81	67,44	5.008,00
20.9	89710	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	SINAPI	UN	75,00	8,65	2,23	10,88	816,00
20.10	98102	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF. 12/2020	SINAPI	UN	90,00	173,50	44,68	218,18	10.909,00
20.11	S01716	Limpeza de fossa acima de 5m3	ORSE	m3	300,00	60,00	15,45	75,45	22.635,00
20.12	89728	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE	SINAPI	UN	75,00	8,09	2,08	10,17	762,75

*M. G. S. J.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. **SECID 4383**  
 Proc. **106900302**  
 Rub. **0**

		DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF_12/2014								
20.13	89748	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	31,12	8,01	39,13	2.954,75	
20.14	89625	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO, AF_12/2014	SINAPI	UN	90,00	12,30	3,17	15,47	1.392,30	
20.15	COMP-78584520	TE DE REDUÇÃO, SANITÁRIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	QUALITECH	UN	90,00	30,10	7,75	37,85	3.406,90	
20.16	89587	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, AF_12/2014	SINAPI	UN	70,00	87,08	17,27	84,35	5.904,80	
20.17	COMP-94167564	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC SOLDÁVEL, 100 X 50 MM	QUALITECH	UN	70,00	16,13	4,15	20,28	1.419,60	
20.18	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF_12/2014	SINAPI	UN	90,00	7,95	2,05	10,00	900,00	
20.19	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF_12/2014	SINAPI	UN	90,00	7,50	1,93	9,43	848,70	
20.20	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF_12/2014	SINAPI	UN	90,00	18,38	4,73	23,11	2.079,90	
20.21	89802	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO, AF_12/2014	SINAPI	UN	90,00	6,04	1,56	7,60	684,00	
20.22	504282	Caixa sifonada em pvc, 150 x 150 x 50 mm	ORSE	un	60,00	38,70	9,97	48,67	2.920,20	
20.23	053701	CAIXA INSPEÇÃO CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA 60cm	SBC	UN	60,00	451,16	116,17	567,33	34.039,80	
20.24	89600	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO, AF_12/2014	SINAPI	M	1.400,00	20,32	5,23	25,55	35.770,00	
20.25	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO, AF_12/2014	SINAPI	M	1.100,00	10,56	2,72	13,28	14.608,00	
<b>21</b>		<b>INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO</b>							<b>314.471,90</b>	
21.1	73775/002	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCACAO	SINAPI	UN	90,00	206,70	53,25	260,04	13.002,00	
21.2	83634	EXTINTOR INCENDIO TP GAS CARBONICO 4KG COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	90,00	600,54	154,64	755,18	37.759,00	
21.3	83635	EXTINTOR INCENDIO TP QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	90,00	235,11	60,54	295,65	14.792,50	
21.4	92653	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER -	SINAPI	M	250,00	68,93	17,75	86,68	21.670,00	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. **4384**  
 Proc. **1069001200**  
 Rub. **569**

569  
 10/2020

		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020							
21.5	95696	SPRINKLER TIPO PENDENTE, 68 °C, UNIÃO POR ROSCA DN 15 (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	80,00	50,09	12,90	82,90	5.030,20
21.6	92665	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	60,00	55,41	14,27	69,58	4.180,80
21.7	92683	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	60,00	53,34	13,74	67,08	4.024,80
21.8	97505	LUVA, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	60,00	37,40	9,60	47,03	2.821,80
21.9	92930	UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	60,00	66,18	17,54	83,22	4.993,20
21.10	96760	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	80,00	1.175,96	302,81	1.478,77	88.726,20
21.11	92385	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	M	250,00	66,21	17,05	83,26	20.815,00
21.12	97484	CURVA 90 GRAUS, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	80,00	74,76	19,25	94,01	5.640,00
21.13	97471	LUVA COM REDUÇÃO, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 50 X 40 MM (2" X 1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	60,00	75,05	19,33	94,38	5.662,80
21.14	97.02.195	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (240x120mm), com indicação de rota de evacuação e saída de emergência	CPOS	UN	200,00	8,68	2,24	10,92	2.184,00
21.15	C0389	BLOCO LUMINOSO AUTÔNOMO, INDICADOR DE SETA, MOD. UNITRON/SIMILAR	SEINFRA	UN	200,00	262,51	67,80	330,11	66.022,00
21.16	060680	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT LDC INTELBRAS	SBC	UN	200,00	24,04	6,19	30,23	6.046,00
21.17	C4049	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	SEINFRA	UN	200,00	44,14	11,37	55,51	11.102,00
22		<b>LOUÇAS, METAIS, GRANITOS E ACESSÓRIOS</b>							<b>343.738,66</b>
22.1	100858	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA 7 PADRÃO MÉDIO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	90,00	510,44	131,44	641,88	32.094,00
22.2	80932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E	SINAPI	UN	100,00	455,53	117,30	572,83	57.283,00

Página 39 de 46



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. **SECID 4385**  
 Proc. **106900/2024**  
 Rub. **Q**

565

		INSTALAÇÃO. AF_01/2020							
22.3	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	45,00	119,75	30,44	150,59	6.776,55
22.4	86903	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE. PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	45,00	285,86	73,61	359,47	16.176,15
22.5	86904	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE. PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	45,00	114,61	29,51	144,12	6.485,40
22.6	86937	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE. INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	45,00	151,34	38,87	190,31	8.563,95
22.7	95472	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	80,00	725,17	186,73	911,90	54.714,00
22.8	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	120,00	88,93	22,90	111,83	13.419,60
22.9	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	100,00	84,05	21,64	105,69	10.599,00
22.10	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	100,00	34,05	6,77	42,82	4.282,00
22.11	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	100,00	74,97	19,30	94,27	9.427,00
22.12	86936	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	30,00	428,54	110,35	538,89	16.186,70
22.13	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	30,00	198,03	50,99	249,02	7.470,60
22.14	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	100,00	8,84	2,28	11,12	1.112,00
22.15	86887	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	200,00	51,37	13,23	64,60	12.920,00
22.16	86900	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	30,00	161,19	41,51	202,70	6.061,00
22.17	86935	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	30,00	239,35	61,63	300,98	9.029,40
22.18	85005	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDEIRA	SINAPI	M2	30,00	474,93	122,29	597,22	17.916,60
22.19	COMP-65956233	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4" - fornecimento e instalação	QUALITE CH	UN	100,00	152,00	38,14	191,14	19.114,00

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

Fls. 4386  
 Proc. 106900200  
 Rub. Q

22.20	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,80 M. PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	SINAPI	UN	40,00	246,87	63,57	310,44	12.417,60
22.21	COMP-12192632	BANCADA DE GRANITO VERDE UBATUBA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	QUALITE CH	M2	40,00	431,81	111,19	543,00	21.720,00
23	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>								<b>64.564,87</b>
23.1	96855	CORRUMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF 04/2019_P	SINAPI	M	250,00	93,12	23,98	117,10	29.275,00
23.2	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE? (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF 11/2017	SINAPI	M	400,00	11,96	3,08	15,04	6.016,00
23.3	COMP-78758862	GUARDA-CORPO COM 2 (DOIS) TUBOS HORIZONTAIS DE FERRO GALVANIZADO 3" E PILARES DE CONCRETO ARMADO (20X12CM), H=1,00M, ESPAÇADOS A CADA 1,50M, SOBRE CINTA EM CONCRETO (15X30CM), INCLUSIVE PINTURA ESMALTE SINTETICO SOBRE TUBO	QUALITE CH	M	40,00	427,97	110,20	538,17	21.526,80
23.4	COMP-56153345	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE (INCLUSIVE MONTAGEM)	QUALITE CH	MMÉS	229,00	26,90	6,93	33,83	7.747,07
24	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>								<b>232.648,75</b>
24.1	COMP-10907939	SISTEMA INTERNET WIFI	QUALITE CH	CJ	25,00	6.340,81	1.632,76	7.973,57	199.339,25
24.2	COMP-66678515	REINSTALAÇÃO DE APARELHOS - ACADEMIA/PLAYGROUND/EQU ESPORT E LIXEIRA	QUALITE CH	UN	150,00	11,01	2,84	13,85	2.077,50
24.3	101162	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGO) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 05/2020	SINAPI	M2	100,00	103,36	26,62	129,98	12.998,00
24.4	904251	Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (70x50 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, auto-adesiva	ORSE	Un	100,00	145,00	37,34	182,34	18.234,00
25	<b>MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PERIFÉRICOS MEDICINAIS - GASES MEDICINAIS</b>								<b>256.525,97</b>
25.1	97341	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	1.098,00	37,67	9,70	47,37	52.012,26
25.2	97344	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	732,00	42,63	10,96	53,48	39.147,36
25.3	97335	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 22 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM PRUMADA ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	147,00	56,66	14,59	71,25	10.473,75
25.4	97342	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 22 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	659,00	59,34	16,28	74,62	49.174,58
25.5	97345	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 22 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	293,00	69,46	17,89	87,35	25.593,55
25.6	97336	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 28 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM PRUMADA ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	SINAPI	M	147,00	71,99	18,54	90,53	13.307,91



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. **SECID4387**  
 Proc. **1069001304**  
 Rub. **1069001304**

AF_12/2015									
25.7	97343	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 28 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	183,00	74,86	19,28	94,14	17.227,42
25.8	97346	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 28 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL. ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	366,00	88,66	22,83	111,49	40.835,34
25.9	S11216	Régua p/gás medicinal em alumínio, dimensões: 850x220x70mm, com: 02 pontos p/ oxigênio, 02 pontos p/ ar comprimido, 01 ponto p/ vácuo, 05 tomadas elétricas, mod Square Line, VTC Vitatec ou similar	ORSE	un	7,00	817,99	210,63	1.028,62	7.200,34
25.10	S11210	Módulo de chamada de leito, eletrônico, com acionador/rearme e piloto identificador de chamada, para fixação em régua para gás medicinal, da VTC Vitatec ou similar	ORSE	un	14,00	89,93	23,16	113,09	1.583,26
<b>25</b>	<b>ÁREA DE RECREAÇÃO</b>								<b>558.823,15</b>
25.1	COMP-70419945	BRINQUEDO MULTI INFANTIL (SERGIPARK OU SIMILAR)	QUALITE CH	UN	17,00	11.918,46	3.069,08	14.987,46	254.796,82
25.2	COMP-54809821	GANGORRA DE PÉ EQUILIBRISTA GALVANIZADO (SERGIPARK OU SIMILAR)	QUALITE CH	UN	17,00	2.512,51	646,97	3.159,48	53.711,16
25.3	S03215	Brinquedo amarelinha	ORSE	un	17,00	217,67	56,08	273,72	4.653,24
25.4	COMP-78210124	BALANÇO PARA CADEIRANTE GALVANIZADO	QUALITE CH	UN	17,00	8.851,41	2.279,24	11.130,65	189.221,05
25.5	COMP-94376148	BALANÇO 2 LUGARES GALVANIZADO (SERGIPARK OU SIMILAR)	QUALITE CH	UN	17,00	2.640,87	679,97	3.320,84	56.450,68
<b>27</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA</b>								<b>441.096,36</b>
27.1	COMP-51672180	PEITORAL COM PUXADOR - ARTICULAÇÃO SUPERIOR	QUALITE CH	UN	17,00	4.032,41	1.038,35	5.070,76	88.250,92
27.2	COMP-91754125	SIMULADOR DE ESCADA INDIVIDUAL	QUALITE CH	UN	17,00	2.299,59	582,14	2.881,73	49.159,41
27.3	COMP-65178973	BICICLETA DUPLA	QUALITE CH	UN	17,00	4.215,12	1.085,39	5.300,51	90.108,67
27.4	COMP-02700213	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - ABDOMINAL DUPLO	QUALITE CH	UN	17,00	3.936,41	1.014,14	4.952,55	84.193,35
27.5	COMP-22818223	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - JOGO DE BARRAS	QUALITE CH	UN	17,00	3.577,55	921,22	4.498,77	76.479,09
27.6	COMP-39915605	APC - REMADA	QUALITE CH	UN	17,00	2.566,09	660,77	3.226,86	54.656,67
<b>28</b>	<b>AJARDINAMENTO</b>								<b>5.533.088,25</b>
28.1	S11119	Trapoeraba roxa (tradescantia palida purpurea)	ORSE	un	179,00	8,83	2,27	11,10	1.988,90
28.2	COMP-23022512	ARVORES PEQUENO PORTE	QUALITE CH	UN	96,00	87,74	22,59	110,33	10.481,35
28.3	S10234	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	ORSE	m2	100.000,00	15,32	3,94	19,26	1.926.000,00
28.4	COMP-35937886	TERRA VEGETAL	QUALITE CH	M3	20.000,00	139,25	36,86	175,11	3.502.200,00
28.5	C3283	ESPALHAMENTO DO MATERIAL EXPURGADO (TERRA VEGETAL)	SEINFRA	M3	20.000,00	3,67	0,95	4,62	92.400,00
<b>29</b>	<b>MOBILIÁRIO/URBANIZAÇÃO</b>								<b>3.615.061,29</b>
29.1	S12037	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 b/wg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com 1.bos de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m, exceto mureta	ORSE	m2	10.000,00	215,84	55,58	271,42	2.714.200,00
29.2	COMP-98758039	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1 1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL, FORMADO	QUALITE CH	M	500,00	382,98	98,62	481,60	240.800,00

Página 42 de 46



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. **SECID 4388**  
 Proc. **106900/2019**  
 Rub. **CP**

		POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32 x 4,8MM							
29.3	COMP-08986570	KIT COMPLETO DE FUTEBOL	QUALITE CH	UN	30,00	3.835,96	936,26	4.572,22	137.966,80
29.4	COMP-22641097	PAR DE TABELA DE BASQUETE EM COMPENSADO MAVAL DE 1,80 x 1,20M, COM ARD DE METAL E REDE	QUALITE CH	UN	20,00	1.353,54	348,54	1.702,08	34.041,60
29.5	COMP-07090385	LIXEIRA EM CONCRETO E METAL	QUALITE CH	UN	120,00	370,22	95,33	465,55	55.866,00
29.6	COMP-99348075	MESA DE XADREZ EM ALVENARIA ESTRUTURAL	QUALITE CH	UN	20,00	855,59	220,31	1.075,90	21.518,00
29.7	COMP-63843863	CACHEPÔ EM CONCRETO COM ACABAMENTO EM GRANILITE	QUALITE CH	UN	80,00	176,68	45,90	222,18	17.774,40
29.8	COMP-96139984	BANCO LINEAR EM ALVENARIA ESTRUTURAL COM ENCOSTO C=PIM	QUALITE CH	M	150,00	770,77	198,47	969,24	145.386,00
29.9	COMP-61586764	BANCO LINEAR SEM ENCOSTO EM ALVENARIA ESTRUTURAL C=PIM	QUALITE CH	M	150,00	416,65	107,29	523,94	78.591,00
29.10	COMP-28109288	BICICLETÁRIO EM BARRA CHATA	QUALITE CH	UN	12,00	1.076,46	277,19	1.353,65	16.243,60
29.11	COMP-18758720	TOTEM EM AÇO - INAUGURAÇÃO	QUALITE CH	UN	30,00	1.644,19	423,38	2.067,57	62.027,10
29.12	COMP-30680638	TOTEM EM AÇO CARBONO - INTERNET	QUALITE CH	UN	15,00	3.537,23	910,84	4.448,07	66.721,05
29.13	S02429	Rede para volei profissional, em nylon e com medidor de altura	ORSE	un	17,00	228,11	58,74	286,85	4.876,45
29.14	S02432	Poste oficial para volei em aço galvanizado d=3", c/esticador e catraca	ORSE	par	17,00	928,51	239,09	1.167,60	19.649,20
<b>30</b>	<b>LIMPEZA GERAL</b>								<b>148.005,74</b>
30.1	8537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SINAPI	M2	20.000,00	1,95	0,50	2,46	49.200,00
30.2	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	SINAPI	M3	750,00	15,70	4,04	19,74	14.805,00
30.3	91389	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS, AF. 06/2014	SINAPI	H	5.000,00	1,22	0,31	1,53	7.650,00
30.4	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	SINAPI	M3	1.000,00	5,12	1,32	6,44	6.440,00
30.5	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF. 04/2019	SINAPI	M2	3.500,00	1,10	0,28	1,38	4.830,00
30.6	96524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA, AF. 05/2018	SINAPI	M2	3.500,00	1,99	0,51	2,50	8.750,00
30.7	73948/008	LIMPEZA VIDRO COMUM	SINAPI	M2	915,00	7,03	1,81	8,84	8.086,60
30.8	99802	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO, AF. 04/2019	SINAPI	M2	1.500,00	0,26	0,07	0,33	498,00
30.9	73945/016	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	SINAPI	M2	1.200,00	2,45	0,63	3,08	3.690,00
30.10	99808	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO, AF. 04/2019	SINAPI	M2	750,00	2,09	0,54	2,63	1.972,50
30.11	98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M, AF. 05/2018	SINAPI	UN	50,00	70,28	18,10	88,38	4.419,00
30.12	COMP-14549719	LIMPEZA DE CISTERNA/RESERVATÓRIOS/CAIXAS D	PRÓPRIA	H	150,00	34,30	8,63	43,13	6.469,50
30.13	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	SINAPI	M2	2.982,00	1,61	0,41	2,02	4.205,64
30.14	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF. 04/2019	SINAPI	M2	19.554,00	1,10	0,28	1,38	26.984,52
<b>31</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>								<b>234.960,34</b>
31.1	86239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	95,00	13,25	3,41	16,66	916,30


 Página 43 de 46



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fis. SECID4389  
 Proc. 106.900/2021  
 Rub.



31.2	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	137,00	12,36	3,15	15,54	2.128,98
31.3	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	55,00	11,85	3,05	14,90	819,50
31.4	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	27,00	12,78	3,29	16,07	433,89
31.5	88256	AZULEJISTA OU LADRELHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	27,00	19,52	5,03	24,55	662,85
31.6	88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	110,00	14,69	3,78	18,47	2.031,70
31.7	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	27,00	16,08	4,14	20,22	545,94
31.8	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	220,00	16,43	4,23	20,66	4.545,20
31.9	88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	55,00	15,42	3,97	19,39	1.068,45
31.10	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	110,00	15,60	4,07	19,67	2.185,70
31.11	88273	MARceneIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	55,00	16,40	4,22	20,62	1.134,10
31.12	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	995,00	16,28	4,19	20,47	12.179,85
31.13	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	110,00	17,29	4,45	21,74	2.391,40
31.14	88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	27,00	20,40	5,25	25,65	692,55
31.15	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	27,00	16,18	4,17	20,35	549,45
31.16	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.135,00	12,25	3,15	15,40	17.479,00
31.17	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	32,00	13,44	3,46	16,90	540,80
31.18	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	824,00	16,22	4,18	20,40	16.809,85
31.19	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2.242,00	21,91	5,64	27,55	61.757,10
31.20	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	549,00	50,85	20,62	101,67	55.615,83
31.21	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	275,00	64,41	21,74	106,15	29.191,25
31.22	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	641,00	18,98	4,89	23,87	15.300,67
31.23	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	163,00	24,82	6,39	31,21	5.711,43
<b>32</b>	<b>CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS E PROJETOS / AS-BUILT</b>								<b>64.546,22</b>
32.1	COMP-38565414	PROJETO AS BUILT ELÉTRICO	QUALITE CH	M2	3.203,00	8,55	2,20	10,75	34.432,25
32.2	COMP-22272610	PROJETO AS BUILT LÓGICA E TELEFONE	QUALITE CH	M2	732,00	6,60	1,70	8,30	6.075,80
32.3	COMP-17437964	PROJETO AS BUILT SPDA	QUALITE CH	M2	915,00	4,23	1,09	5,32	4.867,80
32.4	COMP-56624182	PROJETO AS BUILT HIDROSSANITÁRIO	QUALITE CH	M2	1.831,00	8,33	2,14	10,47	16.170,57
<b>33</b>	<b>GRUPO GERADOR</b>								<b>306.370,23</b>
33.1	COMP-48202696	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, POTÊNCIA 150KVA	QUALITE CH	UN	3,00	61.131,94	20.891,47	102.023,41	306.370,23
<b>34</b>	<b>SUBESTAÇÃO 200 KVA</b>								<b>192.157,83</b>
34.1	COMP-97901360	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA 100KVA	QUALITE CH	UN	3,00	50.936,47	13.118,14	64.052,81	192.157,83
<b>35</b>	<b>SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO</b>								<b>491.053,28</b>
35.1	COMP-67544531	AR CONDICIONADO FRIo SPLITAO INVERTER 30TR	QUALITE CH	UN	6,00	65.083,27	16.758,94	81.842,21	491.053,28
<b>36</b>	<b>FONTE LUMINOSA</b>								<b>2.669.119,56</b>
36.1	COMP-99982714	FONTE LUMINOSA EM LED	QUALITE CH	UN	6,00	114.640,21	29.519,85	144.160,05	664.960,36

*M. G. S. J.*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Fls. SECID 4390  
 Proc. 1069001202  
 Rub. *[assinatura]*

530

36.2		INFRA-ESTRUTURA ESPELHO D'ÁGUA (10,90x12,40 M) E CASA DE MÁQUINAS (5,80x3,20 COM ALTURA DE 2,30M)							280.962,87
36.2.1	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	CPOS	M	144,00	54,19	13,95	68,14	9.812,16
36.2.2	06.02.040	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	CPOS	M3	549,00	54,15	13,94	68,09	37.381,41
36.2.3	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	SINAPI	M2	922,00	1,43	0,37	1,80	1.658,80
36.2.4	06.14.020	Carga manual de solo	CPOS	M3	741,00	7,35	1,89	9,24	6.846,84
36.2.5	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	CPOS	M2	922,00	9,88	2,54	12,42	11.451,24
36.2.6	06.11.040	Reatero manual apoiado sem controle de compactação	CPOS	M3	713,00	9,80	2,52	12,32	8.784,16
36.2.7	11.18.040	Lastro de pedra britada	CPOS	M3	65,00	97,05	24,99	122,04	7.932,60
36.2.8	11.01.290	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	CPOS	M3	181,00	373,61	96,20	469,81	85.035,61
36.2.9	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	CPOS	M3	181,00	53,03	13,66	65,69	12.070,89
36.2.10	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	CPOS	KG	7.227,00	10,96	2,82	13,78	99.588,06
36.3		<b>SUPERESTRUTURA</b>							<b>89.657,67</b>
36.3.1	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	SINAPI	M2	98,00	60,07	15,47	75,54	7.402,92
36.3.2	00004119	MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 16 A 20 CM, H = 6,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	SINAPI	M	445,00	34,60	8,91	43,51	19.261,95
36.3.3	11.01.290	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	CPOS	M3	32,00	373,61	96,20	469,81	15.033,92
36.3.4	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	CPOS	KG	1.296,00	10,96	2,82	13,78	17.858,88
36.4		<b>ALVENARIA (CASA DE BOMBAS)</b>							<b>38.141,82</b>
36.4.1	14.10.121	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C	CPOS	M2	498,00	60,91	15,68	76,59	38.141,82
36.5		<b>LAJE (CASA DE MÁQUINAS)</b>							<b>39.882,60</b>
36.5.1	13.01.210	Laje pré-fabricada mista vigas treliçada/laje cerâmica - LT 30 (24+6) e capa com concreto de 25 MPa	CPOS	M2	111,00	180,23	46,41	226,84	25.157,04
36.5.2	11.01.290	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	CPOS	M3	22,00	373,61	96,20	409,81	10.330,62
36.5.3	57620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	SINAPI	M2	111,00	25,72	6,62	32,34	3.589,74
36.6		<b>REVESTIMENTO DE PISO/PAREDES (ESPELHO D'ÁGUA) + CASA DE BOMBAS</b>							<b>281.961,24</b>
36.6.1	17.02.020	Chapisco	CPOS	M2	773,00	4,79	1,23	6,02	4.833,46
36.6.2	17.02.120	Emboço comum	CPOS	M2	773,00	14,62	3,74	18,26	14.114,98
36.6.3	17.02.220	Reboco	CPOS	M2	773,00	8,43	2,17	10,60	8.193,80
36.6.4	17.01.050	Regularização de piso com nata de cimento	CPOS	M2	922,00	18,39	4,74	23,13	21.326,86
36.6.5	32.16.060	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca e reforço em tela poliéster	CPOS	M2	1.344,00	59,16	15,23	74,39	99.580,16
36.6.6	98563	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_06/2018	SINAPI	M2	1.344,00	23,57	6,07	29,64	39.836,18
36.6.7	16.12.020	Revestimento em pastilha de porcelana natural ou esmaltada de 5 x 5 cm, assentado e rejuntado com argamassa colante industrializada	CPOS	M2	245,00	154,63	39,60	194,45	47.640,25

*[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

SECID 4391  
 Fls. 10690000  
 Proc. *[Handwritten Signature]*  
 Rub. *[Handwritten Signature]*

36.6.8	17.03.040	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	CPOS	M2	782,00	24,75	6,37	31,12	24.847,04
36.6.9	18.07.230	Rejuntamento em placa cerâmica extrudada enfiada de 14 mm, com argamassa sintética industrializada tricomponente, à base de resina epóxi, juntas de 3 até 6 mm	CPOS	M2	245,00	48,10	12,39	60,48	14.820,05
36.6.10	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	CPOS	M2	248,00	17,31	4,46	21,77	5.296,96
36.6.11	11.01.130	Concreto usinado, ftk = 25 MPa	CPOS	M3	3,00	331,48	85,36	416,84	1.250,52
<b>36.7</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/ELETRICAS</b>								<b>493.631,22</b>
36.7.1	46.04.050	Tubo de PVC rígido DEFOFO, DN= 150mm (DE= 170mm), inclusive conexões	CPOS	M	720,00	181,86	46,83	228,69	164.858,80
36.7.2	46.04.040	Tubo de PVC rígido DEFOFO, DN= 100mm (DE= 118mm), inclusive conexões	CPOS	M	252,00	58,21	14,99	73,20	16.446,40
36.7.3	46.01.090	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 110 mm, (4"), inclusive conexões	CPOS	M	516,00	149,65	38,53	188,18	80.971,80
36.7.4	46.01.080	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 85 mm, (3"), inclusive conexões	CPOS	M	276,00	82,49	21,24	103,73	28.007,16
36.7.5	46.01.070	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 75 mm, (2 1/2"), inclusive conexões	CPOS	M	192,00	67,17	17,30	84,47	16.216,24
36.7.6	46.01.060	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 60 mm, (2"), inclusive conexões	CPOS	M	138,00	43,26	11,14	54,40	7.507,20
36.7.7	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2"), inclusive conexões	CPOS	M	228,00	40,71	10,48	51,19	11.671,32
36.7.8	47.01.090	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 4"	CPOS	UN	12,00	793,52	264,53	997,85	11.974,20
36.7.9	47.01.050	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/2"	CPOS	UN	150,00	86,73	22,33	109,06	16.359,00
36.7.10	47.01.040	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/4"	CPOS	UN	6,00	73,28	18,67	92,15	552,90
36.7.11	47.05.110	Válvula de retenção vertical em bronze, DN= 1 1/4"	CPOS	UN	18,00	82,06	21,13	103,19	1.857,42
36.7.12	38.01.060	Eletróduto de PVC rígido roscável de 1" com acessórios	CPOS	M	402,00	27,33	7,04	34,37	13.816,74
36.7.13	40.02.020	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 100 x 100 x 80 mm	CPOS	UN	240,00	17,93	4,62	22,56	5.412,00
36.7.14	40.02.040	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 150 x 150 x 80 mm	CPOS	UN	6,00	24,37	6,28	30,65	183,90
36.7.15	39.29.112	Cabo de cobre flexível de 4 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	CPOS	M	7.200,00	5,61	1,44	7,05	80.760,00
36.7.16	39.29.111	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	CPOS	M	11.340,00	3,52	0,91	4,43	80.238,20
<b>4.8</b>	<b>DIVERSOS</b>								<b>31.222,08</b>
36.8.1	24.03.100	Alçapão/tampa em chapa de ferro com porta cadeado	CPOS	M2	12,00	1.343,33	346,91	1.689,24	20.270,88
36.8.2	24.03.060	Escada marinheiro (galvanizada)	CPOS	M	18,00	483,82	124,58	608,40	10.951,20
								<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>	<b>39.578.350,70</b>
								<b>VALOR BDI:</b>	<b>19.191.443,87</b>
<b>Valor total R\$ 49.769.794,57 (Quarenta e Nove Milhões Setecentos e Sessenta e Nove Mil Setecentos e Noventa e Quatro reais e Cinquenta e Sete centavos)</b>									<b>48.769.794,57</b>

São Luís (MA), 24 de fevereiro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHA**  
 Presidente da CSL/SECID

*[Handwritten Signature]*  
**FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**  
 Representante Legal  
 QUALITECH ENGENHARIA LTDA



## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 - CSL/SECIO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021 - SECIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106408/2021-GEOD

Pelo presente instrumento, a Secretaria do Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano através da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL, instituída e criada e instituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2015 e Decreto nº 30.668 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (ME) sob o nº 20.879.382/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.708, Monte Castelo (Taboão), São José - MA, Tel.: (98) 3227-1000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcelo Guimarães Bouchinha, doravante designada UNIDADE OPERACIONAL, para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, Processo Administrativo nº 106797/2021-GEOD, considerando a CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 - CSL/SECIO, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata de Registro Público realizada em 25 de novembro de 2021 indica como vencedora a empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.388.361/0001-53 e a respectiva homologação conforme despacho do Processo Administrativo nº 106797/2021, resolve:

Registrar os preços dos produtos apresentados pela empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.388.361/0001-53, localizada na Estrada do São Grande, nº 100, Laje nº 11, Bairro São Grande, Povo do Laranjal/MA, CEP: 65.133.000, representada pelo Sr. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, portador do RG: 00012528999-0 SSP-MA, expedido em 03/01/2010 e o CPF: 977.285.866-15, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ata atendida, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as condições desta Ata de Registro de Preços, submetendo-as pelas as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 733/2006, na Lei Complementar nº 197/2014, e nas demais legislações aplicadas a espécie.

## OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA (CONSERVAÇÃO (EVENTUAL) E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BUDGET, QUE CONFORME O ANEXO I, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificado no Anexo Básico - Anexo I ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 029/2021 - CSL/SECIO, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 106797/2021-GEOD.

## QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa: QUALITECH ENGENHARIA LTDA	
CNPJ: 09.388.361/0001-53	Telefone / Fax: (98) 3227-3898
Endereço:	e-mail: qualitech.engenharia@gmail.com
Estrada do São Grande, nº 100, Laje nº 11, Bairro São Grande, Povo do Laranjal/MA, CEP: 65.133.000	

## QUADRO 2 - RESUMO DA PROPOSTA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FUNTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM IPI	IPI	COM IPI	
1		SERVICOS INICIAIS							880.831,40
2		TAXAS E EMOLUMENTOS							32.375,40
3		ADMINISTRAÇÃO LOCAL							562.834,58
4		INSTALAÇÕES DE CANTINA DE OBRAS							1.178.401,88
5		DEMOIÇÃO E RETIRADAS							729.024,50
6		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E RETIRADAS							1.020.840,90
7		ESTRUTURAS							2.351.051,25
8		ALVENARIAS E DIVISÓRIAS							788.490,49
9		COBERTURA E DRENAGEM PLUVIAL							3.509.791,99
10		REVESTIMENTOS							3.251.811,30
11		FERRIS							395.889,23
12		ERVADEIRAS E ESPRANGAS							1.337.830,28
13		SOLARIAS E PINTORIS							51.021,00
14		IMPERMEABILIZAÇÃO							416.138,58
15		PAVIMENTAÇÃO							3.421.737,85
16		PINTURA							1.231.924,52
17		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICAS E TELEFONIA							567.253,81
18		ILUMINAÇÃO PÚBLICA							1.882.741,25
19		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							387.202,48
20		INSTALAÇÕES SANITÁRIAS							208.854,50
21		INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO							314.471,90
22		LOUÇAS, METAS, GRANITOS E ACESSÓRIOS							843.738,55
23		SERVIÇOS COMPLEMENTARES							64.364,87
24		SERVIÇOS DIVERSOS							233.649,75
25		MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PERIFÉRICAS MEDICINAIS - QUÍMICO-MEDICINAIS							256.571,81
26		ÁREA DE RECREAÇÃO							558.823,35
27		EQUIPAMENTOS DE SINÁCTIA							441.890,88
28		ARRENDAMENTO							5.311.098,21
29		MOBILIÁRIO/URBANIZAÇÃO							1.815.051,30
30		LIMPÇA GERAL							148.901,78
31		MÃO DE OBRA							234.930,34
32		CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS E PROJETOS / AS-BUILT							86.589,22
33		GRUPO GERADOR							206.870,23
34		SUBSTÂNCIA 200 XVA							192.157,81
35		SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO							495.853,28
36		FONTE LUMINOSA							2.080.139,54
36.1		INFRA-ESTRUTURA ESPELHO D'ÁGUA (10,90x12,50 M) E CASA DE MÁQUINAS (SUBSÓCO COM ALTURA DE 2,30M)							280.567,57
36.2		SUPERESTRUTURA							59.852,61
36.3		ALVENARIA (CASA DE BOMBIO)							38.341,82
36.4		LSE (CASA DE MÁQUINAS)							30.082,60
36.5		REVESTIMENTO DE PISOS/PAISOS (ESPELHO D'ÁGUA) E CASA DE BOMBAS							281.861,24
36.7		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/ELÉTRICAS							493.631,12
36.8		DIVERSOS							31.222,98
Valor total R\$ 49.768.794,57 (Quarenta e Nove Milhões Setecentos e Noventa e Quatro mil e Quinhentos e Setenta e Quatro reais)									

São José-MA, 30 de janeiro de 2022.

MARCELO GUIMARÃES BUCHINHA

Presidente da CSL/SECIO

FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS

Representante Legal da QUALITECH ENGENHARIA LTDA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO

Att.:

**Gregory Kaway**


**Responsável pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

**ASSUNTO: autorização para realização de Adesão a Ata de Registro de Preços.**

Considerando a necessidade em realizar a Manutenção e Reforma do Mercado Municipal, foi solicitado do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, a elaboração de Projeto Básico para realizar tais serviços, posteriormente sendo apresentada juntamente com projeto básico, uma Ata de Registro de Preços do Estado do Maranhão, cujo objeto é compatível com nossa necessidade, e com base nos documentos que nele arrolados, e pela condição de ordenadora de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022 - SECID/MA, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 029/2021 – SECID/MA.**

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 01 de Agosto de 2022.

  
**Luciano da Silva Nunes**  
**Secretário da Receita, Orçamento e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ-05.648.696/0001-80.  
Rua Senador Benedito Leite s/n. Centro, Itapecuru- Mirim.

### **AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO**

**Att.:**  
**Ao Responsável pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

**ASSUNTO: autorização para realização de Adesão a Ata de Registro de Preços.**

Considerando a necessidade em realizar a Manutenção e Reforma das Escolas Municipais da Zona Rurais, foi solicitado do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, a elaboração de Projeto Básico para realizar tais serviços, posteriormente sendo apresentada juntamente com projeto básico, uma Ata de Registro de Preços do Estado do Maranhão, cujo objeto é compatível com nossa necessidade; e com base nos documentos que nele arrolados, e pela condição de ordenadora de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022 - SECID/MA, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 029/2021 – SECID/MA.**

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 01 de Agosto de 2022.

MARIA DE NAZARE  
FERRAZ  
TOMAZ:404616703  
30

Aprovado de forma digital por  
MARIA DE NAZARE FERRAZ  
TOMAZ:40461670330  
Data: 2023/08/01 08:59:30  
03/00

***Maria de Nazaré Ferraz Tomaz***  
***Secretária Municipal de Educação***



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
CNPJ: 13.799.081/0001-83



Ofício nº 622/2022

Itapecuru- Mirim/MA, 01 de agosto de 2022.

### AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO

Ao Senhor  
**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**ASSUNTO:** autorização para realização de Adesão a Ata de Registro de Preços.

Considerando a necessidade em realizar a Manutenção e Reforma do Espaço da Criança e Escritório Social, foi solicitado do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, a elaboração de Projeto Básico para realizar tais serviços, posteriormente sendo apresentada juntamente com projeto básico, uma Ata de Registro de Preços do Estado do Maranhão, cujo objeto é compatível com nossa necessidade, e com base nos documentos que nele arrolados, e pela condição de ordenadora de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022 - SECID/MA, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 029/2021 – SECID/MA.**

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 01 de Agosto de 2022.

TERESA  
BARBOSA  
MACIEL:1381372  
2449

Assinado de forma  
digital por TERESA  
BARBOSA  
MACIEL:13813722449  
Dados: 2022.08.01  
18:26:56 -03'00'

***Teresa Barbosa Maciel***  
***Secretária Municipal de Assistência Social***



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

## SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

**O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

**Art. 4º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

**Art. 5º** Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO  
Prefeito Municipal







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20220554786**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ANTONIO ALEF MARQUES CRUZ**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1116164302**

Registro: **1116164302MA**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**

**PRAÇA GOMES DE SOUSA**

Complemento:

Cidade: **ITAPECURU MIRIM**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **05.648.696/0001-80**

Nº: **S/N**

CEP: **65485000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 366.895,81**

Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA CORONEL CATÃO**

Complemento:

Cidade: **ITAPECURU MIRIM**

Data de Início: **04/07/2022**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**

Nº: **S/N**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CEP: **65485000**

Previsão de término: **04/01/2023**

Coordenadas Geográficas: **-3.394412, -44.361423**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **05.648.696/0001-80**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração em BIM		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	300,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.2 - DE MADEIRA	300,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	300,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	300,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	300,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	300,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	300,00	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS	300,00	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	300,00	m²
19 - Fiscalização em BIM		
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	300,00	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.2 - DE MADEIRA	300,00	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	300,00	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	300,00	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	300,00	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	300,00	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	300,00	m²
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS	300,00	m²

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.stac.com.br/publico/>, com a chave: WCZDY  
Impresso em: 03/08/2022 às 18:46:29 por: | g: 177.47.39.87





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20220554786**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

300,00



Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E FISCALIZAÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO QUE SEDIARÁ O ESCRITÓRIO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM-MA.

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

IBAPE - INST.BRAS.AVAL E PER DE ENG. MA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO ALEF MARQUES CRUZ - CPF: 099.049.673-57

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - CNPJ: 05.648.096/0001-80

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 233,94** Registrada em: **03/08/2022** Valor pago: **R\$ 233,94** Nosso Número: **8304060855**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.etec.com.br/publico/>, com a chave: WGZDY  
Impresso em: 03/08/2022 às 16:48:29 por: p: 177.47.39.57





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20220554770**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à  
MA20220544235

**1. Responsável Técnico**

**ANTONIO ALEF MARQUES CRUZ**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1116164302

Registro: 1116164302MA

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**

**PRAÇA GOMES DE SOUSA**

Complemento:

Cidade: **ITAPECURU MIRIM**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **05.648.696/0001-80**

Nº: **S/N**

CEP: **65485000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 2.021.098,11**

Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA JOÃO PEDRO PEREIRA**

Complemento:

Cidade: **ITAPECURU MIRIM**

Data de início: **04/07/2022**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**

Bairro: **CAMINHO GRANDE**

UF: **MA**

Previsão de término: **30/05/2023**

Coordenadas Geográficas: **-3.397047, -44.353711**

Código: **Não Especificado**

Nº: **S/N**

CEP: **65485000**

CPF/CNPJ: **05.648.696/0001-80**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração em BIM		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1.201,92	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	1.201,92	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	1.201,92	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1.201,92	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1.201,92	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	1.201,92	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1.201,92	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1.201,92	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.5 - EM OUTROS MATERIAIS	1.201,92	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1.201,92	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1.201,92	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE CABLAGEM PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1.201,92	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	1.201,92	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.5 - DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM EDIFICAÇÃO	1.201,92	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	1.201,92	m²
19 - Fiscalização em BIM		
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1.201,92	m²

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publicos>, com a chave: x582z  
Ingresso em: 03/08/2022 às 18:46:59 por: ip: 177.47.39.87





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20220554770**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à  
MA20220544235

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.5 - EM OUTROS MATERIAIS	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE CABLAGEM PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDAs > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDAs	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.5 - DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM EDIFICAÇÃO	1.201,92	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	1.201,92	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

#### 5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E FISCALIZAÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO QUE SEDIARÁ O ESPAÇO DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM-MA.

#### 6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

#### 7. Entidade de Classe

BAPE - INST. BRAS. AVAI. E PER. DE ENG. MA

#### 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO ALEF MARQUES CRUZ - CPF: 059.049.673-07

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - CNPJ: 03.648.656/0001-80

#### 9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

#### 10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 03/05/2022

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sizac.com.br/publico/>, com a chave: #562z  
Impresso em: 03/05/2022 às 16:46:59 por: ip: 177.47.39.67





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Comissão Permanente de Licitação



**DESPACHO**

À Senhora,  
**ROSANE FERREIRA IBIAPINO**  
Procuradora Geral do Município

**Assunto: Elaboração de Parecer Jurídico.**

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração da Minuta de Contrato e posterior análise e emissão de Parecer Jurídica por esta Procuradoria do Município, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022 – SECID/MA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 029/2021 – SECID/MA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim / MA.

Segundo disposto na Lei Municipal nº 1401/2017, art. 12, acerca da organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município:

*Art. 12 – À Procuradoria Geral do Município compete:  
(...)*

*X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica.*

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal supracitada, encaminhamos o os autos do processo para que se proceda com a solicitação. Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru Mirim, 08 de Agosto de 2022.

GREGORY  
KAWAY DE  
FREITAS SILVA

Digitally signed by  
GREGORY KAWAY  
DE FREITAS SILVA  
Date: 2022.08.08  
16:41:30 -03'00'

**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Parecer PGM**

Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA  
Proc. Nº 2022.08.02.0021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Municipais de Itapecuru-Mirim/MA.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento prévio instaurado junto a Comissão de Licitação com escopo de deflagração de Processo de Contratação na "modalidade" CARONA, tombado sob o nº. 2022.08.02.0021, para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Municipais de Itapecuru-Mirim/MA..

Vieram os autos formalizados em dois volumes.

No que importa, é o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais administrativos epigrafados restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

7



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Passo a priori fundamentar e a posteriori a opinar.

Conforme explanado, tratam os autos sobre a deflagração de Processo Licitatório na "modalidade" CARONA, tombado sob o nº. 2022.08.02.0021, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Municipais de Itapecuru-Mirim/MA.

Informada da existência de Ata de Registro de Preços n.º 005/2022-SECID, elaborada dos autos do Processo Administrativo 106900/2021-SECID, o Gestor Municipal resolveu aderir à mesma.

A princípio, é necessário fazer algumas observações quanto a legalidade da "figura" do Carona, bem como do Sistema de Registro de Preços – SRP.

O Sistema de Registro de Preços está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

*omissis*

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

*omissis*

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado."

Importante acrescentar o contido no artigo 11 da Lei nº 10.520/02:

"Art. 11 – As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Visto que as previsões até então existentes não eram suficientes para dar efetividade a utilização do Sistema de Registro de Preços pela Administração Pública, alguns regulamentos passaram a ser editados pela União, prevalecendo o mais atual deles, qual seja, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Conforme mencionado diploma, vários são os requisitos para que a Ata de Registro de Preços possa ser aderida por outro ente da Administração não participante da licitação.

No art. 3º temos as hipóteses nas quais o SRP poderá ser adotado, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Já no art. 5º pode ser verificado que o legislador se preocupou em estabelecer as obrigações que devem ser adotadas pelo órgão gerenciador, nesse sentido transcreve-se o dispositivo na íntegra:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

Tomando ainda o Decreto nº 7.892/2013 como referência, a primeira condição a ser atendida será que a ata à qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



adquirido por órgãos não participantes. Essa condição está prevista no art. 9º, inc. III, do Decreto nº 7.892/2013 e, segundo o Plenário do TCU:

"a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. (TCU, Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)

A segunda condição a ser observada consiste em obter a anuência do órgão gerenciador, ou seja, o "dono" da ata. O art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 deixa clara a necessidade de a adesão ser precedida de anuência do órgão gerenciador. Outro requisito imposto pelo Decreto nº 7.892/2013 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão. De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 desse regulamento, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Além disso, o quantitativo total fixado para adesões no edital, na forma do art. 9º, inc. III, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A partir do art. 22 encontram-se os requisitos específicos para que a adesão à ata seja legítima. Assim rezam os dispositivos:

"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. §4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando,

ff



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. § 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.”

Pois bem, feita a apresentação jurídica a qual se submete todo e qualquer procedimento de SRP, resta saber se o caso concreto se subsumi à norma.

Antes disso, cabe destacar que o presente processo licitatório fora classificado pela Comissão de Licitação na modalidade CARONA, cujo conceito é o seguinte:

“consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo (JUSTEN FILHO, 2010, P. 207)”.

No caso dos autos, conforme a autuação e relatório de enquadramento processual restaram demonstrados os requisitos necessários para que a adesão à ata seja legal, quais sejam: a) A ata de Registro de Preços trouxe a previsão da adesão; b) o órgão gerenciador autorizou a adesão; c) a empresa fornecedora anuiu aos serviços; d) a Ata está vigente; e) a contratação deverá ser efetuada em até 90 dias.

Orienta-se ainda que seja observado, no momento da assinatura do contrato os quantitativos previstos no §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, que impõe que cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Ademais disso, verifica-se que a comissão permanente de licitação atestou a vantagem quanto a adesão à Ata, que é inquestionável, uma vez que a Administração está evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo, saltando etapas burocráticas e que geram gastos aos cofres públicos.

Ainda há que ser observado o princípio da economicidade, pois veja que o preço em que as contratações dos serviços de locações se darão serão os mesmos aferidos no processo licitatório que ocorre em junho de 2020.

#### **CONCLUSÃO:**

Ex positis, esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões bem como, restrita aos aspectos jurídico- formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, esta Procuradoria-

d



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Geral opina pela inexistência de óbice legal quanto a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2022-SECID, elaborada dos autos do Processo Administrativo 106900/2021-SECID.

Salvo melhor entendimento.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022

**ROSANE FERREIRA IBIAPINO**

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim

MAT n.º 27.826

**JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR**

Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**


O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão; a Secretária Municipal de Educação; a Secretária Municipal de Assistência Social; e a Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal 8.666/1993, e considerando a manifestação positiva por meio de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;

**RESOLVEM**


HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – SECID/MA – Concorrência Pública 029/2021 – SECID/MA, na condição de “carona”, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim / MA, de cuja empresa detentora é a QUALITECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar – MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por Flávio Henrique Silva Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, no valor global de R\$ 7.154.883,48 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida.

Itapecuru Mirim, 10 de agosto de 2022.

  
**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

  
**MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ**  
Secretária Municipal de Educação

  
**TERESA BARBOSA MACIEL**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**ISABEL CRISTINA SILVA SAIKI**  
Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SEC. MUN. DE GOVERNO**  
**- LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 2022.08.02.0021/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão; a Secretária Municipal de Educação; a Secretária Municipal de Assistência Social; e a Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal 8.666/1993, e considerando a manifestação positiva por meio de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;

**RESOLVEM**

HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – SECID/MA – Concorrência Pública 029/2021 – SECID/MA, na condição de "carona", tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim / MA, de cuja empresa detentora é a QUALITECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sitio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sitio grande, Paço do Lumiar – MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por Flávio Henrique Silva Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, no valor global de R\$ 7.154.883,48 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida.

Itapecuru Mirim, 10 de agosto de 2022.

**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

**MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ**  
Secretária Municipal de Educação

**TERESA BARBOSA MACIEL**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ISABEL CRISTINA SILVA SAIKI**  
Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº202/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Municipal **Teresa Barbosa Maciel**, brasileira, casada com RG nº 380258320099 SSP/MA com CPF sob nº 138.137.224-49, residente e domiciliada no Povoado Mata III, s/n, Itapecuru Mirim - MA CEP 65.485-000, e a Ordenadora de Despesas do Conselho da Criança e do Adolescente a senhora **Isabel Cristina Silva Saiki**, brasileira, com RG nº 06363112017 - 7 e com CPF nº 437.565.653 - 00, residente e domiciliada na Rua Benjamim Pereira, s/n, Itapecuru Mirim, CEP 65485 - 000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por Flávio Henrique Silva Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 - CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE ITAPECURUENSE - ESPAÇO DA CRIANÇA** estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 2.021.096,11 (dois milhões e vinte e um mil e noventa e seis reais e onze centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 25 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

UNID. ORÇAM. 2501 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

PROJETO/ATIVIDADE:08.2430055.2.104 - Apoio Financeiro à Organização, Progra e Projetos Governamentais e não Governamentais

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (Recurso em conta FIA)

Valor: R\$ 2.021.096,11

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- c) Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- d) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra e/ou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo;
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representa-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

  
MIRIM  
2014



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

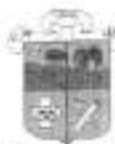
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato elou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexu causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

  
Itapecuru  
Mirim



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ARTs, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
  - a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
  - b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
  - c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
  - XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
  - XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
  - XVIII. Inexecução total do objeto.
- XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da



CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP no 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal no. 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto no. 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da
- VIII. CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Temo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.

*Isabel Cristina Silva Saiki*

Isabel Cristina Silva Saiki

Ordenadora de Despesas do CMDCA

CONTRATANTE

*Flávio Henrique Silva Campos*  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA.  
Flávio Henrique Silva Campos  
Engº da Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.013-DIPA - Voto MA 5408  
Espec: Administrador e Responsável Técnico  
CNPJ 021.2430055-2

Flávio Henrique Silva Campos

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

DE ACORDO

*Teresa Barbosa Maciel*

Teresa Barbosa Maciel  
Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE ITAPECURUENSE – ESPAÇO DA CRIANÇA. VALOR: R\$ 2.021.096,11 (dois milhões e vinte e um mil e noventa e seis reais e onze centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 25 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE UNID. ORÇAM. 2501 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA PROJETO/ATIVIDADE: 08 2430055.2.104 - Apoio



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



---

Financeiro à Organização, Progra e Projetos Governamentais e não Governamentais ELEM DE DESPESA:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 –  
Recursos não vinculados de Impostos (Recurso em conta FIA). ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa  
Barbosa Maciel Sec. Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos -  
representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº202/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Municipal **Teresa Barbosa Maciel**, brasileira, casada com RG nº 380258320099 SSP/MA com CPF sob nº 138.137.224-49, residente e domiciliada no Povoado Mata III, s/n, Itapecuru Mirim - MA CEP 65.485-000, e a Ordenadora de Despesas do Conselho da Criança e do Adolescente a senhora **Isabel Cristina Silva Saiki**, brasileira, com RG nº 063631112017 - 7 e com CPF nº 437.565.653 - 00, residente e domiciliada na Rua Benjamim Pereira, s/n, Itapecuru Mirim, CEP 65485 - 000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por Flávio Henrique Silva Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 - CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE ITAPECURUENSE - ESPAÇO DA CRIANÇA** estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 2.021.096,11 (dois milhões e vinte e um mil e noventa e seis reais e onze centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 25 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

UNID. ORÇAM. 2501 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

PROJETO/ATIVIDADE: 08.2430055.2.104 - Apoio Financeiro à Organização, Progra e Projetos Governamentais e não Governamentais

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (Recurso em conta FIA)

Valor: R\$ 2.021.096,11

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) elou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA elou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- c) Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- d) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra elou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplimento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representa-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

*[Handwritten signature]*  
27/04/11



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato elou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexu causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

*Handwritten signature and date*  
2014



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
  - a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
  - b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
  - c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
  - XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
  - XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
  - XVIII. Inexecução total do objeto.
- XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da



CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP no 6, de 6 de julho de 2018.

**PARAGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal no. 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto no. 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Temo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.

*Isabel Cristina Silva Saiki*  
Isabel Cristina Silva Saiki

Ordenadora de Despesas do CMDCA  
CONTRATANTE

*Flávio Henrique Silva Campos*  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA.  
Flávio Henrique Silva Campos  
Engº de Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.013-D/PA - Visto MA 5455  
Dão Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 077.255.008-15

Flávio Henrique Silva Campos  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

DE ACORDO

*Teresa Barbosa Maciel*  
Teresa Barbosa Maciel

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE ITAPECURUENSE – ESPAÇO DA CRIANÇA. VALOR: R\$ 2.021.096,11 (dois milhões e vinte e um mil e noventa e seis reais e onze centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 25 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE UNID. ORÇAM. 2501 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA PROJETO/ATIVIDADE: 08 2430055.2.104 - Apoio

λ



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



Financeiro à Organização, Progra e Projetos Governamentais e não Governamentais ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (Recurso em conta FIA). ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Sec. Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº 203/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Municipal **Teresa Barbosa Maciel**, brasileira, casada com RG nº 380258320099 SSP/MA com CPF sob nº 138.137.224-49, residente e domiciliada no Povoado Mata III, s/n, Itapecuru Mirim - MA CEP 65.485-000, (Ordenadora de Despesas segundo o Decreto Municipal nº 030/2022), doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por **Flávio Henrique Silva Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 - CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL** estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **R\$ 381.263,66 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORÇAM. 1501 – Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.083 – Manut e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 381.263,66

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS;
- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



- d) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra e/ou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**  
O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato elou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexu causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- XVIII. Inexecução total do objeto.
- XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



  
Teresa Barbosa Maciel

Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA  
Flávio Henrique Silva Campos  
Engº de Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.313-DIPA - Visto MA 5458  
São: Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 577.285.868-15

Flávio Henrique Silva Campos  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL. VALOR: R\$ 381.263,66 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. ORÇAM. 1501 – Secretaria Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.083 – Manut e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Sec. Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº203/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária Municipal **Teresa Barbosa Maciel**, brasileira, casada com RG nº 380258320099 SSP/MA com CPF sob nº 138.137.224-49, residente e domiciliada no Povoado Mata III, s/n, Itapecuru Mirim - MA CEP 65.485-000, (Ordenadora de Despesas segundo o Decreto Municipal nº 030/2022), doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por **Flávio Henrique Silva Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 - CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 381.263,66 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORÇAM. 1501 – Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.083 – Manut e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 381.263,66

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- d) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra elou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

642  
J

- direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representa-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato elou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência, da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

648  
J

13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

649  
J

- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- XVIII. Inexecução total do objeto.
- XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias (íteis, contados da data do recebimento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Temo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



  
Teresa Barbosa Maciel

Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATANTE**

  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA.  
Flávio Henrique Silva Campos  
Eng<sup>o</sup> de Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.013-SIPA - Voto MA 5408  
Sócio Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 977.285.868-15

Flávio Henrique Silva Campos  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL. VALOR: R\$ 381.263,66 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. ORÇAM. 1501 – Secretaria Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.083 – Manut e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Sec. Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº204/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Benedito Leite, (Ordenadora de Despesas segundo o Decreto Municipal nº 030/2022), doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar – MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por Flávio Henrique Silva Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAM. 1901 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2.045 – Manut e funcionamento do Ensino Fundamental

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Impostos e Trans da Educação

Valor: R\$ 800.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

655  
2

- d) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra e/ou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do onçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subseqüentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
  - XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
  - XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
  - XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  - XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
  - XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
  - XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
  - XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
  - XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do CONTRATO.
  - XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
  - XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
  - XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
  - XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
  - XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
  - XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
  - XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
  - XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato elou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexu causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ARTs, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez.

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- XVIII. Inexecução total do objeto.
- XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da
- VIII. CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



  
Maria de Nazaré Ferraz Tomaz  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Flávio Henrique Silva Campos  
Eng.º de Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.013-05/A - Voto MA 5408  
Sócio Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 977.285.868-15  
Flávio Henrique Silva Campos  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNID. ORÇAM. 1901 – Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2.045 – Manut e funcionamento do Ensino Fundamental ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Impostos e Trans da Educação. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº 204/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal **Maria de Nazaré Ferraz Tomáz**, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Benedito Leite, (Ordenadora de Despesas segundo o Decreto Municipal nº 030/2022), doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por Flávio Henrique Silva Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 - CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAM. 1901 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2.045 – Manut e funcionamento do Ensino Fundamental

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Impostos e Trans da Educação

Valor: R\$ 800.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



d) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra elou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra

ba



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

672

- direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BASICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representa-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência elou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

676  
2

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%

12/0



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

627  
F

02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04

108



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- XVIII. Inexecução total do objeto.
- XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



  
Maria de Nazaré Ferraz Tomaz  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA.  
Flávio Henrique Silva Campos  
Engº de Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.013-D/PA - Visto MA 5408  
Soc. Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 077.222.068-12

Flávio Henrique Silva Campos  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNID. ORÇAM. 1901 – Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2.045 – Manut e funcionamento do Ensino Fundamental ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Impostos e Trans da Educação. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA. 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº 205/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Benedito Leite, (Ordenadora de Despesas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, sob CNPJ 06079445/0001-95 segundo o Decreto Municipal nº 030/2022), doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sitio grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por Flávio Henrique Silva Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 - CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MEIOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 3.374.529,88 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 14 - FUNDEB

UNID. ORÇAM. 1401 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1541000000 – Complementação União - VAAF

Valor: R\$ 3.119.398,98

ORGÃO: 14 - FUNDEB

UNID. ORÇAM. 1401 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Infantil – FUNDEB 30%

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1541000000 – Complementação União - VAAF

Valor: R\$ 255.130,90

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

655  
J

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) elou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA elou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra elou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representa-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;

ps



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

659  
J

- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato elou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03

*bug*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

693  
J

8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brande e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brande e intermitente

ky

J



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
  - a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
  - b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
  - c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
  - XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
  - XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



XVIII. Inexecução total do objeto.

XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.

  
Maria de Nazaré Ferraz Tomaz  
Secretária Municipal de Educação

**CONTRATANTE**

  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA.  
Flávio Henrique Silva Campos  
Engº de Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.013-DIPA - Vício MA 5408  
Sócio Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 977.285.888-15

Flávio Henrique Silva Campos  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. VALOR: R\$ 3.374.529,88 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 14 – FUNDEB UNID. ORÇAM. 1401 – FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



de Ensino Fundamental – FUNDEB 30% ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1541000000 – Complementação União - VAAF ORGÃO: 14 – FUNDEB UNID. ORÇAM. 1401 – FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Infantil – FUNDEB 30% ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1541000000 – Complementação União - VAAF. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação, p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº 205/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Benedito Leite, (Ordenadora de Despesas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, sob CNPJ 06079445/0001-95 segundo o Decreto Municipal nº 030/2022), doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por Flávio Henrique Silva Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 - CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 3.374.529,88 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 14 - FUNDEB

UNID. ORÇAM. 1401 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1541000000 – Complementação União - VAAF

Valor: R\$ 3.119.398,98

ORGÃO: 14 - FUNDEB

UNID. ORÇAM. 1401 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Infantil – FUNDEB 30%

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1541000000 – Complementação União - VAAF

Valor: R\$ 255.130,90

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) elou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA elou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra elou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos sumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades;
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3;

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
  - a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
  - b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
  - c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
  - XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
  - XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



XVIII. Inexecução total do objeto.

XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP no 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal no. 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto no. 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.

  
Maria de Nazaré Ferraz Tomaz  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA  
Flávio Henrique Silva Campos  
Engº de Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.913-DIPA - Voto MA 5408  
Sócio Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 977.285.868-18  
Flávio Henrique Silva Campos  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. VALOR: R\$ 3.374.529,88 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 14 – FUNDEB UNID. ORÇAM. 1401 – FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



de Ensino Fundamental – FUNDEB 30% ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1541000000 – Complementação União - VAAF ORGÃO: 14 – FUNDEB UNID. ORÇAM. 1401 – FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Infantil – FUNDEB 30% ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1541000000 – Complementação União - VAAF. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº 206/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo Secretário **Maurício dos Santos Nascimento**, tendo como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 30/2022 o Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olivio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar – MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por **Flávio Henrique Silva Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL (MERCADO MUNICIPAL)** estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da

H



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 577.993,83 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – EXECUTIVO

UNID. ORÇAM: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRAN

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 1.074 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Públicos

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 173.398,15

FONTE DE RECURSO: 170800000000 – Transf da União de Recursos Minerais

Valor: R\$ 404.595,68

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á a Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

14



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) elou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA elou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente 1 mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra elou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplimento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

$R$  = Valor da parcela de reajustamento procurado.

$I_0$  = Índice de preço verificado no mês do orçamento

$I_1$  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

$V$  = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.

de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representa-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

720  
J

- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

de [assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

de [assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato elou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexó causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
------	--

dt  
1007  
100  
100



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04

*Handwritten signature*

4

*Handwritten signature*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO DEZESETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

726  
3

- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- XVIII. Inexecução total do objeto.
- XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP no 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal no. 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto no. 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da
- VIII. CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Temo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



  
Luciano da Silva Nunes  
Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão  
CONTRATANTE

  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA  
Flávio Henrique Silva Campos  
Engº de Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.015-D/PA - Voto MA 5408  
Sócio Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 977.255.088-15

Flávio Henrique Silva Campos  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

DE ACORDO

  
Mauricio dos Santos Nascimento

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL (MERCADO MUNICIPAL). VALOR: R\$ 577.993,83 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 – EXECUTIVO UNID. ORÇAM: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRAN PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 1.074 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Públicos ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO: 170800000000 – Transf da União de Recursos Minerais. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº 206/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO, neste ato representada pelo Secretário **Maurício dos Santos Nascimento**, tendo como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 030/2022 o Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, Loja 11, bairro sítio grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por **Flávio Henrique Silva Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 977.285.868-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 - CSL/SECID, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL (MERCADO MUNICIPAL) estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2007, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico em anexo, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a ATA de Registro de Preço nº 005/2022 SECID, oriundo da Concorrência nº 029/2021 – CSL/SECID que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 577.993,83 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – EXECUTIVO

UNID. ORÇAM: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRAN

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 1.074 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Públicos

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 173.398,15

FONTE DE RECURSO: 170800000000 – Transf da União de Recursos Minerais

Valor: R\$ 404.595,68

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) elou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA elou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra elou serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada em que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 20 da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será estabelecido e contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo;
- II. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- III. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- IV. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- V. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- VI. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VII. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VIII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- IX. Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- X. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- XI. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- XII. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual no 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual no 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- XIII. Caso a Contratada não seja Microempresa — ME; Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- XIV. Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- XVI. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018;
- XVIII. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente;
- XIX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;
- XX. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao CONTRATANTE ou terceiros;
- XXI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representa-la na execução do CONTRATO.
- XXII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XXIII. Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXIV. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
- XXV. Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- XXVI. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- XXVII. Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XXIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da CONTRATANTE, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- XXXII. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- XXXIII. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

- I. Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.
- II. Solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- I. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- II. Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- V. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- VI. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- VII. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- XII. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- XIV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico — Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal no 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal no. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO NONA** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato elou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**PARÁGRAFO DEZ** - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO ONZE** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TREZE** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Além das multas previstas na Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
------	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

739  
J

01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

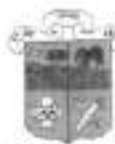
**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3;

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	brando e eventual
02	10,00%	mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	grave e eventual brando e constante
04	20,00%	mediano e intermitente
05	25,00%	grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	grave e constante

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
  - III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- XVIII. Inexecução total do objeto.
- XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP no 6, de 6 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns de engenharia, não será permitida a Participação de consórcios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal no. 8.666/1993; e em Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto no. 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da
- VIII. CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Temo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



  
Luciano da Silva Nunes  
Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão  
CONTRATANTE

  
QUALITECH ENGENHARIA LTDA.  
Flávio Henrique Silva Campos  
Engº de Mecânica Aeronáutica e Civil  
CREA 4.013-DIPA - Visto MA 5450  
Sócio Administrador e Responsável Técnico  
CPF: 677.210.369-15

Flávio Henrique Silva Campos  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

DE ACORDO

  
Mauricio dos Santos Nascimento  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL (MERCADO MUNICIPAL). VALOR: R\$ 577.993,83 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 – EXECUTIVO UNID. ORÇAM: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRAN PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 1.074 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Públicos ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO: 170800000000 – Transf da União de Recursos Minerais. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

---





**SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 202/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021, PARTES: Município de Itapecuru - Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE ITAPECURUENSE - ESPAÇO DA CRIANÇA, VALOR: R\$ 2.021.096,11 (dois milhões e vinte e um mil e noventa e seis reais e onze centavos), DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, DOTAÇÃO ORÇAMENTARI: A ORGÃO: 25 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE UNID. ORÇAM. 2501 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA PROJETO/ATIVIDADE: 08 2430055.2.104 - Apoio Financeiro à Organização, Progra e Projetos Governamentais e não Governamentais ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos (Recurso em conta FIA), ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Sec. Municipal de Assistência Social, p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal, Itapecuru Mirim - MA, 10 de agosto de 2022.

716  
J



**SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 203/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru - Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL. VALOR: R\$ 381.263,66 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. ORÇAM. 1501 - Secretaria Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.083 - Manut e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Sec. Municipal de Assistência Social, p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 10 de agosto de 2022.



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 10/08/2022 19:36:41 - IP com nº: 192.168.0.106  
Autenticação em: /diariooficial.php?id=328



**SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 204/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru - Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNID. ORÇAM. 1901 - Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0048 2.045 - Manut e funcionamento do Ensino Fundamental ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500100100 - Receita de Impostos e Trans da Educação. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação, p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 10 de agosto de 2022.



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 10/08/2022 19:38:41 - IP com n°: 192.168.0.106  
Autenticação em: /diariooficial.php?id=328



**- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 205/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru - Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. VALOR: R\$ 3.374.529,88 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOT AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 14 - FUNDEB UNID, ORÇAM, 1401 - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.1.018 - Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Fundamental - FUNDEB 30% ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1541000000 - Complementação União - VAAF ORGÃO: 14 - FUNDEB UNID, ORÇAM, 1401 - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.1.018 - Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Infantil - FUNDEB 30% ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1541000000 - Complementação União - VAAF. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação, p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal, Itapecuru Mirim - MA, 10 de agosto de 2022.

349  
L



**SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 206/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2022. ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru - Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL (MERCADO MUNICIPAL). VALOR: R\$ 577.993,83 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMEN TÁRIA: PODER: 02 - EXECUTIVO UNID. ORÇAM: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB. PAISAG, TRANSP E TRAN PROJETO/ATIVIDADE: 04-122-0002-1.074 - Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Públicos ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO: 170800000000 - Transf da União de Recursos Minerais. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 10 de agosto de 2022.



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.126.783.\*\* em 10/08/2022 19:36:41 - IP com n°: 192.168.0.108  
Autenticação em: [diariooficial.php?id=328](http://diariooficial.php?id=328)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ-05.648.696/0001-80.**



**ORDEM DE SERVIÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022**  
**CONTRATO Nº 204/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA.**

**QUALITECH ENGENHARIA LTDA**

Endereço: Estrada do Sítio Grande, nº1000, Loja 11, bairro Sítio Grande, Paço do Lumiar-MA.

De acordo com a celebração ao Contrato nº 204/2022, autorizo Vossa Senhoria a dar início na prestação de serviços em conformidade com a documentação anexa nos autos, e de acordo com os termos do contrato, respeitando tudo o que for pactuado, oferecendo todas as garantias de execução, se comprometendo e se responsabilizando por todos os atos, de acordo com que se preceitua da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os casos omissos ficaram a cargo de legislação vigente em especial à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itapecuru Mirim/MA, 11 de Agosto de 2022.

  
**MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ**  
Secretária Municipal de Educação.  
**CONTRATANTE**

  
**FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**  
Qualitech Engenharia LTDA  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ-05.648.696/0001-80.**



**ORDEM DE SERVIÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022**  
**CONTRATO Nº 205/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA.**

**QUALITECH ENGENHARIA LTDA**

Endereço: Estrada do Sitio Grande, nº1000, Loja 11, bairro Sitio Grande, Paço do Lumiar-MA.

De acordo com a celebração ao Contrato nº 205/2022, autorizo Vossa Senhoria a dar início na prestação de serviços em conformidade com a documentação anexa nos autos, e de acordo com os termos do contrato, respeitando tudo o que for pactuado, oferecendo todas as garantias de execução, se comprometendo e se responsabilizando por todos os atos, de acordo com que se preceitua da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
Os casos omissos ficaram a cargo de legislação vigente em especial à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itapecuru Mirim/MA, 11 de Agosto de 2022.

  
**MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ**  
Secretária Municipal de Educação.  
**CONTRATANTE**

  
**FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**  
Qualitech Engenharia LTDA  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ-05.648.696/0001-80.



## **ORDEM DE SERVIÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022**  
**CONTRATO Nº 206/2022**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.


**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL (MERCADO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA.


### **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**

Endereço: Estrada do Sítio Grande, nº1000, Loja 11, bairro Sítio Grande, Paço do Lumiar-MA.

De acordo com a celebração ao Contrato nº 206/2022, autorizo Vossa Senhoria a dar início na prestação de serviços em conformidade com a documentação anexa nos autos, e de acordo com os termos do contrato, respeitando tudo o que for pactuado, oferecendo todas as garantias de execução, se comprometendo e se responsabilizando por todos os atos, de acordo com que se preceitua da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
Os casos omissos ficaram a cargo de legislação vigente em especial à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaipecuru Mirim/MA, 11 de Agosto de 2022.

  
**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
Secretário Municipal da Receita e Gestão.  
**CONTRATANTE**

  
**FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**  
Qualitech Engenharia LTDA  
**CONTRATADA**

DE ACORDO:

  
**Maurício dos Santos Nascimento**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e trânsito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

ÓRGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2010, Decreto Municipal nº 156/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, notebooks, e módulo isoladores), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia. ORÇÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 25/08/2022. HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no prédio da Comissão Central de Licitação, situada Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almeida Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 9 de agosto de 2022.  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da Comissão Central de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - CPL - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Imperatriz comunica, que em atendimento ao OFÍCIO Nº 327/2022 - GAB/SINTRA, por ordem do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINPRA, Sr Fábio Hernandez de Oliveira Sousa, decide Suspender o Pregão Eletrônico nº 38/2022 - CPL - SRP, para que sejam realizadas ajustes e correções nas planilhas e especificações técnicas dos bens. Objeto: Futuro e eventual aquisição de artefatos de concreto e tubos para manutenção dos serviços de drenagem pluvial a serem executados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

GUILHERME ENRIQUE PEREIRA DE SOUSA SANTOS  
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 08 de agosto de 2022 às 14:00 (quatorze horas), na modalidade Pregão Eletrônico 054/2022 - CPL tendo como Objeto: Contratação Complementar de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Médico Eletivo em Reabilitação Pulmonar, para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Imperatriz Regulada Pela Auditoria. Foi declarada vencedora do certame a empresa: Clínica Pulmonar de Imperatriz LTDA.

GUILHERME ENRIQUE PEREIRA DE SOUSA SANTOS  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 192/2022, Processo Administrativo nº 075/2022 Pregão Eletrônico nº 20/2022, Publicado na página 219, Seção 03 do Diário Oficial da União, do dia 04 de agosto de 2022, Onde se lê: Valor R\$ 294.895,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais). Leia-se: Valor R\$ 295.419,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais).

## EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2022, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. VALOR: R\$ 3.374.520,88 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO: 14 - FUNDEB UNID. ORÇAM. 1401 - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 - Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Fundamental - FUNDEB 30% ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1541000000 - Complementação União - VAAF ORÇÃO 14 - FUNDEB UNID. ORÇAM. 1401 - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.018 - Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Infantil - FUNDEB 30% ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1541000000 - Complementação União - VAAF ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2022, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNID. ORÇAM. 1501 - Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2.045 - Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500300100 - Receita de Impostos e Trans. de Educação. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2022, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL. VALOR: R\$ 381.260,66 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. ORÇAM. 1501 - Secretaria Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.083 - Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Sec. Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2022, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE (ITAPCURUENSE - ESPAÇO DA CRIANÇA. VALOR: R\$ 2.031.036,11 (dois milhões e vinte e um mil e noventa e seis reais e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO: 25 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE UNID. ORÇAM. 2501 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA PROJETO/ATIVIDADE: 08 2430055 2.104 - Apoio Financeiro à Organização, Progr. e Projetos Governamentais e não Governamentais ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos (Recursos em conta FIA). ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Sec. Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2022, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PREGÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL (MERCADO MUNICIPAL). VALOR: R\$ 577.993,81 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PDER: 02 - EXECUTIVO UNID. ORÇAM. 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB. PAISAG. TRANSP. E TRAN PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 1.074 - Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Públicos ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO: 170800000000 - Transf. da União de Recursos Múltiplos. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano de Silva Nunes Secretário Municipal da Receita Orçamentária e Gestão. p/CONTRATADA: Flávio Henrique Silva Campos - representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2022, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022, PROCESSO Nº 2022.07.18.0034. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a TELCAR AUTO CENTER LTDA. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Itapecuru-Mirim/MA. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PDER: Orç: 13 Fundo Municipal de Saúde Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10 302 0009 2.084 - Manutenção dos Serviços de Atenção Médica e Alta complexidade. Elem. De Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1600000000 - Transferências sus bloco manutenção Valor Total R\$ 22.704,00 (vinte e dois mil setecentos e quatro reais) Orç: 13 Fundo Municipal de Saúde Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10 301 0002 2.056 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica. Elem. De Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1600000000 - Transferências sus bloco manutenção Valor Total R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais) Orç: 13 Fundo Municipal de Saúde Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde/Projeto/Atividade: 10 305 0018 2.080 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica Elem. De Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1600000000 - Transferências sus bloco manutenção Valor Total R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais) Orç: 13 Fundo Municipal de Saúde Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10 122 0024 2.075 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde- FMS Elem. De Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1500100000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE Valor Total R\$ 1.148,00 (mil cento e quarenta e oito reais) ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Analisa de Jesus Castro Fonseca/Secretaria Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Antonio Telson Rodrigues Lima - representante legal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2022

Processo Administrativo Nº 117/2022, Tomada de Preços nº 003/2022. Partes: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa Conserpar Construções Serviços e Pavimentação Direl. Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação dos Serviços de Reforma e Adaptação da Escola Militar Prof. Raimundo Nonato Ferraz, Na Sede do Município de Itapecuru Mirim/MA, Conforme Especificações Que Constam No Anexo I. Valor: R\$ 1.534.347,73 (um Milhão Quinhentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos). Data da Assinatura: 10/08/2022. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores. Dotação Orçamentária: Orç: 06 - Fund. de Manut. Des. Educ. Bas. Val. Prof. Educ. Unid. Orçamentaria: 14 - Fund. de Manut. Des. Educ. Bas. Val. Prof. Educ. Projeto/Atividade: 12 361.0015.1018- Construção, Ampl. Reforma e Requalif. de Esc. de Ens. Fundamental - Fundeb 30% Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1541000000 - Transf do Fundeb 30% - Complementação da União - VAAF. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz. p/CONTRATADA: Ivone Nunes Santos - representante legal. Itapecuru-Mirim - MA, 10 de agosto de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2021 - SEC/D/MA

Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021

O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, a Secretária Municipal de Educação, e a Secretária Municipal de Assistência Social, e a Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal 8.666/1993, e considerando a manifestação positiva por meio de Parecer Jurídico do Procurador Jurídico Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - SEC/D/MA - Concorrência Pública 029/2021 - SEC/D/MA, na condição de carona, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru-Mirim / MA, de cuja empresa detentora é a QUALITECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.361/2001-53, com sede na Estrada de São Granito, nº 1000, Lote 11, bairro São Grande, Povo do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado por Flávio Henrique Silva Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1125260995 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 977.285.888-15, no valor global de R\$ 7.154.882,48 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida.

Itapecuru-Mirim - MA, 10 de agosto de 2022.

LUCIANO DA SILVA NUNES  
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ  
Secretária Municipal de Educação

TERESA BARBOSA MADEL  
Secretária Municipal de Assistência Social

ISABEL CRISTINA SILVA SAIKI  
Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - ERRATA DE CONTRATO: 202/2022****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 202/2022**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 202/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 10/08/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE ITAPECURUENSE – ESPAÇO DA CRIANÇA. ONDE SE LÊ: "ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Sec. Municipal de Assistência Social.", LEIA -SE: "ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Isabel Cristina Silva Saiki Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" .



vinculatório, a CPL decidiu julgar classificada e em consequência vencedora do certame a empresa: **Debs Empreendimentos Eireli**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de um Centro Especializado em Reabilitação IV - ICER IV, situado na Rua São João, s/n - Jardim das Oliveiras, Imperatriz-MA.

FRANCISCO SENA LUAL  
Presidente CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 5/2022

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS (PADRÃO FNDE) NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, oriundo do Processo Administrativo 2022.05.25.0008, em que foi declarada vencedora a empresa AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, com sede no município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, na Avenida Tabajara, nº 623, Setor BR 212, bairro Barataí, CEP- 85.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.865.799/0001-08; com proposta apresentada no valor de R\$ 314.183,40 (trezentos e quatorze mil cento e oitenta e am reais e quarenta centavos).

Itapecuru-Mirim/MA, 11 de agosto de 2022.  
LEANDRO TEODORA DE SOUSA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Interino

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio do Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, de tipo menor preço por item, em regime de empreitada por preço unitário e fornecimento, tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento do peças e prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA. A realização do certame está prevista para o dia 26 de agosto de 2022, às 10h00min (dez horas) - horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.licitaopemirim.com.br](http://www.licitaopemirim.com.br).

O edital completo está à disposição dos interessados no site: [www.licitaopemirim.com.br](http://www.licitaopemirim.com.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: [cpl@itapecurumirim.com.br](mailto:cpl@itapecurumirim.com.br).

Itapecuru-Mirim/MA, 11 de agosto de 2022  
LUCIANO DA SILVA NUNES  
Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

O Município de Itapecuru Mirim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a renovação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, DESKTOP PARA IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, oriundo do Processo Administrativo 229/2021 - SEMSA.

ANAÍTA DE JESUS CASTRO FONSECA  
Secretaria Municipal de Saúde

#### RETIFICAÇÕES

Retificação do Extrato de Contrato nº 202/2022, Processo Administrativo nº 2022.07.11.0009 Pregão Eletrônico N°022/2022. Publicado na página 188, Seção 03 do Diário Oficial da União, do dia 09 de agosto de 2022. Onde se lê Fonte de Recurso 154100000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% leia-se: Fonte de Recurso 154100000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 50%.

Errata da Publicação do Extrato do Contrato Administrativo 202/2022, publicado no Diário Oficial da União, nº 121, quinta-feira, 11/08/2022, cujo objeto é a contratação de Empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adaptação do Centro Integrado da Infância e Adolescente Itapecuruense - Espaço da Criança, ONDE SE LÊ: ASSINAUTURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbara Maciel, Sec. Municipal de Assistência Social, LEIA-SE: ASSINAUTURAS: p/CONTRATANTE: Isabel Cristina Silva Saito Orientadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Errata da Publicação do Aviso de Licitação Nº 032/2022, publicado no Diário Oficial da União no dia, 28/06/2022, Edição: 120, Sexta-Fei, pag. 253. E Retificação no dia 01/07/2022, Edição: 123, Sexta-Fei, pag. 314. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos pedagógicos necessários para a implantação do Projeto Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Itapecuru-Mirim/MA, ONDE SE LÊ: Luciano da Silva Nunes, Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, LEIA-SE: Maria de Nazare Farias Tomaz, Secretaria Municipal de Educação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 462/2022 - Tomada De Preços Nº 015/2022 - Processo 128/2022 - Contrato firmado em 09/08/2022. Partes: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos de Lago da Pedra/MA, CNPJ 06.021.810/0001-00 e a empresa LFX Empreendimentos Eireli, CNPJ 37.220.531/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recuperação de estradas vicinais no município de Lago da Pedra/MA, vigência: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da assinatura do contrato pelo prazo de 05 (cinco) meses. Cobertura Orçamentária: Órgão 03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos Unidade Gestora 0305 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos Função 26 - Transporte Sub-Função 782 - Transporte Rodoviário Programa 0044 - Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas Projeto/Atividade 1.015 - Construção/Ampliação/Recuperação de Estradas Vicinais Elemento De Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações Fonte de Recurso 3700000000 - Outros Convênios da União. Valor Disponível R\$ 1.500.000,00. Valor do Contrato: R\$ 1.423.140,64 (um milhão e quatrocentos e vinte e três mil e sessenta e quatro reais e quatro centavos). Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Signatários: Maria Raimunda Lopes Mota pela contratante, Secretaria Municipal de Administração Serviços Públicos, CPF 254.057.803-91, pela Contratada e a empresa LFX Empreendimentos, pela contratada.

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

O Município de Lago da Pedra/MA, por meio da sua CPL realizará Licitação na Modalidade Concorrência, do Tipo menor preço global, regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Lago da Pedra/MA, Abertura: 13/08/2022 às 09:00 horas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, sito à Rua Mendes Fonseca, 222, Centro, Lago da Pedra/MA, onde serão recebidos e abertos os envelopes de Documentação e Proposta. Participarão de Licitação todos as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação.

Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://www.lagopedra.mg.gov.br/>), e também nos dias de expediente das 08:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitação do Município, onde poderão ser consultados e obtidos o Edital e seus anexos gratuitamente desde que seja em mídia, podendo ainda ser disponibilizado através do e-mail: [cpl@lagopedra@gmail.com](mailto:cpl@lagopedra@gmail.com).

Lago da Pedra - MA, 9 de agosto de 2022,  
SABRINA SANTOS DE ARAÚJO  
Presidente da CPL

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

Processo licitatório nº 128/2022 - Tomada de Preços nº 010/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recuperação de estradas vicinais no município de Lago da Pedra/MA. Data da adjudicação: 05/08/2022. Valor: R\$ 1.423.640,64 (um milhão e quatrocentos e vinte e três mil e sessenta e quatro reais e quatro centavos). Autoridade de competência: Maria Raimunda Lopes Mota, Secretaria de Administração e Serviços públicos. Base legal: inc. VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, Empresa vencedora: LFX Empreendimentos Eireli, CNPJ 37.220.531/0001-08.

MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA  
Secretária de Administração e Serviços públicos

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2022 - Processo Administrativo nº 128/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recuperação de estradas vicinais no município de Lago da Pedra/MA. Empresa Vencedora: LFX Empreendimentos Eireli, CNPJ 37.220.531/0001-08. Tipo de licitação: Menor Preço Global. Valor Global Adjudicado: R\$ 1.423.640,64 (um milhão e quatrocentos e vinte e três mil e sessenta e quatro reais e quatro centavos). Autoridade Competente: Maria Raimunda Lopes Mota, Secretária de Administração e Serviços Públicos. Data da Homologação Pela Autoridade Competente: 05/08/2022.

MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA  
Secretária de Administração e Serviços públicos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº SRP-015-2022-003. Partes: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte e a Empresa P G Aguiar Vieira, CNPJ 27.967.465/0001-72, com sede na BR 316, nº 1996, Vila Olímpica, Santa Inês/MA. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Carneiro Refrigerado, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, Data de assinatura: 03/08/2022. Valor: R\$ 482.200,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos reais). Prazo De Vigência: 12 (doze) meses. A partir da data de assinatura. Assinaturas: Illeanira Cristhine Pereira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela Prefeitura Municipal de Miranda do Norte e pela empresa P G Aguiar Vieira, CNPJ 27.967.465/0001-72.

#### RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

A Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, por intermédio da CPL, torna público o resultado do SRP nº 015-2022, cujo objeto é Contratação de Empresa para Aquisição de Carneiro Refrigerado, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, tendo como vencedora da licitação supracitada a empresa P G Aguiar Vieira, CNPJ 27.967.465/0001-72, com sede na BR 316, nº 1996, Vila Olímpica, Santa Inês/MA, valor total final R\$ 482.200,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos reais).

Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente na Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, situada na rua do comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte/MA.

Miranda do Norte-MA, 28 de julho de 2022  
ALISSON LUIS SILVA MENDES  
Presidente da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022

O Município de Nova Iorque - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico. OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de Nova Iorque/MA. Data da Realização do Pregão: 25 de agosto de 2022, às 09:00 horas.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nas seguintes locais: Portal de Transparência do município: <http://www.novaiorque.ma.gov.br/portal/>, poderá ser solicitado através do e-mail: [cplnovaiorque.ma@gmail.com](mailto:cplnovaiorque.ma@gmail.com), bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizada na Rua da Matriz, s/n - Centro, Nova Iorque-MA.

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

O Município de Nova Iorque - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico. OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do Município de Nova Iorque/MA. Data de Realização do Pregão: 25 de agosto de 2022, às 15:00 horas.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nas seguintes locais: Portal de Transparência do município: <http://www.novaiorque.ma.gov.br/portal/>, poderá ser solicitado através do e-mail: [cplnovaiorque.ma@gmail.com](mailto:cplnovaiorque.ma@gmail.com), bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizada na Rua da Matriz, s/n - Centro, Nova Iorque-MA.

Nova Iorque - MA, 30 de agosto de 2022.  
LINDOM JOHNSON AZEVEDO BRITO  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CNPJ 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



**Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRA), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Manutenção e Reforma de Prédios Públicos da Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim / MA

**DESPACHO**

Senhor Controlador,

No interesse do **Processo Administrativo nº 2022.08.02.0021**, em que processou a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – SECID/MA – Concorrência Pública 029/2021 – SECID/MA, na condição de “carona”**, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações. Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta CPL para devidas providencias.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 16 de agosto de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Matrícula 26582



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER Nº 109/2022/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRA, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação
Assunto	Adesão de registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção e reforma de prédios públicos da Secretaria de Educação, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Itapecuru Mirim - MA.
Processo Adm. nº	2022.08.02.0021

## 1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - SECID, oriunda do processo licitatório Concorrência nº 029/2021-CSL/SECID, formalizado nos autos do processo administrativo nº 106900/2021-SECID, realizado pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, visando a Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos e mão de obra, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

O processo não se encontra devidamente numerado, ferindo o que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

É pressuposto basilar de regularidade da instrução processual que todas as peças que deflagrem e digam respeito às fases interna e externa da licitação estejam confinadas em um mesmo autos de processo administrativo.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.

**Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.**

## 2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

### 2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

*Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno;*

*I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;*

*II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;*

*III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;*

*(...);*

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)<sup>1</sup>, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)<sup>2</sup>, define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

<sup>1</sup> CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo, 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

### 3. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação realizada, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 88, a saber:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No que diz respeito à licitação, MELLO<sup>3</sup> conceitua a licitação como sendo:

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itaipecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

*"(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.*

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

### **3.1 Da análise jurídica**

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, uma vez que a minuta de contrato fora analisada previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 8.666/93.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o contrato está apto a ser publicado e gerar os seus efeitos legais.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



### 3.2 Da estimativa de preços

A **pesquisa de preços** consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

A compulsoriedade de se promover, antecipadamente a qualquer compra pública, diligências visando à análise de sua compatibilidade com os preços corriqueiramente praticados é também extraída da dicção do art. 15, inciso V, *in verbis*:

*Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão:*

*[...]*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

Soma-se a isso o comando esquadrinhado no art. 43, IV, ambos da Lei nº 8.666/93, segundo o qual é um procedimento de julgamento da licitação.

É sabido, que para se calcular o custo unitário de um serviço, é preciso conhecer sua composição analítica, isto é, os insumos necessários para a realização desse serviço e os coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução.

Na orçamentação de uma obra pública, tais composições são selecionadas com base nas especificações técnicas estabelecidas para os serviços e devem ser obtidas em sistemas de referência de preços ou em publicações técnicas. É importante salientar que, sempre que necessário, as composições devem ser adaptadas às características específicas da obra.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itaipecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado utilizando o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)<sup>4</sup>, atendendo a determinação do TCU<sup>5</sup>.

O Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu regras para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União por meio do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

O Decreto nº 7.983/2013 que estabelece, em seus artigos 3º e 4º, que os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do Sinapi ou do Sicro, vejamos<sup>6</sup>:

<sup>4</sup> Sinapi – Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil mantido pela Caixa Econômica Federal; tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, acompanhamento de custos, adequação de materiais e programação de investimentos.

<sup>5</sup> A empresa contratada alegou: (1) que o valor unitário das consultorias, R\$ 282,52 a hora, estaria de acordo com o previsto no edital; (2) que a complexidade do serviço justificaria a estipulação de valor mais elevado; e, por fim, (3) que a obrigatoriedade de utilização do Sinapi não é absoluta. A entidade contratante sustentou a inviabilidade de utilização do Sinapi e apontou que recorre a outras fontes de referência de custos, a exemplo da SCO-Rio e o SBC, utilizado no caso apreciado. O relator, ao analisar a questão, reconheceu que o art. 6º do Decreto nº 7.983/13 permite que sejam adotados dados de tabelas de referência aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, mas ressalva que a entidade contratante e a contratada não apresentaram justificativas satisfatórias para afastar a aplicação dos valores previsto no Sinapi para engenheiro sênior na contratação em exame. Enfatizou ainda “que tal motivação deveria ser realizada previamente à licitação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983/2013”. O relator acrescentou que sua assessoria realizou “pesquisa de preço de engenheiro/profissional sênior na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (disponível no endereço eletrônico [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)), o que resultou em um salário mensal pesquisado de R\$ 11.535,11, em dezembro/2013. Tal valor, considerando os encargos sociais de 84,04% adotados pelo DNIT e uma jornada mensal de 176 horas de trabalho, resulta no custo horário de R\$ 120,62. Ainda que se utilize o salário do consultor especial (R\$ 16.845,61), obtêm-se um salário horário de R\$ 176,15, demonstrando que também há sobrepreço em relação à tabela de preços de consultoria do DNIT e que o salário de engenheiro sênior do Sinapi (R\$ 183,83) é um parâmetro ainda mais conservador”. A exemplo da pesquisa junto ao DNIT, as demais fontes confirmaram que o valor estipulado no certame excedeu a prática de mercado. Foi afastado também, pelo relator, o argumento de que não se poderia concluir pela existência de sobrepreço em razão de um único item com valor elevado, devendo examinar o valor global do contrato, pois “todos os demais itens da planilha foram orçados pela (omissis) com base no Sinapi” e concluiu que “o sobrepreço unitário no item em exame também corresponde ao sobrepreço global no contrato”. Encerrou sua manifestação concluindo pela inexistência de motivação “demonstrando a inviabilidade de utilização do Sinapi para o item avaliado, e que os indícios de sobrepreço não foram elididos pela manifestação das partes”. Assim, decidiu “fixar prazo para que a (omissis) promova a repactuação do contrato, nos termos propostos pela Secex-RJ”. O Plenário do Tribunal, acompanhando o voto do relator, decidiu determinar a “redução de, no mínimo, R\$ 362.423,16 no valor global do contrato, considerando que os serviços de consultoria sejam pagos com valores menores ou iguais aos constantes da tabela Sinapi, limitados a R\$ 183,83 por hora”, além de determinar que fosse dada ciência à contratante de que configura impropriedade a “9.7.2. contratação de serviços por preço superior à referência legal, sem a comprovação da incompatibilidade de adoção dos custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro, (...), o que afronta o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º e 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983/2013”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 3.395/2015 – Plenário)

<sup>6</sup> Acórdão nº 324/2021-Plenário

<sup>7</sup> Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à média de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pça Gomes de Sousa, S/N - Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



O parágrafo terceiro<sup>8</sup> do decreto faz questão de reforçar a obrigação do uso de sistema de referência de preço padronizado com o valor dos insumos que serão cotados para a obra. O objetivo é tornar a licitação mais competitiva e dar transparência aos preços praticados.

Desta forma, verifica-se que a pesquisa de mercado obedeceu ao determinado no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e à jurisprudência do TCU.

Ressaltamos que os preços referenciais devem ser os mais atualizados possíveis e com um nível de detalhamento suficiente para garantir a execução e segurança da obra e/ou serviço, conforme abaixo transcrito na Súmula 261 do TCU e item f do inciso IX do Art. 6º e inciso II do art. 7º todos da Lei 8.666/93<sup>9</sup>.

não possam ser considerados como de construção civil. Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

<sup>8</sup> Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> TCU - Súmula nº 261

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a re-visão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Sessão de 30/06/2010; Acórdão AC-1536-23/10 - P)

Art.6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

(...)

Art.7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N - Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Por fim, é recomendável que a pesquisa de mercado seja a mais ampla possível, necessária à apuração do preço justo para a contratação, dando-se preferência aos demais parâmetros como banco de preços e contratações similares com outros entes públicos (cesta de preços), imprimindo efetividade aos princípios da eficiência e economicidade, por conseguinte, evitar o sobrepreço e superfaturamento, e possíveis danos à administração, conforme determinações do TCU<sup>10</sup>.

### 3.2 Da responsabilidade pela pesquisa de preços

A lei de licitações não define de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, entretanto, a jurisprudência do TCU aponta essa responsabilidade para a área demandante.

Segue trecho da decisão do TCU nesse sentido<sup>11</sup>:

O Tribunal de Contas da União também proferiu decisões no sentido de responsabilizar autoridades competentes quando estes não verificaram se efetivamente os preços ofertados estavam de acordo com os praticados no mercado.

### 3.3 Fundamentos para a adesão a ARP

Trata-se de questão submetida a esta CGM que solicita parecer de regularidade sobre a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - SECID, oriunda do processo licitatório Concorrência nº 029/2021-CSL/SECID, formalizado nos autos do processo administrativo nº 106900/2021-SECID, realizado pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, visando a Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos e mão de obra.

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros

<sup>10</sup> Acórdão 819/2009-TCU - Plenário.

1.7.2. faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em "cesta de preços aceitáveis" oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, Inc. IX, alínea J, da Lei nº 8.666/93 (nessa linha, itens 32 a 39 do voto do Acórdão nº 2.170/2007-P);

<sup>11</sup> Acórdão 3.516/2007 TCU - "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitatórios, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto"



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N - Centro CEP: 65.483-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão eletrônico (Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93<sup>12</sup>, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Nessa esteira, a Lei Federal nº 8.666/93, prevê em seu art. 15, II, que as compras realizadas pela administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo poder público.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

<sup>12</sup> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Assim, tem-se como razoável sustentar que o Sistema de Registro de Preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumpra observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessária apenas a anuência do órgão gerenciador.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas, conforme enunciado abaixo transcrito:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



*A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.*

Cumpré destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de “carona”, segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita”.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Verifica-se que consta no processo os elementos indispensáveis à formalização da adesão pretendida, a saber: consulta ao órgão gerenciador e sua respectiva autorização, consulta à empresa beneficiária da ata e respectivo aceite, previsão em ata da possibilidade de adesão por qualquer ente federativo, a ata de registro de preço a qual se pretende aderir está em plena vigência, bem como informação da vantajosidade econômica da adesão em detrimento aos preços de mercado, conforme despacho do Departamento de Compras.

A adesão pretendida encontra-se de acordo com o limite máximo permitido pelo Decreto nº 7.892/2013 com as alterações empreendidas pelo Decreto nº 9.488/2018.

#### **4. RECOMENDAÇÕES**

Recomendamos para os próximos processos de contratação por adesão de registro de preços seja feita uma pesquisa de preços mais ampla possível, utilizando a cesta de preços aceitáveis, que engloba as mais diversas fontes, conforme determinações do TCU e as disposições da Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020.

**Com o fito de melhor instrução processual, recomenda-se:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Gomes de Sousa, S/N - Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

## 5. CONCLUSÃO

Ressaltamos que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Esclarece-se, por fim, que o relatório desta controladoria se restringe a informar as inconsistências e solicitar que sejam feitas as devidas correções das irregularidades processuais eventualmente encontradas.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar portaria de designação de fiscal de contrato;
- Anexar publicação da portaria de designação do fiscal de contrato;
- Anexar o comprovante de envio das informações ao portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

**Salvo melhor juízo, é o parecer.**

Itapecuru Mirim, 24 de agosto de 2022.

  
NELSONAIRON MIVIANA  
Controlador Geral do Município





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**


---

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.02.0021*

*ADESÃO DE ATA Nº 005/2022 – SECID/MA.*

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Ao(s) 24 dias do mês de agosto de 2022, procedemos o **ENCERRAMENTO DO VOLUME II** deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que tem como última folha a de nº 764.....

  
Servidor Municipal